

Segurar a Fome
O Terreiro do Trigo de Lisboa no século XVI

**Dissertação de Mestrado em História da Época Moderna
e dos Descobrimentos**

Julho, 2016

Dissertação apresentada para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em História da Época Moderna e dos Descobrimentos, realizada sob a orientação científica do Professor Doutor Diogo Ramada Curto.

Soldado — Muito grande é a fertilidade destes campos; mas não é sempre: que, se rendem bem um ano, faltam muitos.

Filósofo — Isso é por defeito nosso, porque não nos sabemos aproveitar deles.

Soldado — E de que modo nos havemos de aproveitar, para que sempre deem abundante fruto? Que se o sabeis, e o encobris, mereceis grande castigo, pois dele depende um grande remédio nosso.

L. Mendes de Vasconcelos –
Do Sítio de Lisboa. Diálogos (1608)

Segurar a Fome

O Terreiro do Trigo de Lisboa no século XVI

Francisco Duarte Ferreira Mangas

No século XVI, o comércio de cereais em Lisboa centrava-se no Terreiro do Trigo, espaço obrigatório para a venda desta mercadoria essencial. Esta dissertação de mestrado procura compreender as dinâmicas de abastecimento da maior cidade portuguesa do tempo, a partir do exemplo do mercado controlado pela Câmara: os agentes implicados no seu funcionamento, a regulamentação construída em seu torno e do comércio de cereais em geral. Também tenta perceber como foi o Terreiro representado e interpretado por quem, durante o século XVI e primeiros anos de Seiscentos, sobre ele escreveu.

De origens anteriores às que a bibliografia tradicionalmente lhe atribui, o Terreiro surge como um mercado dependente dos cereais importados. Através de mecanismos específicos que aqui interpretados, constrói também relações com o interior de Portugal. Os seus regimentos, as posturas municipais e as leis do reino, se conjunto coerente e unificado pelo controlo do «monopólio» e pela manutenção da estabilidade dos preços, parecem ser, em alguns casos, flexibilizados em favor de um objetivo maior: afastar a fome, garantir à população urbana um fornecimento constante e abundante.

Palavras-chave: História urbana, Século XVI, Abastecimento alimentar, Terreiro do Trigo

Hold back the hunger

Lisbon's «Terreiro do Trigo» during the sixteenth century.

During the sixteenth century, Lisbon's grain trade had a center: the «Terreiro do Trigo», mandatory market for the commodity. This dissertation aims to understand Lisbon's food provisioning dynamics through the example of its municipal grain market: the agents involved in its daily operation and supplying, the regulations built around it and of the overall grain trade. We also try to analyze how the «Terreiro» was represented and interpreted by literary and descriptive sources written throughout the sixteenth and early seventeenth centuries.

The «Terreiro do Trigo», which has earlier origins than those traditionally attributed by the bibliography, was dependent on imports to meet its yearly consumption volumes. It also constructed and maintained connections with Portugal's interior grain areas, by mechanisms we aim to explain and interpret. Its regulations, if part of a coherent set of measures meant to curb forestalling and to stabilize wheat prices, appear in some cases to be relaxed in favor of a higher goal: ensure a steady and abundant supply to the urban population.

Keywords: Urban History, Sixteenth Century, Food Provisioning, Terreiro do Trigo

Índice

Agradecimentos	6
Abreviaturas.....	7
Introdução	8
I «Celeiro da Nação»: as imagens e as «origens» do Terreiro do Trigo	14
1.1. Representações: o pão de Lisboa e o Terreiro do Trigo	14
1. 2. Um Terreiro antes do Terreiro	21
1.3. Outras imagens: o sobrado e o celeiro	31
II «Fazer verdade ao povo»: <i>Norma e devassa</i> no comércio do pão.....	39
2.1. Do <i>Auto das Padeiras</i> ao «princípio do mercado»	39
2.2. Dos Regimentos e seus limites	45
2. 3. Devassas interrompidas	63
III A <i>terra</i> e o <i>mar</i> no Terreiro do Trigo	67
3.1. «Regras simples»	67
3. 1. As <i>obrigações de vender pão</i> : os cereais «que não entram por Foz».....	68
3.2. O pão do mar: «lhe trazem o pam a casa»	110
Conclusão	133
Fontes citadas	140
Manuscritas	140
Impressas	142
Bibliografia.....	145
Índice de tabelas e gráficos.....	155
Anexos.....	156

Agradecimentos

Esta dissertação não seria possível sem a orientação atenta e de enorme estímulo intelectual do Professor Diogo Ramada Curto. Destaco também a importância do apoio de toda a equipa do Arquivo Municipal de Lisboa. O Arquivo tem vindo a desenvolver um notável e pouco reconhecido trabalho de sumariação e de digitalização dos documentos históricos à sua guarda, dando continuidade a uma herança antiga de publicação e de divulgação do seu acervo. A minha gratidão estende-se, é claro, aos funcionários de todos os restantes arquivos aqui mencionados e das Bibliotecas Nacional e Municipal do Porto: juntos haveremos de conseguir travar, como escrevia Manuel Rivas em texto recente, a «derrota da cultura frente ao império do vazio, ao poder do nada».

A amizade e o apoio dos companheiros de mestrado, em particular do André Neto, da Inês Osório, da Joana Couto e do Romário Basílio, foram inigualáveis. No Porto, a Ana e a Bárbara continuaram as grandes amigas de sempre. Os meus pais e os meus irmãos fizeram-me quem sou, a sua importância transcende tudo o que aqui possa escrever.

Dedico o trabalho à memória da minha avó Laura (1928-2016).

Abreviaturas

A. M. L. – Arquivo Municipal de Lisboa;
A. N. T. T. – Arquivo Nacional Torre do Tombo
B. A. – Biblioteca da Ajuda
C. C. – Corpo Cronológico (fundo)
doc. – documento
fl./fls. – fólio/fólios
liv. - livro
nº – números
P. do P. - Provimento do Pão (fundo)
v./vv. – verso/versos
vol./vols. – volume/volumes
tit. – título

Introdução

É preciso «segurar a fome», alertava a Câmara de Lisboa, no verão de 1523. A carta então endereçada ao rei revela uma cidade desprovida, carente, sem pão. À seca que reduzira as novidades, juntavam-se a «mingoa dos navios e naos» e «estes roubos que cada dia se fazem as portas desta cidade». O governo concelhio sente, com clareza, a situação de penúria e clama à Corte — «estamos desesperados»¹. O «desespero» da cidade repete-se ao longo do século XVI. Nos documentos das primeiras décadas de Seiscentos o termo é outro: fala-se de um «grande aperto» e de dificuldades no sustento de «povo tão grande».

O abastecimento da cidade «que so per si com seu termo contem gente de hum bom reino»² é o tema deste trabalho. A dimensão *conjuntural* expressa no texto do início da década de vinte, e noutros documentos concelhios, não estará no centro dos nossos questionamentos. Esse estudo está feito por António de Oliveira, que na *Vida Económica e Social de Coimbra* arrolou e estudou os períodos de crises frumentárias dos séculos XVI e parte de Seiscentos, com uma abrangência além da região do Mondego³. Por outro lado, a nossa investigação sobre o abastecimento da cidade de Lisboa centrar-se no Terreiro do Trigo. Não se pretende escrever uma *história das fomes* de Lisboa — embora essa dimensão seja, inevitavelmente, também tida em conta —, mas sim compreender melhor os mecanismos postos em prática para que, usando outra expressão comum nos documentos régios, *essa cidade seja sempre bem provida*.

Suster a fome era, afinal, uma das principais funções do governo concelhio, como explicava, em 1569, o rei: a «saúde» e o «provimento de mantimentos» — fundamento da «vida (...) dos naturaes e povo» de Lisboa — são «as cousas a que principalmente» os vereadores e procuradores da cidade e dos mesteres estavam «obriguados pelo carrego que tendes»⁴. É herança dos Clássicos: Aristóteles, Vitruvius ou Vegécio são os primeiros a apresentar a salubridade e o abastecimento, ao lado da defesa, como condições a preencher pelas cidades, tipificando também *funções* dos governos urbanos⁵. O Terreiro

¹ ANTT, C. C., Parte II, mc.110, n.º 12

² LEÃO, 1610: fl. 65

³ OLIVEIRA, 1971-1972: vol. II, pp. 146-180

⁴ A. M. L., Provimento da Saúde, *Livro 1º do Provimento da Saúde*, fl. 171

⁵ CURTO, 1988: 195-198

do Trigo constitui um exemplo concreto de tal «carrego». Até às profundas mudanças iniciadas no século XVIII⁶, decorre no seu interior uma parte significativa do abastecimento cerealífero da cidade: os carregamentos de trigo, centeio, cevada e milho entrados pela barra do Tejo ou pelas estradas que ligavam Lisboa ao resto do país deveriam ser aí, sob controlo dos oficiais camarários, comercializados. O Terreiro de Trigo constitui o nosso objeto de estudo, embora importe realçar as limitações que a escolha encerra: a análise focada num dos momentos do abastecimento da cidade, por muito central que seja a ocasião da comercialização dos cereais, impede qualquer ambição globalizante para a abordagem do «provimento» de Lisboa. A abordagem «holística» sobre o abastecimento da urbe está, é certo, posta de lado à partida: o estudo incide apenas nos cereais, entre todos os produtos que matavam a fome à população urbana. Mesmo em relação ao provimento cerealífero, até que ponto aspetos como a moagem ou a panificação se articulam com o mercado concelhio de cereais?

Se dúvidas há sobre o percurso do pão a jusante do Terreiro, indispensável será a abordagem dos momentos a montante da venda da mercadoria, quando o mercado se abastece dos produtos que justificam a sua existência e, até, a sua denominação. Por isso, um dos capítulos centra-se no fornimento do Terreiro pela *terra* e pelo *mar*. Interessa-nos conhecer «Proveniências, itinerários, intermediários, quantidades», as «palavras-chave» em qualquer estudo sobre a temática do aprovisionamento, defende Reynald Abad. A esses aspetos, o historiador do mercado alimentar da Paris do Antigo Regime junta ainda o das «intervensões públicas»⁷. Este aspeto, presente-se ao longo de todo o texto, mas tem maior expressão no segundo capítulo, onde se procura fazer uma análise crítica dos regimentos e outros textos reguladores do funcionamento do mercado. Antes, tentamos examinar as «origens» do Terreiro e as (possíveis) articulações com os espaços de armazenamento e venda de cereais na Lisboa do final do século XV — «em História, como em outros domínios, não há geração espontânea»⁸.

Privilegiam-se as abordagens comparativas. Um pouco por toda a Europa da Época Moderna, surgiram outros *Terreiros do Trigo*. Séculos depois, a rutura com a «história tradicional» em que «o Homem não come nem bebe», como afirmava Fernand

⁶ vd. FERREIRA, 1995: pp. 143-161

⁷ ABAD, 2002:13

⁸ OLIVEIRA, 1971-1972: vol. I, p. I

Braudel⁹, traduziu-se no desenvolvimento de um conjunto relativamente amplo de estudos sobre estas estruturas. Quais os pontos de contacto e em que diverge o exemplo de Lisboa dos outros grandes centros urbanos europeus? Com o apoio de estudos de caso, espera-se que o texto da dissertação se impregne de análises que confrontem o exemplo lisboeta com a realidade apreensível a partir dos trabalhos sobre diversas cidades europeias.

A nossa investigação deveria perscrutar as diferentes cidades e vilas, em Portugal, onde se desenvolvem «mercados concelhios» ou celeiros urbanos. Infelizmente, não conhecemos para o caso português estudos aprofundados, semelhantes aos realizados para outras cidades europeias. Uma exceção encontra-se no trabalho de António de Oliveira sobre Coimbra nos séculos XVI e XVII. As linhas dedicadas pelo autor à *Casa da Farinha* e aos mercadores que a proviam são exploradas ao longo do texto, mas também aí o olhar, ávido de estudar toda a «vida económica e social da cidade», não atenta no mercado de cereais nem com o seu funcionamento¹⁰. Oliveira, é verdade, valoriza e estuda o exemplo do provimento de Lisboa, usado para a construção de comparações com a cidade do Mondego. Inseto numa monografia de mais largo espectro está, de igual modo, o texto sobre o abastecimento do Porto entre 1580 e 1640, da autoria de Francisco Ribeiro da Silva¹¹.

O estudo do provimento urbano em Portugal encontra-se pouco desenvolvido, mas em paralelo ganhou forma um conjunto fértil de textos sobre o que poderemos chamar de «problema do pão em Portugal», em referência ao título do artigo de Vitorino Magalhães Godinho publicado, em 1959, na *Revista de Economia* e depois desenvolvido em *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*. A escassez cerealífera, lê-se aí, é uma «constante» a marcar Portugal desde o século XV¹². Anos depois, o «problema do pão» — agora «questão cerealífera» — mereceria análise demorada de A. H. Oliveira Marques na sua *Introdução à História da Agricultura em Portugal*.

Ambos os textos são tributários do pensamento de António Sérgio sobre as consequências da «política de transporte» — estímulo ao reino da «mascarada permanente»: «o rei passeava na rua acompanhado de animais exóticos» enquanto «se

⁹ BRAUDEL, 1989: 19

¹⁰ OLIVEIRA, 1971: vol. II, pp. 122-208

¹¹ SILVA, 1988: pp.709-724

¹² GODINHO, 1959

morria de fome (...) em Lisboa»¹³ — e da carência cerealífera como um dos motivos para a conquista de Ceuta. O artigo de Magalhães Godinho do fim dos anos cinquenta toma, precisamente, como um dos seus pontos de partida a afirmação do autor de *Breve Interpretação da História de Portugal*, segundo a qual Portugal dependeu das importações de cereais desde o fim do século XIII: «Sérgio tem razão»¹⁴. Oliveira Marques, por seu lado, afirma que o *Livro 1º do Provimto do Pão*, um códice do A. M. L., «não mostra outra coisa» a não ser a insuficiência «do país em cereais» e a sua importância como «primeiro fundamento económico para a ida a Ceuta», como «Sérgio sugerira»¹⁵. A *Introdução à História da Agricultura* é, então, apresentada como um trabalho de «verificação» de «até que ponto Sérgio e Godinho se aproximavam ou afastavam da realidade histórica»¹⁶.

Nos trabalhos de Oliveira Marques e de Magalhães Godinho adstritos ao «problema do pão» há um aspeto que importa destacar, tendo perspectiva os objetivos da dissertação. Os centros urbanos são alvo da atenção dos dois investigadores, mas de forma limitada. Na obra *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, o «abastecimento de Lisboa» é abordado enquanto parte de um conjunto mais amplo, que inclui também o Porto, Viana do Castelo ou o Algarve¹⁷; o Terreiro do Trigo merece algumas linhas, nas quais se cita o artigo do olisipógrafo Luiz de Macedo sobre o mercado e se resumem e transcrevem as normas do seu primeiro Regimento. Em Oliveira Marques, cuja *Introdução à História da Agricultura* tem como origem um nunca publicado artigo sobre o provimento cerealífero da Lisboa medieva, a importância dada a fontes extraídas do cartório da cidade é notória, embora as conclusões procurem sempre ter um espetro mais amplo do que apenas o provimento da cidade e, mesmo, do que somente a «questão cerealífera»: tenta-se uma «visão panorâmica sobre as condições genéricas da agricultura medieval portuguesa»¹⁸.

Esta dissertação, se feita de objetivos e cronologias substancialmente diferentes de *A Questão Cerealífera durante a Idade Média*, partilha com a monografia uma base documental semelhante. Não o *Livro 1º do Provimto do Pão*, centrado na baixa Idade

¹³ SÉRGIO, 1989: 96

¹⁴ GODINHO, 1959: 4

¹⁵ MARQUES, 1968: 11

¹⁶ *Ibid.*: 31-32

¹⁷ GODINHO, 1991: vol. IV, pp. 11-21

¹⁸ MARQUES, 1968: 12

Média, mas outros códices quinhentistas do mesmo fundo do Arquivo Municipal de Lisboa. Jaime do Couto Ferreira, referindo-se a uma história do Terreiro do Trigo «ainda por fazer», menciona a «vasta documentação» em «muitos arquivos» útil para a compleição de estudos sobre o mercado e sobre as regiões «que pelo pão e no decorrer do Antigo Regime» se articularam com a grande cidade¹⁹. Infelizmente, não explicita que fontes são essas que novos caminhos abririam ao estudo do mercado de cereais. Uma resposta poderá residir nos documentos do cartório da cidade: para além dos *Livros do Provimto do Pão* propriamente ditos, onde essencialmente se reúnem cartas régias dando orientações ao governo da cidade na tarefa de *segurar a fome*, trabalhados tanto por Couto Ferreira como por Joaquim Romero Magalhães (a partir das transcrições de Eduardo Freire de Oliveira que, contudo, não os publica na íntegra²⁰), há registos de *fianças* dos vendedores do Terreiro, *obrigações* de fornecimento do mercado e registos de saídas do cereal de Lisboa para outras regiões do reino, até agora estudados de forma parcial. Este segundo grupo de documentos ajudar-nos-á, esperamos, a ultrapassar a mera «história oficial» feita de regimentos, leis e cartas régias²¹, espelhada nos *Livros do Provimto* ou na documentação municipal dos fundos da *Chancelaria Régia* e da *Chancelaria da Cidade*, também explorados em busca de informações sobre o provimento da cidade e o seu Terreiro. Por isso, a preocupação com o alargamento do conjunto de documentação tratada a tipologias distantes da produção da Coroa ou da Câmara: descrições da cidade de Lisboa onde o tema do *pão* seja referido, textos como o *Auto das Padeiras* ou as cartas enviadas de Lisboa ao mercador castelhano Simon Ruiz, transcritas e publicadas por José-Gentil da Silva, são algumas delas.

Os mercadores instalados em Lisboa, com quem Ruiz se relaciona e estabelece negócios, têm nos cereais e no abastecimento do Terreiro uma das suas muitas mercancias. Se é indiscutível que o Município é agente fundamental para o provimento da cidade, também o são os mercadores, praticantes de um «jogo» que implica «muita coragem», como escrevia um deles, referindo-se aos tráficos do trigo. A correspondência comercial une «infundáveis informações sobre o negócio» e ao «conhecimento das conjunturas», como nota Ana Sofia Ribeiro, autora de estudos sobre a «rede» de Simon

¹⁹ FERREIRA, 1995: 70-71

²⁰ *Ibid.*: 39-81; MAGALHÃES, 1993

²¹ AYMARD, 1966: 7

Ruiz²². Para a nossa investigação, as missivas dos correspondentes lisboetas do mercador castelhano serão particularmente importantes no subcapítulo dedicado ao trigo *do mar*.

A cronologia adotada segue e é condicionada pelas fontes aqui descritas de forma sumária (ao longo do texto haverá oportunidade para uma melhor apreensão das suas potencialidades e obstáculos). Olharemos para o Terreiro do Trigo durante os anos de quinhentos, o seu primeiro século de existência. Escolha que se deve não só à «atração que sinto por essa espantosa idade», fazendo nossas as palavras de Joaquim Romero Magalhães²³, mas, também, a razões de ordem prática: é para o século XVI (na sua segunda metade, em particular) que o fundo do *Provimto do Pão* guarda outras tipologias além da correspondência trocada entre Coroa e governo concelhio. Alguns registos prolongam-se pelos primeiros anos de Seiscentos (nesses casos, flexibilizaremos as nossas balizas cronológicas para os acompanharmos), só voltando a surgir no século XVIII, tempo de charneira no que ao Terreiro do Trigo diz respeito e que, por isso, levanta questionamentos distantes dos que temos em mente.

²² RIBEIRO, 2011a: 165-168. Os documentos transcritos por José-Gentil da Silva, englobando o período 1563 a 1578, não cobrem (em termos cronológicos) a totalidade da correspondência enviada de *Lisboa* a Simon Ruiz, como a tese de Ana Sofia Ribeiro (2011b), feita a partir da exploração direta dos fundos do Arquivo Simon Ruiz, demonstra. Em *Affaires et Gens d’Affaires*, coleção dirigida por Fernand Braudel, Gentil da Silva publicou ainda as cartas enviadas a Ruiz, tendo como remetentes os Rodrigues de Évora, mas os negócios do trigo centrados em Lisboa não são referidos.

²³ MAGALHÃES, 1970: 13

I

«Celeiro da nação»: as imagens e as «origens» do Terreiro do Trigo

1.1 Representações: o pão de Lisboa e o Terreiro do Trigo

Lisboa, Génova e Veneza devem ser entendidas lado a lado, defende Giambattista Confalonieri, secretário do Patriarca de Alexandria, viajante por Portugal nos anos de 1593 e 1594²⁴. As três cidades aparecem em *Da Grandeza e Magnificência da Cidade de Lisboa*, texto do final do século XVI, unidas por uma característica: mais do que espaços de «passagem», são, «principalmente, mercado e armazém». A sua geografia (o «lugar cómodo», nas palavras do italiano), acrescida da disponibilidade de «mandar para fora aquilo que sobeja» ditam essa posição privilegiada.

O que «sobra» a Lisboa? É *mercado e armazém* das «cidades e portos» do seu raio mais próximo: vinho, azeite, sal e «aquilo que recebe das suas conquistas». Em troca, da Europa afluem pez, resina, queijos, presuntos, «muito cereal» da Flandres e da Bretanha. É o último dos produtos que importará aqui realçar. Ao caracterizar as cidades *grandes e magníficas*, Confalonieri, tributário do modelo de Giovanni Botero sobre *A Grandeza das Cidades*²⁵, soma um outro aspeto: não são apenas as providas de portos e vias de comunicação, mas também as rodeadas de terrenos férteis. Afinal, «Constando a vida do homem de mantimento e de vestido, e tirando-se um e outro das coisas que a terra produz, é importante a fertilidade do seu termo para a grandeza de uma cidade». Neste ponto, a cidade portuguesa não é favorecida: «Não tem cereal do seu contorno que lhe baste para seis ou sete meses por ano».

O difícil provimento de Lisboa constitui um entrave ao elogio que o relato de Confalonieri não esconde ser. O autor procura, é certo, relevar as «virtudes atrativas» que fazem afluir à cidade o pão estrangeiro, contudo é-lhe difícil omitir um facto: «Nesta cidade (...) desde há muito tempo a esta parte (...) o pão é extraordinariamente caro, e todas as outras coisas insuportáveis»²⁶. Por outras palavras, o mesmo se lê no «Ritrato et

²⁴ MAGALHÃES, 2002: 11; FOA, 1982

²⁵ MAGALHÃES, 2002: 11-12; LOWE, 2015: 37. Conceitos como os de «comodidade do lugar» ou das cidades como «mercado e armazém» são da autoria de Botero.

²⁶ Citamos a primeira edição portuguesa desta descrição de Lisboa, incluída na recolha *Por Terras de Portugal no século XVI* (CONFALONIERI, 2002: 163-250)

Riverso del Regno di Portogallo», de autor anónimo, escrito em italiano. Ler lado a lado Confalonieri e este outro olhar sobre Portugal, neste caso escrito entre 1578 e 1580, é exercício de grande interesse: os dois textos são, de certa maneira, o *retrato* e o *reverso* um do outro. No relato publicado por Oliveira Marques não é apresentada nenhuma Lisboa grandiosa, mas uma cidade «tristonha», muito suja, com «casas geralmente de pouca aparência de arquitetura»²⁷. O problema do abastecimento cerealífero, sem ser esquecido, merece apenas uma pequena nota. Sem surpresa, a carência de cereais é mais um elemento que serve para demonstrar a pobreza de um reino em permanente sobressalto (o exemplo de Lisboa não é especificamente mencionado). O «trigo de que se alimenta está em mãos alheias» (francesas e alemãs, especifica) e «se, no inverno, acontece que haja uns dias de tempestade no mar, logo a fome tem os portugueses com a corda ao pescoço (...)»²⁸.

Em contraste, as referências ao provimento cerealífero abundam em *Da Grandeza e Abundância de Lisboa*, mas nenhuma alusão é feita ao Terreiro do Trigo, embora poucos espaços da Lisboa quinhentista encerrem, de forma tão clara, a proposta de Confalonieri sobre as grandes cidades como «mercado e armazém». Erguido na *Ribeira* de Lisboa, paredes meias com a Alfândega Nova, a «fazer sombra» à Igreja da Misericórdia²⁹, o Terreiro do Trigo encontrava-se na zona de maior dinamismo comercial da urbe — em Quinhentos, «Por um momento, toda a vida da cidade parecia ter-se concentrado na Ribeira»³⁰. O mercado de cereais de Lisboa sobressai face aos outros entrepostos que o rodeiam na margem do rio. No seu interior, guarda-se e vende-se o produto primordial para as populações da Europa do Antigo Regime. A dimensão simbólica do pão nas sociedades marcadas pelo cristianismo dispensa desenvolvimentos. Não se deve dissociar, defende Massimo Montanari, do outro aspeto que, como dizíamos, faz do pão um bem essencial: a religião nascida nas margens do Mediterrâneo sacralizou o vinho, o azeite e o trigo, que encontrara como «base material e ideológica» da «civiltà» em que primeiro se desenvolveu³¹.

²⁷ *Uma descrição de Portugal em 1578-80*, p. 88

²⁸ *Ibid.*, p. 115

²⁹ O Terreiro do Trigo foi erguido «em frente à fachada da Igreja mais importante de toda a frente ribeirinha, a Igreja da Misericórdia, instituição prestigiadíssima à altura, ensombrando, porém, a sua fachada lateral e o monumental portal que ainda hoje sobrevive» (PEREIRA, s/d: 9)

³⁰ MOITA, 1983: 13

³¹ MONTANARI, 1993: 24

O pão como *base material* da população lisboeta é ponto bem expresso na descrição de Confalonieri: é o alimento de «maior mantimento (...) gera muito sangue». Outro estrangeiro de passagem pela cidade, no final do século XVI, — o autor anónimo da *Viagem dos Cavaleiros Tron e Lippomani*, embaixadores de Veneza — é mais perentório quando aponta a sua importância na alimentação dos lisboetas: o «povo miúdo» da cidade tem como «comida diária» «sardinhas cozidas» e uma «espécie de pão nada bom», feito de trigo mal joeirado e deficientemente moído. «Nutre-se também a gente pobre de fructa, que abunda muito e é baratíssima», refere ainda o viajante³². Se as relações de viagens são uma fonte importante para os estudos de história da alimentação, pela frequência com que comparam as qualidades do pão, do vinho, das frutas e das carnes, os textos aqui trazidos não desmentem, pois, a afirmação da historiadora Madeleine Ferrières³³. Não é, aliás, necessário ir-se além dos dois últimos relatos da Lisboa vista por olhos forasteiros para se assinalar, embora superficialmente, uma outra dimensão que releva a importância dos cereais panificados nas estruturas do quotidiano e da sociedade da Época Moderna: o seu consumo é transversal aos vários grupos sociais.

Se o pão está na base da alimentação de todos, serve também para marcar diferenças. Veja-se: em *Da Grandeza e Abundância da Cidade de Lisboa* são identificados dois tipos de pão. O «branco, bem fermentado», antes de mais. É o pão que o secretário do Patriarca de Alexandria conhece, prova e compara: não chega à «perfeição [do] dos fornos de Roma». E há a rala, «de sêmola negra», «que os pobres costumam comer»³⁴. No outro relato, as distinções têm critério diferente. «O pão bom e alvo», «faz-se de trigo de fora, que trazem de França, Flandres e Allemanha os navios d'estas nações quando vêm a Lisboa buscar sal e especiarias». O pão barato — mas sem qualidade — é feito «do trigo do país»³⁵.

Nenhuma das três descrições aqui trazidas menciona o mercado de cereais. Importa destacar as que o fazem: uma das mais interessantes abordagens coevas sobre o Terreiro do Trigo saiu da pena de Damião de Góis, no *Elogio de Lisboa*, publicado em 1554. O humanista procura mostrar, a quem pela Europa lesse a sua *Urbis Olisiponis Descriptio*, a grandiosidade do edifício de construção «magnífica, com duas alas e outros

³² *Viagem a Portugal dos Cavaleiros Tron e Lippomani*, p. 131

³³ FERRIÈRES, 2002: 97

³⁴ CONFOLONIERI, 2002: 179. No *Vocabulário*, Rafael Bluteau refere o «Pão de Rala» feito «depois de se tirar a farinha para o pão alvo & chama-se assim de ser a peneira mais rala, ou rara».

³⁵ *Viagem a Portugal dos Cavaleiros Tron e Lippomani*, p. 131

tantos pórticos, com trinta e dois arcos de ambos os lados, dotado de oitenta tulhas». Em Góis, a hierarquização dos «monumentos públicos da cidade» não se resume, todavia, às grandezas das suas dimensões ou à qualidade arquitetónica dos edifícios. Como escreveu um estudioso do humanista, Damião de Góis procura na cidade «atividades e necessidades concretas» da população urbana³⁶. Com efeito, «sete monumentos construídos, com maior das magnificências, por singular sabedoria dos nossos reis e incalculáveis investimentos», merecem, no relato, atenção particular. São eles, além do mercado de cereais, a Igreja da Misericórdia, o Hospital de Todos-os-Santos, o Palácio dos Estaus, a Alfândega Nova, as Casas de Ceuta e da Índia e o Arsenal. Interessante notar, então, seguindo a proposta de Aires A. Nascimento, como o Terreiro do Trigo aparece mais próximo, na hierarquização e discurso de Góis, da Igreja da Misericórdia (o edifício é pretexto para enaltecer a atividade da instituição no auxílio aos mais desprotegidos da cidade) e do Hospital de Todos-os-Santos (onde «todos os doentes pobres são recebidos com afabilidade e sem reservas») do que dos entrepostos da Alfândega ou da Casa da Índia. Se a «abundância de preciosidades» deste último «empório opulentíssimo» deixa o edifício a «abarrotar», o Terreiro do Trigo irrompe, simbolicamente, no mesmo nível: há aí também abundância, uma riqueza de «grande utilidade» para os lisboetas e para todo o reino. «Com razão», conclui, «se lhe pode dar o nome de celeiro da nação e refeitório da Lusitânia»³⁷.

Ao centrar-se na *função* do mercado de cereais — obra de beneficência, legado deixado ao «povo» por um rei «de bem e previdente» —, Damião de Góis lega-nos um texto que em tudo contrasta com o do seu contemporâneo João Brandão (de Buarcos). Para este autor, a caracterização do Terreiro do Trigo a partir da sua função, ou do seu maior ou menor relevo junto da comunidade urbana, é substituída por uma valorização do que é contável, o que, naturalmente, está relacionado com os objetivos gerais do texto. João Brandão aponta a quantidade de lojas, as dimensões dos arcos, o «comprido» e o «largo» do edifício, etc. Quando termina de enumerar, realça a grandiosidade da construção erigida na Ribeira da cidade, obra magnificente «que a cidade tem, tão digna de louvor, a qual é de seu património, e somente se fez para agasalhar o trigo e dar franquia a quem o traz de fora do Reino»³⁸. Nos primeiros anos do século XVII, Luís

³⁶ NASCIMENTO, 2002: 64.

³⁷ GÓIS, [1554] 2002: 165

³⁸ BUARCOS, [1552] 1990: 109

Mendes de Vasconcelos voltaria a acentuar as «grandezas deste Terreiro do Trigo». A sua abordagem do mercado, sem qualquer preocupação com o edifício, baseia-se numa metáfora: é o «lago» a partir do qual escorre o alimento que provê não só «as pobres e pequenas casas», mas também «as muito grandes, e os conventos». Ao contrário de Góis, que no mercado vê um instrumento para o controlo da careza dos víveres, o autor de *O Sítio de Lisboa* não explicita as funções desempenhadas pelo Terreiro: «a grandeza dele» serve «de prova» à abundância de cereais na cidade e ao «povo grandíssimo» que nela habita — é consequência, mais do que causa³⁹.

Que rei foi esse que mandou erigir o Terreiro, deixando assim «o povo de ficar exposto à carestia de mantimentos»? Damião de Góis não o nomeia, mas afirma ter sido aquele que suprimiu «a portagem sobre o trigo e todos os legumes» entrados em Lisboa. A «regra do pam» do foral manuelino de Lisboa mantém-na, exceto se o transporte do cereal fosse feito pelos *vizinhos* de Lisboa (privilégio vindo já do primeiro foral da cidade, depois reafirmado por D. João I; no decorrer do século XVI não se verificam alterações significativas a esta norma, no que aos cereais e aos «legumes» diz respeito)⁴⁰. Na tradução da *Urbis Olisiponis Descriptio* da autoria de Raúl Machado, as palavras são diferentes: um «magnífico e previdente rei» suprimiu o «imposto sobre o trigo»⁴¹, o que poderia remeter para a eliminação da sisa: a 3 de julho de 1516, D. Manuel isenta Lisboa do pagamento de sisa sobre todo o pão «que entrasse pela foz da dita cidade, de fora de seus regnos e senhorios», enquanto o seu reinado durasse. Pensamos ser essa referência que Góis procura fazer, até porque na *Crónica* que escreveu sobre o reinado de D. Manuel nada diz sobre a portagem, mas menciona a «quita» das sisas «de todo ho pão»⁴². Embora o humanista apresente o reinado de D. Manuel como o da sua criação, a franquia outorgada ao trigo *do mar* só se torna definitiva em 1522, quando D. João III a reafirma⁴³.

³⁹ VASCONCELOS, [1608] 1990: 128-129.

⁴⁰ *Foral Manuelino de Lisboa*. Transcrição de Inês Morais Viegas e Maria Adelaide Brochado, p. 134. A isenção de portagem para os moradores de Lisboa e as alterações que este rédito vai sofrendo até à sua extinção no século XIX são inventariadas por Eduardo Freire de Oliveira (*Elementos (...)*, vol. I, p. 223-227).

⁴¹ GÓIS, [1554] 1988: 55. Esta tradução do texto latino de Góis («frumenti leguminunque omnium portorio») não parece adulterar o sentido do texto do humanista, pois *portorio*, se no seu sentido mais restrito se traduz por «portagem» tem, também, o significado, mais geral, de «imposto».

⁴² GÓIS, 2002b: vol. IV, p. 208 (4ª parte, cap. LXXXVI).

⁴³ Os dois textos legislativos foram publicados nas *Leis Extravagantes* de Duarte Nunes de Leão (Parte V, título III, leis III e IV).

A isenção da sisa sobre os cereais foi um contrato feito entre o rei e o povo de Lisboa, alegava o Juiz do Povo da cidade, no ano de 1650, quando recupera e pede uma nova transcrição do documento comprovativo da medida. A população fizera chegar ao governo da cidade a «grande queixa» contra as tentativas de regresso do pagamento de «direitos do trigo e pam que vem a esta cidade». O documento quinhentista (o de 1522, ignorando-se as tentativas feitas durante o reinado de D. Manuel) é a peça-chave na argumentação do Juiz do Povo, contrário a essa cobrança. Damião da Mota, o juiz seiscentista, não se serve da metáfora quando menciona um «contrato». O rei aceita a eliminação da sisa sobre os cereais chegados a Lisboa — em 1522 valeria 220 000 reis «de renda em cada hum ano» — através de um «instrumento de escambio e pormudação»: a imposição sobre os cereais é substituída por uma outra, sobre o vinho. A permuta do *cereal* pelo *vinho* como fonte de *renda* para a Coroa foi já estudada por Joaquim Romero Magalhães⁴⁴, pelo que importa aqui assinalar um outro aspeto. O pedido de eliminação da sisa sobre o pão parte de Lisboa, e é feito depois de ouvidos o «cabido e clerezia», Universidade «e assim condes, fidalgos, cavaleiros e escudeiros na dita cidade e moradores e bem assim os 24 dos Mesteres e outros muitos do Povo da dita cidade». Já no início do século XVI, afirma-se: Lisboa «sempre é» em «grande necessidade de pam», em razão do «crescimento do Povo dela» «e da mais gente que a ela continuamente corre pelos grandes tratos que nela ha». Ao argumento exposto a favor da eliminação da sisa, o rei acrescentaria a memória dos «muitos serviços» por ela prestados aos seus antecessores; por outro lado, a «avondança» que Lisboa sentiria com o fim da arrecadação do rédito significaria, além do «enobrecimento e acrescentamento dela», uma «abastança» a repercutir-se por todos os seus reinos — a sisa sobre os cereais importados manter-se-ia, por enquanto, no resto do País, João III precisa de mostrar que não age apenas para favorecer alguns dos seus súbditos. Não se depreende qualquer articulação entre a eliminação do imposto e o Terreiro do Trigo: não é referido nenhum local onde a vend de cereais fosse efetuada⁴⁵.

Procurar a data precisa da fundação do Terreiro do Trigo ou identificar o «rei providente» que esteve por trás da decisão é exercício que pouco acrescenta ao estudo da

⁴⁴ MAGALHÃES, 1993: 332

⁴⁵ A preocupação demonstrada, em 1650, pelo juiz do povo Damião da Mota e o traslado do «escambo» feito entre Lisboa e a Coroa podem ser lidos em A. M. L., Casa dos 24, *Livro de Certidões e Cópias de Assuntos da Casa dos 24* (...), fls. 164-167

questão e se afasta dos objetivos traçados para esta dissertação de mestrado. Uma referência ao assunto deve, não obstante, ser feita, a partir de uma outra perspetiva. O confronto do texto de Damião de Góis com a documentação de arquivo levanta algumas dúvidas. Em 1502, no primeiro *Regimento da Câmara*, por entre as várias funções de vigilância atribuídas aos almotacés, conta-se o controlo sobre o comércio feito «no Terreiro do Trigo e logeas dele»⁴⁶ e já em 1500 era nomeado um «Guarda do Terreiro do Trigo». Não se tratava da criação de um *novo* ofício para um *novo* mercado de cereais, mas sim o retomar de uma função extinta havia algum tempo: «A guarda que dizeis que he necessario para o Terreiro do Trigo nos parece bem e praz nos que seja Antão Gonçalves, que nos disse Pero Vaz que tínheis para isso hordenado. E que haja o mantimento de hum moyo de trigo e dois mil reis em dinheiro *como dantes se dava a dita guarda, antes de a levantarmos*»⁴⁷. Depois, uma postura datada do ano anterior à nomeação de Gonçalves (que nada tem que ver com o abastecimento da cidade em géneros, pois incide sobre a atividade dos carpinteiros e pedreiros e venda das matérias-primas para o seu mester) menciona a «porta do terreiro do trigo»⁴⁸.

Não é fácil explicar a disparidade entre as informações sobre a fundação do mercado de cereais de Lisboa presentes em Damião de Góis, e aqueles exemplos encontrados nos livros camarários apontando para um *terreiro* anterior ao século XVI e a qualquer eliminação da «portagem» ou da sisa. Aos dados contraditórios junta-se outro elemento a ter em conta. Entre 1564 e 1567 corre um processo que opõe o Juiz do Povo e a Casa dos Vinte e Quatro aos Vereadores, em torno da nomeação do escrivão do mercado de cereais. No próximo capítulo debruçar-nos-emos mais detalhadamente sobre as causas que levaram os Vinte e Quatro a pedir a impugnação do provimento do ofício, mas por ora importa notar uma breve passagem do processo, já sublinhada por Eduardo Freire de Oliveira, que o transcreve na íntegra: «haveria quarenta e cinco para cinquenta anos que n'esta cidade de Lisboa se ordenara o Terreiro do Trigo, que hora avia e nele se fizera, para n'ele se recolher e agasalhar o pão, e vender e repartir ao povo, porque d'antes se vendia o pão em muitas casas, por não haver Terreiro⁴⁹». Assim sendo, o mercado de cereais estaria em funcionamento entre 1514 e 1519, e já veremos como a última data tem

⁴⁶ A. M. L., Chancelaria da Cidade, *Livro dos Regimentos dos Vereadores e Oficiais da Câmara (Livro Carmesim)*, fl. 27

⁴⁷ A. M. L., Chancelaria Régia, *Livro 1º de D. Manuel*, fl. 38. Itálico nosso.

⁴⁸ *Livro das Posturas Antigas*, p. 236.

⁴⁹ *Elementos (...)*, vol. XII, p. 360

sido valorizada pela bibliografia como um marco importante. A memória difusa e no condicional (*haveria*, afirmam, acentuando a incerteza da cronologia) dos Vinte e Quatro merece atenção, embora pensemos que não coloca em causa as informações recolhidas no Regimento de 1502 ou na nomeação de Antão Gonçalves, dois anos antes. Aqueles 45 a 50 anos referidos no documento são o tempo da nomeação de «hũm Pedro Rodrigues, ourives do ouro, o quoaal fôra mester e era da Casa dos Vinte e Quatro e Povo desta cidade», como primeiro escrivão do mercado de cereais⁵⁰. Mas será a criação desse ofício sinónimo da fundação do Terreiro? A primeira referência a um escrivão do Terreiro do Trigo lemo-la num texto de novembro de 1523, quando a Coroa promete definir «o mantimento do ofycio d' escrivam do terreiro». O cargo havia sido «novamente ordenado» pela Câmara⁵¹.

A aparente contradição das fontes talvez se compreenda melhor quando se olha, ainda que de forma sucinta, para o abastecimento alimentar da Lisboa tardo-medieval e, por outro lado, para o processo de renovação da frente ribeirinha, nos reinados de Manuel I e João III, em que se insere a construção do edifício do Terreiro do Trigo enaltecido no *Elogio de Lisboa*. Dois tópicos bem distintos ajudarão a pesar a validade de uma hipótese de trabalho: a construção do edifício junto à Alfândega Nova, associada à coeva preparação do primeiro *Regimento do Terreiro do Trigo*, levou a que esse período fosse apontado como o das origens de um mercado já existente. Uma organização anterior, portanto, ao imóvel desaparecido em 1755, «de uma arquitetura utilitária e chã, que encontramos noutras edificações quinhentistas da ribeira, de caráter industrial ou de armazenamento»⁵².

1. 2. Um Terreiro antes do Terreiro

Carlos Caetano, referindo-se à história da arquitetura e do urbanismo de Lisboa, escreve: «a inegável pujança histórica — e urbana — que a Ribeira dá à Lisboa de quinhentos, não pode fazer-nos esquecer que a Lisboa «manuelina» (...) vai sobrepor-se, ou melhor, inscrever-se, na Lisboa medieval, num processo marcado por inovações, mas

⁵⁰ *Ibid.*

⁵¹ A. M. L., Chancelaria Régia, *Livro de Festas*, fl. 79

⁵² CAETANO, 2004: 166

também por continuidades inevitáveis»⁵³. Também no abastecimento cerealífero da cidade houve «continuidades inevitáveis» entre o *outono da Idade Média* e o século XVI?

A carência de estudos detalhados sobre o provimento da Lisboa medieval só permite respostas precárias. Faltam trabalhos com a abrangência do que, por exemplo, Fabien Faugeron dedicou, recentemente, à *Veneza dans les derniers siècles du Moyen Âge*⁵⁴. Dispomos de referências resumidas, em estudos para os quais o tema é secundário. A. H. de Oliveira Marques aborda-o, com grande brevidade, em *Introdução à História da Agricultura em Portugal*, mas, ao invés dos mercados municipais, centra-se nos celeiros concelhios, entre eles «o maior de todos os celeiros do reino, o chamado Terreiro do Trigo», «instituído no século XVI»⁵⁵.

Poucos anos depois da primeira edição de *Introdução à História da Agricultura em Portugal*, Maria Teresa Campos Rodrigues dedica um capítulo da monografia *A Administração Municipal de Lisboa Durante o Século XV* à «regulamentação das atividades económicas», ocupando-se, nomeadamente, do tráfico de cereais no perímetro urbano, sem qualquer menção aos mercados ou *lojas* para seu armazenamento e venda⁵⁶. Mais recentemente, Iria Gonçalves apresentou a Coroa e a Câmara de Lisboa como entidades preocupadas com a «defesa do consumidor», mediante a regulação e controlo sobre o comércio de bens alimentares nos séculos XIV e XV⁵⁷, mas a sua investigação, à semelhança das duas anteriores, não detalha o ponto que aqui mais importa: os mercados de cereais da Lisboa medieval, e o «Terreiro do Trigo», já em funcionamento em 1499 e em 1500.

Os três estudos não fazem qualquer menção a um Terreiro mais antigo que os últimos anos do reinado de Manuel I. No final da Idade Média, dizem-nos, a cidade tinha à sua guarda *fangas* e um Paço do Trigo, doados ao município pelo rei João I, em 1384, «em retribuição do apoio na luta contra a nobreza e o rei de Castela»⁵⁸. Maria Emília Cordeiro Ferreira, na entrada sobre o Terreiro do Trigo escrita para o *Dicionário de História de Portugal*, procura marcar as diferenças entre o «organismo criado por D. Manuel» e o Paço que o terá antecedido, apresentando-o como «simples depósito de

⁵³ *Ibid.*: 26

⁵⁴ FAUGERON, 2014

⁵⁵ MARQUES, 1968: 114

⁵⁶ RODRIGUES, 1968: 85-88

⁵⁷ GONÇALVES, 1996: 97-116

⁵⁸ CASTRO, 1979b: 529

cereais»⁵⁹. A dimensão da venda do cereal caberia às *fangas*. O Terreiro, mais tarde, reuniria as funções divididas entre os dois espaços.

No campo dos estudos sobre a renovação da Ribeira, o mercado de cereais é um elemento praticamente ignorado, dando eco às palavras de Nuno Senos sobre a existência de zonas na Lisboa anterior ao terramoto de 1755 mergulhadas num verdadeiro «desconhecimento geral», sobretudo aquelas onde «a iniciativa régia se sobrepõe à camarária, como o Terreiro do Trigo»⁶⁰. Renata Araújo, por exemplo, estuda o «movimento contínuo, ainda que lento», de aproximação da cidade ao rio, visível desde os tempos de D. Dinis e culminando «nas grandes obras de D. Manuel», que não aprofunda⁶¹. O «plano coerente de desenvolvimento da cidade», posto em marcha no início de quinhentos, para dotar Lisboa da «imagem de uma cidade imperial», defendido por Hélder Carita, não inclui o Terreiro do Trigo; não obstante, o autor dedica alguns parágrafos da exposição ao processo de construção do Terreiro, começada «nos inícios do reinado de D. João III»⁶².

Os trabalhos sobre o mercado de cereais objeto deste estudo revelam sempre — sobretudo quando a análise incide sobre a sua «fundação» — a marca indelével de dois olisipógrafos: Júlio de Castilho e os *Elementos para a História do Município de Lisboa* de Eduardo Freire de Oliveira. Os trabalhos dos dois autores interligam-se repetidas vezes, pois o segundo deixa «claramente transparecer em alguns pontos a influência e o aproveitamento dos estudos» do primeiro⁶³. Dessa crítica está isento o breve estudo que Eduardo Freire de Oliveira dedica ao mercado de cereais, publicado em 1882, no primeiro volume dos *Elementos*: «no reinado de D. Manuel» edificou-se o «primitivo terreiro», «junto à antiga Ribeira». A base a sustentar a afirmação está na doação, a 24 de outubro de 1517, de um «chão» junto à Alfândega Nova, «afim da Câmara ali mandar construir casas e lojas para agasalhar pão»⁶⁴. O documento é retomado por Castilho na *Ribeira de Lisboa*, monografia publicada em 1893, onde, todavia, o Terreiro do Trigo, em linhas «roubadas» dos «haveres de Damião de Goes e de Frei Nicolau de Oliveira»⁶⁵, merece pouca atenção. Nem Castilho nem Freire de Oliveira transcrevem o documento onde, ao

⁵⁹ FERREIRA, 1979: 169

⁶⁰ SENOS, 2002: 41

⁶¹ ARAÚJO, 1990: 22

⁶² CARITA, 1990: 99

⁶³ BRANCO, 1979: 28

⁶⁴ *Elementos* (...), vol. I, 166-167

⁶⁵ CASTILHO, 1893: 220-222; 226-228

contrário do que uma leitura apressada da perentória afirmação do primeiro autor poderia fazer pensar, jamais se encontra a expressão «Terreiro do Trigo». A localização do terreno doado ao Concelho, situado entre «o primeiro costal da Alfandega que ora mandamos fazer na ribeira da dita cidade» e «ha casa da Misericórdia» não deixa dúvidas: os olisipógrafos não erravam quando apontavam como sendo a (futura) localização do mercado de cereais. Mas essas «casas e logeas», importa relevar, estão ainda longe de ser o edifício do *Elogio de Lisboa* de Góis. Surgem com funções indefinidas: o *agasalho* do pão que aí deveria ser feito pressupõe apenas o armazenamento ou também se pretendia a criação de um espaço para a venda da mercadoria? A Coroa pensava no futuro: a cidade deveria garantir que «as paredes que se ahi fezerem seram de tal altura e fortitude que quando nos em algum tempo mandar[mos] fazer obra sobre elas que se possa»⁶⁶. Anos depois, quando a construção do Terreiro do Trigo da Ribeira se arrastava, o piso superior seria uma das maiores preocupações de D. João III. Sublinhe-se que a doação do terreno é feita com o «primitivo» Terreiro do Trigo em funcionamento, dado que os dois autores do final do século XIX ignoram: poucos anos antes, em 1514, o rei explicava ao governo da cidade as compras feitas, «no Terreiro», pelos seus oficiais, para provimento de Arguim. Infelizmente, não se menciona a localização da estrutura. O mesmo acontece em 1510, quando é vedado aos «biscouteiros» o acesso ao «Terreiro do Trigo»⁶⁷.

Em 1519, as «lojas» para pão na Ribeira também ainda não são o mercado enaltecido por Góis. Jaime do Couto Ferreira, interpretando erroneamente este outro documento sumariado por Freire de Oliveira, afirma ser essa a data da doação do «antigo Terreiro do Trigo» à cidade⁶⁸. O texto, que na verdade se trata da confirmação da doação feita dois anos antes, encerra um significado mais profundo. Ajuda a melhor responder às questões colocadas sobre o abastecimento tardo-medieval de Lisboa e sobre o Terreiro do Trigo anterior a 1500. Em 1519, a pedido «dos Vinte e Quatro dos Mesteres», o rei sobrepõe uma condição à anterior «merce feita a nossa cidade das lojas que estão na

⁶⁶ A. N. T. T., Chancelaria Régia, *Livro 52 de Doações, Ofícios e Mercês de D. João III*, fl. 103v. Freire de Oliveira remete o leitor para o documento guardado no cartório municipal, no *Livro 1º de Compras e Vendas*. O A. M. L. não conseguiu localizar essa unidade de instalação no seu depósito, aquando do nosso primeiro pedido de consulta. Só muito mais tarde, já o trabalho de investigação e de escrita desta dissertação se aproximava do fim, foi localizado o *Livro de Compras e Vendas* onde, de facto, se encontra o original da doação do «chão em que esta o Terreiro do Trigo», como se lê numa nota escrita no verso. O documento não apresenta diferenças de conteúdo, face ao que lêmos na Chancelaria de D. João III (A. M. L., Chancelaria Régia, *Livro 1º de Compras e Vendas*, fl. não numerado (doc. 5)).

⁶⁷ A. M. L., Chancelaria Régia, *Livro 4º de D. Manuel*, fl. 37 e A. M. L., P. do P., *Livro de Registo do Terreiro*, fl. 56, respetivamente.

⁶⁸ FERREIRA, 1995: 64

alfandega nova, que ora mandamos fazer na Ribeira da dita cidade»: «nunca em tempo algum» essas «casas» poderiam ser aforadas, trocadas ou convertidas para outro uso», mas «sempre sejam lojas do dito trigo, e n'isto sirvam»⁶⁹.

Se os documentos das últimas duas décadas do século XV guardados no *Livro 2º do Provimto do Pão* são omissos sobre um Terreiro do Trigo anterior a 1500, também não mencionam as fangas nem o Paço do Trigo doados a Lisboa por D. João I. Referem, isso sim, «lojas» de pão e de cereais, sempre sem especificarem a sua localização, como se estivessem dispersas pelo perímetro urbano. Em dezembro de 1485, por exemplo, o rei insta a Câmara a vigiar as «logeas de pam» que «nom sam abertas continuamente pera se comprar o pam que delas vemde»⁷⁰; dois anos antes, uma postura referia o «pão» metido em «logeas», dando azo a práticas especulativas: «ho metem em lojeas e o começam a vender em hũu preço e tornam no a cerrar e depoys o abrem a mays alto preço»⁷¹. Se no exemplo anterior o «pão» mencionado pode dizer respeito a cereais já panificados, na postura de 1483 não há como duvidar — só os cereais poderiam ser «encerrados» com a esperança da subida artificial dos preços.

Importa contra-argumentar. A retirada de conclusões sobre a ausência de referências aos mercados de cereais na Lisboa tardo-medieval é precipitada, sobretudo porque feita a partir de um conjunto reduzido de testemunhos. As «logeas» referidas nos textos poderiam situar-se nas fangas ou no Paço, não tendo os autores sentido a necessidade de apontar esse dado óbvio e, por isso, supérfluo. Todavia, cruzando estas informações com o pedido dos representantes dos mestres, em 1519, e com outra documentação guardada no A. M. L. sobre o progressivo abandono das fangas e do Paço do Trigo no final do século XV, ganha força a hipótese de que as «lojas de pão» estivessem espalhadas pela cidade. Os textos encontram-se no *Livro 1º de Sentenças* e no *Livro de Emprazamentos* da Câmara, acervo do A. M. L. menorizado por Eduardo Freire de Oliveira que, na introdução à sua obra, promete privilegiar «todos os documentos importantes e curiosos (...) facilitando assim o estudo para a historia do primeiro município do paiz, e, porventura, da legislação pátria»⁷². No essencial, os «documentos importantes» para o arquivista são cartas régias, alvarás, doações e não, por exemplo, o

⁶⁹ *Elementos* (...), vol. I, p. 102. O documento foi lido em A. M. L., Chancelaria Régia, *Livro 4º de D. Manuel*, doc. 104 (fl. não numerado).

⁷⁰ A. M. L., P. do P., *Livro 2º do Provimto do Pão*, fl. 10

⁷¹ *Livro das Posturas Antigas*, p. 157

⁷² *Elementos* (...), vol. I, p. I.

contrato que levaria a Câmara, em 1483, depois de auscultado o monarca, a desfazer-se da posse plena sobre o edifício das Fangas da Farinha, aforando-o por uma vida. O documento revela-nos o abandono a que estava votada a «casa das fangas da farinha»: essa «casa grande e terrea» «estava muito danefecada e chuvia em ela sem a cidade aver nenhũ proveito em ela, nem ser necessaria pera a dita farinha per aver muitos anos que a dita cidade nam vinha aquela casa». O aforador é o lisboeta João Dias, que aí poderia instalar «o seu officio» ou qualquer outra atividade «onesta». A cidade impõe-lhe poucas condições: não poderia fazer das antigas fangas «estrebaria, nem meter dentro nela cousa per que venha fedor a dita casa». Bem conservar os pesos e a balança usados para a pesagem farinha e disponibilizar o edifício para alojar a mercadoria, «como ante se fazia», caso o município o necessitasse, constituía outro dever. O aforador não pagaria «nenhum foro nem tributo a dita cidade» pelo usufruto da *casa das fangas*. Obrigado estava, porém, a «correjer e reparar a dita casa de paredes, madeira e telhado» — seria essa a sua renda⁷³.

O Paço do Trigo caía, de igual modo, em desuso. Sobre este edifício foi possível reunir um conjunto de documentos mais detalhado do que para o exemplo anterior: a autorização régia, datada de 7 de dezembro de 1486, para que se iniciasse o processo de aforamento do edifício e, já em anos quinhentistas, duas *cartas de sentença* determinando o anulamento dos contratos enfitêuticos⁷⁴. O Paço, localizado «debaixo e junto da Portagem, nas quaes [nas «logeas» existentes no edifício] se recolhia antigamente o pam que vinha a vender a cidade e outras cousas de bem comum e proveito dela», fora dividido, em partes iguais, entre Pedro Vaz, «que foi vereador das obras da cidade», e Vasco Gonçalves: os dois aí haviam feito lojas. É o que se lê na sentença emitida a 27 de junho de 1514, anulando os contratos feitos «em dano e prejuízo» do município. Doravante, o Paço do Trigo, ordena o rei, deveria voltar a armazenar cereais, pagando a cidade as benfeitorias realizadas por Vaz e Gonçalves. As razões que sustentam o aforamento são as mesmas encontradas no caso anterior. Tal como as fangas, o Paço há muito não cumpria qualquer papel no abastecimento de Lisboa. Encontrava-se «derribado de hũa parte». Apesar das afirmações tão perentórias sobre o abandono do Paço, lidas no documento em que a Cidade se desfaz da sua posse plena pelo período de uma vida, ainda em 1485, um ano antes da autorização régia que permite à Câmara avançar com o

⁷³ A. M. L., Administração, *Livro 1º de Emprazamentos*, fl. 20

⁷⁴ A. M. L., Chancelaria Régia, *Livro dos Pregos*, fl. 131v.; A. M. L., Chancelaria Régia, *Livro 1º de Sentenças*, doc. 43 e A. M. L., Chancelaria Régia, *Livro 1º de Sentenças*, doc. 42, respetivamente.

aforamento, as «lojas» do edifício estavam em uso: são disponibilizadas, sem custos, a todos os que se prestassem a trazer pão à cidade, «enquanto esta esterilidade durar»⁷⁵.

Pedro Vaz e Vasco Gonçalves, nos depoimentos registados na sentença da Casa da Suplicação, acrescentam um outro argumento em sua defesa. Não compreendem as ilegalidades apontadas porque, no ano das assinaturas dos seus aforamentos, o município andava ocupado na feitura de contratos enfiteúticos «de todas as suas propriedades e direitos que tinham em a dita cidade e fora, sem pera os ditos contratos se averem confirmarem de parte alghũa»⁷⁶. Maria Teresa Campos Rodrigues releva a importância que a cedência do domínio útil de bens imóveis assumiu nos rendimentos da Câmara de Lisboa, ao longo do século XV⁷⁷. O aforamento dos dois edifícios municipais devolutos parece, pois, integrar-se numa tendência mais ampla, também patente, por exemplo, no aforamento das *fangas da carne*⁷⁸. Assim melhor se compreende a preocupação demonstrada, no ano de 1519, pelos representantes dos Vinte e Quatro, na salvaguarda de que o terreno doado pelo rei à cidade não pudesse ter outra função além do provimento cerealífero da urbe. Estava ainda viva a memória dos anos em que aqueles espaços não estiveram ao serviço do «bem comum» dos habitantes da cidade.

É importante, todavia, fazer-se uma ressalva: os documentos indicam as antigas funções dos dois edifícios, mas entre elas não consta, pelo menos com clareza, a venda de cereais. No Paço do Trigo guardava-se a mercadoria e, mesmo após o aforamento, Vasco Gonçalves alegava, em sua defesa, ter sempre disponível uma «loja» «bem ladrilhada e fechada» para receber «pão e outras mercadorias» de utilidade comum⁷⁹; nas *fangas da farinha* a câmara mediu — talvez para cobrança da sisa⁸⁰ — e guardou farinha. No seu significado mais profundo, é verdade, o termo *fanga* remete para a existência de um mercado⁸¹. Com efeito, em 1387, três anos após a doação das *Fangas da Farinha* e do

⁷⁵ *Documentos do Arquivo Histórico* (...), vol. III, p. 211

⁷⁶ A.M.L, Chancelaria Régia, *Livro 1º de Sentenças*, fl. 78.

⁷⁷ RODRIGUES, 1968: 70

⁷⁸ A.M. L., Chancelaria Régia, *Livro 1º de Sentenças*, doc. 39

⁷⁹ *Ibid.*

⁸⁰ Assim se depreende da entrada *fanga* escrita por Armando de Castro para o Dicionário de História de Portugal: estes mercados «constituem um dos diversos exemplos concretos da estrutura do sistema fiscal medieval, constituído por impostos indiretos, incidindo sobre o consumo (...)» (1979b: 529).

Na Rua da Padaria localizava-se a «casinha da sisa do trigo (...) que he da dita cidade», lê-se num aforamento de outros edifícios camarários que lhe eram meeiros (A. M. L., Administração, *Livro 1º de Emprazamentos*, doc. 21). Não é fácil perceber a sua articulação com as *fangas do pão/do trigo* ou com as *fangas da farinha*.

⁸¹ Esclarece Joaquim Viterbo, no seu *Elucidário*: *fangas* são «Praça, ou lugar público, em que o pão se vendia por uma medida, que ainda hoje se usa, chamada *Fanéga* (...) e que naquele tempo se chamava

Paço do Trigo, o rei entregou à Câmara «hum campo», entre as Carniçarias e a Porta do Ferro, porque o Concelho o solicitara com o intuito de aí instalar «fangas de pão»⁸². *Pão* deve, aqui, entender-se no sentido de cereais. «As padeiras» não vendiam nas fangas, mas na Rua da Padaria, onde o concelho definira «poyaes e outros lugares» para esse negócio⁸³. Se dúvidas houvesse, anos depois, uma nova doação de um terreno junto à Porta do Ferro já refere «as Fangas onde vendem o trigo»⁸⁴.

Não conhecemos o destino das *fangas do pão / do trigo*. Eduardo Freire de Oliveira afirma que a Câmara tentou «desfazer-se do edifício das fangas do pão», tomando por base um documento em que D. João II «estranha» a decisão concelhia. Procurámos então o texto que nos ajudaria a compreender o silêncio sobre este mercado complementar ao Paço e às Fangas da Farinha. O documento citado pelo olisipógrafo, datado de 22 de março de 1484, refere um «alpendre» junto ao «terreiro que he diante das casas de Cepta da parte de dentro da cidade», mas nunca se lê que este «terreiro» seja o «terreiro do pão» (como Freire de Oliveira afirma linhas depois, confundindo conceitos), nem as Fangas do Pão (ou do trigo)⁸⁵.

Este conjunto de documentos, se interessante pelas breves descrições do mau estado dos dois edifícios medievais e pela mudança de política que se depreende no tempo de D. Manuel, aparentemente empenhado em fazer do Paço do Trigo um instrumento para o *bem comum*, não permite dar resposta às questões formuladas de início: qual o passado do Terreiro do Trigo quinhentista? Como se explicam as referências a este mercado, anteriores à data apontada para a sua «fundação»?

Parece, no entanto, evidente, como notou o historiador Carlos Caetano, que o correto é falar-se de umas «velhas instalações do Terreiro do Trigo», localizadas, tal como as da Alfândega, «no Pelourinho Velho, próximas do rio, mas na face interior das muralhas». A velhice das suas estruturas e a dimensão e localização «absolutamente inadequadas» terão ditado «a sua transferência, na primeira metade do século XVI, para

Fanga. (...) Nas cortes do Porto de 1372 se diz: *Em algumas vilas desde o povoamento da terra nunca houve fangas. E vendia cada um pão em suas casas e pela vila*» (1798: 436).

⁸² *Documentos do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa: Livros de Reis*, vol. II, p.31

⁸³ *Livro das Posturas Antigas*, p. 151

⁸⁴ *Documentos do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa: Livros de Reis*, p. 31

⁸⁵ *Elementos*: v. I, p. 100. O documento sobre o «terreiro» (termo que aqui se deve entender no sentido de um espaço amplo e desocupado), citado mas não transcrito por Freire de Oliveira, pode ser consultado em A. M.L, Chancelaria Régia, *Livro 2º de D. João II*, fl. 15.

fora das muralhas, bem no coração da Ribeira»⁸⁶. Em *A Ribeira de Lisboa na Época da Expansão Portuguesa o antigo Terreiro do Trigo* surge, contudo, como sinónimo das fangas da farinha. «As velhas instalações do Terreiro do Trigo – Fangas da Farinha (...) medievais (...)», escreve a dada altura o autor⁸⁷, afirmação que os documentos apresentados nas últimas páginas não comprovam. Esta estrutura, tal como o Paço do Trigo, tem uma existência independente do *Terreiro*.

Outra proposta, desta feita da autoria de Vitorino Magalhães Godinho, seguindo de muito perto (e citando) as palavras do olisipógrafo Luiz de Macedo, defende uma «extinção das fangas» por D. Manuel, seguida da «edificação do Terreiro do Trigo (até aí havia um paço do trigo, mas que servia só de armazém), que estaria a funcionar em 1529»⁸⁸. As informações aqui recolhidas não desmentem a hipótese, embora nada aponte para a «extinção» das fangas. Insistimos neste ponto porque na passagem de *Os Descobrimentos e a Economia Mundial* está patente a perspetiva linear sobre a transição das estruturas de abastecimento de Lisboa que tem marcado a generalidade da bibliografia: as *fangas* dão lugar, numa evolução sem desvios, ao Terreiro do Trigo construído na Ribeira⁸⁹. Pelo contrário, no nosso entender, o que se verificou foi um abandono paulatino daqueles espaços do provimento medieval (e jamais uma dissolução por ordem régia), a que a Câmara apenas se socorre para armazenagem e venda de pão em situações excepcionais, e a existência de um Terreiro do Trigo anterior ao construído na beira-rio. Embora as fontes primárias não o atestem, perspetivar uma transição das fangas para um Terreiro surgido ainda no interior das muralhas não é descabido. Não pela via das Fangas da Farinha (destinadas, como vimos, a outros usos), mas das Fangas do Pão / do Trigo, sobre as quais pouca informação foi possível recolher. As Fangas do Pão, note-se, surgiram junto da Porta do Ferro e da Rua da Padaria, encostadas à «cerca velha»⁹⁰; já a localização do primeiro Terreiro seria mais próxima do rio, uma vez que referência ao mercado de cereais, feita no ano de 1499, lê-se numa postura sobre a

⁸⁶ CAETANO, 2004: 38; 162

⁸⁷ *Ibid*: 162

⁸⁸ GODINHO, 1991: vol. IV., p. 18

⁸⁹ A breve passagem sobre o Terreiro do Trigo em *Os Descobrimentos e a Economia Mundial* toma por base *O Antigo Terreiro do Trigo*, texto publicado em 1932 pelo arqueólogo Luiz de Macedo. Aí, de facto, lê-se: «D. Manuel I acabou com as fangas e com o Paço do Trigo e em sua substituição fez edificar o Terreiro do Trigo» (1932: 6).

⁹⁰ SILVA, 1939: 96. vd. ainda, na mesma monografia, a *Estampa III*, onde é cartografada a «Cerca Velha» e a sua Porta do Ferro.

madeira que «veem de samta marta aa rribeira da porta do terreiro do trigo»⁹¹. O argumento é frágil: a *Padaria*, tal como a cerca «moura», estendia-se quase até ao Tejo. Não sabemos em que ponto do arruamento se localizavam as Fangas do Trigo, nem, por outro lado, se a (algo críptica) passagem da deliberação concelhia diz respeito ao espaço da cidade junto ao rio.

A omissão dos dados heurísticos aqui compilados sobre o mercado que, no século XVI, foi transferido para a margem do rio Tejo e sobre as Fangas do Trigo está associada a um outro silêncio: como justificar o desleixo a que a Câmara de Lisboa vota as Fangas da Farinha e o Paço do Trigo? Quando se desenrola o processo que, pelo menos na aparência dos dados coligidos, elimina o armazenamento e venda de cereais e farinhas concentrada em *mercados* e *paços* propriedade do concelho?

Mesmo, é certo, com as Fangas da Farinha degradadas pela chuva a entrar pelo telhado destruído, ou com o Paço do Trigo «derribado», o rei e a Câmara mantêm um olhar vigilante e atuante face ao abastecimento cerealífero da população urbana. As frequentes isenções fiscais concedidas a quem trouxesse cereais à cidade ou o as regras impostas pelo rei, em dezembro de 1485, sobre a venda de cereais importados, são exemplos que o confirmam⁹². É impossível não questionarmos: se um dos pilares do provimento de Lisboa no fim da Idade Média assentava, como nota Iria Gonçalves, nos oficiais concelhios, a quem cabia «criar as condições adequadas ao funcionamento do sistema e atuar legislando, facultando, ou proibindo, penalizando, onde quer que isso fosse necessário»⁹³, não seria esse processo dificultado pela (aparente) dispersão da venda de cereais por «logeas» espalhadas pelo casco urbano?

Destacamos este ponto porque nos permite desenvolver uma outra hipótese. A subida ao trono de D. Manuel parece marcar uma mudança de orientação em relação às estruturas do abastecimento de Lisboa — a anulação do aforamento do Paço do Trigo, com a ordem de que o edifício fosse «à dita cidade restituído pera o dito uso e serventia do pam pera que lhe foi dado e concedido» aponta nesse sentido. Não poderá o Terreiro do Trigo ter sido concebido na última década do século XV, com objetivos semelhantes, até à sua transferência para a construção enaltecida por Damião de Góis? As palavras de

⁹¹ *Livro das Posturas Antigas*, p. 236

⁹² A. M. L., P. do P., *Livro 2º do Provimento do Pão*, fls. 11-11v.

⁹³ GONÇALVES, 1996: 99

D. Manuel não tiveram a concretização pretendida. A coroa anula o contrato de aforamento que retirara o Paço do controlo direto da Câmara, mas o seu futuro seria breve: é demolido, tal como o Paço da Madeira com que ombreava, para dar lugar à Igreja e outros edifícios da Misericórdia⁹⁴.

1.3. Outras imagens: o sobrado e o celeiro

Na bibliografia aqui apontada, *As Grandezas de Lisboa* de Nicolau de Oliveira é referência obrigatória. O texto publicado em 1620 traz a mais pormenorizada descrição do interior do mercado de cereais construído no século XVI, como, aliás, já se apercebera Eduardo Freire de Oliveira, talvez o primeiro estudioso a trabalhá-la com esse objetivo⁹⁵. Oliveira, num outro contraste com o texto de Damião de Góis, não se preocupa com a *função* e o papel do Terreiro na cidade, mas sim com a *forma*: o edifício do mercado é mais um exemplo de grandiosidade, entre os que encontra em Lisboa.

Carlos Caetano usa, justamente, as informações colhidas no texto do início do século XVII para descrever a arquitetura do Terreiro do Trigo: a «singeleza estrutural» da construção traduzia-se numa «Estrutura muito regular, tratava-se de um vasto espaço longitudinal organizado em trinta e dois tramos, dividido em três corpos sensivelmente iguais, dos quais o central era descoberto. O edifício, de dois andares, reservava alojamento no andar superior para dois funcionários e suas famílias. Quanto ao trigo, ficava depositado no andar superior (...) de onde era trazido para o andar inferior à medida das necessidades e das disponibilidades, onde era joeirado, medido e vendido ao público»⁹⁶.

A obra do novo edifício do Terreiro do Trigo, embora sob responsabilidade camarária, foi acompanhada de perto pelo rei. Em 1523 o soberano pede à vereação «hum dibuxo» do edifício em construção junto ao rio. O «projeto» seria visto pela Coroa («para o mandarmos ver»), que fica particularmente preocupada com a «largura e altura» dos arcos que então se construíam⁹⁷. O pedido de um «desenho» onde se representasse a compleição final do novo mercado de cereais, com especial relevo para os arcos sobre os

⁹⁴ CARITA, 1990: 99

⁹⁵ *Elementos* (...): vol. I, p. 67

⁹⁶ CAETANO, 2004: 165

⁹⁷ A. M. L., Chancelaria Régia, *Livro 2º de D. João III*, fl. 14; CARITA, 2012: 34

quais «ha cento e setenta mulheres medeiras do trigo»⁹⁸, poderá ter outro motivo, se lermos este pedido da Câmara à luz da discussão em torno do «sobrado» do Terreiro. Como escrevemos, reproduzindo o estudo de Carlos Caetano sobre a arquitetura da Ribeira manuelina, o piso superior servia de armazém aos cereais descarregados, numa opção arquitetónica semelhante à adotada na Casa de Ceuta⁹⁹. O «magnífico celeiro público de D. José», edificado após a destruição, em 1755, do complexo do século XVI, pouco inova face ao edifício original e mantém a divisão entre um piso térreo destinado à venda da mercadoria e um sobrado para armazenamento¹⁰⁰.

O resguardo dos cereais era, de facto, uma preocupação para os poderes responsáveis pelo provimento de Lisboa. Impunha-se que o pão chegado à cidade por longos caminhos encontrasse agasalho rápido e sob a vigilância da Câmara. Esta mercadoria é frágil, tem à espreita o gorgulho e outros parasitas e doenças que a apodrecem e danificam. Por isso, sempre a preocupação em encontrar os espaços adequados para o seu armazenamento, sem sucesso: na segunda metade do século XVI, os mercadores de trigo importado queixavam-se, em anos em que as chegadas de *trigo do mar* eram abundantes e repentinas, das dificuldades sentidas em conseguir locais para a armazenagem das toneladas de cereais descarregadas¹⁰¹. O sobrado do Terreiro do Trigo, não era, obviamente, o único local para o resguardo da mercadoria em Lisboa. Os grandes terratenentes eram proprietários das suas próprias tulhas: o Cabido, por exemplo, construiu, no início do terceiro quartel de Quinhentos, um celeiro no interior da cidade, onde recolhia «o pam de suas rendas»¹⁰². Não enceleirados, mas sim «agasalhados» nas Tercenas da Porta da Cruz estavam, em 1546, cereais. O rei solicita ao município a retirada do carvão das suas proximidades, «pollo grande prejuízo que fazia o pó dele ao pão que se nelas agasalhava». Avizinhava-se a chegada de navios carregados com a mercadoria e a Alfândega Nova, paredes-meias com o Terreiro, onde a Coroa estimava que se pudessem guardar «mil moios», estava ocupada com «a especiaria», pelo que não

⁹⁸ OLIVEIRA, 1620: fl. 103v.

⁹⁹ CAETANO, 2015: 78

¹⁰⁰ CAETANO, 2004: 166

¹⁰¹ Carta de António Gomes a Simon Ruiz; de Lisboa, 22. 12. 1577. Pub. em: *Marchandises (...)*, vol. II, 328

¹⁰² A. M. L., Chancelaria da Cidade, *Livro 1º de registo de posturas, regimentos (...)*, fl. 57

era hipótese a ser tida em conta. As tercenas seriam, então, «acabadas e concertadas pera o pão que de fora vier pois diso a tanta necesydade»¹⁰³.

A preocupação com o aumento da capacidade de armazenamento («pera que se podesse alojar mais soma de pam») está, precisamente, na base de uma alteração, pedida pela Coroa em 1531, ao projeto do Terreiro em construção. Sabendo-se tão pouco sobre a arquitetura interior do mercado, não é evidente o que a fonte quer dizer com «as casas de todo cima da obra serem duas delas em hũa» e de que forma essa modificação permitiria um aumento significativo das quantidades de cereais a guardar no sobrado¹⁰⁴. No *Regimento Novo* do Terreiro do Trigo, em vigor a partir de 1564, para além das «logeas terreas» é mencionado o «primeiro sobrado» a que se seguiam, precisamente, as «cazas de todo cima», o que parece indiciar a existência de dois pisos no edifício¹⁰⁵. Fica, não obstante, uma certeza: se o novo mercado é «ao contrário do que por vezes se diz, obra da cidade»¹⁰⁶, é, de igual modo, evidente o minucioso acompanhamento e intervenção da Coroa no desenrolar da sua construção.

Insistimos na questão do sobrado e do armazenamento de cereais, não só pela importância que o ponto assume das comunicações entre a Câmara e o Rei, aquando da construção do *novo* Terreiro do Trigo, mas também porque, de Damião de Góis a A. H. de Oliveira Marques, passando pelo *Problema do Trigo* de Henrique de Barros¹⁰⁷, as descrições e estudos sobre o Terreiro nunca deixam de o associar a uma representação: o «celeiro». A preocupação com a volumetria do sobrado parece, de facto, apontar nesse sentido. Porém, importa matizar: a deficiente capacidade de armazenamento do edifício foi sempre um entrave a que o município pudesse assumir uma ação mais interventiva no mercado de cereais da cidade.

Estudos como os de Bartolomé Bennassar para Valladolid, Francis Brumont para Burgos¹⁰⁸ ou de Maurice Aymard sobre o provimento de Veneza e Ragusa, sublinham a importância dos celeiros municipais na estabilização dos preços do pão. A primeira urbe, por exemplo, dispunha de um armazém de trigo comprado pelo município «onde se

¹⁰³ *Documentos do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa*, vol. VII, doc. n.º 42, p. 163; A. M. L., Chancelaria Régia, *Livro 3.º de D. João III*, fl. 84

¹⁰⁴ A. M. L., Chancelaria Régia, *Livro 2.º de D. João III*, fl. 92v.

¹⁰⁵ *Regimento Novo do Terreiro do Trigo*, cap. 28.º. Citaremos o *Regimento* a partir da cópia inclusa em A. M. L., P. do P., *Livro de Registo do Terreiro*, fls. 12-18.

¹⁰⁶ CAETANO, 2004: 162

¹⁰⁷ BARROS, 1944: 113-114.

¹⁰⁸ BRUMONT, 1983: 254-256

guardava, assim que acabava a colheita, trigo e, às vezes, cevada, que ia distribuindo em períodos de escassez (...) a ação da *alhóndiga* limitava o aumento dos preços e permitia evitar a fome¹⁰⁹». Veneza começa a construir os seus celeiros na segunda metade do século XVI, como complemento aos mercados municipais de cereais já existentes¹¹⁰. Roma, cuja *Annona* adota desde 1566 uma «intervenção direta» no mercado de cereais da cidade, comprando a mercadoria e distribuindo-a, a preços reduzidos, por padeiros, escolhe, em 1575, a colina do Viminal para a edificação de tulhas¹¹¹. Quase todos os celeiros urbanos da Europa da Época Moderna mostraram-se um enorme encargo financeiro para as cidades que os construíram¹¹². Em Portugal, os dois últimos quartéis de Quinhentos são também marcados pelo aparecimento, sempre muito lento, dos primeiros celeiros comuns. Pese embora alguns dos depósitos pudessem, «em anos de escassez, vender também aos consumidores necessitados», assumem sobretudo a forma de «associações mútuas de crédito agrícola, (...) adiantando aos lavradores grãos» no período das sementeiras¹¹³. Não devem, por isso, ser confundidos com o celeiro proposto repetidas vezes, pelo menos desde 1590, à cidade de Lisboa.

Filipe II, nesse ano de 1590, em compensação pela recuperação dos portos secos, promete encaminhar parte dos rendimentos das alfândegas da fronteira com Castela «para se empregarem em depositos de pão e ficarem aplicados a eles, de que resultara geral e comum beneficio e utilidade de todos»¹¹⁴. A eliminação das aduanas apenas beneficiaria «os mercadores interessados nas ditas mercadorias e fazendas, e não ao geral dos povos» pelo que, argumentava o rei à Câmara do Porto, «o que montar» dos direitos alfandegários deveria ser «repartido pelos povos»¹¹⁵. A construção de celeiros seria uma das formas de distribuir pelos «povos» alguns dos rendimentos dos portos secos. Em Castela, o reinado do filho de Carlos V foi o tempo do grande avanço na instituição de *pósitos*, sobretudo após uma pragmática emitida em 1584 ter procurado detalhar e uniformizar as suas competências, sempre sob a alçada municipal, atribuindo-lhes uma feição marcadamente urbana, «no sentido de ser a proteção do consumidor a sua principal função», e não a de

¹⁰⁹ BENNASSAR, 1983: 66

¹¹⁰ AYMARD, 1966: 77

¹¹¹ MARTINAT, 2004: 27-28

¹¹² Uma síntese sobre as «public granaries» da Europa da Época Moderna pode ser lida em PERSSON, 1999: 81-84

¹¹³ GODINHO, 1991: vol. IV, p. 21

¹¹⁴ *Elementos* (...), vol. II, pp. 100-101.

¹¹⁵ «Carta de Filipe II sobre o restabelecimento dos portos secos». pub. em: *Filipe II de Espanha, rei de Portugal* (...), vol. I, pp. 276-277.

espaços de fornecimento de sementes a crédito. Deveriam servir, pois, de complemento aos mercados municipais de cereais¹¹⁶.

Lisboa coloca-se à margem deste movimento, ao contrário, por exemplo, de Coimbra, que no contexto da reinstituição dos portos secos solicita ao rei fundos para a construção de um celeiro onde guardaria o «pão novo em abundância»¹¹⁷. Na tomada de posição sobre a derrogação de uma das primeiras medidas tomadas por Filipe de Habsburgo enquanto rei de Portugal¹¹⁸, a Câmara de Lisboa afirma receber «per muito grande merçe a que vossa majestade faz ao reino dos ditos quinze contos e duzentos mil reis de juro prepetuo», mas não se compromete com a construção de qualquer *depósito* para os cereais. Desvirtua, aliás, o sentido muito preciso da proposta régia, ao afirmar: os fundos (que, naturalmente, não recusa) serviriam «pera pam, como pera outras cousas que parecerem necessarias pera o bem comum»¹¹⁹. Outras propostas da coroa para a edificação de um celeiro municipal surgiriam no século XVII, sempre sem acolhimento pelo poder concelhio¹²⁰.

O olhar interventivo do monarca sobre as obras do Terreiro não se resume à capacidade para a armazenagem de cereais. Está patente num outro aspeto, também ele relacionado com o piso superior do edifício e a derrapagem nos prazos de construção dessa estrutura. A interferência régia surge após pedido da Cidade — junto da Corte, o município procura conhecimentos técnicos de que não dispõe. A resposta do monarca tem

¹¹⁶ CASTRO, 1987: 105.

¹¹⁷ OLIVEIRA, 1971-1972, vol. II: 129-130

¹¹⁸ O alvará sobre o «fecho das Alfândegas» dos portos secos (13 de agosto de 1580) encontra-se publicado em *Filipe II de Espanha, rei de Portugal (Coletânea de documentos filipinos guardados em Arquivos Portugueses)*, vol. I, pp. 42-43

¹¹⁹ *Elementos (...)*, vol. II, p. 102. Romero Magalhães refere-se à proposta: «boa distração (...) para que se não refilasse muito com o reerguer de tão impolíticas barreiras» (1993: 334).

¹²⁰ Em 1628, o rei propõe à Câmara a construção de um celeiro para se prevenir a escassez «que em alguns dos anos passados se padecerão nos meses de mayo e junho e ate ao [cereal] novo». Com este instrumento, que nunca custaria menos de trinta mil cruzados, Lisboa evitaria a carestia e a falta de pão, «comprando no novo, ou fazendo trazer do Reyno e de fora a mayor quantidade de pão que puder ser (...) pera que antes da novidade se venda no Terreiro ao preço que parecer justo». Na resposta à carta régia, o *depósito de pão* complementar ao Terreiro do Trigo parece finalmente avançar «com prompto animo». Os vereadores viriam mesmo a *assentar* que os milhares de cruzados teriam como origem «a fazenda da cidade e do rendimento do real de agoa», mas as referências cessam nos documentos posteriores do *Livro 3º do Provimto do Pão* (os documentos de 1628 encontram-se publicados em *Elementos (...)*, v. III, pp. 291-294).

A questão apenas ressurgiu várias décadas depois, em 1699, quando o rei lembra o exemplo dos celeiros erigidos nas «mais bem governadas repúblicas do mundo». Agora, a Câmara de Lisboa, numa longa resposta, mostra-se perentória: o erário da cidade não comportaria os custos da construção do celeiro e, sobretudo, os do seu regular abastecimento, mesmo que na proposta *minimalista* de Pedro II («que ao menos remediasse» os moradores de Lisboa, em anos de fome, «emquanto se não mandava vir de fora do reino») (*Elementos (...)*, vol. IX, pp. 542 – 551).

por base as informações colhidas junto dos seus «oficiais». O problema a entravar o avanço do novo mercado radicava no «madeiramento» que ajudaria a resguardar a construção da ação dos elementos. «Nam se achava madeira pera se madeirar as casas por serem muy grandes d’asnas» e, por isso, «quisestes [a Câmara] saber de que modo se podiao as ditas casas madeirar [de maneira] que fosse mais forte e fermoso e de menos despesa e como não for tanta opressão as paredes como podião render das asnas de madeira». É então que intervêm os homens do rei: «sera obra muito mais forte» se o Terreiro «em cada hũa das paredes que ficam no andar do sobrado» tiver «hum esteyo de pedra grosso e as outras paredes (...) que sobem acima hão de ser d’empena das quaes ha d’aver hũa vigua ate cada hũm dos ditos esteios e sobre a vigua o madeiramento»¹²¹. *Madeirar* e *Madeiramento* são palavras de significados vários, mas neste documento de 1531 surgem contextualizadas pelas referências às *asnas* ou à *viga do madeiramento*. Estava em causa a execução da cobertura do novo Terreiro do Trigo. Obra que se queria concluída com toda a brevidade. Assim dá a entender outra passagem do mesmo texto, quando o rei aceita entregar à cidade mil cruzados para que se concretizar a construção: haveria «muita perda se se não acabar antes do inverno»¹²².

O inverno de 1531 passou e o novo mercado de cereais não se achava terminado. Volvidos dois anos, o rei voltava a urgir os vereadores e procuradores dos mesteres de Lisboa: «a obra se acabe o mais cedo que pudeses». Dois mil cruzados são ainda injetados na construção, «per que a dita obra he tam necessaria como sabeis e eu folgarei que se acabe». No primeiro caso, é da Casa da Índia que se desviam receitas para o Terreiro do Trigo; em 1533, o dinheiro orçamentado para as derradeiras empreitadas foi dividido em partes iguais: a coroa empresta mil cruzados e a Cidade «remedou» «outros mil das rendas dela»¹²³. A construção do novo edifício do Terreiro do Trigo chegava ao fim. A conclusão da estrutura para a venda dos cereais é, aliás, acompanhada pela finalização de outro pilar fundamental para o funcionamento do mercado — em 1530 o Terreiro conhece o seu primeiro *Regimento*.

Representações, funções, forma: foi, em suma, a partir destes três vetores que *entrámos*, pela primeira vez, no Terreiro do Trigo. É esse o verbo usado por João Brandão. No texto de 1552, escreve, a dada altura: «no Terreiro do Trigo quero entrar. E não direi

¹²¹ A.M.L., Chancelaria Régia, *Livro 2º de D. João III*, fl. 92v.

¹²² A.M.L., *Ibid.*, fl. 92v.

¹²³ *Ibid.* fls. 94 e 115, respetivamente.

pequena coisa (...)»¹²⁴. Entra, mas não questiona; limita-se a descrever, tal como Nicolau de Oliveira, quase sete décadas depois. Só Damião de Góis vai mais longe, construindo uma análise de Lisboa centrada nas funções de um conjunto de edifícios notáveis não só pela sua presença física, mas sobretudo pelo papel desempenhado na vida dos habitantes da cidade. Não devemos esquecer, é claro, os outros propósitos do autor, muito preocupado com a glorificação da figura do monarca: no texto apresentado como um louvor à cidade, o governo concelhio é dito «prestigioso»¹²⁵, mas não merece quaisquer outras referências. Talvez por isso, a imagem do Terreiro que aí emerge incorre num «erro» que os estudos contemporâneos perpetuam: entre 1517 e os primeiros anos da década de vinte «nasce» o Terreiro do Trigo. Ignora-se o Terreiro anterior àquele em que *entrou* João Brandão, bem como o abandono das Fangas e do Paço.

Não sabemos o que motiva a construção do novo edifício: deveremos apenas integrá-la no contexto mais lato da Lisboa do início do século XVI, de abertura da cidade do rio e de concentração na Ribeira de edifícios «de carácter meramente funcional e alguns de características proto-industriais»¹²⁶? Esse enquadramento não deve, é claro, ser esquecido, mas outras preocupações terão presidido à mudança. No «antigo» Terreiro guardavam-se cereais, como a ação movida, no ano de 1508, pelo boticário Fernão Feio contra o mercador alemão Lucas Rei, demonstra¹²⁷. A sua capacidade de armazenamento deveria ser limitada, como se depreende da preocupação do rei, em 1517, em garantir que as novas «loges de pão» deveriam ser capazes de, no futuro, crescerem em altura, ou as alterações feitas ao «projeto» do novo mercado, tendo em vista o resguardo de maiores quantidades de cereais. Não poderá ser esse o grande impulso para a construção do «novo» Terreiro? Os argumentos apresentados pela Cidade aquando da eliminação da cobrança da sisa sobre os cereais de importação, mostram quão viva estava a ideia de que o crescimento da população da cidade exigia alterações na sua política de provimento.

¹²⁴ BRANDÃO (de Buarcos), 1990: 85

¹²⁵ GÓIS, 2002: 133

¹²⁶ LEITE, s/d: 79

¹²⁷ Feio arrendara a Rei seis lojas que tinha no Terreiro, onde o mercador armazenara trigo. Não é perceptível se o boticário era proprietário das lojas ou se a Cidade mantinha a sua posse, e Fernão Feio as subarrendava. (*Documentos do Arquivo Histórico* (...), vol. I, p. 72. O documento original encontra-se em A. M. L., Chancelaria Régia, *Livro 1º de Místicos*, doc. 30). O «novo» Terreiro introduziria, neste ponto, uma alteração importante. As suas lojas, na posse direta da Câmara, são um instrumento da política de atração do pão estrangeiro a Lisboa: quem trouxesse cereais do exterior estava isento do pagamento pelo uso das lojas do Terreiro.

Como vimos, as dimensões do Terreiro mostraram-se, mesmo assim, insuficientes, pelo menos em alguns períodos. Mendes de Vasconcelos apresenta as «grandes fábricas que alguns particulares têm feito para recolher» o cereal descarregado no porto como uma das particularidades do provimento de Lisboa: nas outras cidades «que hoje há» um único local «basta para seu celeiro». Em *Do Sítio de Lisboa*, os vários espaços para o resguardo de cereais constituem «mais prova da muita abundância que esta cidade tem de trigo, cevada e legumes»¹²⁸, mas este é um aspeto em colisão com os regulamentos do Terreiro, que não rompem com ideia de concentração de todos os cereais chegados a Lisboa no mercado, como veremos no próximo capítulo.

A Câmara também nunca pretendeu dar o passo seguinte, complementando o mercado de cereais com um *celeiro público*. E esta é uma diferença muito significativa face a outras cidades do tempo, nomeadamente as da margem Norte do Mediterrâneo, onde o abastecimento urbano raras vezes se concebe sem o auxílio da armazenagem de cereais. As compras avultadas para os celeiros transformam as cidades «em grandes empresas mercantis» — Lisboa não o quis ser¹²⁹.

¹²⁸ VASCONCELOS, 1990: 128

¹²⁹ LAUDANI, MARIN, SANZ, 2003: 310-311

II

«Fazer verdade ao povo» *Norma e devassa no negócio do pão*

2.1. Do *Auto das Padeiras* ao «princípio do mercado»

Sob a forma de texto dramático, o *Auto das Padeiras* é uma das mais ricas reflexões em torno do funcionamento do Terreiro do Trigo escritas durante o século XVI. Do texto, de autoria desconhecida, conhecem-se três edições diferentes, todas saídas dos prelos dos impressores lisboetas António Álvares. Só umas delas, todavia, conserva a data de impressão: ano de 1638. Maria José Lancastre — autora de um estudo e edição crítica do texto — apresenta vários argumentos e conclui que o *Auto das Padeiras* é, «sem dúvida» obra escrita no século XVI, provavelmente entre 1555 e 1559¹³⁰. O Terreiro do Trigo torna-se cenário onde se movimentam várias personagens, todas traçando um quadro negro sobre o funcionamento do mercado de cereais. Um dos recursos narrativos mais interessantes do texto está no papel benevolente e moralizar atribuído à *Fome*, uma das personagens, num contraste com *Lisboa*, apresentada como uma «senhora querida», mas pouco atenta aos desmandos dos seus mercadores.

O leitor depreende: na crítica da *Fome* há um destinatário bem definido. Aponta o dedo a quem governa a maior cidade do Portugal do tempo: «Olhai que dizem por fora / que tendes pouca justiça...». De acordo com o texto colocado na boca da *Fome*, a *Lisboa* caberia sobretudo cuidar dos mais desvalidos da sociedade. Como no *Elogio* de Damião de Góis, a beneficência construída em torno da proteção alimentar dos carenciados surge como um aspeto mais ou menos valorizador de quem o pratica. Em Góis, é um elemento que atesta a preocupação do rei com o seu povo; no *Auto* é o ponto em torno do qual se articula a censura à Câmara de Lisboa e aos seus oficiais, mais preocupados com *louvores*, *nobreza* e com a prosperidade dos *grandes senhores* e dos mercadores: «a mim não me dão louvores / os homens por serem pobres; / senam os grandes senhores; / e também os mercadores me fazem das mais nobres»¹³¹. Por isso, continua a personagem que representa a cidade, há que deixar «o mercador» ganhar «tudo quanto ele puder». Tolhida

¹³⁰ LANCASTRE, 1982: 735

¹³¹ *O Auto das Padeiras* (...), vv. 136-140

pelas críticas e espanto da Fome, Lisboa acabaria por mudar de opinião, «se me amolenta o coração». Firme, promete: «não há de ficar homem que não mande castigar»¹³².

Outras personagens povoam o *Auto*. Ao contrário do teatro vicentino — sem «mercadores, elemento social que no século XVI domina as cidades», mas sobretudo «camponeses, pastores e escudeiros», lembra Magalhães Godinho¹³³ —, os homens do negócio assumem lugar cimeiro neste texto. Embora nunca ouçamos as suas vozes, a Vasco Gil e Gonçalo de Chaves, os negociantes de trigo na posse de «dous mil moyos encerrados», à espera da fome para os venderem a «mais de vinte mil cruzados», dão o mote para a crítica social aos agentes atuantes no Terreiro. A eles juntam-se Isabel Botelha, a padeira que só exerce o ofício em tempo de falta de cereais e os diabos *Calcamar e Palradum*: em tempos de míngua «pescam muitas almas», sobretudo entre a «gente que em Lisboa vende trigo». O *Centeio* e o *Milho* recordam os tempos em que estiveram «escondidos» no Terreiro, «que cá se chama de Trigo / mais grande que hũ Castelo», à espera da subida dos preços para serem postos à venda.

Esta era uma «sociedade inquieta», enredada numa «laboriosa composição entre restrições e liberdades, entre proibição e contrabando, entre monopólio e concorrência»¹³⁴. Vive-se um ambiente de «ansiedade» com manifestações várias, entre elas em «autos vicentinos ou outras obras quinhentistas» em que a «febre de riquezas» serve de «motivo óbvio para a enunciação de juízos morais»¹³⁵. O *Auto das Padeiras* transporta essas inquietações para o contexto do Terreiro do Trigo e do comércio de cereais em geral, embora não se resuma à mera crítica social. Ao longo do texto, uma solução vai sendo apresentada. É apreensível desde o momento em que a *Fome* deprecia *Lisboa* por não querer intervir contra os mercadores de trigo, pois o comércio de cereais é «maré» incontrolável, «que vem e vaza». Da cidade, a *Fome* pretende a atitude oposta: *Lisboa* tem de adotar uma postura interventiva neste comércio, não pode transferir todas as responsabilidades para o rei («Faça-o [«tolher» os mercadores] El-rei Nosso Senhor, / pois ele o pode fazer!», defende-se a cidade em determinada altura¹³⁶). Importa notar que o incentivo ao controlo e fiscalização concelhios sobre o provimento alimentar e seus agentes, se expresso no quadro de abertura que opõe a benévola *Fome* à pouco preocupada

¹³² *Ibid.*, vv. 169-170

¹³³ *apud*: OLIVEIRA, 1997: 274

¹³⁴ PEDREIRA, 1998: 159

¹³⁵ *Ibid.*: 161-162

¹³⁶ *O Auto das Padeiras*, vv. 149-150

Lisboa, perde força quando entram em cena as outras personagens. No fim de contas, parece não estar na mão dos homens solucionar os problemas do abastecimento e do comércio do pão. A *Virgem Maria* intervém para salvar os carregamentos de cereais perdidos no mar, e são os dois diabos a levar à morte os especuladores.

Por limitada que seja a crítica presente neste *Auto* do século XVI, encontram aí eco as palavras de E. P. Thompson sobre as cidades enquanto refúgios de «inesgotáveis reservas de rancor» contra comerciantes, moleiros e, em geral, os «envolvidos no comércio de cereais, de farinhas e de pão», como se todos fossem «praticantes de algum tipo de extorsão¹³⁷». O historiador inglês tem, é certo, em mente as cidades inglesas do século XVIII, mas as suas afirmações podem ser generalizadas a tempos anteriores. Thompson centra-se na Inglaterra de Setecentos porque aí começam a sentir-se as primeiras investidas contra a «economia moral» de Antigo Regime — «um sólido e tradicional entendimento acerca das normas e obrigações sociais, e das funções económicas aos diversos setores da comunidade»¹³⁸ —, que tem uma das suas manifestações mais completas nas «políticas paternalistas» erigidas em torno do aprovisionamento das comunidades urbanas, baseadas na *regulamentação* (o historiador refere-se, em particular, ao tabelamento de preços dos cereais) e na *exclusão* dos especuladores do seio da sociedade¹³⁹.

Os regulamentos do Terreiro, apresentados como garantia de que o mercado de cereais deveria ser penhor «do bem e prol comum» dos habitantes da cidade¹⁴⁰, espelham, em boa medida, a ideia de «economia moral». Não deixa, por isso, de ser sintomático: o *Auto das Padeiras* expressa com clareza que no Terreiro do Trigo concentram-se todas as desobediências e infrações em torno do comércio de cereais em Lisboa («Os mercadores que têm tanto trigo escondido / do teu terreiro sahido (...)»¹⁴¹), conhecidas por todos («Os meninos dizem em praça / mais do que eu posso dizer», afirma a *Fome*¹⁴²). Na sua ânsia de criticar e de moralizar, o *Auto* apresenta uma realidade ficcionada, incorpora elementos do imaginário e da literatura populares e, com certeza, exagera na

¹³⁷ THOMPSON, 2008: 52

¹³⁸ *Ibid.*: 23. Sobre a «longue durée» do conceito de *economia moral* vd. MARGAIRAZ, MINARD, 2008: 54-56

¹³⁹ *Ibid.*: 77

¹⁴⁰ *Regimento Velho do Terreiro do Trigo*, prólogo. Citaremos o regimento a partir da cópia inclusa em A. M. L., P. do P., *Livro de Registo do Terreiro*, fls. 2-7.

¹⁴¹ *O Auto das Padeiras*, vv. 110-115

¹⁴² *Ibid.*, vv. 126-127

sua vontade de denunciar o poder municipal como «de pouca justiça». Contudo, o retrato negativo traçado na composição dramática, por muito hiperbólico que possa ser, terá por certo uma base real e deixa-nos de sobreaviso em relação à análise dos *Regimentos* do Terreiro do Trigo que agora pretendemos fazer: as situações aí descritas nunca poderiam acontecer no contexto de uma aplicação rigorosa dos procedimentos regulamentares.

De facto, se para Damião de Góis o Terreiro do Trigo surge sobretudo por dois motivos — *dar agasalho* aos cereais que chegavam a Lisboa e proteger os mais pobres da cidade —, um outro deve ser valorizado. As cidades de Antigo Regime enfrentam um dilema, patente no exemplo do abastecimento de Paris: incapazes de assumirem diretamente o «aprovisionamento de base» das populações, «intervêm exclusivamente através da regulamentação». Estavam dependentes dos negociantes de cereais, os que da fome dos outros geram lucro — «o mercador de cereais era considerado mais ganancioso e menos digno de confiança do que qualquer outro negociante». O comércio de cereais, «bem comum» sobre o qual a sociedade considera ter responsabilidades e direitos, enfrenta, por isso, regras diferentes das outras mercadorias. Entre essas normas particulares, o «princípio do mercado». Em contexto urbano, as transações de cereais só poderiam realizar-se em mercados sob vigilância dos poderes públicos: «concentrando a oferta e tornando-a visível, tornando as transações transparentes» o mercado corresponde «às aspirações mais profundas do povo consumidor». Por isso, não há, entre as regras atinentes ao abastecimento cerealífero das cidades, princípio mais importante do que o da obrigatoriedade das transações ocorrerem em locais sob controlo do poder local¹⁴³. Também Polanyi refere a «publicidade obrigatória das transações» como um dos princípios fundamentais — ao lado da «exclusão dos intermediários» — do «abastecimento em provisões» anterior à «grande transformação»¹⁴⁴.

Na Lisboa do século XVI, o *princípio do mercado*, se se manifesta no Terreiro do Trigo, a ele não se resume. Na Ribeira, paredes-meias com o local de agasalho e venda de cereais, concentrava-se a venda de quase todos os outros produtos alimentares. Em 1591, numa manifestação inequívoca do crescimento da cidade ao longo de quinhentos, o rei escreve à Câmara: pede o fim do monopólio da Ribeira, a «praça» onde se vendem «todas as cousas de mantimentos e as mais necessarias a sustentação da vida» (entre elas

¹⁴³ KAPLAN, 1988: 16-19

¹⁴⁴ POLANYI, 2012: 204

«pão, carne, caça, pescado, marisco, fruta» e lenha). Deveriam ser criados, segundo a proposta régia, dois novos açougues e mais quatro mercados para os outros géneros vendidos na beira-rio (com exceção dos cereais que continuariam a só ser comercializados no Terreiro, sobre o qual nada se diz). Só assim se colocaria um fim a todos os «inconvenientes» que a população de «hũa cidade tão principal e de tanto concurso de gente» sentia por ter de se prover num único local. O projeto, já «assentado» desde o «tempo do Senhor Rei Dom Sebastião, meu sobrinho», não se materializaria (no *Livro das Grandezas de Lisboa*, publicado quase 30 anos depois da carta de Filipe II, a Ribeira é ainda apresentada como o único espaço para a venda da fruta, do peixe e do pão¹⁴⁵), mas interessam-nos sublinhar outras palavras do rei, em linha com a teorização de Steven L. Kaplan. Os novos mercados teriam as mesmas funções dos anteriores: «Em nenhũa outra parte da cidade, nem em outros lugares públicos, nem menos em cazas de pessoas particulares se poderá ter nem vender nenhũa das ditas cousas», pois era necessário que o negócio se fizesse «*publicamente* nas ditas praças, que serão visitadas particularmente pelo vereador a cuja conta estiver o pelouro da almotaçaria, e assi pelos almotaces das execuções da cidade»¹⁴⁶.

Vender *publicamente*, como no Terreiro do Trigo. A pergunta continua, portanto, ainda sem resposta: para além do produto em venda, tido como mais imprescindível do que a fruta, o marisco ou o pescado, nada mais aparenta distinguir o mercado de cereais das restantes *praças* da cidade. Na verdade, no caso de Lisboa, a diferença parece estar numa regulamentação e numa atenção dos poderes camarário e concelhio maior e mais cerrada no caso dos cereais, em comparação com os outros produtos. O funcionamento dos restantes mercados de géneros alimentícios encontra-se muito menos desenvolvido em termos bibliográficos do que o do de cereais, o que dificulta a análise. No nosso trabalho com a documentação do A. M. L. nunca encontramos, por exemplo, um conjunto estruturado de regras como aquelas expressas nos vários Regimentos do Terreiro do Trigo. Reynald Abad, realça também, para o caso da cidade de Paris no Antigo Regime, os regulamentos sobre os cereais e o pão, mais frequentes e numerosos do que para qualquer outro produto alimentar¹⁴⁷. Nos *Livros de Posturas* da Lisboa do século XVI

¹⁴⁵ A descrição da Ribeira no início do século XVII pode ser lida em OLIVEIRA, 1620: fls. 100-103

¹⁴⁶ A.M.L., Chancelaria Régia, *Livro 1º de Filipe I*, fls. 133-134. O projeto começa a ser pensado, de facto, no reinado de D. Sebastião, como se percebe em A. M. L., Chancelaria Régia, *Livro 1º de Consultas e Decretos de D. Sebastião*, fl. 114v.

¹⁴⁷ ABAD, 2002: 25

encontram-se dois regulamentos para o funcionamento do açougue: o *Regimento do Fiel do Açougue*, responsável pelas chaves do mercado, por garantir a sua limpeza e a correta medição do peso da carne vendida, respondendo perante os almotacés¹⁴⁸ e um outro, muito breve, no qual se definem penas e castigos «devido ao pouco atamento que se tem aos almotaces assi por parte dos carniceiros e marchantes como pela dos compradores e pessoas que vão ao dito açougue tomar carne»¹⁴⁹. O comércio dos restantes alimentos submete-se às diferentes posturas e à fiscalização dos almotacés.

Os Regimentos do Terreiro do Trigo nunca referem os almotacés. O juiz do mercado era mais do que um *fiel do açougue*, não só porque as suas funções têm uma amplitude maior do que as deste oficial, mas também porque não necessitava de intermediários na sua relação com os Vereadores: deveria participar todos os sábados na reunião da Câmara, aí apresentando «quaisquer feitos ou coisas que tocarem ao dito Terreiro, e for necessário despacharem-se pelos Vereadores»¹⁵⁰. Apenas no final do século XVI, com a reforma sebástica que cria o pelouro do Terreiro do Trigo encontra o juiz um medianeiro na sua relação com a Vereação (ainda dividindo atenções com as «obras da cidade»¹⁵¹). É o Regimento dos Vereadores de 1591 a delimitar o campo de ação do Vereador do Terreiro do Trigo, limitando-o às questões do provimento cerealífero. Sublinhamos a figura do juiz do Terreiro por um motivo: o *Regimento Velho do Terreiro do Trigo*, como é chamado o regulamento que entra em vigor em 1530, é, na prática, um conjunto de atribuições e deveres entregues ao juiz deste mercado. O título que lhe é atribuído pelas fontes, induzindo a ideia de que se trata de um texto que regula todos os aspetos do dia-a-dia do mercado, ignora, pois, o alvará de D. João III que introduz o documento: Vasco Serrão de Calvos, «cavaleiro de minha casa», é apresentado como primeiro juiz do Terreiro do Trigo, atribuindo-se uma tarefa à Câmara: «lhe dareis Regimento do que ele Vasco Serrão deve fazer». O novo oficial não é um sucessor, mesmo que indireto, de Antão Gonçalves, o «Guarda do Terreiro do Trigo» nomeado no ano de 1500. No *Regimento* de 1530, logo no segundo capítulo, é usado o singular «o dito Juiz e Guarda será», como se fossem o mesmo oficial. Lapsos corrigidos alguns parágrafos depois: «o dito Juiz e Guarda *serão*». Cristóvão Rodrigues de Oliveira dissipa qualquer

¹⁴⁸ A. M. L., Chancelaria da Cidade, *Livro de Registo de Posturas, Regimentos, Taxas, Privilégios e Ofícios dos anos de 1495 a 1591*, fls. 26-27v.

¹⁴⁹ A. M. L., Chancelaria da Cidade, *Livro de Posturas da Cidade de Lisboa*, fls. 20-21.

¹⁵⁰ *Regimento Velho do Terreiro do Trigo*, cap. 24º.

¹⁵¹ *A Evolução Municipal de Lisboa: Pelouros e Vereações*, p.19

dúvida: em 1551, no Terreiro do Trigo, havia «trabalhadores sem número certo», um escrivão, um guarda e um juiz¹⁵². As funções de Antão Gonçalves são, para nós, tão obscuras quanto o «primitivo Terreiro» ao seu cuidado. O alvará de 1529 sublinha a necessidade de o futuro Regimento atribuir a Serrão de Calvos, auxiliado pelo escrivão, competências para «sobre os mercadores» poder «fazer autos e tirar quaes[quer] testemunhas que necessarias forem» e, mesmo, prender os prevaricadores adquirindo então a dimensão de *juiz* — poderes que os guardas não podem exercer.

2.2. Dos Regimentos e seus limites

Jamais se encontra uma articulação clara entre os dois aspetos, mas importa notar que o primeiro Regimento surge no fim de uma das mais difíceis décadas para o provimento de Lisboa (a primeira metade, em particular), devido à intensa seca então sentida (que se estendeu à Andaluzia e à Toscana¹⁵³), associada a pestes sucessivas. A sua mais impressionante descrição encontra-se nos *Anais de D. João III*. O relato de Frei Luís de Sousa, embora escrito décadas depois dos acontecimentos, por alguém que não os viveu, mostra um ambiente de calamidade: «morriam muitos homens à pura fome polas ruas e alpendres de Lisboa». O texto no qual o rei solicita a preparação do regulamento não é mencionada a *pura fome*, marca negra dos primeiros anos do seu reinado. «Tais misérias» «abalavam as entranhas» de D. João III, garante Frei Luís de Sousa, que as usa, na linha de Damião de Góis, para realçar a piedade do suserano, que graças a «grandes diligências» e muitos gastos tudo faz para atrair cereais a Lisboa¹⁵⁴. Em vez da fome, o texto régio realça a «opressão» sentida pelo povo no Terreiro do Trigo devido às «muitas cousas» feitas «pelos mercadores (...) acerca da compra e venda do dito trigo»¹⁵⁵. O primeiro conjunto de regras atribuídas ao mercado de cereais nasce, portanto, enformado pela suspeição face aos que lá mercadejavam. Sobre eles centraria o juiz a sua atenção, embora devesse atuar com «todo o cuidado» porque esses negociantes, se deveriam passar a ter «receio de fazerem o que não devem», não poderiam deixar de ser «bem agasalhados». As tensões enfrentadas pelas cidades de Antigo Regime no seu aprovisionamento têm aqui uma expressão prática: o provimento da cidade depende na

¹⁵² OLIVEIRA, [1551] 1987: 93

¹⁵³ BRAUDEL, 1983-1984: v. I, 366-367

¹⁵⁴ SOUSA, 1951: vol. I, 66

¹⁵⁵ *Regimento Velho do Terreiro do Trigo*, prólogo.

sua quase totalidade dos mesmos agentes sobre os quais recaem as suspeitas de violação do «bem do prol comum».

As «opressões», não explicadas no alvará de 1529, ganham forma percorrendo os 24 capítulos do documento. Uma das acusações feitas aos «mercadores» do Terreiro é a de que «encerram» a mercadoria durante longos períodos, «com a esperança de a vender a mais preço». A condenação do «monopólio» — conceito que engloba tanto os conluios entre negociantes com vista à especulação, como também o atravessamento da mercadoria — é um dos pontos fulcrais do pensamento escolástico sobre a atividade económica, como demonstra o trabalho de Monica Martinat, minuciosa aplicação dos preceitos da «reflexão económica da teologia moral» ao exemplo do abastecimento de Roma dos séculos XVI e XVII¹⁵⁶.

Na sua interpretação literal, o *Auto das Padeiras*, texto muito distante do conjunto explorado por Martinat e outros historiadores¹⁵⁷, é, também, uma dramatização construída em torno da prática especulativa: os dois mercadores levados ao suicídio pelos diabos *Calcamar* e *Palradum* «(...) têm para vender / dous mil moyos encerrados / em que cuidão de aver / mais de vinte mil cruzados, / sem lho ninguém defender»¹⁵⁸. Antes, no quadro em que se opõem as personagens *Centeio* e *Milho* dizia-se que a mercadoria estava escondida no interior do próprio mercado de cereais¹⁵⁹. A estratégia é bastante óbvia: acentua-se a lassidão da cidade na fiscalização dos especuladores mostrando-se que acontecia no interior dos espaços criados para a erradicar. Na verdade, outras informações relacionadas com a prática mostram que a deficiente capacidade de armazenamento do sobrado e da *casa de todo cima*, no Terreiro do Trigo, seria um entrave ao trabalho dos oficiais camarários na fiscalização sobre os que «encerravam o pão». Na tentativa de evitar a especulação, o regimento de 1530 determina uma atenção vigilante sobre os mercadores que, no mercado «como por qualquer parte da cidade», encerrassem o pão, mas só estavam obrigados a vendê-lo no máximo até ao dia seguinte «ao agasalho» (no Terreiro, deve-se subentender?). Talvez por isso, o mercador António Gomes, numa das missivas que envia ao seu correspondente Simon Ruiz, afirme ter «hum nabio de trigo»

¹⁵⁶ MARTINAT, 2004: 32-100 (a questão do monopólio é abordada com mais detalhe a pp. 81-88).

¹⁵⁷ Sobre o pensamento escolástico e sua aplicação ao comércio de cereais e fabrico e venda do pão, veja-se ainda, nomeadamente, DAVIS, 2004, CLERICI, 2012 e um outro artigo de Monica Martinat sobre o provimento de Roma (1999: 221-229).

¹⁵⁸ *O Auto das Padeiras* (...), vv. 502-506

¹⁵⁹ *Ibid.*, vv. 582-586

armazenado fora do Terreiro, mas isso não significava que o conseguisse desviar por Aiamonte, pois há «graves penas» para quem o faz¹⁶⁰. Se interpretamos bem a passagem, a referência ao facto de os grãos estarem armazenados fora do mercado de cereais parece significar uma maior flexibilidade no maneiio da mercadoria, insuficiente, contudo, para que fosse possível retirar quantidades tão elevadas de cereais da cidade.

As cartas enviadas de Lisboa ao mercador de Valhadolid, transcritas e publicadas por José-Gentil da Silva, são, com efeito, um exemplo dos limites das regras prescritas nos regimentos em relação à especulação em torno dos cereais «escondidos». Veja-se: no ano de 1568, Gomes recebe cento e quarenta toneladas de cereal francês, mas não as encaminha para o Terreiro, como seria suposto. Guarda-as, pois a Lisboa chegavam bretões. Vendem muito barato e pressionam negativamente os preços no Terreiro do Trigo. É princípio o do seu negócio: *enquanto os bretões vendem, não posso eu vender*. António Gomes tranquiliza o «seu senhor» — quando os do Norte se forem, venderá «a mi prazer»¹⁶¹. Um outro correspondente de Simon Ruiz, Fernando de Morales, de igual modo faz repousar os seus lucros com o comércio do trigo neste arriscado jogo contra o tempo. Em 1578, ano de «gran fartura» em Lisboa, mas de dificuldades do outro lado da fronteira, na Extremadura, andou com Luís Gomes à procura de cereal que pudesse «detener». O objetivo não era enviá-lo para as carentes terras castelhanas porque, como explica o negociante, a fartura momentânea em Lisboa tratava-se, provavelmente, de uma estratégia (de outros mercadores?) para haver falta a breve trecho: «esta fartura que ora ay, temo que sea parte para aver falta»¹⁶². Por isso, detener: encontram duzentos e cinquenta moios que não vão vender «hasta su tiempo». Cem moios, a estragar-se, iam, no imediato, «all terero». Os restantes ficariam guardados, à espera da altura mais propícia para a venda¹⁶³.

Deduzimos aqui a prática da especulação, contrária às regras da cidade e do reino, mas Morales pode ter feito tudo dentro da mais estrita legalidade: de acordo com o estudo introdutório de Gentil da Silva, os Morales eram proprietários de terras de cereais na Extremadura espanhola¹⁶⁴; o cereal trazido a Lisboa pelos seus *donos*, não tinha

¹⁶⁰ Carta de António Gomes a Simon Ruiz; de Lisboa, 25.02.1578; pub. em: *Marchandises (...)*, vol. II, p. 344

¹⁶¹ Carta de António Gomes a Simon Ruiz; de Lisboa, 10. 02. 1568; pub. em: *Ibid.*, v. II, p. 14

¹⁶² Carta de Fernando de Morales a Simon Ruis; de Lisboa, 20. 07.1578. Pub. em: *Ibid.*, v. III, p. 177

¹⁶³ Carta de Fernando de Morales a Simon Ruiz; de Lisboa, 10. 05.1578. Pub. em *Ibid.*, v. III, p. 177

¹⁶⁴ SILVA, 1959: XII-XIII

naturalmente, de passar pelo Terreiro, embora seja improvável que esta norma, pensada para o autoconsumo de grandes terratenentes, se aplicasse ao mercador. Mesmo se assim fosse, que dizer das «farinhas» que mandara comprar, no ano anterior, a Lübeck «en companhia del Sr. Luis Gomes y los suyos que yo solo tengo la mitad y helhos an indo vendiendo y yo no e vendido baril»? Estavam ainda, em Lisboa, «a aguardar»¹⁶⁵.

O *Auto das Padeiras* encerra com a morte dos dois mercadores de trigo, que se suicidam quando o ataque de gorgulho destrói a mercadoria escondida e os arruína. *Calcamar* e *Palradum*, ficam-lhes com as almas, a «pesca» mais fácil em tempos de carestia: «(...) só da gente toda que em Lisboa vende trigo, / tenho eu tanta comigo, / que eu te faria huma boda / se alguém cazasse contigo»¹⁶⁶. No caso dos negócios dos Gomes e de Fernando de Morales, não é a ação do juiz do Terreiro ou o respeito pelas regras reguladoras do comércio de cereais a fazer com que a mercadoria seja finalmente posta à venda, mas, precisamente, o facto de estar «velha» e «picada». Os cereais são, neste aspeto, muito diferentes da pimenta, mercadoria que estes mercadores traficavam com mais frequência: muito durável, era um «excelente objeto de especulação»¹⁶⁷. As deficientes técnicas de conservação dos cereais levavam muitas vezes a que, durante o Antigo Regime, os grãos alimentassem mais rapidamente os parasitas do que os homens¹⁶⁸. Também pela degradação da mercadoria (mas não só), os negócios dos correspondentes de Simon Ruiz foram malsucedidos. O trigo ficara demasiado tempo «à espera» (os negócios de cereais feitos por estes dois grupos de mercadores, em 1568 e 1576-78, são abordados com maior detalhe no próximo capítulo). De qualquer forma, escreveria António Gomes introduzindo alguma dimensão moral a um conjunto de missivas onde essas preocupações estão geralmente ausentes, «en coza de trigos (...) por amor de la pobre jente, hes bueno de perder», porque «no hes mucha cantidad»¹⁶⁹. Dez anos antes, quando as expectativas eram ainda de grandes lucros, Gomes revelava a Ruiz o desejo «que algum dia tengan vs. ms. huna gran ganancia por mi mano», mas em cereais «baratos», «porque mi deseo no fuese en daño de la pobre jente»¹⁷⁰.

¹⁶⁵ Carta de Fernando de Morales a Simon Ruiz; de Lisboa, 10.07. 1578. Pub. em: *Marchandises (...)*, vol. III: 177

¹⁶⁶ *O Auto das Padeiras*, versos 438-442

¹⁶⁷ vd. WALLERSTEIN, 1990: 323.

¹⁶⁸ CHARTIER; NEVEUX, 1981: 60

¹⁶⁹ Carta de António Gomes a Simon Ruiz; de Lisboa, 25.02. 1578. Pub. em *Marchandises (...)*, vol. II, p. 344

¹⁷⁰ Carta de António Gomes a Simon Ruiz; de Lisboa, 16.04.1578. Pub. em *Ibid.*, vol. II, p. 27

O *Regimento do Terreiro do Trigo* de 1530 é substituído, em 1564, por um novo articulado, cumprindo-se a promessa de que o texto original seria «acrescentado e diminuído» no que «pelo tempo fosse necessário»¹⁷¹. No entender de Luís de Macedo, as diferenças entre os dois textos devem-se à passagem do tempo e têm em conta a experiência granjeada por três dezenas de anos de aplicação do «primitivo» Regimento: o documento de 1530 apresenta-se «simples e sucinto», pois não havia ainda a «prática que permitisse fazer um regulamento mais detalhado»; O texto seguinte, mais complexo, tem em conta as «complicações, abusos e falsas interpretações» que terão surgido nos trinta e quatro anos de vigência do regimento primitivo¹⁷². Na verdade, importa sublinhar outras diferenças entre os dois textos. Enquanto que em 1530 as regras não surgem associadas a quaisquer penas, em 1564 prescrevem-se castigos (multas ou tempo de prisão) para os prevaricadores. Depois, talvez mais significativo, a orgânica do comércio dos cereais surge pouco complexa no texto *primitivo*: a cada mercador é atribuída uma *loja* (os de cereais importados não pagavam *o aluguel* do espaço) para que vendesse a sua mercadoria. Trinta anos depois, o *Regimento* passa a incluir um *Título dos Vendedores* e outro sobre as *Medideiras*, espelhando assim uma organização mais intrincada, envolvendo um maior número de intermediários.

Pela primeira vez, portanto, é feita a distinção entre quem traz os cereais a Lisboa (os mercadores ou, como lhes chamam, como sinónimo, os regimentos, os *donos* dos cereais) e quem os vende ao público. Segundo o *Regimento*, os vendedores não têm autonomia: são apresentados pelos mercadores à Câmara que, verificada a sua idoneidade, autorizaria a atividade no mercado; depois, também só podem vender «o trigo do mercador que o apresentou», dispondo, contudo, da liberdade de «vender senteio, milho e sevada de outro mercador»¹⁷³. Mais uma vez, as informações sobre o comércio do pão que lemos nas cartas enviadas de Lisboa a Simon Ruiz põe em causa a regra regimental. Apenas quatro anos após se definir que cada vendedor deveria abastecer-se do trigo de apenas um mercador, António Gomes d'Elvas explicava que no Terreiro de Lisboa o número daqueles comerciantes era muito elevado, não se podendo, por isso, «escojer ninguno», mas apenas «repartir [a mercadoria] con todos» Felizmente, continuava, os *medidores* realizavam por ele essa distribuição, «dando a cada huno lo

¹⁷¹ *Regimento Velho do Terreiro do Trigo*, Prólogo

¹⁷² MACEDO, 1932: 10

¹⁷³ *Regimento Novo do Terreiro do Trigo*, cap. 32º

suyo»¹⁷⁴. No Regulamento de 1564, a ocupação de medidor é, inicialmente, feminina, devendo ser ocupada por «mulheres cazadas e honestas», embora no capítulo seguinte já se fale em «a medideira ou o medidor». O título das medideiras é muito sucinto, mas, de novo, a preocupação com que tudo seja feito à vista de todos norteia o regulamento: nenhum medidor poderia mensurar os cereais «senão nos tabuleiros debaixo do arco de frente de sua loja». Como os vendedores, as medideiras só poderiam trabalhar no Terreiro do Trigo depois de registadas junto da Câmara. No *Livro 4º de Vereações*, encontram-se as listagens das medideiras (aqui não há dúvidas quanto o género do vocábulo: são todas do sexo feminino) inscritas nos anos de 1539 e 1544 — ou seja, quanto ao registo dos que medem os cereais, o Regimento de 1564 limita-se a sancionar uma situação que, de facto, já se vivia¹⁷⁵. Separando-se o ato da *medição* do momento da *venda* evitar-se-iam roubos nas medidas dos cereais — os vendedores têm de ser acompanhados por «medideiras ajuramentadas *para que fação verdade ao povo*»¹⁷⁶.

No *Livro do Lançamento e Serviço*, retrato da Lisboa de 1565, identificámos apenas 14 *medidores* e *medideiras* do Terreiro do Trigo. A maioria paga de imposto, na contribuição extraordinária determinada para esse ano¹⁷⁷, entre o valor mínimo de 16 reis e 21 reis, num contraste significativo com três grandes *medidores* — Gonçalo Martins, João Gonçalves e Álvaro Anes — que declaram rendimentos que se convertem em contribuições de, respetivamente, 210, 440 e 420 reis¹⁷⁸. Estes números colocam-nos, na escala espelhada no *Lançamento*, a par dos vendedores (grupo muito heterogéneo, mas distante do mínimo de 16 reis dos *braçais*: vemos vendedores a pagar entre 21 e 2800 reis¹⁷⁹, mas a média para os 25 que identificámos situa-se em 367,6 reis). Três *mercadores de trigo* surgem nos *Livros do Lançamento*, transcritos e publicados em 1947. Entre eles, Joane Mendez, a quem é atribuída uma significativa *fazenda* de 100 mil reis (o que se traduz numa contribuição de 700 reis para o «serviço de El-Rei»). Ligados ao mercado de cereais são ainda mencionados *trabalhadores* (sempre na base da pirâmide, como *braçais*) e um *acarretador*. No *título das medideiras* é feita referência aos transportadores

¹⁷⁴ Carta de António Gomes a Simon Ruíz, 27. 07.1568. Pub. em *Marchandises et Finances (...)*: II, 20

¹⁷⁵ A. M. L., Chancelaria da Cidade, *Livro 4º de Vereação*, fls. 207 e 223, respetivamente.

¹⁷⁶ A. M. L., P. do P., *Livro de Registo do Terreiro*, fl. 41v. Itálico nosso.

¹⁷⁷ Sobre a elaboração dos *Livros do Lançamento*, vd. RODRIGUES, 1970: 100.

¹⁷⁸ *Livro do Lançamento e Serviço que a Cidade de Lisboa fez a El-Rei Nosso Senhor (...)*, vol. III, p. 38, vol. IV, pp. 195-196, 267, respetivamente. O retrato apreensível através da fonte é muito impreciso: no *Lançamento* surgem, por exemplo, outros *medidores* e *medideiras*, sem indicação do que medem ou onde o fazem, pelo que não os consideramos aqui.

¹⁷⁹ *Ibid.*, vol. I, pp. 321 e 101, respetivamente.

de cereais: «nenhũa medeadeira nom terá marido acarretador no dito Terreiro»¹⁸⁰, mas estes trabalhadores, «que o trigo acarrentam das barcas para as logeas do Terreiro», merecem um capítulo específico, onde se definem os valores máximos que deveriam cobrar pelo transporte de cada moio¹⁸¹. Os acarretadores eram, essencialmente, «ratinhos», como se lê em 1588, embora uma postura não datada permita que «escravos cativos possam ser acarretadores no Terreiro»¹⁸².

No que diz respeito à especulação em torno dos cereais «encerrados», a Câmara, também autora do Regimento de 1564, não muda nada de substancial. Agora, a mercadoria, depois de alojada deveria ser posta à venda num prazo máximo de três dias, e não de um dia para o outro. Esclarece-se, enfim, que as vendas, sempre dentro do Terreiro, iniciam-se estando «todo o trigo agasalhado», «no Terreiro, ou no lugar que pela cidade for dado aos mercadores». Note-se que no exemplo dos cereais e farinhas de Fernando de Morales, a mercadoria, escondida, «esfriava» no «pátio da caza» do mercador Manuel Caldeira, e não em nenhum espaço indicado pela Cidade, nem sequer nos armazéns particulares das «Tarecnas da Pampulha e Corpo Santo»¹⁸³.

As farinhas, precisamente, são referidas pela primeira vez no regimento de 1564. Os cereais moídos parecem não ser do agrado da Câmara, que exige vistorias para se «ver e saber da sua bondade». As farinhas degradam-se com maior rapidez do que os cereais «a granel»¹⁸⁴, tendo a cidade de Veneza implementado, no século XVI, a obrigatoriedade de que os cereais chegados à cidade fossem imediatamente moídos, antes da venda nos *fondachi* de Rialto e San Marco, para que se reduzissem as hipóteses de especulação. Muito perecíveis, os grãos triturados devem ser panificados com rapidez¹⁸⁵. Em Lisboa, pelo contrário, as farinhas são vistas como um potencial perigo sanitário. Por isso, a preocupação com a verificação do seu estado de *bondade*. O *Regimento* de 1530 não prescreve recomendações sobre a salubridade da mercadoria vendida no Terreiro do Trigo. Só em 1564, por certo em consequência de más-práticas vividas no intervalo

¹⁸⁰ *Regimento Novo do Terreiro do Trigo*, cap. 42.

¹⁸¹ Para levar à «logea terrea» 10 reis (sempre por moio), ao «primeiro sobrado» 15 reis e à «caza de todo cima» 20 reis. (*Regimento Novo do Terreiro do Trigo*, cap. 28º)

¹⁸² *Ibid.*, fl. 41

¹⁸³ VASCONCELOS, 1990: 128

¹⁸⁴ «Se não ocupem as casas do Terreiro senão com pão a granel», lê-se no *Capítulo 6º*, mas aqui a preocupação é, de novo, com a capacidade de armazenamento do mercado, que ficaria ainda mais comprometida se o pão lá fosse guardado «em pipas e barris». Já o *Regimento Velho* o referia: *a granel* «se agasalhará em cada uma das ditas casas muito mais pão que se fosse em barris, ou em pipas» (cap. 8º).

¹⁸⁵ AYMARD, 1966: 74

cronológico que medeia os dois textos, é ordenado este cuidado com as farinhas (mas de alcance limitado, pois as importadas estão isentas de vistoria) e com os que vendem o «pão sujo» (mal joeirado, ainda com «pó e palha»)¹⁸⁶. No século XVIII, retoma-se a separação, vinda da Lisboa medieval, dos espaços para a comercialização dos cereais *em grão* e os moídos: o Terreiro divide funções com o *Terreirinho das Farinhas*¹⁸⁷.

Uma outra diferença traz o regulamento de 1564. Tornara-se evidente que limitar a ação do juiz ao Terreiro ao espaço do mercado deixava espaços vazios, de difícil controlo. Por isso, ainda que timidamente, o campo de aplicação do Regimento extravasa, pela primeira vez, as paredes do edifício onde os cereais se vendiam, estendendo-se até ao rio. Havia quem, «de dia e à noite», fosse comprar «pão a bordo dos navios» ou às «cazas onde estava alojado», assim escapando ao espaço que se reafirmava como mercado único para as transações de cereais e farinhas em Lisboa¹⁸⁸. Importa notar, de facto, como a regulamentação sobre o comércio desta mercadoria em quinhentos se centra muitíssimo no Terreiro, sendo ainda mais escassas as informações sobre os momentos a jusante da venda dos cereais no mercado: o controlo sobre a moagem, a panificação e a venda do pão por padeiros e padeiras não estão articulados com a estrutura montada para o Terreiro do Trigo. Há alguns sinais de mudança a partir da década de setenta. O campo de ação *Pelouro do Terreiro do Trigo*, então instituído, engloba também a atividade da moagem. As suas funções são tipificadas no *Regimento dos Vereadores* de 1591: numa cidade em que «comumente falta e há necessidade de trigo, pão e farinhas» mostrava-se «importante» que um vereador zelasse, em exclusivo, pela correta aplicação «do Regimento do juiz do Terreiro e do escrivão de seu cargo» e também das moendas e atafonas, garantindo o cumprimento das «posturas e regimentos» escritos sobre a moagem dos cereais¹⁸⁹.

No ano de 1553, a Coroa, dando resposta às preocupações dos Procuradores dos Mesteres sobre os desatualizados preços máximos aplicados «pelas taxas da dita cidade [a] alghũas obras de seus officios», ordena nova «copilação (...) dos preços das cousas»¹⁹⁰. Na extensa e minuciosa listagem então preparada (ocupa todo o *Livro 2º de Taxas*)

¹⁸⁶ *Regimento Novo*, cap. 15º (in A. M. L., P. do P., *Livro de Registo do Terreiro*, fl. 14)

¹⁸⁷ Espaços que vemos mencionado em 1790, quando o Senado para ele nomeia «administradores» (vd. LANGHANS, 1948: 62).

¹⁸⁸ *Regimento Novo*, cap. 22º

¹⁸⁹ A. M. L., Chancelaria Régia, *Livro do Regimento dos Vereadores (Livro Carmesim)*, fls. 82-83

¹⁹⁰ A. M. L., P. do P., *Livro 2º de Taxas*, fl. 2

incluem-se *títulos* sobre o «o trigo e a farinha», e outros adstritos à atividade dos atafoneiros, dos moleiros e dos «acarretadores de moinhos»¹⁹¹. Soma de títulos bastante singular, tendo em conta o grupo em que se insere. O arrolamento de preços e salários, a aplicar em Lisboa, é bruscamente interrompido pelo conjunto de normas sobre a moagem onde, assinale-se, jamais se tabelam as quantias máximas a cobrar por estes serviços. O Terreiro do Trigo fica à margem destes regulamentos — nunca é mencionado. Nem por isso deixa o Concelho de assumir uma postura interventiva neste outro momento do provimento cerealífero de Lisboa. É da sua competência a construção e gestão de «casas para o peso» da mercadoria, na Ribeira, no Rossio e «nos lugares que pera isso virem que são mais convenientes». A existência de tais estruturas devia-se à distância a que «os moinhos d'aguoa doce e salguada» estavam do centro da cidade, estabelecendo-se, assim, um sistema de acarretadores que, partindo dessas casas, levariam os cereais «diretamente a barca ou ao moinho homde se tiver de moer»¹⁹². Às atafonas, localizadas no interior e nas proximidades do casco urbano, os cereais eram levados e pesados sem intervenção camarária. Nas «casas do peso», os «pesadores» teriam livros «em que asemtara o grão que pesar (...) e se he trigo d' alemtejo ou da terra ou do mar ou se he centeo, cevada ou milho e quanto pesou (...) e asy declarara o sinal do sacco em que vay e o dia em que foi entregue ao acarretador (...)». No regresso, os cereais, agora já moídos, seriam entregues a seus donos: com base no registo dos pesadores, poderiam verificar se o acarretador trazia as quantidades acordadas e se a farinha resultava dos cereais previamente entregues¹⁹³. De facto, a preocupação revelada nestes títulos radica, no essencial, nos roubos que poderiam acontecer durante o processo de moagem, como se depreende de uma passagem do *título dos atafoneiros*: «se a pessoa que levar o grão a atafona (...) jurar que lhe falta farinha do peso do trigo que entregou ao atafoneiro pagara o tal atafoneiro a farinha que faltar». Após três acusações comprovadas, o atafoneiro «não usara mais do dito officio»¹⁹⁴.

Depois de estabelecer regras sobre os *pesos e medidas* e sobre a *moagem*, o *Livro 2º de Taxas* dedica ainda um fólho às «forneiras» que «amassam e cozem» os cereais moídos. Neste caso, o título não vai além da taxaçoão do «*pão de poya*», designação que

¹⁹¹ *Ibid.*, fls. 80-81v., 83-84; 82-83 e 81v-82, respetivamente.

¹⁹² *Ibid.*, fl. 81v.

¹⁹³ A. M. L., P. do P., *Livro 2º de Taxas*, fl. 81. É o *pesador* o único a ver o pagamento do seu ofício taxado: deveria receber um real por cada sacco de cereais pesado.

¹⁹⁴ *Ibid.*, fl. 83v-84

se deve ao facto de o «dono» dos cereais poder optar pelo pagamento da cozedura de «quinze pães» («hũm alqueire») mediante a entrega de 4 reis ou dando à «forneira hũm dos ditos pães» — «e a forneira nem sua dona do forno não levaram nem pedirão mais cousa alghũa de cozer o dito pão que a *dita poya* ou quatro reis por ela de cada alqueire, como dito he»¹⁹⁵. O texto limita-se a reafirmar as normas em vigor no final da Idade Média¹⁹⁶, mas a partir de outras fontes é apreensível uma alteração importante durante o século XVI. No final da década de quarenta, a construção de fornos de pão é a todos permitida, se funcionassem segundo o sistema do «pão de poya» e se fosse acautelado o «nojo» sentido pelos «vizinhos» com «o fumo deles». O rei, responsável pela derrogação da «postura antiga» limitadora da construção de fornos, alega o crescimento da «povoação» urbana e conseqüente «tamta necessidade» das estruturas para a cozedura do pão¹⁹⁷.

Importava conhecermos melhor a regulamentação sobre a panificação, mas as posturas sobre esta atividade são praticamente inexistentes, sobretudo tomando por comparação os textos, muito mais frequentes, sobre a moagem e a atividade dos «forneiros»¹⁹⁸. Outras cidades e estados territoriais da Época Moderna devotaram-lhe muita atenção, utilizando-a, nomeadamente, como um meio para a estabilização dos preços através da flutuação do peso do pão. Maurice Aymard apresenta a correlação entre o *peso* e o *preço* como o aspeto «mais interessante» de toda a legislação sobre o provimento urbano de Veneza¹⁹⁹. Acontecia o mesmo na Lisboa do século XVI? Em Portugal, a inconstância do peso do pão para que se acomodassem as variações no preço da matéria-prima está tipificada nas *Ordenações Manuelinas*. António de Oliveira afirma que a expressão «peso da ordenação» referida na documentação conimbricense deve remeter o leitor para a compilação do reinado de D. Manuel. Não nos parece ser essa a intenção do texto normativo, preocupado somente com o fornecimento da corte: «E nom consentirá [o almotacé-mor], que no Lugar onde Formos se faça o pam mais pequeno

¹⁹⁵ *Ibid.*, fl. 84v.

¹⁹⁶ *Livro das Posturas Antigas*, pp. 91-92

¹⁹⁷ A. M. L., Chancelaria da Cidade, *Livro das Posturas da Cidade de Lisboa*, fl. 7

¹⁹⁸ Para além dos títulos do *Livro 2º de Taxas*, as duas atividades são ainda referenciadas no *Livro de Posturas da Cidade de Lisboa* (fls. 3-8v.)

¹⁹⁹ AYMARD, 1966: 75-76. Sobre este mecanismo vd. PERSSON, 1999: 78-79. O exemplo mais vezes citado é o do *Assize of Bread* das cidades inglesas, explicado por Alan S. C. Ross (1956: 332-342) e examinado pelo prisma da «ideologia moral e económica» que lhe estava subjacente, por James Davis (2005: 465-502).

doque he contheudo no Regimento aqui posto»²⁰⁰. Para além disso, as posturas de Lisboa, na única referência inequívoca a um sistema de correlação entre preços e peso do pão, mencionam também a «ordenação», mas o termo refere-se à disposição que os oficiais camarários preparariam e divulgariam, «cada somana (...) pelo preço dos trigos no Terreiro»²⁰¹. Não sabemos como era aplicada a norma, nem encontramos quaisquer outras referências à «ordenação» que, caso fosse cumprida como o texto prescreve, constituiria uma extraordinária fonte para a história dos preços, pois permitiria acompanhar variações nos valores dos cereais com uma constância semanal. Em 1648, contudo, parece ser já coisa do passado: é evocada a memória das «posturas» sobre a venda do pão, «assim no peso como no valor do dinheiro», aplicadas sem rigor²⁰².

Afastamo-nos dos *Regimentos* do Terreiro do Trigo, mas neles importa assinalar um outro aspeto. Ambos revelam preocupação com os conluíus que poderiam ser estabelecidos entre os oficiais do mercado e os mercadores e vendedores de cereais: «E o Guarda e Escrivão do Terreiro não tratarão em pão de nenhuma sorte que seja para vender n'esta cidade no Terreiro, (...) nem terão parceria com mercador algum no dito Terreiro (...)»²⁰³. Um outro contraste entre a letra da lei e as práticas correntes no dia-a-dia do mercado de cereais está no desrespeito da separação entre quem vende e entre quem vigia, regra vinda de 1530, que o *Regimento Novo* mantém inalterada, introduzindo punições para os *mercadores, medideiras e acarretadores* envolvidos nas combinações com o escrivão e o juiz. No ano de 1554, Álvaro Afonso, escrivão do Terreiro do Trigo, surge nos contratos de abastecimento da cidade pelo mecanismo da *obrigação* (a que nos referiremos adiante com mais pormenor) como parceiro de negociantes de Évora e Mora²⁰⁴. Este apontamento, sem qualquer significado quantitativo (são apenas dois contratos entre as centenas guardadas nos *Livros de Obrigações*) traz consigo, todavia,

²⁰⁰ *Ordenações Manuelinas*, liv. I, tit. XV; OLIVEIRA, 1971-1972: vol. II, pp. 136-137. No código filipino, é abandonada a variação do peso consoante o preço dos cereais, definindo-se: «Cada alqueire de trigo, depois de feito em pão, tem de peso os pães para se venderem duzentas e sessenta onças, que são dezasseis arráteis e quatro onças, de dezasseis onças cada arrátel; e conforme a isto se fara avaliação e conta de cada pão (...). Mais uma vez, esta informação colhe-se no título do almotacé-mor, conjunto de regras que se deveriam aplicar aos lugares «onde nós estivermos» (*Ordenações Filipinas*, liv. I, tit. XVIII).

²⁰¹ A. M. L., Chancelaria da Cidade, *Cópia do Livro das Posturas da Cidade de Lisboa*, fls. 97-97v. A postura, tal como outras nos fólhos imediatamente precedentes e subsequentes, não se encontra no livro original, talvez devido ao desaparecimento dessas páginas. O texto não está datado; na página de rosto do livro original lê-se que «conthém os anos de 1540 a 1566».

²⁰² *Elementos* (...), vol. V, p. 104

²⁰³ *Regimento Velho do Terreiro do Trigo*, cap. 14º

²⁰⁴ A. M. L., *P. do P.*, *Livro 2º de Obrigações de Vender Pão no Terreiro*, fls. 42 e 65

uma dimensão simbólica que importa assinalar: o não cumprimento das normas do mercado sancionado nos livros camarários, pois as *Obrigações* eram feitas sob o olhar dos Vereadores de Lisboa.

O *escrivão* não é ignorado pelos regulamentos do Terreiro, por muito que sejam centrados no guarda e, sobretudo, no juiz do mercado. É apresentado como um auxiliar destes oficiais — «E o dito Guarda e Juiz do Terreiro não farão cousa alguma sem o seu *escrivão*» —, com funções de registo: as chegadas de pão, as lojas ocupadas e «para quanto trigo», os «autos» de «tudo quanto fosse necessário» deveriam ser apontadas em livros próprios, para a Cidade desses dados ter conhecimento. Os *Regimentos* não dão conta, contudo, de um outro papel por ele desempenhado, relacionado com os equilíbrios entre os diferentes grupos implicados na governança da cidade. Até 1564, o provimento dos dois cargos segue um *uso* particular, embora nunca codificado: o juiz seria escolhido entre os «cidadãos da cidade», sendo alguém «honrado e abastado», dando-se preferência «aos cidadãos que servissem na Camara», nomeadamente «aos que houvessem sido almotacés». O *escrivão* seria «pessoa do povo e apta», ou seja, alguém oriundo da Casa dos Vinte e Quatro. É desta forma, retomando-se e definindo-se por escrito a prática em vigor desde a nomeação do primeiro *escrivão* do Terreiro, que o Juiz do Povo e a Casa do Vinte e Quatro e os Vereadores e Procuradores da cidade terminam, em 1567, a contenda que os opunha desde há três anos, devido à nomeação de Jorge Fernandes (que não era «do povo») como *escrivão* do mercado de cereais. Os Mesteres estavam inquietos com o que o precedente poderia significar para o futuro dos «muito ofícios que andavam nas mãos dos mesteres», mas também apresentam, como argumento a favor da manutenção do *estado de coisas* violado em 1563, o *escrivão* como o único e verdadeiro representante do «povo» no mercado de cereais da cidade de Lisboa. O Terreiro é um organismo instituído para o povo, afirmam os Vinte e Quatro — retomando a ideia presente no *Elogio* de Damião de Góis e no *Auto das Padeiras* —, pois aí se vendia o seu «principal mantimento». A ação do *escrivão* em favor do «povo» da cidade fazia-se, pois, em duas dimensões — nenhuma diretamente relacionada com a atividade da escrita e do registo —, no entender dos Mesteres: «olhar» (e aqui está, mais uma vez, o *vender publicamente* como princípio norteador do mercado de cereais) e «ver repartir» a mercadoria. Linhas depois vão mais longe: a presença de um *escrivão* oriundo desse grupo, afirmavam, era essencial para que o «povo» tivesse no governo do Terreiro alguém que «repartisse o pão pelos pobres e oficiaes miseráveis». É difícil compreender que

«repartição» é esta. Os Regimentos apenas afirmam: «O Guarda e Escrivão do Terreiro não repartirão trigo algum, salvo quando pela camara lhe fôr mandado», mas a passagem refere-se à distribuição da mercadoria pelas diferentes *medideiras*. Não seria essa a preocupação dos Vinte e Quatro, uma vez que recordam as «provisões e doações dos reis passados (...) para a terça parte de todos os alimentos que aqui viessem e houvessem se desse ao povo e repartisse por ele»²⁰⁵.

O novo escrivão, «cidadão e honrado», oriundo da «gente abastada», não «conhecia» os mais desvalidos da cidade e, por isso, não os proveria com «amor e caridade» nem olharia «pelo que se gastava pelo povo». Embora os Vereadores afirmem não reconhecer na Casa dos Vinte e Quatro «jurisdição alguma, nem provisão para eles poderem eleger nem dar ofícios», acabam por aceitar *composição*, que se traduz na exoneração de Jorge Fernandes e na promessa de escolha de alguém vindo dos mesteres para escrivão do Terreiro²⁰⁶. Note-se que o conflito surge numa altura de mudanças com algum significado na organização do mercado concelhio: o início da aplicação do regimento de 1564 e a transformação dos «mandatos» dos ofícios de juiz e de escrivão de anuais em trienais (em 1566, dando-se seguimento ao pedido feito pelos «procuradores dos mesteres» nas cortes de 1562), «por serem carreguos muito importantes ao povo». O rei, também em resposta às preocupações manifestadas nas cortes, promete pôr cobro aos «erros» cometidos pelos funcionários do Terreiro: «por ser casa de tanto trafego se avya de tirar devassa sobre os ditos officiaes, pera se saber como servem os ditos carguos»²⁰⁷.

Por fim, entre as grandes linhas de regulação presentes nos *Regimentos*, importa destacar a questão dos preços. Para quem, hipoteticamente, estudasse o Terreiro a partir de uma das suas mais antigas referências, a do *Regimento* da Câmara de 1502, este tema surgiria como definidor do mercado de cereais, porque a única menção que a ele aí se faz encarrega aos almotacés a verificação de se, no seu interior, «se alevamtam ou abaxam os preços fora da ordenança da çidade»²⁰⁸. O assunto, todavia, não surge no *Regimento* de 1530; só em 1564 volta a ser abordado: «Nenhum mercador, nem outra pessoa alguma que vender trigo no Terreiro que não for de franquia o podera vender por mais preço que

²⁰⁵ *Regimento Velho do Terreiro do Trigo*, cap. 19º

²⁰⁶ Documentos publicados em *Elementos* (...), vol. XII, pp. 358-366

²⁰⁷ A. M. L., Chancelaria Régia, *Livro do Regimento dos Vereadores (Livro Carmesim)*, f. 99v

²⁰⁸ A. M. L., Chancelaria da Cidade, *Ibid.*, fl. 27

aquele que for ordenado pela cidade»²⁰⁹. O alcance dos preços tabelados era, assim, limitado, uma vez que os cereais importados (exceto os dos «reinos de Castela», como procuraremos argumentar no capítulo subsequente), escapavam aos preços máximos definidos em períodos de carestia, medida assentada em 1525²¹⁰. A Lisboa do século XVI parece, pois, assemelhar-se às cidades inglesas tardo-medievais, nas quais os oficiais locais, preocupavam-se, sobretudo, «circunscrever o comércio de cereais através de normas estritas sobre o açambarcamento» e pouco com a fixação dos preços máximos dos cereais.²¹¹

A definição de preços «por decreto» era contra-produtiva, pois «era sabido que a oferta secava imediatamente»²¹². Mesmo a taxa de alcance reduzido da Lisboa do século XVI (deixa de parte os cereais importados e só deveria ser posta em prática em alguns anos) é, por vezes, questionada. Em 1528, por exemplo, a Câmara escreve à Coroa, lembrando a «necessidade de pão» em que estava, e o facto de os «mercadores e pessoas» (mais à frente fala-se em «regatões») que «o tem [e] o nao querem trazer nem vender por respeito da taixa». Para o governo da cidade, uma solução poderia resolver, de momento, os problemas do provimento de Lisboa: o rei deveria «constrangê-los» a trazerem a mercadoria ao Terreiro do Trigo. A Coroa tem opinião diferente. A cidade não ficaria melhor provida através de constrangimentos, atitude que não «parecia bem» ao monarca. No final da carta dirigida ao concelho de Lisboa, o rei relembra a necessidade de tratar com «bons modos» os mercadores que forniam a população da urbe; os que a isso não se mostrassem dispostos deveriam ser persuadidos, «falando» e «trabalhando» com eles. Para os cativar, a Coroa defende a eliminação dos preços tabelados: «por que tanto que souberem que tem essa liberdade o trarão e a cidade sera provida com abundança, pelo que lo fareis logo notificar asy nessa cidade como naqueles lugares omde souberdes que ha

²⁰⁹ *Regimento Novo*, cap. 17. O trigo *sem franquia* é definido no Capítulo 8º do *Regimento Novo*: «todo o pão que a esta cidade vier assim dos Reinos de Castela como de outra alguma parte que não entrar por Foz, ora se embarque em Setuval, Alcacere, Sinez ou no de Mira, posto que entre por foz, e assim o pão de Alentejo, das ilhas e de antre Douro e Minho e de Tralosmontes, da Beira e de outra toda parte do Reyno, posto que entre por foz (...)»

²¹⁰ GODINHO, 1959: 8. Nesse ano, o rei outorga ao Porto o mesmo privilégio (LENCASTRE, 1881: 213).

²¹¹ DAVIS, 2004: 471. Em Veneza, James E. Shaw identificou, através dos registos da *Giustizia Vecchia* do ano de 1615 (os únicos que se conservam) as práticas «monopolistas» («forestalling, engrossing and regrating») como as mais denunciadas a este tribunal. Sobre a fuga aos preços tabelados, apenas um processo consta nos registos, o que leva o autor a concluir: os preços, exceto em anos de períodos de crises de provimento, «eram deixados às forças do mercado». Importa notar: os negócios dos cereais e do pão, da carne e do vinho, cujos feitos tinham magistrados próprios, não passavam pela *Giustizia Vecchia* (que, contudo, tinha jurisdição sobre o comércio dos restantes víveres) (2006: 75-83).

²¹² PERSSON, 1999: 77

pão»²¹³. O rei, na sua precoce apologia da «liberdade» aos que vendem cereais, reconhece, portanto, que os preços máximos constituíam um entrave a um mais abundante abastecimento da cidade do Tejo. Dias depois, em nova carta, o rei anui ao pedido da Câmara e opta também pela via do «constrangimento»; num aparente paradoxo com o que defendera dias antes estabelece preços máximos de venda. Promete passar provisões para que os oficiais concelhios «abram os celeiros e casas e tomem o pão que nessa cidade esta emceleirado». «Os donos do dito pão ou seus feitores» seriam previamente informados das requisições, mas os oficiais concelhios teriam autoridade para descerrar os «celeiros e lojas» onde se guardava a mercadoria, concordassem ou não os seus proprietários. Os cereais assim obtidos deveriam ser «repartidos pelo povo», ou seja, vendidos pela Câmara por preços tabelados. Não é claro se estes preços se deveriam aplicar a todos os cereais *da terra* vendidos na cidade, derogando-se a liberdade permitida na missiva anterior, ou apenas aos obtidos através das requisições. O governo da cidade tenta alargar a taxa aos cereais importados, mas a Coroa não o permite²¹⁴.

Lisboa, através de uma postura, infelizmente não datada (transcrita, em 1691, para o *Livro do Registo do Terreiro*, em conjunto com outros documentos dos reinados de D. João III e D. Sebastião que «faltavam ao Regimento do Terreiro»²¹⁵) não deixou de impor regras aos cereais importados. Os vendedores do Terreiro do Trigo são obrigados a estabelecer, «no inicio da somana», um preço para a mercadoria importada e assim o deveriam manter «ate o sabado»²¹⁶. A preocupação em controlar variações bruscas nos preços dos cereais importados vem já do final da Idade Média, quando D. João II requer ao concelho de Lisboa que aplique ao cereal *do mar* um conjunto de regras inspiradas «na maneira que se tem em Genoa na venda do pam», na tentativa de se mitigar «a grande mingua» então sentida. Às três medidas recomendadas, em 1485, pelo rei, baseou Maria Teresa Campos Rodrigues uma parte significativa da sua exposição sobre o comércio de cereais na Lisboa século XV²¹⁷. No nosso entender, as medidas então impostas devem ser lidas como tentativa de se pôr cobro à situação de carestia que se vivia, mas visam, também, o estabelecimento de um conjunto de regras estáveis e previsíveis para «todos aqueles que ha esta cidade queresem trazer [cereais] de fora de nossos regnos», embora

²¹³ A. M. L., P. do P., *Livro 2º do Provimto do Pão*, fl. 77

²¹⁴ *Ibid.*, fls. 78-78v.

²¹⁵ A. M. L., P. do P., *Livro de Registo do Terreiro*, fl. 37v.

²¹⁶ *Ibid.*, fl. 39v.

²¹⁷ RODRIGUES, 1968: 87-88

ainda em contraste com os futuros Regimentos do Terreiro, conjunto global de normas aplicáveis tanto em anos de carestia como de abundância. A preocupação com o pão encerrado a que os Regimentos devotam tanta atenção já aqui está presente, numa escolha de palavras muito semelhante à do texto de 1564: quando o pão estrangeiro que o rei estimava estar a caminho chegasse, «estando alojado, logo abram a venda dele». Se no Terreiro do Trigo os preços deveriam manter-se estáveis durante toda uma semana, em 1485 as variações diárias não podiam ultrapassar os dois ceptis por dia, «até perfazer cem reais» de valor máximo.²¹⁸

Nada sabemos sobre a aplicação das três regras importadas de Génova, nem se o pão *do mar* que algumas «pessoas» haviam garantido à Coroa que viria a Lisboa realmente chegou. Quanto à postura quinhentista sobre os preços estáveis, é posta em causa por um documento enviado ao governo de Lisboa no início do século XVII. A análise deste relatório «De vários enganões e invenções com que Alguns homens introduzidos no terreiro do trigo fazem alevantar o preço dele, em prejuízo do povo (...)» enfrenta, todavia, um obstáculo: não apresenta datação, embora no *Livro III do Provisamento do Pão* esteja localizado entre os documentos do final do século XVI e os da década de vinte de Seiscentos. Duas referências cronológicas permitem situá-lo no tempo. Primeiro, a mais óbvia: é dirigido ao Senado de Lisboa, instituído apenas em 1609; depois, as causas para todos os problemas verificados no Terreiro do Trigo têm, no entender dos relatores do texto, uma origem no tempo: «avera dozasete ou dezoito anos que os mercadores de pam estrangeiros asistemtes em esta cidade por verem que nisto asertavão assim no bem do povo como no seu particular»²¹⁹ haviam pedido autorização para a nomeação de vendedores para o despacho da mercadoria no Terreiro do Trigo. Vimos já como em 1564 o *Regimento Novo* permite a existência de vendedores que não fossem *os donos do pão*. O texto não o explicita, mas parece evidente que os mercadores estrangeiros estavam à margem das novas regras. Afinal, em 1592 a Câmara autoriza a entrada em vigor de um outro texto (o *Regimento dos Vendedores do Terreiro*), escrito apenas para regulamentar a prática dos mercadores estrangeiros que «hora apresentavão vendedores para lhe vender seu pão». Estes vendedores deveriam ser «cazados e moradores nesta cidade», mas não é imposta nenhuma limitação à sua *nação*. No

²¹⁸ *Ibid.*: 88; A. M. L., P. do P., *Livro 2º do Provisamento do Pão*, fls. 11-11v.

²¹⁹ A. M. L., P. do P., *Livro 3º do Provisamento do Pão*, fl. 38v. O documento encontra-se transcrito nos anexos.

Relatório de Vários Enganos (...) (que parece, pois, ter sido escrito em torno de 1610) lê-se que os graves problemas vividos no mercado de cereais não se deviam a essa regra, mas ao facto de muitos dos vendedores serem «moços flamengos e alemães», que chegaram «quazi nus» ao mercado e hoje «têm muitos mil cruzados e criados seus (...) e cavalos em que andão o que tudo adquirirão com estes tratos ilisitos»²²⁰.

O *Relatório*, texto muito comprometido, resulta dos conflitos que no Terreiro do Trigo opunham os comerciantes portugueses aos estrangeiros. Esse comprometimento é bem evidenciado pela preocupação recorrente dos autores do texto em mostrarem que não agiam em proteção do seu «interesse próprio», mas pelo serviço ao «bem comum» da Cidade. Com o mesmo objetivo, indicam o nome de «pessoas da própria nasam flamenga, alemã e inglesa, mercadores do dito pão» que o Senado deveria ouvir para não duvidar do relatado. Elencam ainda um conjunto de medidores e de acarretadores «com suas quadrilhas» e dois antigos escrivães do Terreiro. Não é claro se os nomes arrolados são os impulsionadores da elaboração do texto enviado ao Senado. Parecem atuar apenas como testemunhas, «pera maior evidencia» das «verdades» expressas. Todavia, é bastante evidente que são os elementos da «nasão portugueza» atuantes no mercado de cereais que estão por trás das queixas enviadas à Câmara. Provavelmente os vendedores, se tivermos em conta que os «remédios» apontados não têm outro fim que não devolver o «monopólio» das vendas aos portugueses²²¹.

Toda a atividade dos «moços flamengos e alemães», de acordo com o que é descrito, violava os pressupostos regimentais, mas até que ponto deveremos confiar no argumento usado pelos acarretadores e vendedores portugueses para pedir ao Senado a expulsão de um outro grupo do Terreiro do Trigo? Os relatores descrevem um período impoluto na vida do Terreiro, manchado pela abertura da venda da mercadoria aos estrangeiros: «pelos vendedores portugueses habilitados sempre a venda do pam correu por hum preso moderado conforme a calidade dos anos sem jamais da parte dos vendedores se dar motivo ou ocasião alghuã a que o pão e preso dele alevantase antes por todas as vias davão ordem a que o pão se vendese o mais barato que se pudesse», mas os estrangeiros só vendiam «preocupados com o interesse particular» dos mercadores que lhes forneciam a mercadoria²²². E essa, no fundo, parece ser a principal inquietação dos

²²⁰ *Ibid.*, fl. 42v.

²²¹ *Ibid.*, fls. 43v.-44.

²²² A. M. L., P. do P., *Livro 3º de Provimto do Pão*, fls. 39-39v.

vendedores portugueses: os «moços flamengos e alemães» com mais eficácia conseguiram atrair para as suas lojas o trigo *do mar*. As vantagens, poderíamos pensar, que atraíam os mercadores aos vendedores de «nação» alemã e flamenga radicavam no facto de muitos partilharem as mesmas origens geográficas, as mesmas línguas, as mesmas «redes», em suma. O *Relatório* pouco se detém nesses aspetos. Era a violação constante das regras do mercado a dar a alemães e flamengos um avanço com o qual os portugueses não podiam competir.

Entre as violações encontrava-se, alegadamente, a regra que nos trouxe até este documento. Os «moços flamengos e alemães», gente de «comsiença larga», não estabeleciam um preço no início de cada semana, nem o mantinham estável durante todo o período, como previam as posturas concelhias. Alteravam-no com frequência, sobretudo quando viam «concurso de gente» a comprar no mercado, «o que lhe[s] he facil fazer por serem muitos e se incorporarem todos em hũm corpo»²²³. Especulavam ainda com os preços *atravessando e escondendo* a mercadoria (mesmo no interior do mercado municipal, acusam os autores do relatório²²⁴), ponto já nosso conhecido, mas que aqui surge com nova roupagem. Quando a Lisboa chegavam «marinheiros mestres de hurquas e navios», que preferiam vender diretamente no Terreiro e, muitas vezes, a preços mais baixos «por abreviar a venda dele», o «corpo» de flamengos e alemães «lho comprão e atravessam so a fim de não haver quem lhe[s] empida a venda de seu preso»²²⁵. Os Regimentos não mencionam a prática da compra, por alguns vendedores, das mercadorias dos outros, neste caso particular feita com intenções monopolistas; ou seja, de forma a que os preços mais baixos da mercadoria dos «marinheiros» não pusesse em causa as vendas dos «moços alemães e flamengos», que querem «sempre vender caro».

Os *Regimentos* nada dizem sobre a regatia monopolista que teria lugar no interior do mercado de cereais, mas um dos títulos das *Leis Extravagantes* de Duarte Nunes de Leão é sobre «os que comprão pão para o revender e o atravessão». Aí, Lisboa merece uma atenção particular do legislador: nenhuma outra cidade ou vila do reino vê o poder central prescrever regras pensadas tendo em vista, em exclusivo, o seu provimento, como

²²³ *Ibid.* fl. 41v.

²²⁴ «Contratão com outros mercadores tomando lhes seu pão a vendagem como vendedores com o quouis comtratam e fazem que não abaxem o preso do pão, amtes o ergam pera asim poderem vender o seu proprio caro que tem já em logias atravessado no dito Terreiro, per onde o povo resebe perda notável.» (*Ibid.*, fl. 41v.)

²²⁵ *Ibid.*, fl. 43

as sobre os que *atravessam* o pão destinado ao Terreiro do Trigo²²⁶ ou «as padeiras» lisboetas acusadas de andarem «pelos caminhos» e «em Ribatejo» a comprar o pão destinado «ao terreiro da dita cidade, onde S. A. quer que seja trazido»²²⁷. As normas compiladas por Leão, nomeadamente as sobre a regatia, situam-se, porém, sempre a montante do Terreiro do Trigo: era ao governo concelhio que competia regular o funcionamento do mercado de cereais.

2. 3. Devassas interrompidas

No ano de 1570, «o licenciado Afonso Mendez», juiz do cível, tirava «devassa no Terreiro», o que «pareceu muito bem» ao rei, que confiava num fim «breve» para o procedimento e pedia à Câmara epístola descrevendo «o que nisso se achar»²²⁸. Esta breve referência não é suficiente para percebermos se a «diligência» a que o monarca se refere incidia sobre os oficiais camarários, como prometido nas cortes de 1562. *Tirar devassa* — procedimento que o *Ritratto et Riuerso* critica nos «oficiais e ministros da justiça» portugueses, acusados de a ele recorrerem de forma discricionária, tomando por certos todos os testemunhos, «por verdadeiros ou falsos que sejam»²²⁹ — associa-se a outros momentos de controlo sobre as más-práticas que pudessem ter lugar no comércio de cereais. No *Auto das Padeiras*, aliás, a proposta da *Fome a Lisboa* para pôr cobro aos desmandos cometidos pelos mercadores de trigo é só uma: «(...) se quereis que nam se faça / mandai vós tirar devaça / para tanto mal prover»²³⁰ e a mudança de atitude da personagem que representa o governo da cidade é evidenciada quando afirma querer «mandar devaçar / disto que me diz a Fome, / logo, sem nada tardar, / E nam há-de ficar homem / que nam mande castigar!»²³¹

Os livros quinhentistas do A. M. L. guardam referências a devassas feitas no Terreiro do Trigo ou, então, *em Alentejo* e *Ribatejo*, junto dos que compravam cereais para os revenderem (em 1553 determinam-se sindicâncias anuais a serem realizadas pelos

²²⁶ *Leis Extravagantes*, 4ª parte, tit. IX, lei IV.

²²⁷ *Ibid.*, lei IX

²²⁸ A. M. L., Chancelaria Régia, *Livro de Festas*, fls. 107-107v.

²²⁹ *Ritratto et Riuerso* (...), p. 122. Sobre as devassas enquanto meio dissuasor dos «pecados públicos» vd. HESPAÑA, 2010: 18-19

²³⁰ *O Auto das Padeiras*, versos 128-130

²³¹ *Ibid.*, versos 166-170

juizes dos lugares, nos meses de junho e dezembro, contra quem regateia cereais e, em 1563, em específico para os que atravessam e regateiam o pão com destino a Lisboa, sendo também prescritas devassas²³²). As informações sobre estes procedimentos são, porém, de uma desesperante escassez, impedindo-nos, nomeadamente, de compreender se os inquéritos seguiam a regularidade prevista (em 1574 o rei afirma que havia anos em que em Lisboa se não «tiravam» as devassas exigidas ao funcionamento do mercado de cereais, designadamente sobre os que fora dele vendiam cereais²³³). O mesmo se aplica aos *autos* e outra documentação gerada pelo juiz do Terreiro, inscrita nos Regimentos. Assim, a hipótese de acesso a informações mais detalhadas sobre a natureza das práticas e conflitos envolvendo os participantes no comércio do pão com destino à cidade e no interior do Terreiro, à semelhança do *Relatório dos Enganos e Invenções* dos «moços flamengos e alemães» não é passível de ser realizada a partir destes dados²³⁴. Mesmo o *Relatório*, relato de fação, é insuficiente, pois desconhecemos a reação do Senado às condutas aí relatadas²³⁵.

Quanto às devassas, tomamos delas conhecimento por acontecimentos fortuitos, como a doença do juiz do crime de Lisboa João Roiz d’Ajuda que, em 1558, o leva a pedir substituto para se continuar o trabalho de «tirar inquirição das pessoas que atravessam trigo, centeio, cevada, milho e farinha para a tornar a revender, em qualquer parte desta cidade e no terreiro do trigo dela e no lugar e porto de Belem e asy na vila e porto de Cascaes e nas naos, navios e caravelas, asy do Reino como de fora dele, que aos ditos portos viessem ter (...)», dos que «levarão e embarcarão» cereais para fora de Lisboa sem autorização camarária e, por fim, dos que vendem fora do mercado obrigatório «a mores preços dos ordenados²³⁶». De outros inquéritos temos conhecimento não das suas conclusões, mas da suspensão a pedido de Lisboa. Em 1573, a «falta de pão que começava ja a aver» na cidade devia-se, no entender da Câmara, às «diligencias que fazem os dous desembargadores que andam pelo reino devassando», acabando D. Sebastião (a exemplo da devassa feita no ano anterior, sobre a qual nos referiremos com mais detalhe no

²³² *Leis Extravagantes*, 4ª parte, tit. IX, leis I e IX.

²³³ A. M. L., P. do P., *Livro 2º do Provimto do Pão*, fl. 206

²³⁴ Tínhamos em mente fontes da segunda metade do século XVIII e inícios de Oitocentos, como os *Processos de Travessias* guardados no cartório municipal ou as devassas efetuadas no Terreiro do Trigo que vimos inventariadas na *Coleção Pombalina* da Biblioteca Nacional, sem paralelo para o século XVI.

²³⁵ Consultámos os *Livros de Assentos do Senado* de início do século XVII em busca de resposta a este relatório. Nada encontramos: é, aparentemente, documento sem contraditório, embora termine com a nomeação, pelo Senado, de dois «ministros» que deveriam «dar provimento» ao denunciado.

²³⁶ A. M. L., P. do P., *Livro II do Provimto do Pão*, fl. 171.

próximo capítulo) por ordenar a suspensão dos inqueritos, para que o provimento de Lisboa não fosse posto em causa pela «vexação» sentida pelos negociantes que lhe traziam trigo²³⁷. Como veremos quando estudarmos o comércio interno de cereais em direção a Lisboa, centrado na figura dos obrigados, a cidade protege os privilégios que lhe garantiam a chegada de cereais do interior do reino, vindos pelos rios e por terra, mas está também dependente do equilíbrio entre as diligências necessárias para verificar a correta aplicação dos pressupostos regimentais e de outra legislação reguladora do comércio de cereais, e a necessidade de manter os negociantes «fiados» na segurança das suas atividades. Não só para o pão *da terra*: no final do século XVI, uma devassa que incidia sobre os mercadores de cereais importados é interrompida por ordem régia, anulando-se as sentenças «injustas e excessivas» já proferidas contra «os mercadores estrangeiros ou naturaes que de fora do reino mandarão trazer pão para vender nesta cidade». Temia-se «escandalo e ocasião de poder aver falta no provimento do pão para esta cidade»²³⁸. Também aqui a representatividade dos dados é dúbia: para além do reduzido conjunto de devassas abortadas quantas outras terão sido finalizadas?

Concluimos este segundo capítulo lembrando as palavras de Garcia de Resende. Nesse díptico que é a sua *Miscelânea*, ao lado do que de benigno o autor identifica no seu tempo, avultam as práticas que inquietam e escandalizam o eborense. Entre elas, junto das «usuras e crueldades», estão os «cristãos» que compram «as novidades» para depois as revenderem²³⁹. Se o «cerne definitivo» do *mercador* está, como defende António Borges Coelho, na *regatia* da revenda²⁴⁰, então talvez se percebam melhor algumas das questões que rodeiam os mercadores e comerciantes de cereais. A sua *condição mercantil* é alvo de suspeita e, aos olhos da lei, apenas permitida de forma excecional. Suspeita e controlo. São as duas palavras emergentes dos escritos sobre os *mercadores de trigo*: os textos de Garcia de Resende²⁴¹ ou o *Auto das Padeiras* apresentam, na ânsia de apontar a

²³⁷ *Ibid.*, fl. 203

²³⁸ OLIVEIRA, 1971: 128-129; A ordem para a anulação das sentenças pode ser lida em: B. A., *Consultas do Desembargo do Paço*, tomo II, fl. 93-93v.

²³⁹ RESENDE, 1973: 366

²⁴⁰ COELHO, 1994: 26. Borges Coelho escreve com os mercadores do século XIV e XV em vista, mas nas *Ordenações Manuelinas*, no título sobre a proibição da revenda de cereais, o *comprar para vender* surge, também, como característica definidora dos mercadores. Fidalgos ou clérigos «nom devem comprar coisa algũa para revender (...) por quanto segundo sua dignidade, e estado militar, lhes não pertence antremeterem-se de *acto de mercadoria*, antes lhe he por direito defeso» (Liv. IV, tit. XXXII. Itálico nosso).

²⁴¹ Também na *Crónica de D. João II* se encontra um episódio sintomático. A construção da imagem de um *príncipe perfeito* presente ao longo do texto tem expressão na forma como o rei humilha os «cobiçosos fidalgos e cidadãos» que, em Évora, tinham pão «e o não querião vender, esperando que o avião de vender

imoralidade dos que lucram com a fome, articulações com as práticas condenadas nas leis do reino e nos regulamentos do Terreiro. O objetivo de confrontar estas noções dispersas com os procedimentos dos agentes atuantes no mercado de cereais de Lisboa gorou-se: das devassas (por si só problemáticas, porque apenas reveladoras de situações de conflito e de fuga à norma) encontrámos informações fugazes e de reduzida profundidade.

Apesar de todas as insuficiências, há uma tendência que a documentação reunida permite apreender. O conjunto normativo construído em torno do Terreiro do Trigo — particularmente preocupado com o controlo do «monopólio» e com a estabilização dos preços dos cereais, limitando as possibilidades de especulação —, parece ser, na prática, flexibilizado ou mesmo ignorado: garantir a chegada e a venda do cereal é o que mais importa. As devassas que não se efetuam ou que são interrompidas parecem ser disso exemplo. Os autores do relatório escrito em torno de 1610 criticam, com clareza, a falta de rigor na aplicação das regras do Terreiro: tudo «tam longe esta de se cumprir e sastisfazer com atemção deste senado»²⁴².

Nas páginas seguintes, não poderemos esquecer a aversão demonstrada por Resende face aos que *regateiam* géneros. A questão, secundária nos regimentos do Terreiro do Trigo, ganha renovada importância no próximo capítulo, quando abordarmos os obrigados do pão de Lisboa, fornecedores de cereais *da terra* ao mercado lisboeta. Muitos deles são *regatões*, mas as leis do reino permitem a sua atividade. São vistos como essenciais para o provimento da maior cidade do reino e, por isso, abrem-se exceções ao quadro normativo que proíbe a sua existência.

a como quisessem». Tiveram castigo semelhante ao dos dois mercadores do *Auto das Padeiras*: veem a mercadoria apodrecer, sem a poderem vender. (RESENDE, 1973: 270-271).

²⁴² A. M. L. P. do P., *Livro 3º do Provimento do Pão*, fl. 41

III

A terra e o mar no Terreiro do Trigo

3.1. «Regras simples»

Jacques Revel, historiador que dedicou o início da sua carreira ao estudo do abastecimento alimentar da cidade de Roma, nota duas ruturas verificadas no início da Época Moderna, no provimento das cidades «do Mediterrâneo». Por um lado, o desenvolvimento de organismos preocupados com a previsão da evolução dos stocks de cereais à disposição das cidades (a «previsão dos consumos», nas palavras do autor) e no controlo direto de «uma parte do aprovisionamento». Se nas grandes cidades da Península Apenina essa transformação se manifestou, sobretudo, na «no estabelecimento de instituições *annonaires*»²⁴³, as mudanças sentidas no provimento de Lisboa, com a criação de um Terreiro do Trigo a acumular funções anteriormente dispersas por vários mercados camarários, enquadram-se na perspetiva de Revel.

O século XVI viria a alterar as dinâmicas do abastecimento urbano medieval num outro ponto. «Depois do fim da Idade Média, sob a pressão de uma procura urbana sempre crescente» o comércio de cereais, defende Jacques Revel, obedece, em todo o Sul do continente europeu, a «regras simples»: «a coexistência de um pequeno comércio de raio curto (...) com um grande comércio baseado em exportações de algumas regiões especializadas; a predominância das rotas marítimas; a associação de cereais a outras mercadorias, nos longos percursos; o papel central, pese embora a intervenção política do estado urbano, da iniciativa privada²⁴⁴».

O texto de Revel remete o leitor para *O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrânico*. Fernand Braudel, de facto, lembra: o comércio de cereais, sobretudo do trigo, é «um imenso comércio» que «a par de algumas amplas trocas, alimenta uma circulação de artérias e de pequenas artérias secundárias». Na maioria dos casos, «o abastecimento de trigo faz-se no local, em economia fechada, a pequena distância», pois «Só as grandes cidades podem dar-se ao luxo de deslocar a ponderosa mercadoria para grandes

²⁴³ REVEL, 1975: 563

²⁴⁴ REVEL, 1972: 228

distâncias»²⁴⁵. Entre elas, Lisboa. As linhas que Braudel lhe dedica, lado a lado com Sevilha (a viver uma «evolução à portuguesa», de troca da prata americana por cereais importados) mostram a precocidade do recurso ao trigo do Norte da Europa para a alimentação da sua população²⁴⁶.

Neste terceiro capítulo, tentaremos estudar as duas grandes vias que permitiam fazer chegar a Lisboa e ao seu Terreiro do Trigo as remessas de cereais que serviriam para alimentar a população urbana. Tendo como pano de fundo (e como critério organizativo do texto) as «regras simples» enunciadas por aquele historiador francês, tentar-nos-emos aproximar do pão *da terra* que, em Lisboa tal como na Roma de Jacques Revel, parece chegar à urbe pelas mãos de «um pequeno comércio» de raio mais curto do que o do predominante trigo *do mar*, também merecedor de atenção.

A estes esteios bibliográficos juntam-se os trabalhos de Vitorino Magalhães Godinho, designadamente *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*. Na sua análise, o historiador releva o provimento do reino com recurso às rotas marítimas de importação de cereais — pois já desde «o último quartel do século XIII se manifestam os primeiros sintomas de um desequilíbrio entre a produção nacional e as bocas a sustentar»²⁴⁷ —, mas as fontes aqui reunidas desequilibram a exposição a favor do comércio interno de cereais, menos desenvolvido nos trabalhos dos investigadores. No fundo do *Provimento do Pão* do A. M. L., um corpo documental encontrava-se praticamente inexplorado: centenas de contratos assinados entre os oficiais da Câmara e comerciantes, que se comprometem a *trazer e a vender* cereais no Terreiro do Trigo. Estas *obrigações de vender pão* permitem, pese embora as lacunas que tentaremos apontar, análises quantitativas e contrastam com a documentação, mais dispersa e mais qualitativa, recolhida sobre o trigo importado trazido ao Terreiro do Trigo.

3. 1 As *obrigações de vender pão*: os cereais «que não entram por Foz»

«Obrigado: aquele que por escritura se obrigou a dar carne para o sustento da Vila ou Cidade» — assim definia, no século XVIII, Raphael Bluteau os indivíduos no centro

²⁴⁵ BRAUDEL, 1983-1984, vol. I: 621

²⁴⁶ *Ibid.*: 637-642

²⁴⁷ GODINHO, 1984-1991: vol. III, p. 223

da nossa análise²⁴⁸. Lisboa dispunha de um grande açougue, longe do centro e das «grandezas» da Ribeira, junto «ao hospital para doentes que sofrem de lepra», «estábulo muito grande para o qual é trazido dos campos de Lisboa e de outros lugares todo o gado que (...) costuma ser abatido para alimentação», como lembrava Duarte de Sande em 1590²⁴⁹. O açougue de Lisboa dispunha de obrigados: comprometiam-se com o concelho a «trazer e a cortar» carne à cidade. Os documentos que certificavam as transações conservam-se, também inexplorados, no A. M. L. e, a olho nu, mostram, de uma forma mais tangível do que os dos cereais, as enormes dimensões assumidas pelo abastecimento alimentar de Lisboa, já no século XVI. Se nos textos quinhentistas sobre o pão as quantidades surgem em moios e em alqueires, medidas caídas hoje em desuso e que, por isso, temos maiores dificuldade em apreender e a visualizar, nas obrigações da carne são largas dezenas, muitas vezes centenas, os animais que, por cada contrato, deveriam ser trazidos ao açougue²⁵⁰.

Por ora, importa notar os limites excessivos da definição de Bluteau. Não só em Lisboa, mas também noutras cidades portuguesas como Coimbra ou Porto, o obrigado está envolvido, para além de no comércio da carne, no encaminhamento de cereais para os mercados urbanos²⁵¹. O mesmo mecanismo era utilizado para o provimento do Terreiro do Carvão, tendo Lisboa sido privilegiada com o acesso aos termos «das vilas de Aveiro, Feira, Vagos, Ovar e Buarcos» para aí se abastecer de carvão, «sem embargo de quaisquer defezas, acordos ou posturas das Camaras que em contrario haja», desde que os envolvidos nessas compras e no transporte para a cidade do Sul atuassem dispendo de *obrigações* «dos officiaes da Camara da cidade de Lisboa»²⁵².

Os contratos de obrigação trabalhados — para os anos de 1551, 1553, 1554, 1555, 1560, 1566, 1570, 1574, 1575, 1576, 1577, 1578, 1590, 1591, 1594, 1595, 1600, 1601, 1602, 1603, 1604, 1605 e 1608 — seguem uma estrutura sempre imóvel: registam os nomes dos comerciantes que se comprometem a vender no mercado de Lisboa, as suas

²⁴⁸ BLUTEAU, 1712-1728: vol. VI, p. 20

²⁴⁹ SANDE, 1997: 165. O açougue mencionado por Duarte de Sande é um matadouro (referido por outras fontes do século XVI como o «curral do matadouro») e não deve ser confundido com o açougue da Ribeira (espaço de venda de carne à população).

²⁵⁰ O *moio* é a unidade de medida mencionada com maior frequência na documentação consultada. Em Lisboa, equivaleria a 16 alqueires ou a 786 litros. A *fanega*, medida tradicional castelhana, mas também usada em Portugal, é constituída por 4 alqueires. Sobre tudo isto, vd. SEABRA, 2003 155

²⁵¹ Em Castela, pelo contrário, o termo *obligado* parece dizer respeito, em exclusivo, a marchantes (BENNASSAR, 1985: 160-162).

²⁵² A. M. L., Chancelaria da Cidade, *Cópia do Livro 1º de Posturas*, fls. 21-22.

localidades de origem, a quantidade de mercadoria a trazer e o prazo máximo a partir do qual, caso todo o cereal não tivesse dado entrada no Terreiro, incorreriam numa penalização inalterada ao longo de todo o período: mil réis por cada moio não entregue. A última data, 1608, importa ressaltar, não marca o fim do recurso de Lisboa a este tipo de negociantes de cereais. Embora tenhamos explorado a documentação seiscentista de forma apenas superficial, continuam, por exemplo, a ser referidos na correspondência cruzada entre a Câmara e a Coroa, guardada no *Livro 3º do Provimto do Pão*²⁵³. Em sentido contrário, parece evidente que as *obrigações do pão* só se iniciam no século XVI, em altura que não foi possível precisar, sendo as da carne mais antigas. No *Regimento* entregue pelo rei a Lisboa, em 1502, lê-se: um dos deveres da Câmara é ter «escriptas e assentadas» as *obrigações*, mas apenas são referidas as dos «carniceiros»²⁵⁴.

Àqueles anos espalhados pelos sete códices de *obrigações* de fornecimento de cereais ao Terreiro do Trigo junta-se o de 1552, cujos documentos encontrámos enquanto percorríamos os *Livros de Vereações* quinhentistas²⁵⁵. Devia ser essa, aliás, a localização original dos contratos, posteriormente reunidos em livros próprios. Quase todos os índices que orientam o leitor pelos documentos das vereações apontam os contratos, não se localizando, depois, os fólios correspondentes²⁵⁶.

Em *Os Descobrimentos e a Economia Mundial* de Vitorino Magalhães Godinho encontra-se uma das primeiras referências a este mecanismo abastecedor do Terreiro do Trigo. Talvez a única, pois embora Jaime do Couto Ferreira tenha dedicado alguns parágrafos aos «Comissários e Assentistas» de Lisboa (que equipara aos obrigados), fá-lo apenas para os séculos XVII e XVIII²⁵⁷. A partir dos contratos do ano de 1551, Vitorino Magalhães Godinho apresenta o mecanismo como um ajuste que responde, em simultâneo, às necessidades da Câmara — vê na letra do acordo o comprometimento dos negociantes com quantidades de cereais a descarregar no Terreiro, num intervalo de

²⁵³ Por exemplo, em 1626 e 1628 volta a levantar-se o problema — muito presente nos documentos quinhentistas — dos entraves colocados por corregedores e oficiais concelhios à circulação do trigo transportado pelos obrigados (A. M. L., P. do P., *Livro 3º do Provimto do Pão*, fls. 56 e 58, respetivamente).

²⁵⁴ A. M. L., Chancelaria Régia, *Livro do Regimento dos Vereadores (Livro Carmesim)*, fl. 24.

²⁵⁵ A. M. L., Chancelaria da Cidade, *Livro 1º de Vereação dos anos de 1515, 1551, 1552*, fls. 162-198v.

²⁵⁶ Por exemplo: No índice dos documentos produzidos pela Vereação de 1555 vemos mencionadas as «obrigações de pam» (A. M. L., Chancelaria da Cidade, *Livro 3º de Vereação (...)*, fl.110) que, na verdade, se encontram no *Livro 1º de Obrigações de Vender Pão no Terreiro*. Terão sido para aí transferidas, numa reorganização do cartório.

²⁵⁷ FERREIRA, 1995: 54-55

tempo definido — e dos próprios obrigados. Estes, «em contrapartida, querem garantias: que a Câmara lhes garanta, por exemplo, que o pão na seja tomado por qualquer outra Câmara do caminho, que lhes sejam assegurados carretos segundo o custo costumado, ou com condições de poderem vender sem taxa (fixação de preços), assim e da maneira que o vendem todas as pessoas que trazem trigo de fora do reino»²⁵⁸.

As linhas dedicadas pelo autor de *A Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*, pese embora breves, focam um ponto essencial: qual a razão para a existência das *obrigações de vender pão*? Por que motivo um negociante passava por este processo burocrático, deslocando-se a Lisboa, onde assinava um contrato para o fornecimento de determinada quantidade de cereais (ou, como se lê com grande frequência nestes documentos, nomeando alguém que o faça em seu nome)? Dos pontos enunciados por Magalhães Godinho, o da *segurança* parece ser o predominante. Por outro lado, a documentação reunida levanta dúvidas sobre as vantagens que os obrigados obteriam em termos de carretos e de isenção do tabelamento de taxas, como procuraremos demonstrar adiante.

Se os documentos se mostram omissos quanto aos dois últimos aspetos, são claros quanto ao primeiro: os obrigados só atuam se «fiados» na segurança das «provisões» acordadas com a Câmara. A expressão lê-se numa petição enviada ao rei, no ano de 1572, por altura da *devassa* que Jorge Seco, desembargador da Casa da Suplicação, então levava a cabo «nas comarcas d'Alentejo» contra negociantes de cereais. Eram acusados de venderem «pão a mais da taxa e o comprarem para o tornarem a revender»²⁵⁹. Mais do que pelos detalhes da inquirição ocorrida nesse ano — motivo de desregulação neste fluxo de abastecimento do Terreiro do Trigo, devido à prisão de alguns dos negociantes e ao confisco da mercadoria —, destacamos o pedido da Câmara de Lisboa pela definição de obrigado do pão aí apresentada.

São eles, como sabíamos, «as pessoas que mostrarem cartas da dita camara em que se declare que ficão obrigadas a vender certa quantidade de pão no Terreiro do Trigo». Munidos desse documento, os obrigados podem, livremente, comprar trigo «assi do reino como de Castela». A carta que o município faz chegar ao rei, procurando mostrar os erros da atuação do desembargador Jorge Seco, diz-nos ainda mais sobre o grupo: vendem trigo

²⁵⁸ GODINHO, 1991: vol. IV: 19-20

²⁵⁹ A. M. L., P. do P., *Livro 2º do Provimto do Pão*, fl. 189v.

«de suas rendas» ou trazem-no do que «possuem em celeiro[s]»²⁶⁰. A estas duas fontes do cereal acordado nas obrigações — as compras e as rendas —, os contratos estudados acrescentam uma outra: alguns dos que se obrigam a vender no Terreiro do Trigo afirmam obter a mercadoria «de suas lavouras». Um exercício hipotético seria fazer-se a associação entre o número de moios contratados e cada uma das três variáveis. Desta forma, conseguiríamos perceber qual o peso individual das três origens no conjunto de cereais que deveriam entrar no mercado lisboeta. As inconsistências da fonte bloqueiam a abordagem. Os contratos onde se afirma se os moios são *de compra*, *de rendas* ou *de suas lavouras*²⁶¹ são minoritários no conjunto, levantando, pois, sérias dúvidas sobre a representatividade da amostra. Predominam os moios não associados a qualquer origem, nem são claros os motivos subjacentes ao maior ou menor detalhe da fonte. Com frequência, os obrigados comprometem-se com cereais «de suas rendas e de compra», não discriminando, depois, as quantidades entre as duas origens. Com reduzidíssima expressão estatística vemos ainda outras origens, como, por exemplo, os moios de trigo que um grupo de obrigados obteria «de uma dívida» que lhes estava a ser paga²⁶².

Voltemos aos textos de 1572, sobre a devassa de Jorge Seco, porque a pergunta formulada há alguns parágrafos — qual a necessidade da existência de um contrato firmado entre um negociante e a Câmara, para o fornecimento do mercado de Lisboa? — está ainda por responder. O documento ajuda-nos no questionamento, porque embora as rendas que os obrigados se haviam comprometido a trazer a Lisboa tivessem sido «tomadas» pelo juiz e estivessem impedidos de retirar cereal dos «celeiros», o processo iniciara-se por outro motivo. É o *comprar para revender* a motivar a ação do desembargador e, em defesa dos negociantes, a Câmara de Lisboa lembra ao rei as cartas passadas pelos oficiais municipais e as provisões régias, «em que ouve por bem que todas as pessoas que mostras[s]em cartas da dita camara em que se declarem que ficão obrigadas a vender certa quantidade de pão no terreiro do trigo, se deixe livremente trazer comprar e trazer sem dele lhe ser tomada nem embargada parte alghũa nos lugares onde se comprar»²⁶³. Eis a *segurança* referida por Magalhães Godinho, espelhada nas linhas do documento. Aqui pouco útil fora aos negociantes presos pelo juiz.

²⁶⁰ *Ibid.*, fl. 189v.

²⁶² A. M. L., *Livro 2º de Obrigações de Vender Pão no Terreiro* (...), fl. 225

²⁶³ A. M. L., P. do P., *Livro 2º do Provimto do Pão*, fl. 189v.

A *regatia de cereais* — a compra para revenda, base do negócio de muitos dos obrigados — é prática proibida pelas leis do reino, nomeadamente pelas *Ordenações Manuelinas*, que limitam o tráfico interno a quem tem cereais «de suas colheitas e de suas rendas». A eliminação do *intermediário* no comércio do pão, parece ser, pois, a preocupação principal deste título do código elaborado no reinado de D. Manuel, bem como de outra legislação quinhentista sobre o mesmo assunto. A promoção de um comércio de cereais baseado em transações diretas entre produtores e consumidores é, precisamente, um dos tópicos da *economia moral do aprovisionamento* formulada por E. P. Thompson para a Inglaterra do Antigo Regime²⁶⁴. Contudo, em Inglaterra, à semelhança do Portugal do século XVI, várias exceções abrem o comércio interno de cereais aos que lucram com a regatia que se tentava restringir — poderia ser de outra forma, numa cidade com mais de cem mil bocas em meados do século XVI²⁶⁵?

É autorizado a comprar cereais, para depois os revender, quem, dessa forma, proveesse quatro espaços sobre a alçada da coroa portuguesa, tradicionalmente carentes da mercadoria: a cidade de Lisboa, o Algarve, a ilha da Madeira e as praças de África. O negociante, contudo, teria de ser portador de um documento comprovativo da origem e do destino da mercadoria. Nas palavras das *Ordenações Manuelinas*: «avendo primeiro ante da compra licença do juiz da terra, e dando fiança a valia do pam em dobro, em que se contenha [na «licença»], que ao tempo que por o juiz da terra (onde assi quer comprar) for assinado, trazerá certidão dos officiaes da Camara de cada hũm dos sobreditos lugares, donde o assi podem levar, de como o dito pam ahi for vendido, e que nom a trazendo ao dito tempo, que perca a valia do dito pam em dobro»²⁶⁶. No que toca a Lisboa, as *Ordenações* limitam-se a dar eco a um privilégio que vem já, pelo menos, dos tempos do rei João I²⁶⁷. Nas cortes de 1498, Olivença (e veremos como esta localidade desempenha

²⁶⁴ THOMPSON, 2008: 30. Sobre este ponto, ainda para o caso inglês, vd. LIE, 1993: 283. Em Florença, que no final do século XVI vive crises sucessivas de provimento, discute-se a eliminação dos intermediários no comércio interno de cereais; a *Abbondanza* (instituição dedicada à gestão do provimento cerealífero do grão-ducado) assumiria as compras de cereais. A proposta não é posta em prática, mas, a «transferência direta entre produtores e consumidores» mantém-se como «ideal administrativo» (QUAGLIA, 1980: 456-457). Nos *Livros de Vereações* do Porto leem-se múltiplas «tentativas de impedir o encarecimento dos produtos através da redução máxima de elos intermediários na cadeia produtor-consumidor» (SILVA, 1988: vol. II, p. 707).

²⁶⁵ MAGALHÃES, 1993: 331

²⁶⁶ *Ordenações Manuelinas*, Liv. IV, tit. XXXII. Sobre este ponto, vd. ainda OLIVEIRA, 1971-1972: vol. II, pp. 128-129

²⁶⁷ Sobre as origens medievais da liberdade outorgada a todos os que quisessem levar pão e carne a Lisboa, veja-se o estudo de A. de Magalhães Basto (*Documentos do Arquivo Municipal do Porto (...)*: 49-53)

um papel importante nos fluxos que levam, pelo interior do reino, cereais à cidade em estudo) pede ao monarca que intervenha e «releve de qualquer culpa» os seus moradores que compravam cereais para os revenderem em Lisboa, atuando confiantes no «privilégio» dessa cidade²⁶⁸. Segundo Joaquim Romero Magalhães, a possibilidade «de os moradores de Lisboa comerciarem e trazerem mercadorias de todo o reino sem que isso fosse considerado ilegal» é um «bom começo» para o «estatuto diferenciador» e de «superioridade» que a cidade viria a desenvolver face às outras urbes portuguesas²⁶⁹. Mas não está essa «superioridade» codificada já desde 1468, quando Afonso V proíbe os outros concelhos e «todos os outros Juizes e Justiças» de a Lisboa «tolherem» os privilégios sobre «seos mantimentos», «vista a Excellencia sua sobre todas as outras çidades e vilas de nosos rregnos *Como mayoral*»²⁷⁰? Como no exemplo da eliminação da cobrança da sisa dos cereais, a Coroa justifica o estatuto excecional argumentando com a «grandeza da cidade» e o «muito concurso de gente que nela há»²⁷¹.

O código manuelino é, enfim, claro: só pode revender cereais quem tiver o estatuto de *obrigado*. As *Ordenações* diferem, no entanto, da prática que conhecemos para o abastecimento de Lisboa do século XVI. A municipalidade da foz do Tejo implementou um sistema nelas não previsto: é a Câmara recetora da mercadoria a tomar a iniciativa de estabelecer o acordo com o *obrigado* e a fiança (neste caso, um valor fixo, independente da «valia do pão») e a emitir um documento que o negociante mostraria nos concelhos onde fosse comprar os cereais, ou caso visse o transporte da mercadoria barrado por oficiais régios ou concelhios. Em 1572, os «vereadores, procuradores e mais oficiais da câmara desta cidade de Lisboa» que escrevem ao rei para denunciar o alegado desmando do desembargador Jorge Seco, referem as «cartas de vizinhança e obrigação de pão» outorgadas aos negociantes presos por regatarem.

A *obrigação* tinha ainda outras funções. Ao longo do século, as cartas régias lembram aos oficiais da Câmara de Lisboa a necessidade de que as *cartas de vizinhança* aí lavradas apontassem as quantidades de cereais que os negociantes deveriam comprar para a revenda no Terreiro do Trigo, «pera que não posão ir a outros lugares pola dita

²⁶⁸ O rei promete resolver a situação, atuando em favor dos de Olivença e do respeito dos privilégios de Lisboa. Cortes de 1498, Capítulos Especiais: Olivença. In *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel*, pp. 478-479

²⁶⁹ MAGALHÃES, 1993: 52

²⁷⁰ *Documentos do Arquivo Municipal do Porto* (...), p. 52. Itálico nosso.

²⁷¹ A. M. L., P. do P., *Livro de Registo do Terreiro*, fl. 38-39v.

carta comprar mais pão d'aquela que se obrigarão trazer a dita cidade»²⁷². Aproveitando a liberdade de compra atribuída aos que proviam Lisboa, alguns negociantes adquiririam um maior número de alqueires em relação aos mandatados, vendendo a diferença pelo caminho ou retirando-a do mercado, na expectativa de futuros aumentos de preços. Também por isso, os contratos estabelecem um período (geralmente de quatro meses) para que os cereais fossem descarregados e postos à venda no Terreiro. A preocupação dos Regimentos do Terreiro em relação ao «pão encerrado» manifesta-se, pois, nas obrigações. Na década de setenta, por exemplo, a Câmara de Lisboa solicitava ao rei que agisse contra os que, em Alcácer do Sal, «guardavam» os cereais «pera tempo em que valha mais». Eram «os obrigados da cidade» e não estavam a cumprir «com suas obrigações no tempo limitado»²⁷³.

Como não trabalhámos com a documentação dos concelhos que, nos fluxos do comércio de cereais, se encontravam a montante do Terreiro do Trigo, é difícil perceber quais os mecanismos de controlo que estabeleciam sobre os obrigados do pão que abasteciam Lisboa, nomeadamente se exigiam as fianças e os comprovativos de venda previstos nas *Ordenações*. Com grande probabilidade, o negócio seria controlado a montante e a jusante. Em anexo a algumas obrigações conservam-se documentos escritos e assinados pelo Juiz do Terreiro dando conta que determinado obrigado vendeu no mercado de Lisboa os moios com que se comprometera²⁷⁴. São, com grande certeza, as certidões «de como ele[s] trouxerão o dito pão» a vender a Lisboa prescritas nas *Ordenações* e noutros textos.

Há ainda uma outra diferença a assinalar, entre a letra do código manuelino e a realidade que encontramos nos estudos sobre o Portugal do século XVI. A aparente tentativa de restringir o recurso a intermediários às praças de África, à ilha da Madeira e às regiões mais carentes de Portugal continental parece ter-se diluído, com o paulatino aumento deste «privilégio» a outras cidades do reino: obrigados do pão sob a alçada municipal há-os no Porto, desde 1573, e em Coimbra, pelo menos desde 1608 (embora se encontrem referências, menos perentórias, para a década de setenta do século XVI). Em Coimbra, o recurso a estes negociantes, acusados de «abusar da situação privilegiada de fornecedores da cidade» e de «encarecerem o preço do pão», cessa no início dos anos

²⁷² A. M. L., P. do P., *Livro 2º do Provimento do Pão*, fl. 179

²⁷³ A. M. L., Chancelaria Régia, *Livro 1º de Consultas e Decretos de D. Sebastião*, fl. 148v.

²⁷⁴ Um exemplo: A. M. L., P. do P., *Livro 5º de Obrigações de Vender Pão no Terreiro* (...), fl. 87

trinta do século XVII²⁷⁵. Na cidade do Mondego, tal como na da foz do Douro, havia instituições com funções semelhantes às do Terreiro do Trigo: a *Casa da Farinha*, em Coimbra, e um Terreiro, no Porto, acompanhado por «logeas» noutras zonas da cidade²⁷⁶.

Antes do Porto e de Coimbra começarem a implementar um sistema baseado nas obrigações, já Lisboa reivindicava a imprescindibilidade do recurso a intermediários no comércio do pão, em comunicação ao rei, datada do verão de 1563. Nesse ano, nova lei viera reafirmar a proibição da revenda de cereais. Os documentos guardados no A. M. L. permitem-nos fazer uma breve «arqueologia» da legislação a que nos referimos. O novo texto legislativo, percebe-se, não foi bem acolhido pela municipalidade, que se queixava de ver um «privilégio» apresentado como essencial para ao seu provimento ser violado — «doutra maneira não viria pão a ela».²⁷⁷ De facto, a Lei de 13 de julho de 1563 salvaguarda os privilégios da ilha da Madeira, do Reino do Algarve, dos «lugares de Além» e, agora, também dos que regateiam com vista ao fornecimento dos fornos de Vale de Zebro, mas a excecionalidade de Lisboa não é referida²⁷⁸. O soberano dá razão à Câmara — a «lei que ora fiz sobre a maneira que se a de ter no comprar e vender do pão (...) era prejudicial a dita cidade» —, mas não recua na condição presente na lei que motivara a troca de correspondência entre Coroa e Câmara: as compras só podem começar a ser feitas «depois de colhidas as novidades»²⁷⁹. A aquisição das safras «de antemão» é aí sinónimo de especulação: «os regatões e outras pessoas que tratam em pão (...) pelo tempo da novidade, o ajuntão & recolhem em suas casas e celeiros & o guardão e encerrão, para depois em o tempo que dele ha mais necessidade, o venderem mais caro, o que he causa de se alevantar muito o preço»²⁸⁰. É a resposta ao discutido nas Cortes que então terminavam: a queixa contra os atravessadores de cereais e os especuladores que compravam antecipadamente as colheitas figura entre as apresentadas pelos representantes dos concelhos²⁸¹.

Com facilidade apreendemos o significado do trigo, centeio ou do milho que chega ao Terreiro através das *compras* ou das *lavouras* dos obrigados do pão. Mas que

²⁷⁵ OLIVEIRA, 1971-972: 128; 131

²⁷⁶ SILVA, 1988: 720

²⁷⁷ A. M. L., P. do P., *Livro II do Provimento o Pão*, fl. 175

²⁷⁸ *Leis Extravagantes*, 4ª parte, tit. IX, lei VIII.

²⁷⁹ A. M. L., P. do P., *Livro II do Provimento o Pão*, fl. 175

²⁸⁰ *Leis Extravagantes*, 4ª parte, tit. IX, lei VIII.

²⁸¹ LENCASTRE, 1881: 237

«rendas» são essas que também alimentam o mercado de Lisboa? As informações extraíveis da documentação municipal, nomeadamente dos livros das *obrigações*, oferecem poucas explicações. Repetem-se casos como os de Tristão Álvares, morador em Moura, que em 17 de junho de 1578 se comprometeu a *trazer e a vender* no Terreiro setenta moios de trigo comprados «e de uma renda que tem»²⁸². Em certos casos, mais precisos, apontam para a existência de *rendeiros*, arrematadores de rendas e outros réditos. Rui Santos, no seu estudo sobre a sociedade rural do «tempo de Vasco da Gama», sublinha a importância destes negociantes que «arrematam em bloco e a dinheiro as rendas e os dízimos (...) o que implica uma aplicação de capital orientada para uma expectativa de ganhos futuros, assumindo os riscos da cobrança», tornando a agricultura mais permeável à «mentalidade mercantil»²⁸³. «Arrematar por grosso para vender a retalho»²⁸⁴ parece ser, pois, a fonte de lucro de muitos dos *obrigados do pão* comprometidos com o trigo «de rendas». Era esse o caso de Gomes Dias, comerciante do trigo «das rendas que tinha em Évora do Morgado de Dom Luís de Brito»²⁸⁵ ou de Afonso de Moura que trouxe ao Terreiro do Trigo vinte moios de pão «das rendas do cabido de Évora»²⁸⁶. Apenas dois exemplos dos muitos que se encontram nas *obrigações do pão*.

Rendeiro de rendas era Fernão Peres, um homem «muito rico, de idade de cinquenta anos, alto de corpo, gentil homem (...)», que «sempre reside no Terreiro do Trigo em Lisboa, d'onde he mercador». Assim o descreve Diogo Lopes de Campo Maior, um antigo parceiro nos negócios dos cereais, aos juizes do Tribunal do Santo Ofício, quando o acusa de judaísmo. Morador ao Calçado Velho, Fernão Peres era *obrigado do pão* da cidade e *vendedor* no mercado de cereais. A denúncia que inicia o seu processo inquisitorial dá-se em 1590 e a década de oitenta não está representada nos contratos de obrigação que nos chegaram. Contudo, percorrendo os fólhos correspondentes à década de setenta aí o descobrimos (identificado através da comparação da assinatura presente nos acordos de fornecimento de pão com a dos documentos do Santo Ofício), obrigando-se em parceria com o seu sobrinho²⁸⁷ (para além de Luís de Lemos, o familiar mencionado neste contrato, aos inquisidores o mercador alude igualmente a Manuel Peres, «sobrinho

²⁸² A. M. L., P. do P., *Livro 5º de Obrigações de Vender Pão no Terreiro (...)*, fl. 80

²⁸³ SANTOS, 1998: 145

²⁸⁴ *Ibid.*

²⁸⁵ A. M. L., P. do P., *Livro 6º de Obrigações de Vender Pão no Terreiro (...)*, fl. 6.

²⁸⁶ A. M. L., P. do P., *Livro 5º de Obrigações de Vender Pão no Terreiro (...)*, fl. 57.

²⁸⁷ A. M. L., P. do P., *Livro 4º de Obrigações de Vender Pão no Terreiro (...)*, fl. 264v.

dele», que «há quatro anos, pouco mais ou menos», fora a Campo Maior «fazer-lhe trigo pera trazer a esta cidade»²⁸⁸) e com homens de Monforte²⁸⁹, Beja²⁹⁰, Alcácer do Sal²⁹¹, Fronteira²⁹², Olivença (em parceria com um obrigado castelhano²⁹³), entre outras localidades.

No longo processo inquisitorial do *mercador de trigo* (assim se apresenta), todos os tipos sociais envolvidos no provimento da cidade e no dia-a-dia do mercado de cereais de Lisboa — dos lavradores de Vila Franca de Xira, ao juiz e medeiras do Terreiro, passando por um almocreve de Fronteira — marcam presença, embora o negócio do pão seja assunto secundário. O que preocupava os juízes era o facto de Fernão Peres recusar comer carne de porco, «guardar os sábados de trabalho e neles vestir camisa lavada». «Crer na lei de Moisés», em suma. Ao defender-se das acusações da Inquisição, o mercador lembra o tempo passado em Fronteira e em Vila Franca, fugindo da Lisboa da «grande peste» do final dos anos setenta. As testemunhas que o tribunal vai ouvir às duas localidades recordavam-se de Peres, não só pelos meses que aí morara em fuga dos maus ares da grande cidade, mas também pelas rendas que «tomava», na segunda localidade, «no sileiro dos dízimos que em esta vila tem a Igreja da Alcáçova de Santarém» e em Fronteira — «ou em hũa parte d'Alentejo, por não ser ele testemunha lembrado do lugar certo» —, em parceria com «Jorge Lopez seu sogro» e um dos filhos²⁹⁴.

A exposição sobre os motivos da obrigação lança as bases para procurarmos dar resposta a uma outra questão: os moios registados nas centenas de contratos preservados no A.M.L. são espelho do comércio interno de cereais com destino a Lisboa, representando, em particular, as produções de pão do reino que alimentava a cidade? A preocupação com as cartas de vizinhança e a tónica que os documentos colocam na necessidade de os obrigados serem protegidos — das requisições de outras câmaras e de verem a sua mercadoria confiscada pelo caminho — apontam nesse sentido.

As leis do reino confirmam-no. Se os obrigados têm liberdade para regatar por todo o país, determina-se que não o podem fazer com os cereais «do redor da dita cidade

²⁸⁸ A.N.T.T., Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 5753, fl. 83

²⁸⁹ A. M. L., P. do P., *Livro 3º de Obrigações de Vender Pão no Terreiro* (...), fl. 158.

²⁹⁰ *Ibid.*, fl. 229

²⁹¹ A. M. L., P. do P., *Livro 4º de Obrigações de Vender Pão no Terreiro* (...), fl. 54;

²⁹² A. M. L., P. do P., *Livro 5º de Obrigações de Vender Pão no Terreiro* (...), fl. 83v.

²⁹³ A. M. L., *Ibid.*, fl. 7v.

²⁹⁴ A.N.T.T., Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 5753, fl. 62v. e 65v.

dez legoas, nem ao longo do Tejo fora delas ate a vila de Abrantes duas legoas de cada parte» (pois qualquer transação de cereais produzidos neste espaço deveria ter no Terreiro de Lisboa o seu espaço obrigatório²⁹⁵), nem com «o pão (...) do que vem por mar».²⁹⁶ Em 1591, uma das funções atribuídas ao vereador responsável pelo pelouro do Terreiro do Trigo é a de estar presente na altura da celebração dos contratos com «as pessoas que se quiserem obrigar (...) a trazer pão da terra»²⁹⁷. O *Regimento Novo* do Terreiro tem, contudo, o cuidado de explicitar que os cereais do reino, mesmo se chegados a Lisboa *por mar* (os portos de «Setuvel, Alcacer, Sinez e Mira» são os pontos de embarque da mercadoria em direção a Lisboa mencionados), não poderiam beneficiar dos privilégios atribuídos aos grãos importados²⁹⁸. Nos *contratos de obrigação* ou nos outros documentos que lhes são anexos nunca lemos referências ao transporte da mercadoria por mar, mas o governo concelhio sente, em 1564, necessidade de clarificar o *Regimento Primitivo*, sinal de que esse transporte não só era frequente, como dava azo a subterfúgios face ao quadro normativo que regulador do funcionamento do Terreiro.

Ver os números das *obrigações do pão* como um espelho do grão português vendido no Terreiro é, contudo, falacioso. Por um lado, para além dos moios vindos do termo (não precisavam de contrato, como explicaremos adiante) ou de um contrabando que certamente existiria, escapa ainda aos contratos o pão que nobres e clérigos *comem* das suas rendas e produções sem, naturalmente, passar pelo Terreiro — consumo que rondaria os dez mil moios anuais, «ousava dizer» João Brandão em 1552²⁹⁹. Depois, os cereais dos almocreves. As *Ordenações Manuelinas* permitem aos almocreves a regatia desta mercadoria, sem qualquer impedimento nem necessidade de *obrigação* e respetiva carta de vizinhança. É importante apontar este aspeto porque constitui, por contraste, mais um elemento a ter em conta na caracterização e definição dos *obrigados do pão* de Lisboa. Comprar grãos para posterior revenda é atividade permitida aos recoveiros porque o seu negócio é o das pequenas quantidades³⁰⁰. É o que se depreende da passagem do código manuelino sobre o assunto, quando se realça: a regatia livre é a feita «em suas bestas de

²⁹⁵ MAGALHÃES, 1993: 331-332

²⁹⁶ *Leis Extravagantes*, 4ª parte, tit. IX, lei V («Que os obrigados a trazer pão a Lisboa o possam comprar pelo reino»). Itálico nosso.

²⁹⁷ A. M. L., *Livro dos Regimentos de Vereadores (Livro Carmesim)*, fl. 82v.

²⁹⁸ *Regimento Novo do Terreiro do Trigo*, cap. 8º. Há que não esquecer ainda o «estranho e curioso circuito de cereais»: o pão português que entra por Castela ou em embarcações estrangeiras, «para poder entrar sem taxas nos portos do Reino» (OLIVEIRA, 2005: 51).

²⁹⁹ BRANDÃO (de Buarcos), 1990: 27

³⁰⁰ vd. MAGALHÃES, 1993: 333

almocrevaria, com que costumam ganhar que comer»³⁰¹. Os obrigados trazem grandes quantidades, sempre medidas em moios (não raras vezes centenas de moios por carta). Todavia, como notou Jorge Borges de Macedo, os almocreves são figuras difusas. Se especializados no transporte, «muitas vezes» acumulavam «o transporte com a venda de mercadorias que lhes pertenciam ou que para isso lhes eram entregues (...)»³⁰². Também na *Civilização Material* de Braudel o «limite inferior das trocas», feito da «troca elementar», não abdica da «superabundante atividade dos bufarinheiros», *regateiros*, sim, mas igualmente transportadores das mercadorias dos outros, preenchendo «os vazios das redes normais de distribuição»³⁰³.

Nas obrigações do pão os almocreves que vemos assinalados assumem a segunda feição — transportam cereais, em parceria com os obrigados, embora as informações disponíveis sejam demasiado limitadas para delas fazermos afirmações perentórias. No fim de julho de 1551, Diogo Castanho, um obrigado morador em Lisboa, afirmava: «com almocreves castelhanos meteo nesta vila de Campo Maior dos reinos de Castela mil e quinhentas fanegas de pam (...) e ora delas carrega e ao diante carregara em carretos pera a dita cidade de Lisboa». Os transportadores «espanhóis» não parecem, aqui, ter qualquer participação no negócio dos cereais: apenas os «trazião em risco e ventura do dito Diogo Castanho», desde Villar del Rey e Badajoz³⁰⁴. Seriam as facilidades no transporte concedidas pela Câmara a este conjunto de negociantes, uma das «contrapartidas» que Lisboa lhes garantia, na expectativa de um fornecimento seguro e mais constante de cereais ao seu Terreiro, como defende Vitorino Magalhães Godinho? Nos contratos, este benefício jamais se vislumbra. O que aí vemos são, ao revés, queixas pelas dificuldades colocadas a quem transportava a «ponderosa mercadoria» (a metáfora de Braudel lê-se, aqui, no seu significado mais literal). No ano de 1553, por exemplo, Cristóvão Lopes e Fernão Viegas afirmavam não ter conseguido cumprir com a sua obrigação no período acordado devido aos obstáculos interpostos pela Câmara de Beja, que resistira à saída da mercadoria, e porque «os carretos que naquela comarca ha pera poder carrear são tomados pera trazerem o trigo aos fornos de El Rei Nosso Senhor pera seus bicoutos e [assim continuaram] o tempo em que fomos obrigados a trazer o dito trigo e per todo o

³⁰¹ *Ordenações Manuelinas*, Liv. IV, tit. XXXII

³⁰² MACEDO, 1979: 119-120

³⁰³ BRAUDEL, s/d, vol. II, pp. 58-61

³⁰⁴ A.M.L., P. do P., *Livro 1 de Obrigações de Vender Pão no Terreiro* (...), fl. 31v.

mes de dezembro»³⁰⁵. A análise é, obviamente, enviesada pelo facto de só dispormos de informações deste tipo nos casos em que os negociantes não conseguem cumprir as suas obrigações e solicitam à Câmara uma prorrogação que lhes permita não incorrer na multa prevista. Entraves e dificuldades são sempre, por isso, o retrato extraível destes textos.

Em 1588, quando o rei solicita ao Desembargo do Paço soluções para se pôr cobro ao «excesso do preço das cousas» que de Lisboa «corre a todas as mais cidades e vilas», para além das investidas contra os *rendeiros dos dízimos*, «esfoladores do povo», o custo dos «carretos e fretes» é apontado como uma das principais causas para a carestia na cidade. Rui de Brandão, o desembargador que levanta o problema, afirma conhecer no transporte dos «trigos do reino» situações em que os valores gastos com a deslocação da mercadoria «quase igualam» os «custos com o principal». Defende, por isso, a necessidade da imposição de taxas sobre o preço destes serviços — «tanto por (...) moio de trigo, (...) pipa, sacco, canastra». O controlo sobre a aplicação das novas tabelas de preços poderia ser feito, sugere o desembargador, pelos «julgadores» que «em Alentejo fossem a regatia do pão, onde estes carretos sam mais prejudiciais»³⁰⁶. A proposta do juiz

³⁰⁵ A. M. L., P. do P., *Livro I de Obrigações* (...), fl. 83. Pouco sabemos sobre o fabrico do *biscoito* que matava a fome das armadas, mas o facto de o transporte do trigo para esse fim ocupar todos os carreiros de Beja é detalhe que diz muito sobre as suas dimensões e, também, sobre a pressão exercida sobre o abastecimento de Lisboa por esse fluxo paralelo. É possível que os dois obrigados exagerassem o impacto, no Alentejo, da compra e transporte da matéria-prima para o fabrico do biscoito, na sua tentativa de obterem da Câmara um alargamento do prazo para a venda de todo o cereal com que se haviam comprometido. Não obstante, também a Coroa está ciente do peso que os fornos do Vale do Zebro exerciam sobre os frágeis equilíbrios entre a produção e a procura, e a formação de preços daí resultante. Por isso, a estratégia articulada em 1595 entre o rei e a Câmara. Perante o «temor» que as aquisições de trigo para biscoito poderiam levar a aumentos de preços «em Alentejo em prejuízo do Povo», seriam os obrigados do pão de Lisboa a realizar as compras e a reunir a mercadoria, como se fosse «pera o trazer a esta cidade». O importante era «não se saber que se comprava pão para el Rei» (A.M.L., P. do P., *Livro 6º de Obrigações de Vender Pão no Terreiro* (...), fl. não numerado).

Antes, a Câmara não se havia mostrado tão prestativa. Foi em 1579, por altura das compras de trigo realizadas por Francisco das Póvoas, para se «lavar» biscoito para a armada da Índia e praças do Norte de África. Os obstáculos levantados por Lisboa merecem duros reparos na missiva enviada pelo monarca à Câmara quando soube «o modo que neste tivestes, da consideração que neste caso dever[i]eis de ter, pondo em perigo a partida da armada da Índia». Os entraves atribuídos ao poder municipal atrasaram a recolha dos mil moios de trigo necessários, e agora «os meus moinhos não [o] podem moer no dito tempo [até ao fim do mês de fevereiro, a tempo da partida dos barcos para a Índia; o rei escreve sobre este assunto a 20 e 21 de dezembro]». É verdade que «a cidade estava falta de pão», mas «as esperanças de provimento» não podiam ser «a armada da Índia e os lugares de África», tanto mais por Francisco das Póvoas não estar a comprar no Terreiro do Trigo, mas diretamente «de navios», à chegada ao porto de Lisboa. (A. M. L., P. do P., *Livro 2º do Provimento do Pão*, fls. 226-229v.)

³⁰⁶ B.A., *Consultas do Desembargo do Paço*, tomo I, 44-XIV-3. Sobre estes pareceres, vd. CURTO, 2011: 367

As dificuldades com o transporte da mercadoria pelo interior do reino ecoam noutras fontes. O mercador Fernando de Morales queria, em 1575, *meter em Portugal* «todo» o trigo que tinha em Extremadura, assim que comessem a «rodar caretas serranas». Tal como no ano anterior, obtivera «cédula de su majestade», mas em 1574 não conseguira trazer todo o cereal inscrito nesse documento porque «não havia carretos»

nada tem de novo: em 1559 a coroa impõe taxa à atividade dos carreteiros (sintomaticamente, apenas para o transporte de cereais, impedindo-os de cobrar mais de quatro *ceptis* por légua, por alqueire de trigo transportado³⁰⁷), mas é difícil apreender até que ponto este único exemplo se repetiria para outros períodos e com que frequência.

Estamos sujeitos ao maior ou menor detalhe dos contratos de obrigação também em relação aos outros cereais englobados nesta via. O *trigo de Castela*, referido em algumas obrigações, constitui o principal desmentido a qualquer tentativa de nelas vermos o espelho dos cereais portugueses que entram em Lisboa. Como Diogo Castanho, o obrigado que em Campo Maior «metia» fanegas de trigo «dos reinos de Castela», muitos outros utilizavam os contratos de obrigação para fazerem chegar a Lisboa cereais dos reinos vizinhos. Referências inequívocas aos grãos de Castela surgem, nos contratos que sobreviveram à passagem dos séculos, apenas nos anos de 1551, 1552, 1553, 1566 e 1570. Nesses cinco anos, o peso do «trigo castelhano» no conjunto das obrigações é muito díspar, como a *tabela 1* demonstra:

Tabela 1 - Cereais «de Castela» no Terreiro. % face ao total de moios registados nas obrigações			
Anos	Cereais castelhanos (moios)	Total de cereais (moios)	%
1551	1010	2040	49,5
1552	1256	2894	43,4
1553	335	7515	4,5
1566	522	2257	23,1
1570	549	1656	33,2

Fonte: A.M. L., P. do P., *Livros 1º e 2º de Obrigações de Vender Pão no Terreiro* (...) e A. M. L., Chancelaria da Cidade, *Livro 1º de Vereação* (...), fls. 162-168v.

A importância expressiva alcançada pelo trigo castelhano em 1551 e 1552 encontra a sua justificação nos próprios documentos. Sempre que é mencionada a origem castelhana dos moios, os contratos daqueles dois anos surgem com umas linhas inexistentes nos restantes textos: lembram os obrigados que na primeira localidade portuguesa onde parassem com a mercadoria estrangeira, deveriam pedir um documento onde fosse comprovada a origem

(carta de Fernando de Morales a Simon Ruiz; de Lisboa, 31.12.1575. Pub em.: *Marchandises* (...), vol. III, p. 25).

³⁰⁷ A. M. L., *Livro 1º de Registo de Posturas, Regimentos* (...), fl. 81v.

do cereal. Provando que o «mandaram comprar ao reino de Castela» e o trouxeram «a seu risco» poderiam, no Terreiro do Trigo, vender a mercadoria «sem taxa»³⁰⁸. A referência aos «almocreves castelhanos» a que os negociantes de Lisboa se socorreriam no transporte da mercadoria de Castela até à raia portuguesa lemo-la, precisamente, na petição dirigida por Diogo Castanho ao juiz de fora de Campo Maior, a primeira localidade após cruzar a fronteira, pedindo certidão que atestasse perante as «justiças da cidade de Lisboa» a origem nos «reinos de Castela» da mercadoria que então encaminhava para o Terreiro do Trigo³⁰⁹. Os cereais «de todo o Reino, como das ilhas e de Castela e Galiza, e qualquer outra parte que por terra vier» não têm *franquia*, característica atribuída ao trigo *do mar*, como vimos no precedente capítulo. A mercadoria *que entra por foz* beneficia de um conjunto assinalável de vantagens: é «alojada» gratuitamente no Terreiro e, ponto que importa agora realçar, os seus donos têm a liberdade de estabelecerem o preço que entenderem.

A significativa *metade* de cereais castelhanos verificada nos anos de 1551 e 1552, sem qualquer comparação com os 4,5% de 1553, ou mesmo os 23 e 33% de 1566 e 1570 não poderá justificar-se devido a uma política momentânea destinada a atrair o trigo dos reinos vizinhos, dada «a necessidade que essa cidade tem de pão»?³¹⁰ Hipótese que levantamos porque no verão de 1563 permite-se, como política de estímulo às importações, que o alqueire de trigo castelhano trazido por «recoveiros» desses «reinos» fosse vendido, no «terreiro do trigo de Lisboa», até 120 reis «sem embargo de pela taixa estar posto a 100 reis»³¹¹, sendo posteriormente determinado: «os que trouxessem pão de Castela o vendão pelo preço que quiserem (...) polla falta de pão que este ano presente ouve»³¹².

³⁰⁸ Estas disposições encontram-se em todas as obrigações de 1551 e 1552, sempre que os obrigados prometem à Câmara trazer determinada quantidade de cereal «de Castela». Um exemplo: A. M. L., Chancelaria da Cidade, *Livro 1º de Vereação*, fl. 173-173v.

³⁰⁹ As *Ordenações Filipinas* concedem a «todas as pessoas destes reinos ou de fora deles que trouxerem de Castela pão» a liberdade de venda em qualquer local do reino, desde que a sua origem «castelhana» fosse comprovada através de «certidões dos juízes do primeiro lugar por onde entrarem, assinadas por eles» (Livro V, tit. LXXVI).

³¹⁰ Referência que se encontra no documento em que D. João III reduz significativamente (de duzentos para cinquenta moios) o pão que pedira a Lisboa «pera o provimento de minha corte», então em Santarém. (A. M. L., P. do P., *Livro 2º do Provimento do Pão*, fls. 157, 159)

³¹¹ A. M. L., Chancelaria da Cidade, *Livro 1º de registo de posturas, regimentos, taxas, privilégios e ofícios*, fl. 128

³¹² A. M. L., P. do P., *Livro 2º do Provimento do Pão*, fl. 174

A *taxa* enviada pelo rei à Câmara em agosto de 1551 (dever-se-ia manter em vigor até Nossa Senhora de Setembro do ano seguinte) é um dos poucos exemplos de tabelamento de preços dos cereais encontrados na documentação municipal consultada. Definem-se os preços do trigo, centeio, milho e cevada aplicáveis ao «pan da terra, porque ho de fora do reino se trouxer a vender a dita cidade ou seu termo podelo vender quem o trouxer pelo preço que quiser»³¹³. O documento parece, portanto, bater certo com a hipótese formulada: pese embora a isenção da taxa aos cereais «dos reinos de Castela» não seja especificamente referida, subentende-se pelo confronto com a norma geral. Na verdade, o «título do pão» do *Livro 2º de Taxas*, escrito em 1553, não faz qualquer referência ao trigo «de Castela»: mencionam-se os cereais dos «lugares do reino», vendidos com preços tabelados se os oficiais concelhios assim o entendessem, e o «pão que a dita cidade vier de fora do Reino» sobre o qual «não se há de poer taxa»³¹⁴. A regra, todavia, colide com outras informações documentais aqui recolhidas e com o texto do Regimento do Terreiro do Trigo de 1564 — como vimos, no capítulo anterior, quando abordámos as regras que estes regulamentos prescrevem sobre os preços.

Sublinhamos este ponto porque, de acordo com a proposta de Vitorino Magalhães Godinho sobre os *obrigados do pão* de Lisboa, a possibilidade de venda da mercadoria sem o risco de limitação das margens de lucro pelos preços almotaçados constituía uma das «garantias» dadas pela Câmara a estes negociantes. Na realidade, nada aponta nesse sentido: os cereais portugueses estavam sempre sujeitos às taxas, quando postas em prática, tal como os «castelhanos». Estes últimos parecem receber isenções ou outras vantagens, mas sempre esporadicamente. Em 1560, menos de uma década depois do estímulo traduzido nas percentagens expressivas de cereais castelhanos dos anos de 1551 e 1552, a Coroa, a pedido da Câmara de Lisboa, age para pôr cobro a uma prática que mostra o reverso do tabelamento dos preços dos cereais, quando feito a uma escala local: os «que trazem trigo pera venderem nesta cidade de Lisboa o vendem no caminho, primeiro que a ela cheguem», diagnosticava-se. No fim do percurso deparar-se-iam com a obrigatoriedade de comercialização da mercadoria, no Terreiro do Trigo, ao preço tabelado (aparentemente setenta reis por alqueire, embora o valor não seja legível com total clareza) mas, «pelo caminho», recebiam propostas muito tentadoras: os «juízes dos lugares» por onde passavam, faziam ofertas que atingiam os cento e trinta reis por

³¹³ A. M. L., Chancelaria da Cidade, *Livro 1º de registo de posturas, regimentos (...)*, fl. 38

³¹⁴ A. M. L., P. do P., *Livro 2º de Taxas*, fl.

alqueire³¹⁵. Três anos depois, a Câmara de Lisboa é informada da devassa que decorria em Elvas e «noutros lugares» contra quem vendia trigo Castelhana «*a mais da taxa*». Esse era, como vimos, um privilégio atribuído, nesse ano, aos cereais dos reinos vizinhos, mas aplicava-se apenas ao trigo com destino a Lisboa. Outros, «escondidamente», faziam por o estender a mais terras do reino³¹⁶.

No estudo de Stephen Hipkin sobre o comércio de cereais em Kent, umas das principais regiões abastecedoras de Londres, entre 1552 e 1647, uma passagem explica com grande clareza as dificuldades que os concelhos e os oficiais locais se iam mutuamente colocando: num provimento urbano emaranhado em «pequenas *commonwealths*», «bounded communities-of-the-belonging», a preocupação não era proteger «os pobres, mas sim *os nossos pobres*»³¹⁷. No nosso caso de estudo, o rei é a única figura com capacidade para abordar o problema do provimento a uma escala maior do que os interesses locais dos diferentes concelhos, as pequenas *commonwealths*. Fá-lo não apenas atuando contra quem desviava os cereais destinados a Lisboa, mas também tentando colmatar os «muitos inconvenientes» sentidos pelos outros lugares do reino devido ao estatuto privilegiado da maior cidade portuguesa. A afirmação lê-se num texto de 1571 e tem, justamente, a questão das taxas sobre os cereais como pano de fundo. O monarca pretendia aplicar uma «taxa geral» aos cereais do reino — «por meu serviço e bem de meus povos e vassallos, especialmente dos pobres» —, mas informa a Câmara de Lisboa que não poderia ficar à margem dos preços tabelados. Caso deles «ficasse livre», o resto do reino sentir-se-ia em «prejuízo»³¹⁸. A «taxa» que se preparava nesse ano é acompanhada do adjetivo «geral» porque se aplicar, uniformemente, a todo o país, não por se pretender alarga-la aos cereais *do mar*. Assim se depreende da passagem em que o suserano solicita que a Câmara indique «a quanto mais se deve taxar o alqueire do trigo, cevada, centeio e milho nessa cidade, quer nos outros lugares do reino pera que posa acodir a ela pão em abastança». Tendo em atenção, porém, as «despesas» que o transporte dos cereais «pelos caminhos» implicava³¹⁹.

É importante realçar o *silêncio* das restantes obrigações em relação aos cereais «castelhanos» chegados a Lisboa pela *via das obrigações*. Os cerca de 3600 moios

³¹⁵ A. M. L., P. do P., *Livro 2º do Provimento do Pão*, fl. 172.

³¹⁶ A. M. L., *Ibid.*, fl. 174

³¹⁷ HIPKIN, 2008: 127-128

³¹⁸ A. M. L., P. do P., *Livro 1º de Taxas*, fl. 58

³¹⁹ *Ibid.*

acompanhados, no texto contratual, pela inequívoca nota «dos reinos de Castela» são expressivos no contexto dos seus respetivos anos, mas correspondem a apenas 3% dos 121 796 moios mencionados na totalidade dos contratos de obrigação que nos chegaram. O número dificilmente se coaduna com outras referências, indiretas, ao trigo castelhano, apreensíveis inclusive nos contratos dos outros anos: a medição do trigo em *fanegas* e a origem raiana de muitos dos *obrigados* (sobretudo de Olivença, importante ponto de entrada do trigo dessa proveniência em Portugal, tendo a coroa portuguesa aí instalado uma feitoria «especializada na compra de trigo»³²⁰).

A saída de cereal dos reinos vizinhos, quando feita legalmente, não era, naturalmente, livre. Os contratos de obrigações e os outros documentos que os acompanham são omissos sobre as necessárias *licenças de saca*, mas estas eram discutidas num outro nível, nas comunicações entre o Concelho e a Coroa guardadas nos *Livros do Provimto do Pão*. A necessidade de articulação entre estes dois poderes para uma bem-sucedida obtenção das sacas de trigo castelhano está bem espelhada numa carta enviada, em 1569, pelo rei ao município de Lisboa. Para responder à «necessidade de saqua» revelada pela Câmara em missiva anterior, o monarca precisava que, «muito declaradamente», a Cidade explicasse «per que vya pretendeis que venha». Na posse dessa informação, o rei mobilizaria os seus contactos diplomáticos para conseguir a desejada licença. Numa outra ocasião, em 1527, a Câmara de Lisboa adotara uma postura mais proativa, encetando contactos diretos com a Imperatriz Isabel para obter uma licença de saca de trigo andaluz, então «defeso»³²¹. Como noutros exemplos apresentados, a necessidade de provimento da Cidade vence regras e licenças. No início do século XVI, o feitor da Andaluzia, dada a impossibilidade de obter saca de cereais para Lisboa, «porque os governadores nom a querem dar a negem», propõe contornar as regras. Confiava conseguir «alghũus byscanhos» que carregariam os cereais como se a Biscaia fosse o seu destino final. Em Lisboa, esperá-los-ia uma encenação: o navio aí aportaria e a mercadoria seria descarregada como se tivesse sido «tomada per força»³²².

Na Andaluzia — a única região «geralmente exportadora» dos reinos vizinhos, a par da meseta castelhana³²³ — deposita Lisboa, mais do que uma vez, esperança de

³²⁰ GODINHO, 1991: vol. IV, p. 274

³²¹ A. M. L., P. do P., *Livro 2º do Provimto do Pão*, fl. 75

³²² CORTE-REAL, 1967: 28. A carta do feitor Nuno Ribeiro ao rei, enviada de Sevilha a 4 de outubro de 1510, encontra-se publicada em *Ibid.*, pp. 94-96.

³²³ GORDO PELÁEZ, 2007: 107

provimento. Naquele documento de 1569, talvez já prevendo a resposta que leria, a Coroa informa: de todas as «vias» possíveis «não deveis fazer fundamento [da] de Andaluzia, assi per o pão valer la muito caro e aver falta dele como por que sera dificultoso aversse por aquela via saqua pera ele³²⁴». Em 1595, os governadores do reino expõem o que consideravam ser a melhor forma para que a cidade sempre fosse bem abastecida: era preciso garantir chegadas de pão «de muitas partes». Por isso, solicitam ao rei *saca* «da Mancha, onde há informação que ouve grande novidade» e de Andaluzia, «e quanto maior puder ser será maior a merçe (...) pera se poderem atalhar as fomes e grandes trabalhos que delas soem resultar»³²⁵. A feitoria aí instalada no século XV, que terá estado em funcionamento até à década de trinta de quinhentos, parece ter sido, como vimos, um meio a que a Coroa se socorreu para o provimento de Lisboa, embora o abastecimento das praças do Norte de África fosse a sua principal função³²⁶. As referências aos cereais andaluzes (pese embora a reduzida amostra) poderiam levar-nos a questionar a dependência de Sevilha face aos grãos do Norte da Europa, defendida, como foi referido, por Fernand Braudel. Na verdade, em 1557 a cidade do Guadalquivir reconhece a importância dos grãos importados no seu provimento e os «muchos prémios y franquezas que tenemos prometidos a los que trouxerem pam», como afirma quando escreve à rainha e a Alcáçova Carneiro pedindo autorização para *sacar* trigo de Lisboa. Não do trigo português, entenda-se: «por el rompimento de la guerra» os navios bretões, carregados de cereal de França, que, alegadamente, tinham Sevilha como destino aportavam em Lisboa — o governo do concelho do Sul da Península receava que aí ficassem retidos³²⁷.

O *trigo andaluz* nunca é mencionado nas *Obrigações do Pão*, embora a designação de trigo «dos reinos de Castela» também a ele, certamente, se aplicasse. A circulação de mercadorias, por terra e por via fluvial, entre a *baixa Andaluzia* e Portugal era intensa, já no final do século XV³²⁸. Há, não obstante, referências a saídas de trigo «castelhano», privilegiando-se o transporte da mercadoria pela fronteira alentejana, num sistema muito semelhante ao das obrigações. Nos últimos anos do século XVI, tempo de «esterilidade geral nesse reino», Filipe II põe em marcha um sistema de abastecimento de Lisboa que, para «remedio desta necessidade», parece, de facto, fazer uso de todos os

³²⁴ A. M. L., Provimento da Saúde, *Livro 1º do Provimento da Saúde*, fl. 173-174v.

³²⁵ A.N.T.T., C. C., Parte I, mç. 113, nº 107

³²⁶ CORTE-REAL, 1967: 30

³²⁷ A.N.T.T., C. C., parte 1, mç. 100, números 143 e 146

³²⁸ vd. MORENO, 1993.

«favores e sacas»³²⁹: importam-se cereais de Aragão (60 mil *fanegas* «que sendo levadas pelo Rio Ebro abaixo podem por mar depois ser navegadas facilmente a essa cidade»³³⁰), pede-se auxílio aos mercadores das «vilas marítimas da Alemanha»³³¹ (mediante a garantia de salvo conduto a todos os que daí, como de França, trouxessem «mercadorias lícitas» e «ao menos a metade da carga de seu porte de trigo»³³²), mas também são passadas *cédulas* — derogando, temporariamente, «qualquiera prohibicion [e] vedamiento (...) sobre la saca del dicho pan» — para que não fossem importunados todos os que quisessem trazer trigo ou cevada «de Extremadura» passando pelos *puertos* de Badajoz, Albuquerque e Valverde ou «embarcandolo por el Tajo, en la (...) vila de Alcantara». Em anexo às *cédulas*, documentos registam a tomada de conhecimento do seu conteúdo por oficiais concelhios ou aduaneiros daquelas quatro localidades, bem como das portuguesas Campo Maior e Alenquer — por todas elas andou Francisco Gomes a divulgar a franquia concedida aos que trouxessem cereais à cidade de que era Provedor da Saúde.³³³

O sistema desenhado nas duas *cédulas* guardadas no *Livro III do Provimto do Pão* (a última alargando por mais meses as disposições da primeira) está à margem do que conhecemos a partir das *obrigações de vender pão* de Lisboa. Sinal de que muitos negociantes que traziam cereais desta proveniência, mesmo vindos por terra e/ou pelo Tejo, conseguiam *cartas de vizinhança* sem a passagem prévia pela vereação de Lisboa? São utilizados mecanismos de controlo sobre os negociantes, mas, desta feita, a sua assinatura dá-se a montante do Terreiro do Trigo. A *obrigação* teria lugar «na casa da aduana del puerto por donde paren y obligandose por suas personas y bienes sin pedirles fianças ni seguridad que llevaran el dicho trigo e cebada a la dicha ciudad de Lisboa, y a la vuelta traerán testimonio de como lo huvieren vendido en ella y la presentaran en la dicha aduana para que se entienda que cumplieron con la dicha obligación». Numa notória semelhança com os mecanismos previstos nas *Ordenações Manuelinas*, à cidade de

³²⁹ A. M. L. P. do P., *Livro 3º do Provimto do Pão*, fl. 28

³³⁰ *Ibid.*, fl. 34

³³¹ Como se lê na carta do Cardeal Alberto, enviada de Bruxelas à Câmara de Lisboa (20 de janeiro de 1597). *Ibid.*, fl. 31

³³² *Ibid.*, fl. 29. A *segurança* foi, sem surpresa, «apregoadada» pelos oficiais concelhios em alguns dos locais de maior dinâmica mercantil da Lisboa Quinhentista (mas não no Terreiro do Trigo): no Pelourinho Velho, na Rua Nova dos Ferros, dos Calceteiros e no Corpo Santo. Aí se concentrava «muita gente do povo» e, talvez mais importante, «muitos mercadores e framengos», como se lê na nota escrita no final do texto que expõe os principais pontos da provisão régia sobre o salvo-conduto.

³³³ *Ibid.*, fls. 21-23v.

Lisboa cabe, portanto, apenas emitir a prova de venda que confirmasse o cumprimento do contrato estabelecido no início do percurso da mercadoria. A *cédula* seguinte, datada de julho de 1596, alarga os incentivos, isentando de «derechos» alfandegários o trigo e cevada que tivessem Lisboa como destino. Em simultâneo, este estímulo serve para contornar a ausência, na primeira *cédula*, da exigência de fiança, certamente causadora de vendas de mercadoria antes da chegada ao destino final. Agora, os negociantes pagariam, normalmente, as aduanas, que só lhes seriam devolvidas se regressassem munidos de documento autêntico passado pelos oficiais do concelho de Lisboa.

Os dados *extraíveis* e *tratáveis* quantitativamente a partir das *obrigações do pão* de Lisboa não se limitam às informações sobre o trigo «de Castela». Uma das questões a responder seria a das regiões e localidades onde estes negociantes *compravam*, colhiam das *suas lavouras* ou obtinham as *suas rendas*. Desta forma, a apreensão das «áreas de aprovisionamento» de Lisboa, tendo em mente estudos como os de Jean-Claude Perrot para a Caen do século XVIII, cidade que no fim dessa centúria beirava as quatro dezenas de milhares de habitantes e se abastecia a partir de uma «zona estável de aprovisionamento» com entre 400 e 670 quilómetros quadrados, a que se juntava o abastecimento «intermitente» das importações³³⁴, ou de George W. Grantham para as cidades «pré-industriais» sem provimento marítimo poderia ser tentada³³⁵. Vontade inviável, porque a informação não parece preocupar os redatores dos contratos de obrigação de Lisboa, que a apontam de forma inconsistente. O mesmo não se pode afirmar, contudo, de um outro dado de natureza geográfica presente em todos os documentos: a localidade onde os negociantes afirmam residir.

Recolhemos, então, esta informação e ordenámos a importância dos vários concelhos a partir das quantidades de moios que os obrigados se comprometem a trazer. Foi possível identificar 93 localidades a que se juntam quase 6 dezenas de conjuntos de localidades (porque há contratos que reúnem múltiplos obrigados, de localidades diferentes). Não foi possível identificar a povoação (porque não é indicada ou porque a sua leitura se revelou impossível, em contratos que englobam 1124 moios, 0,9% do total). Na *tabela 2* apresentam-se as quarenta povoações cujos obrigados trazem ao Terreiro do

³³⁴ PERROT, 1975: vol. I, pp. 185-216

³³⁵ GRANTHAM, 1997

Trigo uma maior quantidade de cereal. As restantes estão reunidas no item *Outros*. Em anexo, uma tabela distribui os moios pelos diferentes anos.

.....

Tabela 2 - Entregas potenciais de cereais no Terreiro do Trigo, ordenadas pela localidade dos obrigados

Localidades	Moios	%
Lisboa	40730	33,4
Olivença	12170	10,0
Beja	8476	7,0
Campo Maior	7766	6,4
Évora	5444	4,5
Abrantes	4816	4,0
Elvas	3952	3,2
Castelo Branco	3408	2,8
Fronteira	3276	2,7
Ferreira	2561	2,1
Estremoz	2222	1,8
Moura	2075	1,7
Montemor-o-Novo	1557	1,3
Portalegre	1216	1,0
Sem informação	1124	0,9
Nisa	1080	0,9
Avis	1064	0,9
Belmonte	1000	0,8
Monforte	965	0,8
Portel	956	0,8
Alcácer do Sal	920	0,8

Arraiolos	918	0,8
Viana do Alentejo	825	0,7
Serpa	650	0,5
Vidigueira	536	0,4
Alvito	467	0,4
Setúbal	463	0,4
Vila Viçosa	461	0,4
Santarém	370	0,3
Mora	339	0,3
Alcoutim	330	0,3
Covilhã	320	0,3
Tancos	313	0,3
Vila Velha do Ródão	313	0,3
Torrão	300	0,2
Mértola	300	0,2
Aljustrel	282	0,2
Sezimbra / Olivença	280	0,2
Monsaraz	257	0,2
Coruche	230	0,2
<i>Outras</i>	<i>7064</i>	<i>5,8</i>
<p>Fonte: A. M. L., P. do P., <i>Livros de Obrigações de Vender Pão</i> e A. M. L., Chancelaria da Cidade, <i>Livro 1º de Vereação</i> (...), fls. 162-198v.</p>		

Não se pretende, é claro, fazer destes dados aquilo que eles não são: o local onde o negociante afirma residir não é sinónimo de espaço de origem do cereal que chega ao mercado de Lisboa. A importância dos *obrigados do pão* moradores na cidade do Terreiro do Trigo, associados a 33% do total de moios, é disso a mais eloquente prova: Pero Vaz, por exemplo, morava em Lisboa, mas ia «a Beija e a Moura e a Mouzam e a outras partes

em busca do (...) pão»³³⁶. No primeiro ano analisado, 1551, os obrigados de Lisboa comprometem-se a trazer 56% do total de moios, o número mais expressivo de toda a série. O método escolhido para o tratamento dos dados sub-representa, para além disso, a cidade. Nos contratos que envolvem mais do que um negociante os lisboetas participam frequentemente, embora tenhamos optado, aqui, por associar os moios respetivos apenas às outras localidades, por duas razões. Primeiro, por motivos de ordem prática: o número de variáveis aumentaria enormemente, fragmentando os dados de forma excessiva. Depois, porque nesses casos o papel dos indivíduos de Lisboa é, não raro, apenas o de *procurador* (realizam o contrato a pedido de um negociante de outra zona do país) ou de *vendedor* no Terreiro do Trigo, não sendo os verdadeiros *obrigados*, no sentido daqueles que recolhem e tratam do transporte da mercadoria até Lisboa. Também neste ponto o processo inquisitorial de Fernão Peres é esclarecedor. A denúncia que o espoleta parte, como afirmámos, de Diogo Lopes, morador em Campo Maior, que vendia trigo «per junto» a Peres, responsável depois por o comerciar no mercado lisboeta. Vimos como o mercador de Lisboa, que «sempre» estava «no Terreiro do Trigo», surge nas *obrigações*, mas nunca sozinho: atua em parceria com negociantes de outras localidades.

Olhando para os dados na sua globalidade, uma primeira evidência sobressai. Uma evidência óbvia, aliás: na região alentejana, o «celeiro» do «grande povo de Lisboa», na imagem de Duarte Nunes do Leão³³⁷, com particular destaque para centros como Évora ou Beja, vivem os *obrigados* que se comprometem a trazer quantidades significativas de cereais ao Terreiro do Trigo. Os números da *tabela 2*, dados globais dos 24 anos trabalhados, acabam por minorizar a importância que algumas localidades, no contexto de certos anos, assumem. Em 1601, por exemplo, os obrigados de Beja são os mais importantes fornecedores do Terreiro do Trigo, comprometendo-se com quase um quarto do total de moios. Um outro núcleo de *obrigados*, com alguma importância, desenvolve-se em torno de Castelo Branco, Belmonte, Fundão ou Idanha-a-Nova. Importa notar que os obrigados deste Alto Alentejo em transição para a Beira Baixa, não se comprometem nunca em trazer centeio a Lisboa, salvo algumas remessas residuais (13 moios) de *obrigados* moradores em Castelo Branco, em 1555 e 1574. Falamos de uma região

³³⁶ A. M. L., P. do P., *Livro 5º de Obrigações de Vender Pão (...)*, fl. 3

³³⁷ LEÃO, 1610: fls. 64v-65

apresentada — para o Portugal do final do Antigo Regime — como «a grande região do centeio»³³⁸.

A Serra da Gardunha, fronteira setentrional do «Portugal mediterrânico» definido por Albert Silbert³³⁹, é, de igual modo, o limite norte dos fornecedores do Terreiro através das *obrigações*. Há exceções, mas de pouco significado global: os 30 moios associados a obrigados moradores na Guarda (no ano de 1603), os 190 do Porto (em 1551 e 1553) e 180 de Aveiro (em 1574 e 1576). *Obrigados* de Lamego surgem num único contrato, em 1566, mas com os 200 moios a que se comprometem a trazer ficam na terceira posição na lista das localidades desse ano. Esse acordo é um dos casos, pouco frequentes, em que para além da morada dos *obrigados* dispomos da indicação das origens geográficas do cereal, embora sempre difusas: os negociantes de Lamego levariam a Lisboa trigo «das Beiras» e de Trás-os-Montes. Talvez o levassem pelo Douro até ao Porto, a partir de onde a cabotagem o traria a Lisboa, como era vulgar³⁴⁰. Note-se que este contrato envolve três obrigados, todos do concelho duriense, e um de Lisboa, António Furtado, que, como dizíamos, exerce um papel específico: «vai vender no Terreiro»³⁴¹. Também pouco expressiva é feita a presença mais meridional registada nas obrigações do pão: Lagos surge nos anos de 1560 e 1590.

Os dados reunidos na *tabela 2* evidenciam a importância das povoações raianas como local de residência dos negociantes que fornecem Lisboa, ponto interligado com a importância do trigo «dos reinos de Castela» no seio destas obrigações, como referimos. Olivença — onde os cereais eram «repartidos aos obrigados» pela Câmara e, por isso, compravam-se «devagar», como afirmava, em 1577, um negociante, a justificar o atraso na entrega no Terreiro³⁴² — e Campo Maior são disso os mais destacados exemplos, mas não devem ofuscar o contributo de Elvas, Fronteira, etc. Só encontramos duas referências a localidades castelhanas, ambas nos contratos de 1552: Almendral, junto a Olivença, e Villar del Rey, a escassos quilómetros de Campo Maior. Poucos *obrigados* se apresentam, nos contratos, como castelhanos, e todos eles são moradores em Elvas, Campo Maior ou Olivença. Manuel Fernandes, o único residente em Lisboa, atua em parceria com

³³⁸ SILBERT, 1978: 492

³³⁹ *Ibid.*: 80-81

³⁴⁰ vd. OLIVEIRA, 2005: 56-57

³⁴¹ A. M. L., P. do P., *Livro 2º de Obrigações de Vender Pão (...)*, fl. 208.

³⁴² A. M. L., P. do P., *Livro 4º de Obrigações de Vender (...)*, fl. 57

obrigados de Olivença e, por isso, seguindo a metodologia que enunciámos, os moios que contratou (em 1574) foram, nas tabelas, associados a este último concelho.

O grande número de povoações mencionadas nos contratos de fornecimento de cereais ao Terreiro do Trigo dá bem a entender o elevado número de agentes envolvidos nesta *via*, num contraste importante com a realidade que conhecemos para o Porto ou para Coimbra. Os dados recolhidos por António de Oliveira mostram a primeira cidade a recorrer, no máximo, a 10 *obrigados*; na documentação conimbricense identificam-se 4 em 1608 e 2 em 1616³⁴³. Em Lisboa, a amplitude numérica e de localidades de residência dos obrigados do pão tem, de igual modo, associada uma grande heterogeneidade em termos das quantidades trazidas: Luís Soares «e o Licenciado Afonso Soares», moradores em Alfama, que em 1555 prometiam trazer uma dezena de moios de trigo ao Terreiro e que não voltam a surgir nos contratos disponíveis³⁴⁴, estão num patamar diferente do grupo de Olivença que, meses depois, acorda uma quantidade dez vezes superior³⁴⁵ ou de Gomes Neto, um muito ativo negociante da segunda metade da década de setenta, «morador à Rua Nova, defronte a Nossa Senhora da Oliveira», que, em parceria com um filho e um neto, traz a Lisboa mais de 500 moios, repartidos pelos anos de 1574, 1575 e 1577³⁴⁶.

A *geografia dos obrigados* de Lisboa mostra significativas diferenças com uma outra, também expressa nos livros do fundo do *Provizimento do Pão*. Vitorino Magalhães Godinho apresenta a cidade como a «bomba aspirante» dos grãos estrangeiros, que depois distribui pelos outros concelhos do reino. O historiador baseia a afirmação no *Livro 1º de Obrigações de Levar Pão para Fora*³⁴⁷. Como as outras cidades e vilas do tempo, dominadas por uma «política egoísta» que não aceita outro destino para os cereais dos seus celeiros e dos seus termos que não as bocas dos seus próprios habitantes³⁴⁸, Lisboa levanta obstáculos à saída de cereais do Terreiro do Trigo em direção a outras zonas do país, ou a outras cidades europeias. A resposta que António Gomes d' Elvas dá a Simon Ruiz, quando este equaciona desviar para Sevilha um carregamento de cereais *do mar*, é disso exemplo: a mercadoria havia já passado «la torre» e, assim, nem «el Rey com todo

³⁴³ OLIVEIRA, 1971-1972: vol. II, p. 132

³⁴⁴ A. M. L., P. do P., *Livro 1º de Obrigações de Vender Pão no Terreiro*, fl. 131.

³⁴⁵ *Ibid.*, fl. 152

³⁴⁶ A. M. L., P. do P., *Livro 3º de Obrigações (...)*, fls. 37v., 110v, 142, 192v., 226.; *Livro 4º de Obrigações (...)* fls. 56v., 100, 116, 220 e *Livro 5º de Obrigações (...)*, fl. 4v.

³⁴⁷ GODINHO, 1991: vol. IV, pp. 12-13

³⁴⁸ AYMARD, 1966: 78

su poder» a poderia «inbiar» pois «la ciudad no se lo consintiera»³⁴⁹. Quando o mercado estava bem provido, a cidade, é certo, solidariza-se com os outros povos do reino. É o apoio da maior cidade do Portugal do tempo que Colos, pequeno concelho hoje integrado no município de Odemira, pedia em 1570: devido à «grande necessidade», enviava a Lisboa André Gomes, um dos seus moradores, para aí «tirar e trazer» trigo e centeio. Esperava que a Câmara de Lisboa não colocasse entraves. Exigia-se reciprocidade: «este povo sobre *como vezinho* o pão que aqui se recolhe nos celeiros e as outras mercadorias da terra e mantimentos se levão a essa cidade quando os nela ha». O pedido é aceite, mas os oficiais concelhios, num gesto a merecer reflexão, apenas permitem a saída de 25 moios, metade da remessa solicitada por Colos³⁵⁰.

Egoísmo e solidariedade são, todavia, conceitos de difícil enquadramento no discurso historiográfico, por nos oferecem uma visão parcial da realidade que tentamos apreender. Lisboa coloca entraves à saída de cereal da cidade não só porque prefere ter garantias de abundância para os seus habitantes em vez de prestar auxílio às cidades que a rodeiam — a «política egoísta» tipificada por Maurice Aymard e expressa em 1508, quando se afirmava que os impedimentos à saída de cereais da cidade estavam a causar «mingoa» no reino³⁵¹ —, mas também por outro motivo: receia que a mercadoria retirada do Terreiro do Trigo seja desviada e sirva para práticas especulativas. Por isso, qualquer negociante, antes de levar a vender os cereais a outros locais do reino, apresenta sempre um fiador, garante de que voltaria a Lisboa trazendo consigo uma certidão provando a venda no concelho previamente determinado. São as *obrigações de levar pão pera fora*, mecanismo a que o poder do rei não se consegue sobrepor. No ano de 1577, o monarca ordena a compra de trigo em Lisboa para a Vila da Atalaia, mas o chanceler-mor, numa anotação legível no verso do documento, afirma que os termos da carta régia «violam os privilégios [de Lisboa] que eu vi». Eduardo Freire de Oliveira realiza e apresenta os resultados desta «arqueologia do documento», mas não os interpreta: que privilégio da cidade violava o rei? A carta régia sobre a saída de trigo de Lisboa para Atalaia funcionaria, por si só, como *carta de vizinhança*, devendo os membros da Câmara da cidade do Tejo «e quaisquer outras justiças e oficiais a que esta carta for mostrada»

³⁴⁹ Carta de António Gomes a Simon Ruiz, 10. 02. 1568. Pub. em: *Marchandises* (...), vol. II, p. 14

³⁵⁰ A. M. L., P. do P., *Livro 2º de Obrigações de Vender Pão no Terreiro* (...), fl. 232-232v. Itálico nosso.

³⁵¹ A. M. L., P. do P., *Livro 2º do Provimto do Pão*, fl.41. A ordem é repetida um mês depois, sinal que o governo concelhio resistia em acatar a disposição régia (*Ibid.*, fl. 44).

permitir o movimento da mercadoria. É essa autorização, dada sem auscultação do governo concelhio, que o chanceler considera problemática: «ha se d’aver licença da Camara desta cidade [para a saída do cereal] por que se lhe nom podem quebrar seus privilégios»³⁵².

O livro consultado por Magalhães Godinho engloba este conjunto específico de obrigações para os anos de 1561, 1562, 1577 e 1580. Ao longo do trabalho com os livros dos contratos de fornecimento do pão a Lisboa fomos encontrando outros acordos deste tipo, que alargam para os anos de 1548, 1556, 1570, 1574, 1576 e 1577 os dados utilizados em *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*³⁵³. Nas obrigações de 1566 encontra-se também um acordo de fornecimento de 20 moios de centeio para a vila de Sines. O número de contratos dispersos pelas *Obrigações de Vender Pão* é muito mais reduzido do que aqueles reunidos no código dedicado em exclusivo ao pão que sai. A hipótese de se tratarem de dados parciais deve ser tida em conta. Deduzimos, também, que a prática não se resumisse a apenas este conjunto de datas, embora sem que os registos tenham sobrevivido. A informação foi recolhida e é apresentada na *tabela 3*. Apresenta os dados globais, encontrando-se em anexo um outro quadro que mostra a distribuição dos números pelos vários anos e pelos diferentes cereais ou misturas de cereais.

.....

<i>Tabela 3 – Destinos dos cereais que saem de Lisboa nos anos de 1548, 1556, 1561, 1562, 1566, 1570, 1574, 1576, 1577, 1580, segundo os registos concelhios</i>	
Localidades / Regiões	Totais (moios)
Ilha da Madeira	1470
Porto	635
Lagos	415
Faro	389
Tavira	284
Tomar	260
Ponte de Lima	260
Portimão	210

³⁵² *Elementos* (...): vol. I, p. 601. O documento original pode ser lido em A. M. L. P. do P., *Livro 2º do Provimto do Pão*, fls. 220-220v.

³⁵³ Apesar de alguns dos documentos estarem misturados com as *obrigações de trazer pão* os obrigados que *levam* cereais de Lisboa não são os mesmos que *trazem e vendem* a mercadoria. Os primeiros são moradores nos concelhos que vão abastecer e, quase sempre, agem mandatados pelos respetivos órgãos concelhios. Há exceções: 5 dos 17 moios associados, na tabela, a Figueiró dos Vinhos foram, por exemplo, «entregues à Abadessa» do convento local (A. M. L., P. do P., *Livro de Obrigações de Levar Pão para Fora*, fl. 201).

Ilha de São Miguel	200
Óbidos	182
Montemor-o-Novo	180
Viana da Foz do Lima	174
<i>Tomar e Tancos</i>	170
Setúbal	160
Aveiro	155
Caminha	140
Coimbra	120
Beja	110
Vila do Conde	110
Punhete	105
Alcácer do Sal	100
<i>Coutos de Alcobaça</i>	100
<i>Aveiro e Buarcos</i>	100
<i>Reino do Algarve</i>	100
<i>Setúbal, Algarve e outros lugares do Reino</i>	100
Alvito	98
Abrantes	90
Atouguia	85
Tancos	81
Beringel	71
Arraiolos	71
Évora	70
Estremoz	70
Avis	65
Viana do Alentejo	65
Pederneira	65
Vimieiro	62
Castanheira	60
Valença do Minho	60
<i>Caminha e Viana da Foz do Lima</i>	60
Leiria	55
Torres Novas	50
<i>Porto, Vila do Conde e Outros Lugares de Entre-Douro-e-Minho</i>	50
Braga	50

<i>Viana e Ponte de Lima</i>	50
<i>Porto, Viana ou Vila do Conde</i>	50
<i>Porto ou Viana da Foz do Lima</i>	50
Moura	47
Ilha do Faial	45
<i>Ilegível</i>	40
Elvas	40
« <i>Para o Mondego</i> »	40
Buarcos	40
Guimarães	40
Portimão	40
Alvor	40
Silves	40
Torres Vedras	34
Pombal	33
Aljustrel	33
Ourém	31
Santarém	30
Portel	30
Loulé	30
Alfeizerão	30
Torrão	25
Colos	25
Pias	20
Vila de Aljubarrota	20
Alcáçovas	20
Alcobaça	20
Odemira	20
<i>Sousel, Évora Monte, Vila Viçosa</i>	20
<i>Viana [do Alentejo?, da Foz do Lima?]</i>	20
Sines	40
Mourão	20
Vila Nova de Cerveira	20
Figueiró dos Vinhos	17
<i>Cardoal [Santiago do Cacém?]</i>	15

Montargil [Ponte de Sôr]	10
Grândola	10
Veiros	10
Almeirim	10
Cós (Alcobaça)	10
Golegã	10
Vila de Vouga	10
Porto de Mós	10
Caldas	8
Vila de Lavra	5,5
Benavente	5
Batalha	4
Vila do Cadaval	3
Atalaia	3
Fontes: A. M. L. P. do P., <i>Livro de Obrigações de Levar Pão Pera Fora</i> ; Livros 2, 3 e 4 de <i>Obrigações de Vender Pão no Terreiro (...)</i>	

Mesmo com o alargamento da série a um conjunto maior de anos não se verificam alterações significativas face às linhas escritas por Magalhães Godinho sobre o pão que sai da cidade. «O pão do mar desembarcado em Lisboa irradia para a escápula algarvia, por via marítima, para Nordeste pelo eixo do Tejo, para o sertão alentejano quer em direção a Évora e a Beja, quer em direção a Estremoz e Elvas»³⁵⁴. No entanto, é de difícil compreensão a ausência de referências à ilha da Madeira, recetora da maior quantidade de «cereais lisboetas», a uma distância significativa do Porto. E esses 1470 moios não são exemplo paradigmático das crescentes dificuldades que o arquipélago enfrenta para se alimentar do seu próprio trigo, ponto a que o historiador dedica tanta atenção³⁵⁵? Joaquim Romero Magalhães também trabalhou o livro do *Pão para Fora*, utilizando-o para demonstrar a carência cerealífera do Algarve e para realçar a importância de Lisboa enquanto «mercado redistribuidor» dos «trigos do Reino, das Ilhas, de Castela, do mar»³⁵⁶.

O conjunto de localidades que recebem cereais de Lisboa apresenta uma diversidade geográfica maior do que a apreensível nas *Obrigações de Vender Pão em Lisboa*. Note-se a ausência, aqui, dos concelhos da fronteira; outras povoações alentejanas

³⁵⁴ GODINHO, 1991: vol. IV, pp. 12-13

³⁵⁵ *Ibid.*: vol. III, p. 234-237

³⁵⁶ MAGALHÃES, 1970: 87-88

marcam presença, embora não constem entre as dez que mais cereais *de Lisboa* absorvem. Entre a maior amplitude geográfica presente no pão *que sai*, importa realçar a importância assumida por Entre-Douro-e-Minho como destino das remessas de cereais do Terreiro do Trigo. Magalhães Godinho menoriza esta região na sua análise: dotada de portos importantes como «Buarcos, Aveiro, Porto, Viana, etc.» acolhe embarcações «carregadas de cereais vindos do Norte da Europa e até os do Mediterrâneo» e, por isso, «não importa trigo de Lisboa» e apenas recebe «pouco» centeio³⁵⁷. Na realidade, Porto, Vila do Conde, Viana da Foz do Lima, Caminha, Ponte de Lima ou Vila Nova de Cerveira recebem, por esta via, algum trigo, embora o centeio seja maioritário (o que acontece com a maioria do cereal ao qual Lisboa dá autorização de saída, não sendo nenhuma particularidade das remessas dirigidas a Entre-Douro-e-Minho).

As remessas da mercadoria em direção às povoações do Norte do País recebem pouca atenção em *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, porque é o ano de 1574, não incluído nos dados trabalhados pelo historiador, a dar-lhes o ímpeto necessário para que assumam um peso importante nos valores globais apresentados na *tabela 3*: todas as *obrigações de pão para fora* assinadas no ano de 1574 dizem respeito à saída de cereais para aqueles concelhos ou para Aveiro. Na base dos números estão motivos de ordem conjuntural, bem expressos nas justificações dadas para a saída de pão que acompanham alguns documentos: Domingos Fernandes, vizinho de Lisboa, pedia para tirar do Terreiro 30 moios de centeio para levar a Vila do Conde «por estar a terra muito falta de mantimentos e a gente dela passar muita fome»³⁵⁸. A súplica data de 1577, enfrentava a região Norte «fomes e pestes sucessivas» havia pelo menos três anos, como o estudo de Aurélio de Oliveira sobre *o tempo de Bartolomeu dos Mártires* e seu arcebispado demonstra³⁵⁹.

Os registos de saída do pão são um retrato do provimento do reino num período de crise frumentária, dada a sua incidência na difícil década de setenta. As dificuldades não se limitaram à região Norte, estenderam-se um pouco por todo o país. A gravidade da situação é ilustrada numa das missivas enviadas pelo rei à Câmara no ano de 1575, que não pode deixar de nos remeter para a grande fome da década de vinte descrita por Frei Luís de Sousa: nesse ano, como no início do reinado de D. João III, a cidade enfrentava

³⁵⁷ GODINHO, 1991: vol. IV, p. 13

³⁵⁸ A. M. L., P. do P., *Livro de Obrigações de Levar Pão Pera Fora*, fl. 84

³⁵⁹ OLIVEIRA, 1997: 280

a chegada de muita «pobre gente» vinda das comarcas de Entre-Douro-e-Minho, Trás-os-Montes, Beira e Estremadura. A «população flutuante» de Lisboa, que a ela aflui em «busca de remédio» (Pero Roiz Soares faz relato idêntico, agora no contexto da crise frumentária de 1622³⁶⁰), é um dos elementos menos conhecidos das histórias social e demográfica da cidade³⁶¹ e, neste caso concreto, embora não se refiram as causas para o afluxo da população em Lisboa percebe-se que é a fome, como na década de vinte, que os traz a Lisboa: «persuadidos pela força da necessidade que poderiam achar remédio onde estavam o rei e os grandes»³⁶². O rei ordena que «sem opressão nem escândalo» o governo concelhio inicie diligências para «tornar» a «gente pobre» para «os lugares de onde veio»³⁶³; outros iriam «despejar os monturos velhos» — proposta concelhia que ao monarca «pareceu muy bem, assi pera limpeza e poliça da cidade, como pera ocupação da dita gente»³⁶⁴.

Neste contexto, mais se estranham os sinais de alguma abundância que se parece viver no Terreiro do Trigo em 1574 e 1575. No primeiro ano, tão dificultoso na região Norte, no mercado de Lisboa «o trigo não tem despacho», envelhecia e estava a ficar «comido de gorgulho», afirmava o Comendador da Vera-Cruz da Ordem de São João, quando pedia à Câmara autorização para retirar da cidade cinquenta moios da mercadoria que, apesar de meio apodrecida, queria vender no Porto ou em Viana da Foz do Lima. O pedido é aceite³⁶⁵. A situação parece, é certo, ter-se deteriorado no ano de 1576, como os dados sobre os preços de cereais e das remessas das obrigações apontam, como veremos adiante. Mesmo assim, em maio desse ano, Vila do Conde solicita ajuda à Câmara de Lisboa. Viviam com «muita falta de pam» e soubera das «muitas urquas de centeo de Frandes e França» chegadas ao Tejo³⁶⁶.

Qual o peso das saídas de cereais apontadas nestes registos face ao total da mercadoria recebido pela cidade? Abdicava Lisboa de quantidades significativas de grãos com vista a aliviar as dificuldades dos outros concelhos do reino? As idiossincrasias dos números não permitem respostas sólidas. Antes de mais, não conhecemos os valores totais de cereais que chegavam a Lisboa, embora saibamos quanto o concelho da foz do Tejo

³⁶⁰ CURTO, 1988: 197

³⁶¹ CONSIGLIERI, 1988: 189

³⁶² SOUSA, 1951: vol. I, p. 66

³⁶³ A. M. L., Chancelaria Régia, *Livro 1º de Consultas e Decretos de D. Sebastião*, fl. 139

³⁶⁴ *Ibid.*, fl. 148.

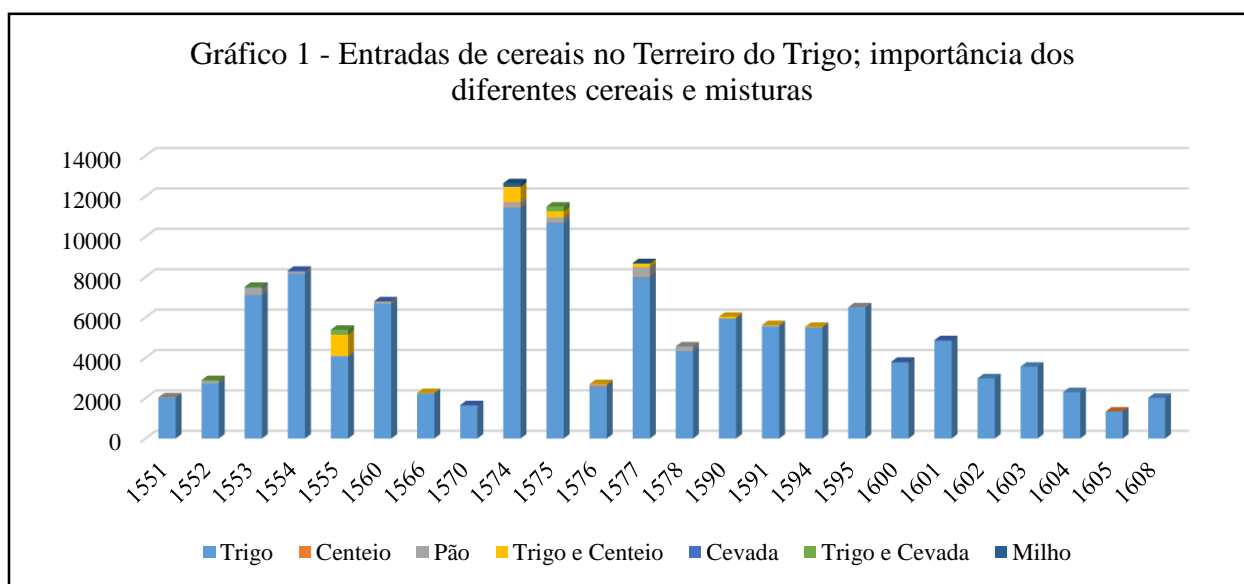
³⁶⁵ A. M. L., P. do P., *Livro 3º das Obrigações de Vender Pão no Terreiro (...)*, fls. 131-131v.

³⁶⁶ A. M. L., P. do P., *Livro 4º de Obrigações de Vender Pão no Terreiro (...)*, fl. 189

estimava receber pela mão dos obrigados do pão. Contudo, os dados dos cereais que *entram* pela via das obrigações só se cruzam com os do pão que *sai* três vezes, nos anos de 1566, 1574 e 1576. Em 1574 temos registo de saídas de um total de 872 moios, cerca de 7% do total de cereais registados nas *obrigações de trazer e vender pão*; dois anos depois, essa percentagem é de 16%, muito devido ao reduzido número de moios registados, nesse ano, nas entradas de pão pela via das obrigações. O único contrato de 1566 proíbe qualquer comparação, porque é dúbio que seja representativo das saídas desse ano. Enfim, para os anos da *tabela 3*, o concelho autoriza, em média, saídas de 873 moios/ano; o valor sobe para 1648 moios se nos resumirmos aos anos contidos no *Livro* trabalhado primeiramente por Magalhães Godinho, dadas as dúvidas que temos sobre a representatividade das autorizações de saída dispersas pelas *obrigações* de trazer e vender pão no Terreiro. Números quase insignificantes, como se tornará evidente quando, mais adiante, olharmos para as dezenas de milhares de moios de cereais consumidos todos os anos pela população de Lisboa. O contrabando, impossível de aquilatar, aumentaria estes valores.

Insistimos de forma mais demorada sobre a questão das saídas de cereais de Lisboa — sobretudo as da década de setenta — tendo sempre em vista as *obrigações de vender pão no Terreiro do Trigo* e as análises de base quantitativa que permitem. Além das *moradas* dos negociantes que trazem cereais a Lisboa, as quantidades de cereais que o obrigado se comprometia a transportar e a vender na cidade são, como se percebeu pela referência feita para 1574 e 1576, sempre apontadas, bem como o tipo de grãos (em alguns casos, usa-se o termo genérico de *pão*, provavelmente indiciando que nesses contratos o obrigado teria a liberdade de escolher as gramíneas que melhor lhe conviessem). Reunimos os dados no *gráfico 1*. Não incluímos, note-se, as obrigações incumpridas (ou, pelo menos, as que surgem com essa indicação apontada na margem), porque estamos interessados em perceber, sobretudo, as entradas *reais* de cereais no Terreiro do Trigo. Os dados agora apresentados não são, apesar das precauções tomadas, um espelho perfeito das entradas de cereais no Terreiro do Trigo pela *via das obrigações*. O controlo sobre o cumprimento destes contratos passou por períodos de pouco sistematismo, como deixam transparecer as recomendações enviadas pela Coroa à Câmara para que atue com

mais vigilância e vigor perante os negociantes desrespeitadores dos prazos ou que não entregam as quantidades acordadas³⁶⁷.



Analisando os dados reunidos no *gráfico 1*, melhor se entende a afirmação do Comendador da Ordem de São João sobre a mercadoria que, no ano de 1574, não tinha «despacho» no mercado de Lisboa. Os quase treze mil moios de 1574, registados nos livros e transpostos para a nossa pequena «base de dados» (excluindo todos os contratos anotados com os termos «não cumpriu»), correspondem ao maior número de entradas de toda a série, num contexto marcado por graves dificuldades noutras áreas do país. Problemas que se parecem, todavia, sentir em Lisboa com a queda abrupta de 1576. Compensada, todavia, por chegadas de trigo *do mar* aparentemente significativas. No verão desse ano, os agentes do rei compram no porto de Lisboa 1200 moios de centeio distribuídos depois pela «Beira, Amtre Douro e Minho e Tralosmontes», onde a «grande necessidade» de pão poderia trazer «doenças perigosas»³⁶⁸.

A alteração na conjuntura, entre os anos de 1574 e 1576, faz-se sentir de imediato nos preços do alqueire de trigo que sobem quase 47% entre os dois anos. Não foi possível reunir uma série com os preços de venda no Terreiro do Trigo Quinhentista, dadas as

³⁶⁷ A. M. L., Chancelaria Régia, *Livro 1º de Filipe 1º*, fls. 230-231

³⁶⁸ A. M. L., P. do P., *Livro 2º do Provedimento do Pão*, fls. 217.

lacunas sobre essa informação com nos deparámos na documentação tratada no âmbito desta dissertação. Essa deficiência da análise pôde, contudo, ser suprida, em parte, graças à série elaborada por uma equipa de investigação do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, coordenada por Jaime Reis, que procurou reunir os *Preços, Salários e Rendas em Portugal*, nos séculos XIV a XX. Importa notar que os valores recolhidos no âmbito desta pesquisa não são preços de venda de cereais no Terreiro do Trigo, mas, sobretudo, os valores encontrados nos registos de grandes consumidores de cereais como a Misericórdia de Lisboa, Ucharia da Casa Real, vários conventos e mosteiros, etc.³⁶⁹. Além disso, a série de preços para a Lisboa do século XVI é muito lacunar: praticamente não dispomos de valores para outros cereais que não o trigo e, mesmo entre esses, só para a segunda metade do século se tornam minimamente contínuos (não dispomos de informações, por exemplo, para o ano de 1575, o que acentua a percentagem da variação entre 1574 e 1576, a que aludimos)³⁷⁰.

Quanto à distribuição dos moios pelos diferentes cereais, verifica-se um inequívoco monopólio do trigo, que reúne 95% do total, sendo o «trigo e centeio» a juntar, de seguida, o maior número de moios. O milho está ainda muito longe de constituir a «revolução» teorizada por Orlando Ribeiro para as terras de Entre-Douro-e-Minho³⁷¹: representa menos de 1% dos cereais que entram em Lisboa através das *obrigações do pão*. Talvez mais um elemento a comprovar a tese de Luís Ferrand de Almeida que situa só nos anos de Seiscentos o sucesso do milho maís³⁷² (não sabemos que espécie de milho é o registado nas *obrigações*: será já o milho americano ou é ainda algum dos *milhos miúdos* presentes no Portugal da Idade Média?³⁷³). Em 1630, pelo contrário, tudo já parece ser diferente — a Câmara de Lisboa envia uma «pessoa de sua confiança (...) a Mondego e seu distrito» para a compra de 4000 cruzados de milho, agora apresentado como «o sustento da gente pobre e miserável» da cidade³⁷⁴.

³⁶⁹ FAÍSCA, 2012: 247-250

³⁷⁰ Os dados podem ser consultados em: <http://pwr-portugal.ics.ul.pt/>

³⁷¹ RIBEIRO, 2011: 156-167

³⁷² ALMEIDA, 1995: 229-259

³⁷³ O *milho* entra em Lisboa, apenas nos anos de 1574 e 1577, trazido por obrigados moradores em Montemor-o-Novo e Campo Maior, localidades distantes das regiões que viriam a conhecer a grande expansão do maís.

³⁷⁴ A. M. L., P. do P., *Livro 3º do Provedimento do Pão*, fl. 66 (documento já mencionado por Ferrand de Almeida (1995: 247))

Nos anos de 1601 e 1604 deparámo-nos ainda com a contratualização do fornecimento de um total de vinte moios de favas³⁷⁵, embora não as tenhamos incluído na base de que resultou o *gráfico 1*, pelo caráter esporádico, algo «excêntrico» e quantitativamente pouco significativo que assumem no conjunto de dados tratados. Piero Camporesi refere-se ao «pão de favas», o mais miserável de todos os pães, que apresenta como alimento da população rural³⁷⁶. Nada de concreto deixa entender que as favas trazidas naqueles dois anos ao Terreiro do Trigo se destinassem à panificação. Sabemos apenas que o mercado de cereais era o único espaço onde, à luz das posturas de Lisboa, poderiam ser comercializados «feijois, graos, lentilhas e sicharos»³⁷⁷ — são os «legumes» mencionados por João Brandão, que no texto de 1552, precisamente no título sobre o Terreiro do Trigo, os mede em moios, como as favas das *obrigações de vender pão*.

A enorme expressão do trigo nos contratos, embora faça sentido quando olhamos para aquele conjunto de localidades que abastece o mercado de Lisboa — em 1823 estimava-se que o trigo abarcasse três quartos da produção cerealífera do Alentejo³⁷⁸ — deve colocar-nos de sobreaviso no que toca à importância desta via no conjunto global dos cereais que entravam no Terreiro do Trigo. Bastará, por exemplo, comparar as gramíneas registadas nas *obrigações de vender pão* com aquelas a que a Câmara dá autorização de saída para as ilhas da Madeira, arquipélago dos Açores e outros concelhos de Portugal Continental: aí o trigo, se significativo, tem um peso global de apenas 26%, atrás dos 33% do centeio³⁷⁹. Naturalmente, o concelho de Lisboa preserva o mais nobre dos cereais para os seus habitantes e privilegia a saída de misturas e centeio, incapazes de produzir um pão com a leveza e alvura do pão de trigo, mas mais baratas. Preocupação que deveria ser compartilhada pelos concelhos de destino, compradores de cereais em Lisboa para depois serem vendidos (a baixo custo?) «pelos pobres» (assim o afirma Braga, em 1576, ou Óbidos, no ano seguinte³⁸⁰).

Embora as diferenças de preços entre os diferentes cereais fossem significativas (na já mencionada taxa de 1551-1552, o preço máximo permitido para a venda de trigo

³⁷⁵ A. M. L., P. do P., *Livro 9º de Obrigações de Vender Pão no Terreiro (...)*, fls. 159 e 224v., respetivamente.

³⁷⁶ CAMPORESI, 1990: 135

³⁷⁷ A. M. L., Chancelaria da Cidade, *Livro das Posturas da Cidade de Lisboa*, fl. 76v.

³⁷⁸ Sobre a *estatística* elaborada em 1823 vd. SILBERT, 1978: 481-514

³⁷⁹ Os restantes 41% repartem-se entre o *pão*, o *meado*, o *centeio* e o *milho*.

³⁸⁰ A. M. L., P. do P., *Livro 4º de Obrigações de Vender Pão no Terreiro (...)*, fl. 111 e *Livro 1º de Obrigações de Levar Pão para Fora*, fl. 192, respetivamente.

da terra é 40% mais elevado do que a cevada e o dobro dos valores definidos para os alqueires de centeio e de milho³⁸¹) sê-lo-iam também entre o pão *da terra* e o importado: não só porque o primeiro sofria o jugo dos elevados custos do transporte terrestre³⁸², por muito que o Tejo pudesse aliviar esses encargos, como o segundo parece ser menos apetecível pelas classes elevadas da sociedade urbana. Fernando de Morales, numa carta dirigida a Simon Ruiz, afirma comer apenas o pão produzido a partir do trigo vindo do interior peninsular (refere, em específico, os cereais do «maesasgo de Santiago» como de grande qualidade, «porque no ay ombre de capa negra que no quiera comer del») ou do termo da cidade. O trigo de França é também tido como bom — os «homens de capa negra» quando não têm aquele com que se saciar valem-se, «por lo menos», deste —, mas o «de Flandres» já não é tão valorizado.³⁸³ É certo que, como vimos, no relato da *Viagem dos Cavaleiros Tron e Lippomani* afirma-se que os cereais importados alimentam os poderosos da cidade, enquanto que o «trigo da terra (...) comem[-no] os pobres», mas esta voz dissonante volta a ser desmentida em 1608, nos *Diálogos do Sítio de Lisboa* de Mendes Vasconcelos, onde se nota que o pão «de fora» provê «sobretudo os pobres e pequenas casas»³⁸⁴. Os cereais vindos pela via marítima enfrentam um problema exposto nas cartas trocadas com o mercador castelhano: a viagem (e o descuido dos marinheiros, acrescenta o mercador António Gomes) «humedece» a mercadoria que, por isso, se degrada rapidamente, perde qualidade e valor³⁸⁵. «Compras do trigo do mar, / daquele que tem mais cheiro / que ninguém o quer no Terreiro / Oh! Como o sabes pintar!», é uma das acusações feitas a Isabel Botelha, personagem do *Auto das Padeiras*³⁸⁶.

O peso dos moios das *obrigações do pão*, no conjunto da mercadoria no Terreiro do Trigo, só poderia ser verdadeiramente apreendido através do cruzamento dos números presentes nos contratos com informações sobre o consumo diário ou anual de cereais no mercado. Nos documentos quinhentistas dos *Livros do Provimto do Pão* não foi possível localizar nenhuma informação do género. O silêncio das fontes quebra-se apenas

³⁸¹ De acordo com a taxa de 1551-1552, os cereais portugueses não poderiam ser vendidos no Terreiro do Trigo acima dos seguintes valores: o trigo 100 reis, a cevada 60 reis, e o milho e o centeio 50 reis. (A.M.L., *Livro de Registo de Posturas, Regimentos* (...), fl. 38)

³⁸² Sobre esta questão, a partir do exemplo do Algarve do século XVI, vd. MAGALHÃES, 1970: 78-80

³⁸³ Carta de Fernando de Morales a Simon Ruiz; de Lisboa, 19. 06. 1577. Pub. em: *Marchandises* (...), vol. III, p. 125.

³⁸⁴ CURTO, 1988: 197

³⁸⁵ Nas *Relações* de Pero de Alcáçova Carneiro lê-se: os cereais que vão para as praças do norte de África vêm da Alemanha e da Flandres, mas as «longas viagens» fazem com que grandes quantidades se «danem e apodreçam» nos navios (1532). (*Relações de Pero de Alcáçova Carneiro* (...), pp. 92-93)

³⁸⁶ *O Auto das Padeiras*, versos 249-252

em 1628. A Câmara, para convencer o suserano das graves dificuldades de provimento que enfrentava, afirma, recorrendo às informações do juiz do Terreiro, ter apenas oitocentos moios de cereais à venda. Número magro: «povo tamanho como este (...) costuma gastar todos os dias no terreiro publico (...) cento e sincoenta moios de pam, fora o que particulares gastão de suas rendas»³⁸⁷. No *Livro das Grandezas de Lisboa*, publicado oito anos antes, Nicolau de Oliveira apresenta exatamente o mesmo valor³⁸⁸. Este número é, todavia, pouco útil para o nosso questionamento por estar, na cronologia, longe dos dados das *obrigações do pão*, numa altura em que a população da cidade (e, em consequência, o seu consumo de cereais) continua a crescer a um ritmo assinalável — os primeiros sinais de estagnação demográfica só surgem no final do primeiro quartel do século XVII, defende a historiadora Teresa Rodrigues³⁸⁹.

Antes de Nicolau de Oliveira, um outro autor, também empenhado em mostrar as *grandezas* da cidade de Lisboa, apontou os moios que saíam do Terreiro do Trigo, como notam Vitorino Magalhães Godinho e Joaquim Romero Magalhães: os dois investigadores utilizam os números de João Brandão de Buarcos nos seus trabalhos sobre o abastecimento de Lisboa no século XVI. Se Nicolau de Oliveira não pretende fazer mais do que uma estimativa, na estatística de 1552 os valores são apresentados com maior detalhe. Os 500 fornos de pão da cidade gastam, todos os anos, 49500 moios de cereais saídos do Terreiro: 34500 moios de trigo, 10000 de cevada (insignificante nas *obrigações*) e 5000 moios de centeio, milho «e legumes». Por ano, os habitantes de Lisboa comprariam, então, ligeiramente menos de 50000 moios, 174 por dia³⁹⁰. Número talvez excessivo, porque superior às previsões feitas pela Câmara em 1628, quase oitenta anos de crescimento demográfico depois.

Tomando-se por minimamente aproximados os números de Brandão de Buarcos, torna-se evidente o pouco significado das *obrigações* no conjunto de cereais movimentados no Terreiro: os 121796 moios registados na soma dos 24 anos trabalhados a partir das *obrigações* alimentariam não mais de 2,4 anos dos consumos do Terreiro

³⁸⁷ A.M.L., P. do P., *Livro 3º do Provimento do Pão*, fls. 49-50v.

³⁸⁸ OLIVEIRA, 1620: fl. 104. Vitorino Magalhães Godinho havia já notado este importante dado numérico, que afirma dever ser lido como mera «ordem de grandeza» (1984-1991: IV, 14).

³⁸⁹ RODRIGUES, 1997: 38

³⁹⁰ Anos de 48 semanas. Dividimos o total de 49 500 moios apontados por Brandão de Buarcos por 288 dias (porque assim calcula o autor os consumos de trigo: «se gasta no dito Terreiro cento e vinte moios de trigo cada dia, que são por semana setecentos e vinte moios e por mês dois mil e oitocentos e oitenta moios, que vem a ser por ano trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta moios».)

estimados em 1552, na *estatística*. Os 2894 moios registados nas *obrigações* de 1552 representariam apenas 5,8% do total de cereais consumidos na cidade no ano em que João Brandão escreve o seu texto. Esse ano das obrigações não será o melhor exemplo, pois só em 1566 e 1570 e nos três últimos anos da nossa pequena série, voltam as *obrigações* a registar tão baixos montantes. Não obstante, mesmo os 12646 moios de 1574, altura em que as *obrigações* mais cereais trazem a Terreiro, representam apenas um quarto do total de moios apresentado por aquele autor como o do consumo realizado a partir do mercado de cereais de Lisboa.

Impossível não sublinhar a incerteza dos dados, sobretudo porque ao lado dos relativamente rigorosos números das *obrigações*, trabalhamos com estimativas globais que não sabemos se sobrestimam ou exageram os consumos realizados no Terreiro do Trigo. No caso de Brandão de Buarcos, um exemplo da precariedade dos números arrolados é evidenciado ainda no título sobre os «mantimentos»: quando menciona a cevada das «colheitas» dos «fidalgos» (portanto, à margem do Terreiro) afirma «que todos são homens que têm bestas, e muitas, para as quais digo haver mister em cada um ano três mil moios» — serão todos os números calculados assim, por *dizer haver*³⁹¹?

Os dados revelam, de qualquer forma, que o cereal trazido a Lisboa pelos obrigados do pão, se fruto de um fluxo que dá à Câmara garantias de alguma previsibilidade, tem uma expressão reduzida no cômputo global do mercado da cidade. Bastará ter-se em conta que, já em 1523, o governo da cidade se queixava de que, devido aos receios e perdas pelos «roubos» feitos no mar sentidos pelos «mercadores que tratam mais grosso», só conseguir empenhar no transporte de trigo *do mar* navios com capacidade conjunta de «ate mil moios de pam», valor dito «bem pouco pera a nos[s]a neces[s]idade»³⁹². Ora, a média de cerca de 5000 moios anuais entrados em Lisboa pela *via* em estudo, nos 24 anos para os quais dispomos de dados, não está muito longe daqueles mil moios que a Câmara dizia insuficientes para que, apenas momentaneamente, fosse «segurada a fome».

Mais um conjunto de dados que realça a grande dependência da cidade face aos cereais de importação? Sim, embora importe sublinhar: às *obrigações* escapam as pequenas quantidades de cereais trazidas pelos almocreves, os alqueires do *termo* e nelas

³⁹¹ BRANDÃO (de Buarcos), 1990: 27

³⁹² A.N.T.T., C. C., parte II, maço 110, n° 12.

se incluem cereais castelhanos, vindos por terra e pelos rios. Depois, é claro, nada dizem sobre o contrabando — «multiplicado, abundante, perseguido em vão (...) que zomba dos regulamentos, das alfândegas e do fisco»³⁹³ —, difícil, pela sua própria natureza, de quantificar. Na documentação do século XVI consultada, não se encontram menções ao contrabando, mas no século XVIII o tráfico assumia grandes dimensões, era «feroz e importante». Os produtores de pão *da terra* «fugiam à colocação dos seus grãos no Terreiro». Os motivos subjacentes a este comércio ilegal estavam, no século XVI, em pleno funcionamento: «pequenos e grandes negociantes» procuravam escapar à competição direta, no interior do Terreiro, com as vantagens outorgadas ao pão *do mar*³⁹⁴.

Todo o raciocínio é posto, também, em causa por um outro dado numérico apresentado por Nicolau de Oliveira. Para além dos 150 moios vendidos «todos os dias» no Terreiro, afirma a existência de uma outra centena trazida diariamente «à praça», trazida do termo da cidade. Em Buarcos, tudo é mais simples: em Lisboa vendem-se cereais no Terreiro, os nobres e clérigos consomem o pão das «suas colheitas». Estranha-se que o concelho abdique do controlo sobre este comércio de cereais, permitindo a sua venda fora do Terreiro, sobretudo dado o vultuoso número estimado pelo clérigo seiscentista. Sem ser esse o seu objetivo, Oliveira assinala a fragilidade dos regulamentos do Terreiro e do controlo concelhio: «nenhum trigo nem pão de qualquer qualidade que seja não se vendera fora do terreiro»³⁹⁵. No início do século XVIII, quando a vereação equaciona aplicar um «tributo» temporário sobre as vendas de cereais, mencionam-se as grandes quantidades vendidas fora do mercado, «pela pouca observância» das posturas concelhias e dos «decretos» régios sobre o assunto³⁹⁶.

Os cereais das doze léguas em torno de Lisboa e o espaço de duas léguas ao longo das margens do Tejo, até Abrantes, término da navegação «fácil» pelo rio Tejo³⁹⁷, obedecem a uma regra específica. Todos os que trouxessem cereais desta área eram livres de os *trazer* e *vender* a Lisboa, sem necessidade da assinatura de uma *obrigação*³⁹⁸. Esta regra coloca, por exemplo, à margem dos números anteriormente apresentados os cereais das lezírias do Tejo, «que parecem outro Egipto como os antigos diziam por Sicilia, que

³⁹³ BRAUDEL, s/d: vol. II, p. 34.

³⁹⁴ OLIVEIRA, 1985: 135.

³⁹⁵ *Regimento Novo*, cap. 13

³⁹⁶ *Elementos* (...), vol. XII, pp. 248-249

³⁹⁷ JUSTINO, 1988-1989: vol. I, p. 184

³⁹⁸ vd. A. M. L., P. do P., *Livro 2º do Provimto do Pão*, fl. 170

era celeiro do povo romano»³⁹⁹. Por portos fluviais como os de Santarém, Vila Nova da Barquinha, Punhete e outros⁴⁰⁰, chegaria à foz do Tejo muito cereal da região que só não é fértil quando as «inundações danam as sementeiras»⁴⁰¹. Não conseguimos quantificar a importância da área de abastecimento mais próxima da cidade. Contudo, poderia o termo trazer a Lisboa, como calculava Nicolau de Oliveira, um valor que corresponde a dois terços da soma dos cereais das *obrigações* e do *mar*? Ou estima-se por excesso, tendo em vista a exaltação da riqueza do *sítio de Lisboa* e a sustentação do argumento segundo o qual, caso não houvesse no reino «tanto concurso de gente estrangeira» nem «as navegações de suas conquistas», se conseguiria «mandar daqui pera fora embarcações carregadas de trigo, assi como agora vem de outras partes», apenas com um melhor cultivo dos campos, trabalho de «pouco custo»⁴⁰²? A estimativa presente nas *Grandezas de Lisboa* colide ainda com uma afirmação do Senado, em 1628: «A cidade de Lisboa e quasi todo o seu termo, Ribatejo e mais lugares da banda d’Alem se não provem d’outra parte de pam senão do Terreiro dela»⁴⁰³.

.....

3.2.: O pão do mar: «lhe trazem o pam a casa»

Em 1545, o povo de Faro, «pela muito necessidade em que esta», invadiu e assaltou dois navios que carregavam trigo *das ilhas* em direção a Arzila e Ceuta, «todos gritando e pedindo misericórdia»⁴⁰⁴. No mesmo ano, os lavradores foreiros do *Hospital e Gafaria* de Sintra, escreviam ao rei pedindo quitas nas rendas devido à «esterilidade geral no dito termo e comarca»⁴⁰⁵. As dificuldades estenderam-se ao provimento de Lisboa. Basta, de facto, percorrermos o *Corpo Cronológico* da Torre do Tombo para percebermos como a carência alimentar se instalara na cidade. Entraves inesperados impediam o normal fluxo da mercadoria. O «pão de fora do reino» não chegava ao porto da foz do Tejo há «hum tempo»; já quanto à outra via que estudámos, a dos «mercadores e pessoas obrigadas hem esta cidade», a Câmara queixa-se ao rei dos entraves colocados pelo almotacé-mor que, alegadamente, impedia o fluxo de cereais por eles trazidos do Ribatejo.

³⁹⁹ LEÃO, 1610: fl. 64v.

⁴⁰⁰ vd. GASPAR, 1970

⁴⁰¹ LEÃO, 1610: fl. 64v.

⁴⁰² OLIVEIRA, 1620: fl. 11v.

⁴⁰³ A. M. L., P. do P., *Livro 3º do Provimento do Pão*, fl 58. Itálico nosso.

⁴⁰⁴ A.N.T.T., C. C., parte I, mç. 76, nº 110

⁴⁰⁵ A. N.T.T., C. C., parte I, mç. 76, nº 99

O problema era grave: perante a falta de pão «de fora do reino (...) esta cidade não tem nenhum outro senão o da terra»⁴⁰⁶.

No ano seguinte, o mesmo fundo da Torre do Tombo mostra como a fome continuava, perene, no reino: as câmaras de Trancoso, Lamego e Bragança pedem a adoção de medidas que aliviassem as dificuldades no provimento cerealífero⁴⁰⁷, enquanto que o concelho de Lisboa lembra ao monarca a «miséria» em que o seu povo se encontrava⁴⁰⁸. D. João III envia uma carta ao soberano da Dinamarca, privilegiando todos os mercadores que trouxessem a Portugal trigo desse reino⁴⁰⁹. Alguns exemplos reveladores do ambiente de dificuldades então vivido. A fortuna de Lisboa mudaria no dealbar do novo ano de 1547, devido à bem-sucedida intervenção dos dois feitores enviados pela Coroa a França para «comprar e carregar trigo para Lisboa»⁴¹⁰: «Ontem, segunda-feira, entraram neste porto três mil moios de trigo e centeo em hulcas e algunos navios de França e cada dia esperamos que venham muito mais do poente, a fora muito que tambem se espera do levante». Se um ano antes a Câmara de Lisboa referia os poucos meios de subsistência ao dispor dos seus habitantes, agora, a 3 de janeiro de 1547, apresenta-se como cidade «favorecida».

O alimento trazido nos porões dos navios franceses e das urcas é o argumento a que a o município recorre para convencer o monarca a visitar e se demorar pela cidade. A abundância de géneros é sinónimo de uma «terra a quem Nosso Senhor tantas mercês faz», pelo que «nam merece ser tamto esquecida de vir a ser favorecida com a presença de Vossa Alteza».⁴¹¹ A corte não resiste ao chamariz do trigo. Perante «tais boas novas» descritas «nas cartas que me escrevestes nas quaes dizeis como desde os onze dias deste mês de março são entradas nessa cidade muitas naos e navios de trigo» D. João III, então a gozar dos bons ares de Almeirim, já garante estada em Lisboa — «E espero em Nosso Senhor que com minha ida venhão muito mais»⁴¹².

O fim repentino da penúria em Lisboa merece nota, pois mostra a volatilidade do seu abastecimento, bem como a importância dos cereais importados no seu dia-a-dia. A

⁴⁰⁶ A.N.T.T., C. C., parte I, mç. 76, nº 34.

⁴⁰⁷ A.N.T.T., C. C., parte 1, mç. 78, números, 3, 48, 76, respetivamente.

⁴⁰⁸ A.N.T.T., C. C., parte 1, mç. 78, nº 3

⁴⁰⁹ A.N.T.T., C. C., parte 1, mç. 78, nº 77

⁴¹⁰ GODINHO, 1991: vol. IV: 226

⁴¹¹ A.N.T.T., C. C., parte 1, mç. 78, nº 127.

⁴¹² A.M. L., P. do P., *Livro 2º do Provimto do Pão*, fl. 150.

indiscutível importância do trigo *do mar* — que os cálculos que apresentámos no ponto anterior, pese embora todas as deficiências ressalvadas, ajudam a melhor quantificar — não se traduz numa riqueza documental semelhante aos volumes das *obrigações de vender pão*, guardiãs de uma parte significativa do trigo da terra chegado a Lisboa.

Esta carência — sobretudo de fontes quantitativas e seriais — contrasta com as regras previstas nos Regimentos do Terreiro do Trigo, indício de que, provavelmente, parte da documentação se perdeu na passagem dos séculos. O primeiro capítulo do regulamento de 1530 atribui ao juiz e ao escrivão do mercado a função de registar as quantidades e origens de todos os cereais que viessem em «naus, navios, caravelas, barcas de pão»⁴¹³. Assim se faria a «prevenção do pão», usando a sintomática expressão usada nos documentos camarários do século XVII⁴¹⁴. A recolha semanal do estado dos *stocks* de cereais no mercado de Lisboa, que tantos caminhos de investigação abriria, não deixou vestígios nas fontes consultadas no Arquivo Municipal. A simplista comparação entre as largas centenas de contratos de obrigação e o mais restrito conjunto de documentos sobre os cereais importados por via marítima não é satisfatória. Esquece, sobretudo, um aspeto importante, que também explica a menor presença do pão *do mar* entre os textos do fundo do *Provimento do Pão*. A circulação de cereais no interior do reino e a sua compra para posterior revenda em Lisboa ancorava-se nos privilégios outorgados a Lisboa. Privilégios nem sempre respeitados pelas outras cidades e vilas, ou pela ânsia de lucro de alguns *regatões*, que vendiam a mercadoria pelo caminho quando encontravam preços mais elevados. No mar, os obstáculos eram diferentes e à margem da ação e da documentação concelhias: as cidades só controlam o comércio «com as regiões circundantes», mas escapa-lhes «o comércio a longa distância», «domínio do mercador estrangeiro e dos seus métodos de negócio capitalistas»⁴¹⁵.

Ao registarem quantidades e tempos máximos para a chegada do cereal a Lisboa, as *obrigações do pão* são também um exemplo daquela «prevenção» com os *stocks* futuros com a mercadoria. À cidade em estudo parecem, pois, aplicar-se as palavras lidas na monografia de Maurice Aymard sobre o provimento de Veneza no século XVI: à urbe repugna «fazer-se mercadora», «assumir os riscos do transporte». Por isso, «Veneza

⁴¹³«(...) o dito Guarda e Juiz com seu Escrivão farão assento do dia em que veio, e do pão que trazem, e do dia em que se meteo no Terreiro, e os nomes dos mercadores, e donde he o dito pão» (*Regimento Velho do Terreiro do Trigo (...) feito no ano de 1530*, cap. 1º)

⁴¹⁴ *Elementos* (...), v. III, p. 567-568; FERREIRA, 1995: 42

⁴¹⁵ POLANYI, 2012: 205

prefere fazer contratos com particulares, para que o cereal fosse entregue nos seus celeiros»⁴¹⁶. Lisboa não ficava à espera que as embarcações carregadas de trigo *do mar* entrassem pela barra do Tejo, embora nunca se assumindo como «mercadora». Através do rei e respetivos feitores e agentes pela Europa a cidade ia, como é evidente, obtendo informações sobre o estado das colheitas nos principais pontos de exportação de cereais, e sobre as guerras e outros entraves que pudessem surgir ao longo do caminho marítimo. Mas a mera informação é insuficiente: o «provimento de uma cidade importa muito» e, por isso, «não basta esperardes que vira muito trigo de fora, pois disso não tendes mays segurança e parcer que seja assy [e] deveis trabalhar per todas as maneiras que vos forem possíveis proverdes nisto loguo, des aguora pera que se não perca nenhum tempo», aconselhava o rei em agosto de 1569. O concelho havia escrito informando a Coroa da «esperança» depositada na chegada de cereais de França, mas a atitude passiva não era satisfatória. Na mesma carta, são criticados os vereadores da Câmara e procuradores dos mestres por nela não residirem «continuadamente» (fugiam da peste) e, por isso, não se «ajuntarem» para a discussão dos problemas mais prementes⁴¹⁷.

Entre «todas as maneiras» a que Lisboa daria uso para manter o Terreiro do Trigo bem abastecido contavam-se contratos diretamente estabelecidos com mercadores de trigo *do mar*. Um dos motivos pelos quais D. Sebastião considerava urgente o retomar das reuniões da Câmara estava na necessidade de se «tratar» com os «mercadores» para que «mandem vir pão de fora do Reino» — sem «mantimento» o «povo» ficaria «em mor trabalho que o que agora tem com a doença»⁴¹⁸. Em 1591, o novo *Regimento da Câmara* atribuía ao Presidente a competência de «todos os princípios do ano» se reunir com os mercadores «que sabidamente tiverem o trato de comprar pão fora do reino». Os termos são vagos e não parecem apontar para a formalização de um acordo escrito entre o concelho e os comerciantes. À Câmara caberia apenas «per roguo» pedir-lhes que trouxessem a mercadoria importada, «dando lhes pera isso da parte da cidade toda ajuda e favor»⁴¹⁹.

A passagem do regulamento do fim do século XVI ecoa, todavia, em documentos muito anteriores: ainda em 1494, era lembrada a necessidade de se «chamar a camara» os

⁴¹⁶ AYMARD, 1966: 100

⁴¹⁷ A. M. L., Provimento da Saúde, *Livro 1º do Provimento da Saúde*, fls. 173-173v.

⁴¹⁸ *Ibid.*

⁴¹⁹ A. M. L., Chancelaria da Cidade, *Livro dos Regimentos dos Vereadores e Oficiais da Câmara (Livro Carmesim)*, fl. 79

«mercadores da cidade» para com eles se estabelecerem «acordos» sobre «o pam que per mar de fora do regno vem»⁴²⁰. Acordos também, em 1527, para se ir buscar o pão que o rei comprara em Castela para o abastecimento de Lisboa, «ainda que lhes arremeteis [aos mercadores] mais alguma coisa no preço»⁴²¹. No verão de 1524, o rei elogiava o «contrato do pam» feito «per bem da cidade» com o mercador Diogo Rodrigues Pinto⁴²², mas o trigo *do mar* trazido pelo negociante, percebe-se noutras fontes, era mercadoria dos Açores. O negócio durava havia meses e a Câmara, dado o incumprimento de todos os prazos estabelecidos para o fornecimento do Terreiro do Trigo, preparava-se para lhe pôr termo. O suserano insiste na necessidade do negócio, e é pela justificação apresentada que nos detemos mais demoradamente sobre o texto, embora não diga respeito ao pão estrangeiro que chegava ao mercado de Lisboa. Rodrigues Pinto, mercador junto com «os seus irmãos», era «rendeiro das nossas ilhas dos Açores», comprovando de novo a importância deste tipo de negociantes no abastecimento da cidade; os dois mil moios com que se comprometera advinham das rendas que o soberano tinha nas ilhas, pelo que terminar o contrato poria em causa «o nosso pagamento». Em 1540, ano de «novidades tão fracas» e de «muita necessidade de pão» por todo o reino, a Coroa empresta «a essa cidade dinheiro dos órfãos e de depositos e alghum outro» porque «os vereadores e officiaes (...) a querem prover de pam que ordenam de mandar trazer de fora parte»⁴²³.

Alguns exemplos entre vários que pontuam os *Livros do Provimto do Pão* e que aqui poderíamos apresentar, embora nos pareça exercício que pouco acrescente. Sem acedermos aos termos dos acordos não poderemos fazer, a partir dos dados disponíveis, mais do que um trabalho enumerativo e descritivo. Interessar-nos-ia perceber qual a regularidade da intervenção camarária direta nas compras e transporte para Lisboa de pão *do mar*, quais as vantagens oferecidas aos mercadores e, claro, quais as regiões e portos abastecedores aí mencionadas. De igual modo, seria importante compreendermos se estes contratos se traduziriam em compras diretas de cereais pela Câmara que, assim, iria mais longe do que dar apenas «ajuda e favor», como proposto no regimento do final do século. O dinheiro emprestado em 1540 deixa entender que a Cidade iria comprar uma remessa

⁴²⁰ A. M. L., P. do P., *Livro 2º do Provimto do Pão*, fl. 26

⁴²¹ *Ibid.*, fl. 75

⁴²² Os problemas relatados nas cartas régias de março e maio de 1524 (A. M. L., P. do Pão, *Livro 2º do Provimto do Pão*, fls. 68 e 69, respetivamente) foram ultrapassados, pois o elogio ao acordo feito com Rodrigues Pinto é de 21 de junho desse ano (A. M. L., *Provimto da Saúde, Livro 1º do Provimto da Saúde*, fl. 94).

⁴²³ A. M. L., P. do P., *Livro 2º do Provimto do Pão*, fls. 92-94v.

de cereais, tal como em 1523 o acordo estabelecido com Rodrigues Pinto pressupunha que a cidade «tomasse» dois mil moios de «trigo das ilhas» a «quorenta e cinco reis o alqueire», «postos aqui»⁴²⁴. As aquisições de cereais realizadas por Lisboa são, de igual modo, claras em 1545, no contexto do envio à cidade, por parte da Coroa, de Fernão d'Álvares. Ouvindo mercadores e governo concelhio, deveria apresentar soluções sobre «o modo que no provimento do pão se deve ter»⁴²⁵. Os «apontamentos» enviados pelo tesoureiro-mor, cujo conteúdo não conhecemos, não foram bem acolhidos pela Coroa — neles havia «tamtas duvidas e tamtas obrigações pera ela [cidade de Lisboa] que de todo me [o rei] pareceo que se nam devião d'acceptar» —, mas uma das medidas neles proposta é posta em prática. Como forma de atração de carregamentos de cereais «do levante», todos os que, nesse ano, os trouxessem teriam a garantia de que a Câmara «tomaria» a mercadoria, caso ao fim de um mês de venda no Terreiro a não tivessem despachado na totalidade. Uma caravela seria enviada «pera o estreito», para proteção dos grãos que tivessem Lisboa como destino⁴²⁶. A iniciativa, que reduz de maneira considerável o risco aos mercadores que traficassem cereais do Mediterrâneo, não agrada ao governo da Cidade. O montante a suportar pela compra dos cereais era excessivo, alegava. Em resposta, a Coroa nada altera: tendo em conta as informações recolhidas sobre os custos do trigo em «levante» (agora também são mencionados os «de poente») e o que «podia custar posto nessa cidade», os valores eram «onestos»⁴²⁷.

É difícil aquilatar a importância dos cereais *do Mediterrâneo* no Provimento de Lisboa. Em Ragusa, afretam-se navios com destino à cidade e a Lagos nos anos de 1550, 1551 e 1555. A partir do porto de Volos transportariam trigo «grego» e «turco» em direção às duas cidades portuguesas, mas a série é demasiado restrita (1549-1555)⁴²⁸, não permitindo compreender a regularidade dos fluxos. De acordo com Magalhães Godinho, centrando-se, em particular, nos cereais da Sicília, tratava-se de um tráfico intermitente, a que só em anos de carestia se recorre⁴²⁹. Assim, de facto, o dá a entender Lope Hurtado de Mendoza, embaixador castelhano em Lisboa: no ano de 1531 escreve à Imperatriz pedindo que intervisse para que Cádiz libertasse o navio carregado com cereais da

⁴²⁴ A. N. T. T., C. C., Parte II, mç.110, n.º 12

⁴²⁵ A. M. L., P. do P., *Livro 2º do Provimento do Pão*, fl. 114

⁴²⁶ *Ibid.*, fl. 117

⁴²⁷ *Ibid.*, fl. 120

⁴²⁸ AYMARD, 1966: 64-70

⁴²⁹ GODINHO, 1991: vol. III, p. 230

Sicília, destinados «a este Reyno». A compra havia sido feita a mando do rei, que à ilha Mediterrânica enviara «dos personas (...) com credito de muchos dineros». Os portugueses, notava o embaixador, não estavam apenas inquietos com as duas mil fanegas de trigo retidas na foz do Guadalete, mas também por os mercadores recusarem trazer mais cereais sicilianos, receosos com a possibilidade de a requisição se repetir. Todas as outras vias de provimento (citam-se Flandres, França e Inglaterra) estavam fechadas, «de manera que a quitarles lo de Cecilia se perderia este reyno»⁴³⁰.

Em 1505, «devido à grande necessidade de pão», o pacto entre a Cidade e os mercadores fora substituído pela imposição: o rei ordenara ao concelho que fizesse com que os «mercadores estrangeiros e naturaes» fossem obrigados a trazer a Lisboa determinadas quantidades de pão, devendo a câmara preparar um «rol» com os nomes dos negociantes e as «sommas» de cereais que trariam, tendo-se em conta «as possybilidades de cada hum»⁴³¹. O recente estudo de Amélia Polónia sobre o provimento alimentar de Vila do Conde revela que também nesse concelho os compromissos com os mercadores e mareantes assumiam, em anos de maior carência, a forma de requisições. As dimensões do concelho portuário do Norte de Portugal dificultam as comparações com Lisboa, mas a dependência face aos cereais importados é ponto a unir os dois núcleos urbanos⁴³². Na cidade do Sul, o sistema impositivo não volta a ser mencionado no decorrer do século XVI, nos documentos que dispomos.

Entre os contratos estabelecidos com mercadores para a compra e transporte a Lisboa de pão *do mar*, um, do final da década de sessenta, merece atenção mais demorada. Pela primeira vez, lemos na primeira pessoa uma tomada de posição dos negociantes

⁴³⁰ Carta de Lope Hurtado de Mendoza à Imperatriz; de Alvito, 14. 12. 1531. Pub. em: *Correspondance d'un Ambassadeur Castillan au Portugal dans les années 1530*, p. 480. A Imperatriz intervém com sucesso, pois dois meses depois Hurtado de Mendoza agradece-lhe o que fizera «sobre el pan que vénia de Çeçilia» (*Ibid.*, p. 494).

⁴³¹ *Ibid.*, fl. 30. Na correspondência trocada entre Fernando de Morales e Simon Ruiz, vemos o primeiro, que negociava trigo castelhano, a ter a sua mercadoria requisitada, agora para o provimento da corte: «El trigo que yo tenia y me quedo, me tomaran en Castilha por la taça que, aun quando fue Sua Alteza a Guadalupe me tomaran 1000 fanegas para llevar a Guadalupe». Pelo contexto da carta entende-se que Guadalupe não era o destino idealizado por Morales para a colocação dos cereais, pois lembra a Ruiz os que, nesse ano, em Lisboa «ganharam muito» com as vendas de «centenos y trigos de Alemanha e otras partes». O facto de o trigo ter sido tomado «pela taxa» pode significar que o mercador se viu obrigado a vendê-lo pelos preços tabelados, (Carta de Fernando de Morales a Simon Ruiz. De Lisboa, 04. 04. 1577 pub. em *Marchandises (...)*, vol. II, pp.118-123), mas pode ser sinónimo para as requisições de cereais: no documento de 1505 as palavras utilizadas são também as de se «fazer taxa pelos mercadores estrangeiros e naturaes pera ficarem obrigados a meter a soma que a cada hũm for ordenada».

⁴³² POLÓNIA, 2015: 118-119.

estrangeiros envolvidos nestes acordos. O texto é ainda útil porque melhor permite perceber o difícil jogo diplomático que as importações de cereais, por vezes, acarretam.

Sobre o último ponto, José-Gentil da Silva, no seu trabalho sobre os tráficos entre a Europa setentrional e os mercados do *Mezzogiorno*, revela o impacto das interdições, guerras e piratarias do final de Quinhentos nos preços das mercadorias e na *especulação dos câmbios*⁴³³. Mas exerceriam esses obstáculos um impacto durável no abastecimento do Terreiro do Trigo? Interrogamo-nos porque temos em mente, antes de mais, as palavras de Fernand Braudel sobre os marinheiros bretões e o seu comércio «meio fraudulento» que não cessa de chegar a Lisboa⁴³⁴. Pensamos também no trabalho de Jaime do Couto Ferreira, a partir de documentação seiscentista, onde é sublinhada a «atitude dúplice» de Portugal face às importações de cereais: se nas primeiras décadas do século XVII o comércio com alguns dos principais portos do Norte da Europa estava defeso, emitem-se simultaneamente autorizações de contrabando de cereais que permitem a Lisboa e a outras cidades e vilas do reino manter o fluxo comercial essencial⁴³⁵. A. H. de Oliveira Marques, estudando as relações entre Portugal (Lisboa, sobretudo) e as cidades hanseáticas a partir da figura de Damião de Góis, detalha as barreiras sentidas, sobretudo após o fim do reinado de João III, nos negócios entre as duas geografias (nos quais os cereais assumiam uma importância preponderante), que, todavia, as persuasões diplomáticas conseguem, invariavelmente, vencer, emitindo-se ou renovando-se cartas de privilégio⁴³⁶.

Interrogações presentes no texto de 1569. Nesse ano, a Câmara de Lisboa havia acordado com um grupo de mercadores ingleses o abastecimento do Terreiro do Trigo, mas o rei ordena a suspensão do contrato. Não se deveria «admitir trato nem comercio alghum com ingleses». A decisão é recebida com desagrado pelos mercadores (todos eles moradores na cidade) que lembram que «o concerto» determinado com o município tivera o aval do vedor da fazenda: estava o rei disposto a «quebrar os contratos que se fazem em seu nome»? A Coroa tem margem para exigir a Lisboa o anulamento do acordo encetado com os ingleses porque reunira informações indicando que o Terreiro do Trigo não apenas estava «melhor provido» (em comparação com as necessidades verificadas meses antes), como também esperava a chegada de navios «de outras partes» com mantimentos. Do

⁴³³ SILVA, 1959. Sobre este ponto, bem como sobre a importância do comércio de cereais franceses com destino a Portugal, vd. ainda GODINHO, 1991: vol. II, pp. 224-227

⁴³⁴ BRAUDEL, 1983-1984: vol. I, 638

⁴³⁵ FERREIRA, 1995: 75-76

⁴³⁶ MARQUES, 1976: 68-74

lado dos comerciantes, afirmava-se a impossibilidade de romper o negócio já em marcha: em «naos e navios hespanhois» a mercadoria fazia o seu caminho; agora, não tinham meio de avisar os «seus maiores, a que mandaram já suas provisões e avisos»⁴³⁷. A partir dos documentos reunidos o desfecho da decisão régia é incerto: terá Lisboa recusado os cereais que estavam a caminho, ou o medo da fome, com certeza muito vivo no ano da «peste grande» que afetou a Península Ibérica (a «maior desde a Peste Negra»⁴³⁸), venceu os obstáculos *políticos*? Em 1576, num contexto frumentário também pouco favorável no reino, a carência vence. D. Sebastião permite a chegada de seis navios carregados de trigo e centeio «sem embargo da provisão que passey pera que mercadores do dito reino de Ingraterra não podesem vir a estes reinos»⁴³⁹.

Se é verdade que a documentação municipal é pouco profícua em termos de fontes sobre o pão importado, cotejo que fazemos sempre tendo em mente os vários volumes de *obrigações* de fornecimento de cereais da terra, encontra-se aí um códice intitulado *Livro de Fianças dos Vendedores do Terreiro*, guardião de documentos com (ténues) semelhanças com as *obrigações*. Iniciado em 1593, estende-se para lá da cronologia definida para esta dissertação, pois termina em 1632. Importa, todavia, que olhemos para este livro, que tem por base uma decisão quinhentista. Em 1592, quando é publicado o *Regimento dos Vendedores do Terreiro*, eliminam-se as regras impeditivas de os mercadores estrangeiros nomearem vendedores que, em seu nome, escoassem a mercadoria por eles trazida a Lisboa, como vimos no capítulo precedente. A Câmara aceita esta situação, mas exige «que todo o vendedor que for nomeado por algum alemão ou flamengo ou mercador para vender o seu pam no Terreiro não poderá servir de vendedor sem licença da Camara». Dava-se base regulamentar a uma prática corrente no interior do mercado: «alghũs mercadores estrangeiros apresentavão hora vendedores pera lhe vender seu pão»⁴⁴⁰. São essas licenças que se conservam no *Livro de Fianças*. Os vendedores do Terreiro do Trigo podiam ser, como asperamente os caracterizava, em 1568, António Gomes, «la mas mala jente del mundo y tan si concencia que se no andamos sobre ellos nos roban y aun delante de los ojos lo hazen»⁴⁴¹, mas o seu trabalho

⁴³⁷ A. M. L., P. do P., *Livro 2º do Provimto do Pão*, fls. 184 a 187v.

⁴³⁸ RODRIGUES, 2009: 178-179

⁴³⁹ MAGALHÃES, 1993: 333

⁴⁴⁰ *Regimento dos Vendedores* [do Terreiro do Trigo] in A. M. L., P. do P., *Livro de Registo do Terreiro*, fl. 19.

⁴⁴¹ Carta de António Gomes a Simon Ruiz, 27. 07.1568. Pub. em: *Marchandises* (...): vol. II, 20

e negócio assumiam-se imprescindíveis. Assim o explica Martim Casa, mercador alemão, no pedido que dirige, em 1627, «à câmara e vereação desta cidade»: precisava de nomear um vendedor que lhe trate «do pão que de ordinario lhe vem das partes de Alemanha» porque tem muitos outros negócios «a que acudir»⁴⁴². Reunimos os nomes e as «nações» dos mercadores de trigo que nomeiam vendedores no período 1593-1632 na *tabela 4*.

<i>Tabela 4 – Mercadores que indicam vendedores para o Terreiro do Trigo e respetivas «nações» de origem. (1593-1632)</i>		
«Nação»	Nomes dos Mercadores	Surge no(s) ano(s)
Alemã	Valentim Coler («vem-lhe muito pão de Alemanha e outras partes»)	1593
	Pedro Gel	1594
	João Van Ique (também grafado como João Van Heque)	1618
	Guilherme Van Gerip (com Van Ique vendia «pão das partes de Frandes e Alemanha»)	1618
	Guilherme Brazem	1618
	Pero Lanos (tem em Lisboa «pão de todas as sortes»)	1623
	Martim Casa (tem muitos outros negócios «a que acudir» e por isso precisa de nomear um vendedor, para tratar «do pão que de ordinario lhe vem das partes de Alemanha»)	1627
	Filipe Jacome	1629
	Jorge Martimão (?)	1632
	Rodrigo Guterres	1632
Flamenga	Guilherme Miguel («Compra pão «dos países de	1615

⁴⁴² A. M. L., P. do P., *Livro 1º de Fianças dos Vendedores do Terreiro*, fl. 169

	Alemanha, Flandes e França (...) muita quantidade de pão todos os anos, o qual não podia vender com hũm so moço e hũa so logea»)	
	Guilherme Van der Holt	1618
	António Pedro («ordinariamente lhe vendem muita quantidade de pão de Alemanha e Fandres»)	1619
	Anrique Van Zonmaren	1622
	Cornélio Carlos (surge em parceria com Rodrigo Sasbot – vd. <i>Infra</i> . Ambos dizem ter «muito pão por comisoos e querem mandar vir [mais] por sua conta assim de trigo como de cevada e de senteo»)	1626
	Anrique Colle	1632
	Guilherme Rossem	1632
	Giraldo Aguens	1623
	Thomas Benhoem («vem a esta cidade por ordem de outros mercadores, d'Inglaterra e Flandes, os quais ão de mandar ordinariamente pão. E quando nas vagantes não lhe vier seu pão, quer vender outro de seus amigos», também flamengos e ingleses)	1618
	João Costel	1619; 1621
	Recharte Felix (também escrito Richart Felis)	1619; 1621
	Anrique Herbery	1621
Inglesa	Cristóvão Sisnel	1621
	Joam Segum	1616
	Cornobe Noe	1616
	Joam de la Pedra/ Velapedra (?)	1616
Francesa	Cristóvão Benoit	1623

«Alemães e Flamengos»	Sebastião Ianssen (em parceria com Guterres tinha grandes quantidades de trigo e cevada «de todas as sortes»)	1618 («Sebastião Ians», flamengo), 1632 (Alemão)
	Rodrigo Sasbot	1621 (flamengo); 1626 (alemão);
	Jorge Propio (grafado também como Prope)	1621 (janeiro); 1621 (fevereiro)
	Pedro Brumestre	1621 (janeiro); 1621 (fevereiro)
Sem Informação	Manuel Alves de Castro (nomeia vendedor para lhe vender o trigo que vem da Flandres e Alemanha)	1615
	João Sinsel	1618; 1620 (João Sinsel, o Moço)
	João Agnes (precisa de um vendedor «por ser mercador de trigo he lhe vir muito de alemanha he outras partes de Frandes»)	1620
	Anrique Coeler	1630
	Jorge Van Eaver	1630
	Duarte Dias	1631
	Gonçalo Dias	1632
	Manuel Roiz Surze	1632
Fonte: A.M.L, P. do P., <i>Livro de Fianças dos Vendedores do Terreiro</i>		

Todos os mercadores que apresentam um vendedor, seguindo o procedimento introduzido no final do século XVI, são «estantes» em Lisboa, mas a grande maioria é originária do Norte da Europa: alemães e flamengos, em conjunto, somam cinquenta e seis por cento do total de nomes no *Livro de Fianças*, seguidos dos ingleses e dos franceses. Valentim Coler e Pedro Gel, mercadores dos dois únicos registos do século XVI, dizem-se ambos «alemães»⁴⁴³. Mesmo entre alguns dos que não indicam

⁴⁴³ *Ibid.* fls. 6-18v. e 12-16

«nação», a Flandres e a Alemanha surgem como os locais de onde «esperam» a chegada da mercadoria. Os dois termos, note-se, são, neste final de Quinhentos e inícios do século XVII, tão vagos que permitiram a Jorge Propio, Pedro Brumestre, Rodrigo Sasbot e Sebastião Iansen apresentarem-se, quando nomeiam diferentes vendedores, primeiro como flamengos e depois como alemães (ou vice-versa). Devido aos «bloqueos y contrabloqueos» em que os Habsburgo se enredam no final de Quinhentos e primeira metade do século XVII⁴⁴⁴, era comum que os mercadores holandeses se apresentassem como alemães, «máscara necessária para a navegação a um país que tinha como rei um Filipe de Áustria»⁴⁴⁵. Poderá ser este ponto a explicar a indefinição da «nação» daqueles três mercadores?

Números pouco úteis. Não só por estarem, na sua maioria, situados já fora da cronologia de trabalho definida, mas também por a análise crítica à fonte pôr em causa a amostragem. As 45 fianças que chegaram ao século XXI constituem um valor reduzido, sobretudo se tivermos em conta que é um período de quarenta anos o coberto pelo códice (estranhamente, o intervalo entre 1594 e 1615 não apresenta nenhum registo). Alguns documentos perderam-se, mas também o «costume» derogou a norma do *Regimento dos Vendedores*. Nas *Advertencias muito necessárias para declaração e inteligência deste livro*, um texto datado de 1650 que acompanha o *Livro de Registo do Terreiro* (onde se reúnem os regimentos e outras normas norteadoras da vida do mercado), pede-se ao leitor que ignore as regras que ligavam um mercador a um vendedor, pois desde cedo os últimos venderam «todo o género de pão, ainda que seja de muitos mercadores ou pessoas»⁴⁴⁶, dado confirmado no *Relatório* sobre os «enganos» feitos no mercado de cereais pelos vendedores flamengos e alemães: uma das queixas então enunciadas está no facto de estes atuarem no Terreiro do Trigo sem cumprirem com a «obrigação de juramento»⁴⁴⁷, ou seja, sem que tivessem passado pelo crivo da Câmara e apresentado a fiança de quinhentos cruzados exigida nas regras do funcionamento do mercado. Apesar de tudo, as *nações* registadas estão em linha com dados semelhantes, mas muito mais completos, para o Porto do período 1593-1596: preponderância dos flamengos, seguida dos franceses e dos

⁴⁴⁴ MARTÍN, 1990: 148-154

⁴⁴⁵ MAGALHÃES, 1993: 333

⁴⁴⁶ A. M. L., P. do P., *Livro de Registo do Terreiro*, fl. 1v.

⁴⁴⁷ A. M. L., P. do P., *Livro 3º do Provimto do Pão*, fl. 31

alemães; como em Lisboa, os ingleses completam o conjunto dos estrangeiros envolvidos nos negócios de cereais por via marítima⁴⁴⁸.

No *Livro de Fianças*, em apenas 7 casos o vendedor não é nomeado a pedido de um mercador (pede, em nome próprio, autorização à Câmara para a venda de cereais de vários mercadores) e, mesmo entre eles, encontramos situações em que as suas atividades se cruzam. Veja-se Thomas Benhoem, que se regista no ano de 1618. O «mercador inglês» queria vender os cereais que lhe chegam à cidade «por sua casa e por ordem d'outros mercadores, d'Inglaterra e Flandres», mas de igual modo solicita autorização para «quando nas vagantes lhe não vier seu pão», «vender outro de seus amigos tão bem ingleses e framengos»⁴⁴⁹.

Flamengos, alemães, ingleses e, sobretudo, bretões povoam também a correspondência enviada a Simon Ruiz a partir de Lisboa. Ao longo da exposição, recorreremos frequentes vezes às palavras dos *Gomes d'Elvas* (António e os filhos Luís e Manuel Gomes) e dos irmãos Fernando e Tristão de Morales. Agora sobre essas palavras nos devemos demorar com mais atenção. Por entre as quase setecentas cartas publicadas encontram-se informações sobre o negócio de cereais centrado em Lisboa, embora esta seja uma atividade secundária para aqueles dois grupos de correspondentes. Os Gomes são, sobretudo, «exportadores de especiarias e pimenta»; os Morales, oriundos da Extremadura espanhola, comerceiam trigo castelhano (vertente de negócio ausente nas cartas trocadas com Simon Ruiz, pois as parcerias que estabelecem com o mercador-banqueiro são feitas apenas em torno dos cereais importados), mas as suas atividades principais são sobretudo de natureza financeira⁴⁵⁰.

Em anos de abundância, os Gomes e os Morales nunca encomendam cereais importados para os venderem em Lisboa. Maximizam os lucros, negociando apenas em anos de carestia na praça portuguesa e de preços moderados nos portos abastecedores. Quando a expectativa é de preços muito elevados no destino, aumenta-se o risco: em 1576 o trigo em Lisboa «va valendo carissimo y parece que ha de valer hum ojo, a modo de dizer, y llevaria mucho gusto que se hiziese lo pedido aunque fuese por setenta libras

⁴⁴⁸ SILVA, 1988: 711-717.

⁴⁴⁹ A. M. L., P. do P., *Livro 1º de Fianças dos Vendedores do Terreiro*, fl. 33

⁴⁵⁰ Estes breves dados que permitem contextualizar as atividades mercantis e laços familiares dos dois grupos de mercadores encontram-se, desenvolvidos, no texto de Gentil da Silva que introduz a publicação dos documentos (1961: VII-XVIII)

tornezas [a] tonelada, y (...) no se dexa de hazer y aunque sea por ochemta libras alguno»⁴⁵¹. As várias encomendas realizadas ao longo do ano revelar-se-iam desastrosas para os Gomes d'Elvas e para Simon Ruiz, não só porque as carências do Terreiro do Trigo foram atrativo para muitos outros negociantes, que trouxeram grandes quantidades de mercadoria ao mercado, pressionando negativamente os preços, mas também devido às desvalorizações «de la moneda», que foram estreitando as margens de lucro tidas, no início do negócio, por tão vantajosas. No final das vendas, na altura em que fazia contas com o mercador de Valladolid, aquela família de comerciantes de Lisboa assumiria: «nos ha costado esto dos años hacienda que hiziera a ricos dos pares de ombres»⁴⁵². Simon Ruiz, que nas cartas com os mercadores portugueses surge sempre muito receoso de negociar em cereais, acabaria mesmo por decidir «non me meter mas en niguna manera» nos negócios do trigo e do sal⁴⁵³.

É a partir da maior ou menor ausência de chuva no início da primavera que António Gomes estima as colheitas futuras de trigo da terra. Como Henrique de Barros explicou, em tom pedagógico, no seu *Problema do Trigo*, o clima constitui um dos maiores entraves a um mais profícuo desenvolvimento das searas na região Alentejana: as «chuvas excessivas de inverno» são nocivas porque «arrasam a terra»; depois, «vem o semestre seco: em Maio, período crítico na vida do trigo, a umidade reduz-se tanto que muitas vezes a granação se faz mal e incompletamente; em julho e agosto pode dizer-se que nunca chove e, assim, nas terras não se constituem reservas de água que permitam efetuar a sementeira imediata nas melhores condições»⁴⁵⁴. Empiricamente, os Gomes d'Elvas conheciam bem esta condicionante da produção agrícola do Sul de Portugal. No ano de 1576, no contexto das expectativas de lucros elevados a que aludimos, encomendam 150 toneladas de trigo na «ribera de Nantes»: «Y se inbiara para esta ciudad derejido a mi, com la mayor brevedad que fuere posible y la recibire muy grande que se encomiende esto de coraçon porque entiendo sera negocio de mucho provecho *que va faltando mucho el agoa y que no se lluebe en este mês en mucha cantidad, parece que*

⁴⁵¹ Carta de António Gomes a Simon Ruiz; de Lisboa, 05. 10. 1576. Pub. em: *Marchandises (...)*, vol. II, p. 209

⁴⁵² Carta de António Gomes a Simon Ruiz; de Lisboa, 23. 12. 1578. Pub. em: *Ibid.*, vol. II, p. 399

⁴⁵³ LAPEYRE, 1955: 531

⁴⁵⁴ BARROS, 1944: 35

*sera muy trabajosa la cozecha*⁴⁵⁵». O mercador escrevia no início do mês de abril: aproximava-se o «período crítico» do desenvolvimento das searas de trigo *da terra*.

António Gomes d' Elvas e os seus filhos sabiam, não obstante, que «el [trigo] de la tierra no abasta» a Lisboa⁴⁵⁶. Tentando atrair os Ruiz para os tratos com esta mercadoria, não se cansam de repetir, nas alturas de maior entusiasmo: os cereais importados são a mercadoria ideal «para esta tierra». Por isso, a situação nos principais portos abastecedores da cidade é elemento que também têm em conta antes encomendarem as centenas de toneladas de trigo *do mar*. Em 1567, por exemplo, optam por não negociar cereais: o mercado estava saturado com a mercadoria que chegava «de España, como de Flandes e Francia y bale o de Francia menos de cien reis»⁴⁵⁷. No final de 1576, Fernando de Morales antevia (erroneamente) preços altos no Terreiro do Trigo «porque no puede acodir de Polonia como suele sienpre dalha viene lo mas. E como estan en guerras sobre que elegeran por rei al enperador dos Romanos e uvo uno en el reino de Polonia que se llevanto con el reino, segundo se dize, parece que siendo asi, no acodira e ira siempre valiendo mas (...)»⁴⁵⁸.

Importa sublinhar: aproximarmo-nos do trigo do mar a partir destas fontes não nos permite mais do que uma visão muito parcelar. Não só por os Gomes d'Elvas e os Morales constituírem um reduzido grupo de mercadores, entre todos os fornecedores do Terreiro do Trigo, mas também por as informações aí recolhidas serem geograficamente enviesadas. Salvo raras exceções, os dados sobre compras de trigo remetem o leitor para as praças de Nantes e La Rochelle, pois o mercador André Ruiz, «o grande negociante de Nantes»⁴⁵⁹, atua como intermediário e parceiro nessas encomendas. Os Gomes d'Elvas, pelo menos, compravam cereais de outras proveniências, fora dos circuitos dos Ruiz (por exemplo, «centenos e harinas de Flandes»⁴⁶⁰), mas sobre isso apenas obtemos referências secundárias. La Rochelle e Nantes estariam, não obstante, entre os grandes portos fornecedores de cereais a Lisboa. Em outubro de 1545 a Coroa estima ser deles que

⁴⁵⁵ Carta de Luís Gomes a Simon Ruiz; de Lisboa, 02.04. 1574. Pub. em: *Marchandises (...)*, vol. II, pp. 160-161. Itálico nosso.

⁴⁵⁶ Carta de António Gomes a Simon Ruiz; de Lisboa, 27. 07. 1568. Pub. em: *Marchandises (...)*, vol. II, 19-20

⁴⁵⁷ Carta de António Gomes a Simon Ruiz; de Lisboa, 22. 03. 1567. Pub. em: *Marchandises (...)*, vol. II, pp. 6-7

⁴⁵⁸ Carta de Fernando de Morales a Simon Ruiz; de Lisboa, 04.10.1576. Pub. em: *Ibid.*, vol. III, 86

⁴⁵⁹ LAPEYRE, 1955: 47; RIBEIRO, 2011: 67

⁴⁶⁰ Carta de António Gomes a Simon Ruiz; de Lisboa, 23.12.1578. Pub. em: *Marchandises (...)*, vol. II, 399

«principalmente vira o pão pera a provisão dessa cidade», pelo que a Câmara deveria inspecionar os navios oriundos desses portos em busca de sinais da peste, mas sempre «com todo bom modo», pois a falta de cereais também constituía um «perigo» que não poderia ser descurado⁴⁶¹.

Nas missivas, escassas são também as referências às articulações entre o comércio do sal português e o trigo importado. Dado que não deixa de surpreender, até porque os Morales surgem aí como grandes mercadores de sal que encaminham para Ruão, Nantes, Hamburgo e outros portos do Norte da Europa. Virgínia Rau, no seu estudo sobre *A Exploração e Comércio do Sal de Setúbal*, notara já o papel harmonizador desempenhado por esta mercadoria nas trocas comerciais do reino: face às graves carências de cereais verifica-se a «suficiência» do sal, «contrabalançando» e «estimulando» importações e exportações⁴⁶². Anos depois, Oliveira Marques iria mais longe, apresentando a «importação cerealífera portuguesa» e a carência de madeira para a construção naval como os grandes elementos impulsionadores do comércio português com as cidades da Hansa, no final da Idade Média: a melhor qualidade do sal luso face ao de outros portos mais próximos do Báltico, não foi, no entender do historiador, por si só o principal fator de atratividade das costas portuguesas para os mercadores do norte da Europa, mas sim a conjugação entre esse aspeto e a «existência de mercados consumidores onde [os hanseáticos] vendiam, proveitosamente, os seus artigos de exportação, avultando, entre eles, o trigo e o centeio»⁴⁶³.

É Virgínia Rau a estudar a atividade comercial de Gaspar Cunertorf e Hans Snel, dois mercadores holandeses estabelecidos em Lisboa na década de setenta do século XVI (contemporâneos, portanto, dos Gomes d'Elvas e dos Morales). O primeiro «comprava e exportava sal de Lisboa e de Setúbal para os Países Baixos, Danzigue e Königsberg, onde, com o dinheiro apurado com a venda da mercadoria, adquiria trigo, centeio, cevada e farinha que importava para Portugal»⁴⁶⁴. No caso das *Lettres de Lisbonne* apenas vemos, em 1577, António Gomes pagar as encomendas de cereais feitas em Nantes com «hun pedaço del dinero de la pimenta» aí vendida⁴⁶⁵. Fernando de Morales, por seu lado,

⁴⁶¹ A. M. L., Provimto da Saúde, *Livro 1º do Provimto da Saúde*, fl. 143.

⁴⁶² RAU, 1951: 99

⁴⁶³ MARQUES, 1959: 94-107

⁴⁶⁴ *Ibid.*: 127-129

⁴⁶⁵ Carta de António Gomes a Simon Ruiz; de Lisboa, 18. 02. 1577. Pub. em: *Marchandises (...)*, vol. II, p. 264.

menciona sucintamente a chegada de um navio de trigo da Bretanha, que agora ia «carregar de sal» e pimenta para o retorno⁴⁶⁶.

O «jogo do trigo» é muito incerto, explicava António Gomes numa das cartas: como a Lisboa esta mercadoria chegava de «tantas partes», o mercador não lhe conseguia «tirar o tento»⁴⁶⁷. No século XVI, quando os mercadores estimam carestia de cereais em alguma grande cidade, «inicia-se uma corrida frenética entre os fornecedores», explica H. Lapeyre, pois «Os que chegam primeiro aos locais onde a fome cresce realizam lucros substanciais», mas, muitas vezes, os retardatários «quando desembarcam as suas cargas, apercebem-se que a escassez deu lugar a uma súbita abundância»⁴⁶⁸. Não foi só a encomenda de 1576 a saldar-se num grande fracasso. Já em 1568-70 os resultados foram semelhantes. Em ambas as situações, são as grandes quantidades de trigo do mar trazidas por Bretões a deitarem por terra as expectativas dos Gomes e de Fernando de Morales. Fernand Braudel, trabalhando a partir de fontes diferentes (nomeadamente as cartas de Jean Nicot, embaixador francês em Lisboa no início da segunda metade do século XVI) notara que «na maior parte das vezes» o «trigo do norte (...) é transportado pelas minúsculas barcas da Bretanha, que chegam ao mesmo tempo a Lisboa às centenas. Miseráveis entre os miseráveis, como não se deixariam os marinheiros da Bretanha tentar pelos pagamentos em ouro que o comprador português lhes asseguraria, com o direito de levar licitamente o precioso metal?»⁴⁶⁹

Em agosto de 1593, o Desembargo do Paço atenta nos mercadores de «Frandes, França e Alemanha» que entram «neste rio [Tejo] e no de Setuvel pera carregar de sal» e esvaem o reino de ouro e de «dinheiro de contado»⁴⁷⁰. Num quadro de pensamento económico em que ainda não se aceitava que «Onde quer que o comércio figure no primeiro plano das atividades», «as portas têm que se abrir de par em par e o metal circular intensamente, livremente, como uma mercadoria»⁴⁷¹, este era um problema a mitigar, até porque «os imigos de Sua Majestade» «aproveitam-se» do «dinheiro português» para «lhe fazer guerra»⁴⁷². As «ordenações e leis do reino», é certo, permitem a saca a quem «per

⁴⁶⁶ Carta de Fernando de Morales a Simon Ruiz; de Lisboa, 09.05.1576. Pub. em: *Ibid.* vol. III, p. 51

⁴⁶⁷ Carta de António Gomes a Simon Ruiz; de Lisboa, 29. 09. 1567. Pub. em: *Ibid.*, vol. II, p. 12

⁴⁶⁸ LAPEYRE, 1955: 531.

⁴⁶⁹ BRAUDEL, 1983-1984: vol. II, 638. Sobre este ponto, veja-se ainda José-Gentil da Silva (1956: 125)

⁴⁷⁰ B. A., *Consultas do Desembargo do Paço*, tomo III, fls. 131v-134 (B. A., 44-XIV-5)

⁴⁷¹ BRAUDEL, s/d: vol. II, p. 171

⁴⁷² B. A., *Consultas do Desembargo do Paço*, tomo III, fl. 132v.

mar de fora do reino» traga trigo⁴⁷³, mas eram muitos os que se aproveitavam do privilégio atribuído ao trigo *do mar* para retirar do reino quantidades excessivas de dinheiro que iam «para terras imigas».

Nas soluções então apontadas, jamais é proposta qualquer alteração de fundo ao comércio entre Portugal e o Norte da Europa; também se excluem «devassas» ou castigos sobre feitos «passados». «Remedios a isto são dificultosos», escrevem os desembargadores, porque era preciso «não impedir he dificultar a grande correnteza do comersio destes reinos pera aquelas partes», nomeadamente a chegada de trigo, «pois que o Reino tem tanta necessidade dele». Mitigar os fluxos de «dinheiro que sai pera fora do Reino» só poderia ter por base, pois, «remédios suaves», como um maior cuidado com os registos das saídas de «contado» e com a verificação de que «o dinheiro que se pode sacar he procedido do trigo que se trae de fora do Reino»⁴⁷⁴. A discussão guardada nos códices da Biblioteca da Ajuda não ficou no plano teórico. No final do ano de 1593, os «mercadores alemães e flamengos» enviam uma petição aos «senhores vereadores» de Lisboa, expondo a sua indignação face às medidas tomadas por Jorge Seco. O juiz exigia aos negociantes a ida «a São Vicente de Fora, a caza do dito Doutor» mostrar a certidão passada pelo Juiz do Terreiro, autorizando a «saca do dinheiro», antes que pudessem descarregar a mercadoria. A prática, anteriormente «voluntária», tornava-se «obrigação». A petição dos mercadores estrangeiros estrutura-se em torno de um argumento: a imposição contrariava as práticas habituais da cidade em relação ao comércio do pão *do mar*. «Sendo, em Lisboa, o trato do pam tam livre aos estrangeiros que nem taixa nem encargo algum se lhe pode por», qual a razão para esta «grande vexação e novidade»? Os suplicantes terminam o texto com um aviso, no qual se confirmam os receios dos desembargadores expressos meses antes: se não houvesse recuo em «semelhantes enovações», talvez fossem «forçados a deixar o trato do pão e tratarem em outras mercadorias que não correm risco». Em resposta, a Câmara a tudo anui: «se corra com o negocio do trigo conforme ao costume antigo». A estabilidade no provimento era mais importante que o controlo sobre as saídas de dinheiro — regressa-se à «ordem que sempre se teve».⁴⁷⁵

⁴⁷³ *Ibid.*, fl. 131v.

⁴⁷⁴ *Ibid.*, fls. 132-134v.

⁴⁷⁵ A petição e respetiva resposta foram transcritas para o *Livro de Registo do Terreiro* (fls. 35-35v.)

As cartas dos correspondentes lisboetas de Simon Ruiz espelham as palavras do historiador francês sobre a importância do comércio conduzido por bretões. Os Gomes d'Elvas referem-se a estes marinheiros de modo altivo e desdenhoso: nuns «barchotos», «como recueros», aportam no Tejo «cada ocho días». O fluxo regular de cereais vindos da Europa do Norte, trazidos pelos marinheiros da costa setentrional da França era, no entender dos nossos interlocutores, «la cauza por que aqui no sube a tan alto precio esta mercadoria, como en otras partes». Em contraste com os cálculos cautelosos sobre os lucros futuros feitos pelos Gomes e pelos Morales, estes marinheiros «sempre vienen quiera sea para perder o ganar». A explicação dada a Simon Ruiz, intrigado com os baixos preços dos cereais praticados em Lisboa relatados pelos correspondentes nesta praça, enxerta bem na teoria de Jean Meuvret sobre a «geografia dos preços dos cereais» na Europa de Antigo Regime. Através da análise das linhas de preços de algumas cidades europeias do século XVII, o historiador individualizou cidades atlânticas, continentais e mediterrânicas. Nas urbes do atlântico (são estudadas La Rochelle e São Miguel dos Açores) as mercuriais revelam variações menos bruscas do que as das *ciudades continentais* (Lyon, Laon, Bourges) — o «cosmopolitismo marítimo» permite-lhes melhor «amortizar os choques, mas não suprimir inteiramente os seus efeitos». As afirmações de Meuvret, tendo por base um conjunto reduzido de cidades, são, como o autor assume no final do artigo, um conjunto de «comparações» a «multiplicar» em futuras investigações.⁴⁷⁶ Trabalho que não é passível de ser feito para a Lisboa do século XVI, dada a inexistência de séries documentais semelhantes às «mercuriais» estudadas pelo historiador francês. A interrogação de Simon Ruiz parece, *grosso modo*, confirmar as linhas escritas por Meuvret (embora não saibamos que outras cidades tinha o mercador castelhano em mente, na comparação feita face aos valores cobrados em Lisboa), mas é também verdade que em 1624 Severim de Faria escrevia precisamente o oposto: «Os lugares que em Portugal padecem mor faltas de trigo são os marítimos, como Lisboa, Setuval, Porto e outros»⁴⁷⁷. Na explicação remetida a Ruiz, Gomes acrescenta um outro motivo para que os preços em Lisboa nunca subam «tão alto como em outras partes». O mercado consumidor tinha uma dimensão tal que o trigo aí «sempre tiene saída», estímulo

⁴⁷⁶ MEUVRET, 1971: 99-104; Concepción de Castro aplicou a proposta ao provimento de Madrid (1987: 19).

⁴⁷⁷A escassez dos portos de Litoral é apresentada em contraste com a abundância que o Alentejo poderia proporcionar ao reino, caso fosse melhor povoado e fossem implementados mecanismos que permitissem aos trigos do reino competir com a «barateza» do «trigo de mar» (GODINHO, 1980:110-112).

às vindas de navios carregados de cereais. Noutras cidades, pelo contrário, «se ban dos nabios mas que la tirra quiere, se bende de balde y se pierde». Note-se que os negócios de cereais em Lisboa feitos por este conjunto de mercadores desmentem a última afirmação (vezes houve em que a mercadoria se «perdeu» ou se vendeu «debalde»), mas exageraria António Gomes quando afirmava estar a «colheita» de Lisboa nos «nabios que bienen por hesa barra»^{478?}

Os mareantes da Bretanha traziam à cidade cereais por conta própria («aquí han venido algunos diez nabios *por cuenta de bretones*, que los mas cargaron en La Rocha»⁴⁷⁹), mas também atuavam como transportadores dos trigos dos outros — incluindo os dos Morales, dos Gomes d’Elvas e de Tomás Ximenes (um outro correspondente dos Ruiz em Lisboa). Entusiasmados pelas dificuldades do final de 1576, tentam, com sucesso, encaminhar para o Terreiro do Trigo os marinheiros bretões («muchos de Nantes»⁴⁸⁰) que em Danzigue haviam comprado grandes somas de centeio. A mercadoria tinha como destino as cidades francesas, mas Manuel Gomes estava (certeira) convencido que «dando alguma ganancia» aos bretões, a conseguiriam trazer a Lisboa «a condicion de lo entregar aquí por alquer o afretar los mismos navios que comprandolo delhos lo aran mas barato que afretar de novo». Em França, o «pão novo» das colheitas pelo qual todos «esperavam ansiosamente», parafraseando Piero Camporesi⁴⁸¹, aparecia e moderava os preços (no início de outubro de 1576, António Gomes afirmava que começava «a benir trigo» francês a Lisboa, sinal de que as colheitas haviam sido favoráveis⁴⁸²). Era esse um dos argumentos que os correspondentes de Simon Ruiz se preparavam para apresentar aos marinheiros da foz do rio Loire: as novas safras em França tornavam muito atrativo o mercado de Lisboa, com preços mais elevados, para os centeios de Danzigue.

Falar de Danzigue é ter em mente os cereais do Báltico e da Polónia, produzidos numa estrutura económica «que, no fundo, está próxima do padrão colonial clássico»⁴⁸³. António Borges Coelho, escrevendo sobre o Portugal do século XVI, nota a importância da «retaguarda europeia» nos «avanços significativos na produção» interna,

⁴⁷⁸ Carta de António Gomes a Simon Ruiz; de Lisboa, 27. 07. 1568. Pub. em: *Marchandises (...)*, vol. II, p. 20

⁴⁷⁹ Carta de António Gomes a Simon Ruiz; de Lisboa, 21. 10. 1576. Pub. em: *Ibid.*, vol. I: 221. Itálico nosso.

⁴⁸⁰ Carta de Tomás Ximenes a Simon Ruiz; de Lisboa, 15. 10. 1576. Pub. em: *Ibid.*, vol. III, p.248

⁴⁸¹ CAMPORESI, 1996: 36

⁴⁸² Carta de Manuel Gomes a Simon Ruiz; de Lisboa, 15. 10. 1576. Pub. em: *Ibid.*, vol. II, p. 216

⁴⁸³ MALOWIST, 1958: 32

«particularmente em setores de ponta» como a construção naval e a «indústria têxtil»: da Europa chegavam «capitais, produtos industriais, trigo»⁴⁸⁴. Interpretação que não poderia ser mais contrastante com a de Fernand Braudel, que vê na subordinação portuguesa face aos cereais *do mar* testemunho de um reino improdutivo, «país apodrecido por dentro, enorme peso morto» engolido por Filipe II em 1580⁴⁸⁵. Decorriam, de facto, as Cortes de Tomar e os procuradores de Lisboa aí enviados tranquilizavam, em carta de maio de 1581, o restante governo concelhio: «falamos a Sua Majestade» da «necessidade que avia de trigo» e do «excessissimo presso porque se estava vendendo o do mar».⁴⁸⁶

No *Mediterrâneo e o Mundo Mediterrânico*, o recurso persistente das cidades portuguesas aos cereais importados surge quase como sinal precoce de uma «economia dependente»⁴⁸⁷. Sintomaticamente, Fernand Braudel termina a sua exposição sobre «o trigo do Norte em Lisboa e em Sevilha» com a descrição da fome de 1556 pela pena do embaixador castelhano D. Luys Sarmiento: a Lisboa só chegavam pequenas quantidades de cereais de França, as colheitas foram estéreis, «o país está muito doente»⁴⁸⁸.

No final do século XVI e inícios do século XVII o pão *do mar* teve os seus críticos. Não era o caso de Duarte Nunes do Leão. Na *Descrição do Reino de Portugal* lembra a enorme fertilidade de algumas áreas do reino, mas também a «falta de pam» que «em alguns anos há em Portugal». Felizmente, continua, de outros pontos da Europa «lhe trazem o pão a casa»: o reino está «estendido ao longo do mar» e tem castanha, frutas, legumes, carnes, pescados, azeite e sal que interessam aos envolvidos neste comércio⁴⁸⁹ que, contudo, surge à margem de qualquer «indústria de ponta». Muito menos favorável é Francisco Rodrigues da Silveira, *arbitrista* do início do século XVII, cujas palavras aqui trazemos porque o Terreiro do Trigo e todas as vantagens outorgadas ao trigo *do mar* são apontados como uma das causas para as dificuldades frumentárias do reino. A crítica é mais vigorosa do que a feita, em 1624, por Manuel Severim de Faria. «Mandar o juiz do terreiro desembarcar [os cereais estrangeiros] de graça, dar-lhes logeas para o recolherem, guardas que lho guardem sem custar nada, tudo isto he desordem»⁴⁹⁰, afirmava Silveira.

⁴⁸⁴ COELHO, 2000: 70

⁴⁸⁵ BRAUDEL, 1983-1984: vol. I, p. 642

⁴⁸⁶ A. M. L., Chancelaria Régia, *Livro 2º de Cortes*, fl. 53

⁴⁸⁷ vd. SIDERI, 1978: p. 27 e ss.

⁴⁸⁸ BRAUDEL, 1983-1984: 637-642

⁴⁸⁹ LEÃO, 1610: fl. 64v.

⁴⁹⁰ *Discurso Duodecimo (...) em que se mostram os remedios mais eficazes contra a carestia do pão deste reino*, fl. 81v. Chegámos ao *Discurso Duodécimo* (B. A. 49-XI-19) pela referência feita por António de Oliveira, no seu estudo sobre Coimbra (1971-1972: vol. II, p. 181)

Apresenta um conjunto de soluções, todas elas tendo em vista o desenvolvimento da produção interna do país: o desenvolvimento do regadio em Entre-Douro-e-Minho, a substituição das vinhas por campos de cereais, a eliminação dos *rendeiros* (cobradores de rendas) e a imposição de taxa aos cereais importados, para que ficassem em pé de igualdade com os portugueses.

E o governo de Lisboa? Que pensava da cidade e do reino que quando tinha fome era obrigada «a olhar para o Norte», como escrevia Rodrigues da Silveira, a depender de povos que não eram «seus amigos» e que só traziam cereais «por não terem nenhũa outra parte aonde os levem»⁴⁹¹? Na documentação quinhentista dos *Livros 2º e 3º do Provimto do Pão* não se encontra nenhuma reflexão ou referência à questão, mas, é verdade, a própria natureza destes livros, reunindo sobretudo documentos expedidos pela Coroa, faz com que raras vezes leiamos as palavras dos homens do governo da cidade. Na primeira metade do século XVII, o panorama muda, pois as *consultas* enviadas ao monarca ainda hoje se conservam. Aí, pela primeira vez, vemos a Câmara criticar os privilégios atribuídos aos «do Norte»: levam «o dinheiro e melhor moeda pelo trigo que trazem de suas terras, que de ordinario e o peor que lhes sobeja». Mas a argumentação surge pouco convincente. Tem um fim específico e de curto prazo. Urgia persuadir o rei a alargar, pelo menos por mais dez anos, uma isenção do pagamento de direitos alfandegários sobre os cereais do reino e ilhas. Nesta carta, a Câmara vai mais longe. Pede que se eliminem permanentemente as barreiras ao movimento dos cereais *da terra* e dos arquipélagos atlânticos, «para que todos tratem de semear e cultivar as terras». O «trigo do reino» não tinha outra «principal utilidade e saída» do que alimentar os moradores de Lisboa⁴⁹².

⁴⁹¹ *Discurso Duodecimo* (...), fl. 81v.

⁴⁹² *Elementos* (...), vol. III, pp. 547-548

Conclusão

Na exposição sobre o Terreiro do Trigo agora concluída, um ponto essencial para a compreensão do mercado e do seu funcionamento não foi abordado, porque ausente das fontes trabalhadas: quem eram os consumidores que a ele recorriam para o seu provimento? Interrogação que temos em mente porque, em Setecentos, a Câmara de Lisboa questionava a sua real utilidade de proteção dos mais desfavorecidos, numa discussão que se deve entender no contexto das alterações ocorridas no mercado ao longo desse século: o pão era o «manual sustento dos pobres», mas no mercado camarário apenas se vendia cereal «em grão», que «os pobres» não compram. Propõe-se, então, o incremento da venda de farinhas no seu interior, como se fazia «em muitas regiões e na maior parte das cidades». O objetivo é claro: se atuasse como espaço de venda de cereais já moídos, o Terreiro serviria como estímulo para a panificação doméstica, afastando os mais desprotegidos, «aqueles que só comem pão»⁴⁹³, da dependência face a intermediários como moleiros e padeiros⁴⁹⁴. Poderemos aplicar retrospectivamente estas informações? No século XVI já não era «o povo» a percorrer as lojas de cereais, pese embora todas as afirmações de que o mercado fora, como escrevia Damião de Góis, um «legado ao povo» da cidade e do reino, como obra de beneficência?

Os dados trabalhados a partir dos códices do fundo do *Provimento do Pão* não permitem análises semelhantes aos de Mónica Martinat sobre o abastecimento de Roma: na cidade mediterrânica, no século XVI, cerca de 80% do total de pão consumido anualmente resultava da transformação a cargo de «padeiros, fabricantes de massas e confeitores», tendo sido estabelecido um mercado próprio, de reduzidas dimensões, o *Campo de' Fiori*, destinado ao comércio entre pequenos produtores de cereais e compradores oriundos das classes populares⁴⁹⁵. Diferença assinalável face aos números apresentados por Fernand Braudel, a partir de um «cálculo oficial absolutamente credível»: em 1606 «o pão dos padeiros mal ultrapassa o (...) cozido nos fornos domésticos (...) E isto em Veneza!»⁴⁹⁶. Alguém erra, pois as dissemelhanças entre as duas cidades parecem demasiado significativas. No caso de Lisboa, já no início da

⁴⁹³ BRAUDEL, s/d: vol. I, p. 118

⁴⁹⁴ *Elementos (...)*, v. XIV, pp. 258-259

⁴⁹⁵ MARTINAT, 2004: 237

⁴⁹⁶ BRAUDEL, s/d: vol. I, p. 113

segunda metade do século XV se evoca a memória do tempo em que os cereais eram moídos em «muitas mos de mão em cada hũa casa» e é essa lembrança a levar o rei a proibir a existência de atafonas no interior da cidade, respondendo aos inconvenientes sentidos pelos «cavaleiros e cidadãos honrados» em face do grande número de bestas necessárias para o funcionamento dos equipamentos moageiros⁴⁹⁷. Lisboa, todavia, já não era a cidade desse «tempo antigo». Em 1454, apenas dois anos após a ordenação régia, volta a ser autorizado o funcionamento dos engenhos de moagem de cereais. A sua proibição havia desestruturado o provimento urbano⁴⁹⁸, dado que, por si só, demonstra a importância dos intermediários nos circuitos dos cereais no interior do espaço urbano, pelo menos no que à farinação diz respeito.

Questionamentos relacionados com um outro, deixado em aberto na *Introdução*: procurar analisar o abastecimento cerealífero de uma cidade de Antigo Regime a partir do seu mercado de cereais seria, escrevíamos então, sempre redutor, por ignorar outros momentos do *Provimento do Pão*. Acabámos, na verdade, por dedicar alguns parágrafos à moagem e à panificação, numa perspetiva não mais do que regulamentar, e apercebemo-nos da inexistente articulação entre o Terreiro do Trigo e os momentos subsequentes na dinâmica do abastecimento e da transformação do cereal, pelo menos até à criação, já no final do século, do pelouro do *Terreiro do Trigo, Moendas e Atafonas*. Neste ponto, Lisboa distingue-se significativamente dos exemplos de algumas outras cidades europeias, que reuniam sob os mesmos organismos os mercados de cereais e do pão: o «Gabinete do Trigo» de Veneza tinha ambos sob a sua alçada⁴⁹⁹, tal como as *Annonas* em Nápoles⁵⁰⁰ ou em Roma. Mesmo Londres, onde, como Fisher demonstrou, a venda de produtos alimentares (entre eles os cereais) já no século XVI se expandia para lá dos *common-marketplaces*⁵⁰¹, nunca abandonou a sua postura reguladora sobre a transformação dos cereais e a comercialização do pão, graças ao *Assize of Bread*. Não sabemos até que ponto o desaparecimento de alguns códigos, nomeadamente *posturas* e documentação sobre a atividade dos almotacés, justificará a aparente menorização do controlo concelhio sobre a moagem e o fabrico do pão. O fundo do *Provimento do Pão*, no que ao século XVI diz respeito, deveria, na verdade, chamar-se *do Terreiro do Trigo*,

⁴⁹⁷ A. M. L., Chancelaria Régia, *Livro 2º de D. Duarte e D. Afonso V*, doc. 35; MARQUES, 1968: 192

⁴⁹⁸ *Livro das Posturas Antigas*, pp. 43-46

⁴⁹⁹ AYMARD, 1966 : 72; BRAUDEL, 1983-1984: vol. I, p. 367-368

⁵⁰⁰ SABATINI, 2013: 94-95

⁵⁰¹ FISHER, 1935: 57-58

pois toda a documentação para ele remete. De qualquer forma, a Lisboa nunca poderíamos aplicar as palavras de Simona Laudani, Brigitte Marin e José Bernardos Sanz, quando mencionam que nas cidades de Antigo Regime era sobretudo o pão a estar submetido «à estreita vigilância das administrações públicas»⁵⁰².

A afirmação citada tem as cidades *do mediterrâneo* como pano de fundo, mas os autores elaboram, também, uma distinção entre as cidades *continentais* e as *portuárias*. Dicotomia já nossa conhecida, a partir das páginas de Jean Meuvret, agora com contornos diferentes: o primeiro grupo de centros urbanos (é citado o exemplo de Madrid) apresenta um grande nível de regulamentação no «mercado do trigo», tanto interno como no das importações e exportações de grãos, em contraste com as cidades portuárias, onde, ao lado de «um estrito controlo sobre a panificação», o comércio e a circulação de cereais (tanto os *da terra* como os *do mar*) é «bastante livre»⁵⁰³.

A Lisboa de Quinhentos, uma vez mais, não acompanha o quadro delineado. Os tráficos internos de cereais, marcados pela imoralidade da *regatia*, permitidos com condicionantes, têm a sua maior expressão nos obrigados do pão. Os contratos que dão origem a este grupo de negociantes, muito promissores aquando do início da investigação e que implicaram um trabalho moroso de compilação e tratamento, acabaram por se traduzir num maior número de *ressalvas* e *anotações* do que conclusões concretas. Depois, ao centrarmo-nos nas análises quantitativas permitidas pela fonte, menorizámos o estudo destes agentes atuantes no fornecimento do Terreiro do Trigo. Quais os seus níveis de riqueza? Como estabelecem articulações com esse mundo rural, sobretudo alentejano, onde germina a sua mercadoria? Sabemos que muitos eram *rendeiros* e alguns lavradores de «herdades», mas como realizavam as compras de cereais que em alguns dos contratos prometem efetuar?

Entre os textos anexados a alguns dos acordos encontram-se ainda outras duas linhas de investigação não desenvolvidas em tempo útil. Em 1577, Fernão Lopes pedia a benevolência da Câmara por não ter conseguido descarregar no Terreiro as quantidades de cereais acordadas no ano anterior; em sua defesa, alega «as muitas obrigações do gado que trouxe a cortar a esta cidade»⁵⁰⁴. Lopes era *regatão* no mais pleno sentido da palavra:

⁵⁰² LAUDANI; MARIN; SANZ, 2003: 314

⁵⁰³ *Ibid.*: 314

⁵⁰⁴ A. M. L., P. do P., *Livro 5º de Obrigações de Vender Pão no Terreiro* (...), fl. 31v.

não só porque *comprava para revender* (os vinte moios de trigo, nunca entregues, esperava «os comprar em Além Tejo»), mas porque o fazia em géneros. Seria esta característica comum à maioria dos obrigados? Até que ponto estavam envolvidos no comércio e no transporte de outros géneros para o mercado de Lisboa? Os livros da carne acompanham os das *obrigações do pão*: talvez aí se encontrem algumas respostas. Pela mesma altura, em 1575, Fernão Gomes, que costumava adquirir trigo em Olivença, solicitava aos vereadores a dispensa da multa pelo incumprimento do seu contrato. A sua defesa traz a memória dos anos anteriores: não só fielmente observara o acordado, como ainda «comprara» obrigações de outros, dando a entender a existência de um mercado paralelo de comercialização de obrigações⁵⁰⁵.

Se o Portugal de Antigo Regime estava dividido em duas grandes zonas — o interior, voltado para o autoconsumo e uma faixa litoral, polarizada por Lisboa e Porto, em que o comércio internacional domina, mas que «negligencia o investimento, abandona as suas próprias culturas»⁵⁰⁶ — o comércio interno de cereais, aqui abordado a partir do exemplo de Lisboa, se quantitativamente não desmente o modelo apresentado por José-Gentil da Silva (desde o final do século XV, afirma, Portugal desiste de desenvolver o seu mercado interno⁵⁰⁷) deve levar-nos a equacionar, em futuros trabalhos, a força atrativa exercida por Lisboa. Em torno do abastecimento do Terreiro do Trigo, a cidade constrói um *hinterland* extenso: em 1522, no pico da *grande fome*, chegavam-lhe cereais «de la de cima, das comarquas da Beira e Tralasmontes»⁵⁰⁸. Como vimos a partir das *obrigações*, não foi a única vez que a cidade *comeu* cereais do Norte do Douro. A escassez e as dimensões do mercado urbano parecem, pois, ser estímulo que vence, ainda que de forma limitada, os condicionalismos geradores de «uma economia interna fortemente compartimentada, regionalmente bloqueada»⁵⁰⁹.

Regressemos ao modelo de Laudani, Marin e Sanz sobre as «cidades costeiras». Diz pouco a Lisboa também porque as urbes mencionadas, Nápoles e Palermo — exemplos a partir dos quais se formulam hipóteses de espectro mais largo —, são portos exportadores de cereais e, por isso, anos há em que a principal intervenção urbana sobre

⁵⁰⁵ Não voltamos a ler qualquer outra referência à «compra» de obrigações. A. M. L., P. do P., *Livro 4º de Obrigações de Vender Pão no Terreiro*, fl. 55v.

⁵⁰⁶ vd. SILVA, 1969

⁵⁰⁷ *Ibid.*: 252-253

⁵⁰⁸ A. M. L., P. do P. *Livro 2º do Provimto do Pão*, fl. 63

⁵⁰⁹ JUSTINO, 1988-1989: vol. I, p. 269

o mercado de cereais é a concessão de licenças de saca⁵¹⁰. Lisboa jamais surge como porto exportador na documentação trabalhada, excetuando-se, é claro, a mercadoria que, após autorização do governo concelhio, deixa o Terreiro do Trigo em direção a outros lugares de Portugal. As quantidades registadas nos livros do A. M. L., contudo, são despiciendas, quando comparadas com o que deduzimos ser o consumo total da urbe.

Quanto ao trigo *do mar*, já A. H. de Oliveira Marques havia apresentado a «escassez de fontes» como «o único obstáculo ao conhecimento das formas de importação» de cereais⁵¹¹. Para o século XVI, a documentação do A. M. L. não desmente a análise. Não sabemos até que ponto outros fundos, nomeadamente os da Torre do Tombo, que pudemos apenas aflorar, não permitiriam outros questionamentos. O *Corpo Cronológico*, conjunto documental a partir do qual Vitorino Magalhães Godinho baseou muitas das suas linhas sobre o «pão do mar e o pão das ilhas» parece ser disso exemplo: a documentação aí guardada, pouco fértil em informações sobre a circulação interna de cereais, incide nas importações.

A exposição sobre as duas grandes vias abastecedoras do Terreiro pouco destaque dá aos cereais dos Açores, referidos no *Livro 2º do Documento do Pão* na década de vinte — foram, nessa altura, um dos meios a que a Câmara recorreu para «segurar a fome» dos seus habitantes —, mas, doravante, cessam de ser mencionados. Voltámos a encontrar as ilhas dos Açores na década de setenta, agora na situação inversa: abastecem-se de cereais do Terreiro. Como resumiu Alberto Vieira, o «abastado celeiro açoriano» das primeiras décadas de Quinhentos, torna-se, à medida que o século progride, «um apertado granel»⁵¹². A sua pouca expressão na correspondência sobre o *pão* enviada pela Coroa à Câmara de Lisboa talvez espelhe a importância minguante no provimento da cidade.

Os cereais *do mar* foram aqui apresentados sob a forma dos negócios realizados pelos Gomes d’Elvas e por Fernando de Morales. Amostra reduzidíssima, é certo, da comunidade mercantil envolvida nos tratos que tinham o Terreiro como ponto de destino. As duas linhas caracterizadoras dos tráficos de cereais centrados nos correspondentes de Simon Ruiz — o seu carácter especulativo e esporádico — deveriam, não obstante, alargar-se a outros dos envolvidos nesse negócio. No comércio marítimo de grãos em Londres,

⁵¹⁰ LAUDANI; MARIN; SANZA, 2003: 314

⁵¹¹ MARQUES, 1968: 157

⁵¹² VIEIRA, 1985: 144-145

por exemplo, o retrato é análogo: estava nas mãos de indivíduos «que confinavam os seus interesses a remessas bastante especulativas e ocasionais», dada a ausência de uma verdadeira «classe» de mercadores de cereais⁵¹³. No final do Antigo Regime, essa característica ainda se mantinha no comércio de cereais português, mesmo nos fluxos internos: inconstante, dependente das «circunstâncias mais ou menos favoráveis» era, sobretudo, «uma especulação»⁵¹⁴. Fernand Braudel não usa o termo *classe*, mas segue pelo mesmo trilho: no século XVI, não há ainda «mercadores independentes especializados, nem que seja pouco, no comércio de cereais»⁵¹⁵.

O mesmo historiador escreveu um dia que a «realidade observável» poderia ser analisada segundo uma «estrutura tripartida», uma *casa em andares*. A metáfora é de todos conhecida: na base, «rente ao chão», a vida material, a que se seguem os mercados, nomeadamente os urbanos, «limite inferior das trocas»; por fim, no *piso superior*, a «poderosa superestrutura das trocas», feita de letras de câmbio, bolsas de valores e alguns «atores brilhantes»⁵¹⁶. Sem o saberem, os Gomes, os Morales, os Ximenes e, indiscutivelmente, os Ruiz, habitavam esse piso superior, como os negócios do trigo, feitos com recurso constante às letras de câmbio, ou em que se planeiam compras antecipadas de centenas de toneladas de cereais de futuras colheitas bretãs⁵¹⁷, demonstram. Optámos, contudo, por nos situarmos nos andares mais baixos, mais próximos da «civilização material», porque são os que melhor permitem apreender o papel do Terreiro do Trigo na vida da cidade. As missivas transcritas por José-Gentil da Silva também isso permitiram: nelas, um ponto de relevo é a *ausência* do Terreiro do Trigo. Ausência literal — o mercado é nomeado apenas duas vezes —, e *metafórica*: os *Regimentos* do Terreiro apresentam-no como um espaço criado com a missão de impedir os negociantes de «fazerem o que não devem», nomeadamente de especularem «escondendo» a mercadoria, mas esse receio nunca é expresso nas cartas dos Gomes e dos Morales. Foi a aparente *naturalidade* com que as duas famílias de mercadores exibem a Ruiz as especulações com a mercadoria da «pobre gente» a levar-nos a questionar, no segundo capítulo, o esmero na aplicação das regras reguladoras do mercado.

⁵¹³ FISHER, 1935: 59

⁵¹⁴ SILBERT, 1978: 537

⁵¹⁵ BRAUDEL, s/d: vol. I, p. 103

⁵¹⁶ BRAUDEL, s/d: vol. II, pp. 7-9; 63

⁵¹⁷ Em 1577, António Gomes equaciona a compra «de antemano» de «quiniemtas toneladas de trigos de Bretaña» (Carta de António Gomes a Simon Ruiz; de Lisboa, 25. 04. 1577. Pub. em: *Marchandises (...)*, vol. II, pp. 287-288).

Apresentámos as *normas*, lidas tendo em conta os *desvios*, mas até que ponto terão estes exemplos — escassos, sobretudo dada a amplitude temporal deste estudo — suficiente representatividade?

À medida que nos aproximamos do fim da investigação, as perguntas deixadas em aberto parecem em maior número do que as formuladas ao longo da pesquisa. *Lugar comum*, sem dúvida, mas que ajuda a demonstrar a riqueza dos estudos sobre o aprovisionamento urbano. No caso de Lisboa, quase tudo está ainda por abordar: não só no que diz respeito aos *cereais* e ao *pão* — o «fundamento de todos os manjares», como escreveu Duarte Nunes do Leão, assinalando a importância central do alimento no quotidiano dos homens do seu tempo⁵¹⁸ —, mas também à carne, ao peixe e aos vegetais. Importa, em suma, estudar a *Ribeira* para além do espaço de indiscutível importância comercial e logística no contexto da Expansão, olhando-se para os outros entrepostos que acolhia. É o regresso à analogia de Confalonieri, na sua descrição de Lisboa: uma grande cidade é «um mercado e um armazém». Fernand Braudel, séculos mais tarde, não o desmentiria: «qualquer cidade, seja ela qual for, é antes de mais um mercado»⁵¹⁹.

⁵¹⁸ LEÃO, 1610: fls. 67v.-68

⁵¹⁹ BRAUDEL, s/d: vol. I, p. 441

Fontes citadas

Manuscritas

Arquivo Municipal de Lisboa

Administração

Livro 1º de Emprazamentos;

Casa dos 24

Livro de Certidões e Cópias de Assuntos da Casa dos 24;

Chancelaria da Cidade

Cópia do Livro 1º de Posturas;

Cópia do Livro das Posturas da Cidade de Lisboa;

Livro de Festas;

Livro das Posturas da Cidade de Lisboa;

Livro 1º de Registo de Posturas, Regimentos, Taxas, Privilégios e Ofícios;

Livro dos Regimentos dos Vereadores e Oficiais da Câmara (Livro Carmesim);

Livro 1º de Vereação para os anos de 1515, 1551, 1552;

Livro 3º de Vereação dos anos de 1553, 1555, 1556, 1575, 1577 e 1580.

Livro 4º de Vereação dos anos 1495, 1514, 1529, 1532, 1539, 1544, 1547, 1548

Chancelaria Régia

Livro 1º de Compras e Vendas

Livro 2º de Cortes

Livro 1º de Místicos;

Livro dos Pregos;

Livro 1º de Sentenças;

Livro 2º de D. João II;

Livro 1º de D. Manuel;

Livro 4º de D. Manuel;

Livro 2º de D. João III;

Livro 3º de D. João III;

Livro 1º de Consultas e Decretos de D. Sebastião;

Livro 1º de Filipe I;
Livro 1º de Sentenças;

Provimento do Pão

Livro 2º do Provimento do Pão;
Livro 3º do Provimento do Pão;
Livro 2º de Mercadorias, Pesos e Medidas;
Livro de Registo do Terreiro;
Livro 2º de Taxas;
Livro 1º de Obrigações de Levar Pão Para Fora;
Livros 1 a 9 de Obrigações de Vender Pão no Terreiro e Carne no Açougue [o livro 8º não se encontra depositado no A. M. L.]

Provimento da Saúde

Livro 1º do Provimento da Saúde

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Chancelaria Régia

Livro 52 de Doações, Ofícios e Mercês de D. João III.

Corpo Cronológico

Parte I: mç. 76 (números 34, 99, 110), mç. 78 (números 3, 48, 76, 77, 127), mç. 100 (números 143 e 146), mç. 113, número 107

Parte II: mç. 110, número 12.

Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa
processo 5753

Biblioteca da Ajuda

Consultas do Desembargo do Paço, tomos I, II e III. (B. A., 44 – XIV – 3, 4 e 5).

Discurso Duodecimo Apresentado já em Lisboa pelo mesmo autor [Francisco Rodrigues da Silveira] *aos do conselho no ano de 1608 em que se mostram os remedios mais eficazes contra a carestia do pão deste reino* (B. A., 49 – XI – 19)

Impressas

BRANDÃO (de Buarcos), João (1990) – *Grandeza e Abastança de Lisboa em 1552*. Organização e notas de José da Felicidade Alves. Lisboa: Livros Horizonte.

Codigo Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal. Edição de Cândido Mendes de Almeida. 14ª ed. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático.

CONFALONIERI, Gianbattista (2002) - «Da Grandeza e Magnificência da Cidade de Lisboa». Transcrição de Cristina Aragón. Tradução do italiano por Marta Duarte. Notas de Hélder Carita. In *Por Terras de Portugal no Século XVI*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.

Correspondance d'un Ambassadeur Castillan au Portugal dans les Années 1530 : Lope Hurtado de Mendoza. Comentário e apresentação de Aude Viaud. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian; Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian.

Cortes Portuguesas: Reinado de D. Manuel. Organização e revisão geral de João José Alves Dias. Lisboa: Universidade Nova, Centro de Estudos Históricos; vol. III.

Documentos do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa: Livros de Reis. Lisboa: Câmara Municipal, 1957-1964

Documentos do Arquivo Municipal do Porto que Fornecem Subsídios para a História da Cidade de Lisboa. Recolha e transcrição de A. de Magalhães Basto. Porto: Publicações da Câmara Municipal do Porto / Gabinete de História da Cidade, 1944.

Elementos para a História do Município de Lisboa. Seleção e transcrição documental de Eduardo Freire de Oliveira. Lisboa: Typographia Universal, 1885-1908, vols. I, II, III, V, IX, XIII e XIV.

Filipe II de Espanha, rei de Portugal (coletânea de documentos filipinos guardados em Arquivos Portugueses). Recolha, seleção e coordenação de Francisco Ribeiro da Silva. Leitura e transcrição paleográfica de António M. Barros Cardoso e Luís Miguel Duarte. Zamora: Fundación Rei Afonso Henriques.

Foral Manuelino de Lisboa: Estudos, Edição Fac-similada, Transcrições. Coordenação de Inês Morais Viegas. Lisboa: Câmara Municipal, Departamento de Património Cultural, 2000.

GÓIS, Damião de (1988) – *Descrição da Cidade de Lisboa.* Apresentação e Notas de José da Felicidade Alves; tradução de Raúl Machado. Lisboa: Livros Horizonte.

_____ (2002) – *Elogio da Cidade de Lisboa / Urbis Olisiponis Descriptio.* Apresentação, edição crítica, tradução e comentário de Aires A. Nascimento. Lisboa: Guimarães Editores.

_____ (2002b) – *Crónica do Felicíssimo Rei D. Manuel.* Nova edição conforme a primeira definitiva, anotada e prefaciada por J. M. Teixeira e David Lopes. Coimbra, Imprensa da Universidade, vol. IV.

Leis Extravagantes e Reportório das Ordenações. «Colegidas e Relatadas» por Duarte Nunes do Leão. Lisboa: António Gonçalves, 1569.

LEÃO, Duarte Nunes de (1610) – *Descrição do Reino de Portugal.* Lisboa: Jorge Rodriguez.

Livro das Posturas Antigas. Leitura paleográfica e transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues. Lisboa: Câmara Municipal, 1974.

Livro do Lançamento e Serviço que a Cidade de Lisboa fez a El Rei Nosso Senhor no ano de 1565: Documentos para a História da Cidade de Lisboa. Lisboa: Sociedade Astória, 1947, 4 vols.

Marchandises et Finances : Lettres de Lisbonne. Apresentadas por J. Gentil da Silva. Paris: S. E. V. P. E. N., 1959-1961, II vols.

O Auto das Padeiras, também chamado da fome ou do centeio e do milho: texto anónimo do século XVI. Introdução, texto crítico e notas de Maria José de Lancastre. Separata de *Arquivos do Centro Cultural Português*, nº 17, 1982, pp. 703-827

OLIVEIRA, Cristóvão Rodrigues – *Lisboa em 1551: Sumário em que Brevemente se contêm algumas coisas assim eclesiásticas como seculares que há na cidade de Lisboa.* Apresentação e notas de José da Felicidade Alves. Lisboa: Livros Horizonte.

OLIVEIRA, Nicolau de (1620) – *Livro das Grandezas de Lisboa.* Lisboa: Jorge Rodriguez.

Ordenações do Senhor Rey D. Manuel. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1797.

Relações de Pero de Alcáçova Carneiro, Conde da Idanha, do Tempo que ele e seu pai, António Carneiro, Serviram de Secretários: 1551 a 1568. Revisão de Ernesto de Campos de Andrada. Lisboa: Imprensa Nacional, 1937.

RESENDE, Garcia de (1973) – *Crónica de D. João II e Miscelânea*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

SOUSA, Frei Luís de (1951) – *Anais de D. João III*. 2ª ed. Com prefácio e notas de Rodrigues Lapa. Lisboa: Livraria Sá da Costa. 2 vols.

SANDE, Duarte de (1997) – *Diálogo sobre a Missão dos Embaixadores Japoneses à Cúria Romana*. Prefácio, tradução do latim e comentário de Américo da Costa Ramalho. Macau: Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.

«Uma Descrição de Portugal em 1578-80» [«Ritrato et Riverso del Regno di Portogallo»]. Apresentação, transcrição do documento, tradução do italiano e notas de A. H de Oliveira Marques. Lisboa, *Nova História*, nº 1, 1984, pp.83-143

VASCONCELOS, Luís Mendes de (1990) – *Do Sítio de Lisboa. Diálogos*. Lisboa: Livros Horizonte.

«Viagem a Portugal dos Cavaleiros Tron e Lipomani (1580)» in HERCULANO, Alexandre (1884) – *Opúsculos*. Lisboa: Viúva Bertrand & Cª. Vol. VI, pp. 119-133

Bibliografia

ABAD, Reynald (2002) – *Le grand marché : L’approvisionnement alimentaire de Paris sous l’Ancien Régime*. Paris: Fayard.

ALMEIDA, Luís Ferrand de (1995) – «Sobre a Introdução e a Difusão do Milho Maís em Portugal» in *Páginas Dispersas: Estudos de História Moderna de Portugal*, pp. 229-259

ARAÚJO, Renata (1990) – *Lisboa: A Cidade e o Espectáculo no Tempo dos Descobrimentos*. Lisboa: Livros Horizonte.

BARROS, Henrique de (1944) – *O Problema do Trigo*. 3ª ed. Lisboa: Cosmos

BENNASSAR, Bartolomé (1983) - *Valladolid en el Siglo de Oro: una Ciudad de Castilla y su Entorno Agrario en el Siglo XVI*. Valladolid: Ayuntamiento, 1983. ISBN 84-500-8304-4.

_____ (1985) – « L’approvisionnement des Villes de Castille aux Temps Modernes ». Auch, *Flaran*, nº 5, pp. 155-164

BLUTEAU, Raphael (1712-1728) – *Vocabulario Portuguez & Latino (...)*. Coimbra: No Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 8 vols.

BRANCO, Fernando Castelo (1979) – *Breve História da Orlisipografia*. Lisboa: Instituto de Cultura Portuguesa.

BRAUDEL, Fernand (s/d) – *Civilização Material, Economia e Capitalismo, Séculos XV-XVIII*. Lisboa: Editorial Teorema.

_____ (1983-1984) – *O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrânico na Época de Filipe II*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, II vols.

_____ (1989) – *A Dinâmica do Capitalismo*. 3ª ed. Lisboa: Teorema.

BRUMONT, Francis (1983) – « Le blé a Burgos Durant une Période de Crises : 1594-1604 ». *Flaran*, nº 5, pp. 249-256

CAETANO, Carlos (2004) – *A Ribeira de Lisboa na Época da Expansão Portuguesa (séculos XV – XVIII)*. Lisboa: Pandora.

_____ (2015) - «Um olhar sobre a Casa de Ceuta». Lisboa, *Cadernos do Arquivo Municipal*, II série, nº 4.

- CAMPORESI, Piero (1990) – *O Pão Selvagem*. Lisboa: Editorial Estampa.
- CASTILHO, Júlio de (1893) – *A Ribeira de Lisboa. Descrição Histórica da Margem do Tejo desde a Madre de Deus até Santos-o-Velho*. Lisboa: Imprensa Nacional.
- CARITA, Hélder (1990) – *A Lisboa Manuelina e a Formação de Modelos Urbanísticos da Época Moderna: 1495-1521*. Lisboa: Livros Horizonte.
- _____ (2012) – «Da ‘Ribeira’ ao Terreiro do Paço: génese e formação de um modelo urbano» in FARIA, Miguel Figueira de (coordenação de) (2012) – *Do Terreiro do Paço à Praça do Comércio: História de um Espaço Urbano*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda; Universidade Autónoma de Lisboa.
- CASTRO, Armando de (1979) – «Fanga» in SERRÃO, Joel (direção de) – *Dicionário de História de Portugal*. s/l: Iniciativas Editoriais, vol. II, p. 529
- CASTRO, Concepción de (1987) – *El pan de Madrid: El abasto de las ciudades españolas del Antiguo Régimen*. Madrid: Alianza Editorial
- CHARTIER, Roger, NEVEUX, Hugues – « La ville dominant et soumise » in DUBY, Georges (Direção de) – *Histoire de la France Urbain*, vol. III : «La Ville Classique». Paris : Éditions du Seuil, 1981, pp. 15-107
- CLERICI, Luca (2012) – «Market, Civic Virtues and Civic Bargaining in the Medieval and Early Modern Age: Some Evidence from Sixteenth Century Italy» *International Review of Economics*, vol. 59, nº 4, pp. 459-475
- COELHO, António Borges (1994) – *Questionar a História II – Clérigos, Mercadores, «Judeus» e Fidalgos*. Lisboa: Caminho
- _____ (2000) – «Os Argonautas Portugueses e o seu velo de Ouro (séculos XV-XVI)» in TENGARRINHA, José (organização de) – *História de Portugal*. São Paulo: EDUSC, UNESP; Lisboa: Instituto Camões, pp. 59-77
- CONSIGLIERI, Carlos (1988) – «A Dissolução das Relações Feudais na Lisboa do Século XVI». Porto, *Revista de História*, v. VIII, pp. 185-202
- CORTE-REAL, Manuel Henrique (1967) – *A Feitoria Portuguesa na Andaluzia (1500-1532)*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura. Centro de Estudos Históricos.

CURTO, Diogo Ramada (1988) – *O Discurso Político em Portugal (1600-1650)*. Lisboa: Projecto Universidade Aberta. Centro de Estudos de História e Cultura Portuguesa.

_____ (2011) – *A Cultura Política no Tempo dos Filipes (1580-1640)*. Lisboa: Edições 70.

DAVIS, James (2004) – «Baking for the Common Good: A Reassessment of the Assize of Bread in Medieval England». *The Economic History Review*, vol. 57, nº 3, pp. 465-502

FAÍSCA, Carlos Manuel (2012) – «O Preço da Crise: níveis de vida no Portugal Seiscentista», *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, nº 12, pp. 245-263

FAUGERON, Fabien (2014) – *Nourrir la Ville. Ravitaillement, marchés et métiers de l'alimentation à Venise dans les derniers siècles du Moyen Âge*. Rome : École Française de Rome.

FERREIRA, Jaime Alberto do Couto (1995) – *A Dessacralização do Pão: Políticas de Abastecimento no Antigo Regime: do Concelho ao Estado Iluminista*. Porto: Campo das Letras.

FERREIRA, Maria Emília Cordeiro (1979) – «Terreiro do Trigo» in *Dicionário de História de Portugal*. s/l: Iniciativas Editoriais, vol. VI, pp. 165-167

FERRIÈRES, Madeleine (2002) – *Histoire des Peurs alimentaires : Du Moyen Âge à l'aube du XXe siècle*. Paris : Éditions du Seuil.

FISHER, F. J. (1935) – «The development of the London food market, 1540–1640», *The Economic History Review*, vol. 5, nº 2, pp. 46-64

FOA, Ana (1982) – «CONFALONIERI, Giovanni Battista» in *Dizionario Biografico degli Italiani*. Roma: Treccani, vol. XXVII

GASPAR, Jorge (1970) – «Os Portos Fluviais do Tejo», *Finisterra: Revista de Geografia*, vol. 5, nº 10, pp. 153-209.

GODINHO, Vitorino Magalhães (1959) – *Le Problème du Pain dans L'Économie Portugaise, XVe-XVIe siècles : Blé d'Europe et Blé des Îles*. Lisboa. Separata da *Revista de Economia*.

_____ (1980) – «Alguns Problemas da Economia Portuguesa no Século XVII». *Revista de História Económica e Social*, nº 5, pp. 105-123

_____ (1991) – *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*. 2ª ed. Reimpressão. Lisboa: Presença.

GONÇALVES, Iria (1996) – «Defesa do Consumidor na Cidade Medieval: os produtos alimentares (Lisboa – séculos XIV-XV) in *Um Olhar sobre a Cidade Medieval*. Cascais: Patrimonia, pp. 97-116

GORDO PELÁEZ, Luis J. (2007) – «Pósitos, alhóndigas y alholíes: edificios municipales de abastecimiento en Castilla durante el siglo XVI.» in *Arquitectura vernácula en el mundo ibérico: actas del congreso internacional sobre arquitectura vernácula*. Sevilha: Universidad Pablo de Olavide, pp. 102-114

GRANTHAM, George W. (1997) - « Espaces privilégiés : productivité agraire et zones d'approvisionnement des villes dans l'Europe préindustrielle ». Paris, *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, vol. 52, nº 3, pp. 695-725

HESPANHA, António Manuel (2010) – «A monarquia: a legislação e os agentes» in MATTOSO, José (dir. de) – *História da Vida Privada em Portugal*. [Lisboa]: Temas e Debates, vol. III, pp. 12-31

HIPKIN, Stephen (2008) – «The Structure, Development and Politics of the Kent Grain Trade, 1552-1647». *The Economic History Review*, vol. 61, nº s1, pp. 99-139

JUSTINO, David (1988-1989) – *A Formação do Espaço Económico Nacional: Portugal 1819-1913*. Lisboa: Veja, 2 vols.

KAPLAN, Steven L. (1988) – *Les ventres de Paris : Pouvoir et Approvisionnement dans la France d'Ancien Régime*. Paris : Fayard.

LANGHANS, Franz-Paul (1948) – *A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa: Subsídios para a sua História*. Lisboa: Imprensa Nacional.

LAPEYRE, H. (1955) – *Une Famille de Marchands : les Ruiz. Contribution à l'étude du commerce entre la France et l'Espagne au temps de Philippe II*. Paris: Armand Colin.

LAUDANI, Simona; MARIN, Brigitte; SANZ, José Bernardos (2003) – «El abastecimiento de las ciudades del Mediterráneo durante el Antiguo Régimen: consumo, mercado e intervención pública – Introducción» in VIRLOUVET, Catherine; MARIN,

- Brigitte (direção de) – *Nourrir les cités de Méditerranée. Antiquité – Temps modernes*. Paris: Maisonneuve & Larose, pp. 307-320
- LEITE, Ana Cristina (s/d) – «Os centros simbólicos. O centro do Império: Lisboa no século XVI» in PEREIRA, Paulo – *História da Arte Portuguesa*. s/l: Círculo de Leitores, vol. II, pp. 69-82
- LENCASTRE, F. Salles (1881) – *Estudo sobre as Portagens e as Alfândegas em Portugal*. Lisboa: Imprensa Nacional.
- LIE, John (1993) – «Visualizing the Invisible Hand: The Social Origins of ‘Market Society’ in England, 1550-1750» *Politics & Society*, vol. 21, nº 3, pp. 275-305
- LISBOA. ARQUIVO MUNICIPAL (1996) – *A Evolução Municipal de Lisboa: Pelouros e Vereações*. Lisboa: Câmara Municipal, Pelouro da Cultura – Divisão de Arquivos.
- LOPES, Luís Seabra (2003) – «Sistemas legais de medidas de pesos e capacidades. Do Condado Portucalense ao século XVI». *Portugália*. Porto. vol. XXIV, pp. 113-164
- LOWE, Kate (2015) – «Foreign Descriptions of the Global City: Renaissance Lisbon from the outside» in GSCHWEND, Jordan Annemarie; LOWE, K. J. P. (edição de) – *The Global City, on the Streets of Renaissance Lisbon*. Londres: Paul Holberton Publishing. pp. 37-55
- MACEDO, Jorge Borges de (1979) – «Almocreve» in SERRÃO, Joel (direção de) – *Dicionário de História de Portugal*. s/l: Iniciativas Editoriais. vol. I, pp. 119-120.
- MACEDO, Luís de (1932) – *O Antigo Terreiro do Trigo*. Lisboa: edição do autor. Separata da Revista *Miscelânea*.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero (1970) – *Para o Estudo do Algarve Económico Durante o Século XVI*. Lisboa: Edições Cosmos.
- _____ (1993) – «O Abastecimento de Lisboa» in MATTOSO, José – *História de Portugal*, Lisboa: Estampa, vol. III, pp. 330-336
- _____ (2002) – «Nota Introdutória» in *Por Terras de Portugal no Século XVI*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, pp. 8-13
- MALOWIST, M. (1958) – «Poland, Russia and Western Trade in the 15th and 16th Centuries». *Past & Present*, nº 13, pp. 26-41

MARGAIRAZ, Dominique; MINARD, Philippe (2008) – «Marché des Subsistances et Économie Moral : Ce que «Taxer» Veut Dire. *Annales Historiques de la Révolution Française*, n° 352, pp. 53-99

MARQUES, A. H. de Oliveira – *Introdução à História da Agricultura em Portugal: A Questão Cerealífera Durante a Idade Média*. 2ª ed. Lisboa: Edições Cosmos.

_____ (1959) – *Hansa e Portugal na Idade Média*. Lisboa: edição do autor.

_____ (1976) – «Damião de Góis e os Mercadores de Danzig». Lisboa, *Revista Nação e Defesa*, n° 0, pp. 51-79

MARTINAT, Monica (1999) – « Le Blé du Pape : Système Annonaire et Logiques Économiques à Rome à l'Époque Moderne ». *Annales, Histoire, Sciences Sociales*, vol. 54, n° 1, pp. 219-244

_____ (2004) *Le Juste Marché : Le Système Annonaire Romain au XVIe et XVIIe Siècles*. Roma : Publications de l'École Française de Rome

MARTÍN, Filipe Ruiz (1990) – *Pequeño Capitalismo, Gran Capitalismo: Simon Ruiz y sus Negocios en Florencia*. Barcelona: Crítica.

MEUVRET, Jean (1971) – « La Géographie des Prix des Céréales et les Anciennes Économies Européennes : Prix Méditerranéens, Prix Continentaux et Prix Atlantiques à la Fin du XVIIe siècle » in *Études d'Histoire Économique*, Paris : Armand Colin, pp. 97-104

MOITA, Irisalva (1983) – «A Imagem e a Vida da Cidade» in *Lisboa Quinhentista. A Imagem e a Vida da Cidade*. Lisboa: Câmara Municipal, Direção dos Serviços Culturais.

MONTANARI, Massimo (1993) – *La Fame e L'Abbondanza: Storia Dell'Alimentazione in Europa*. Roma-Bari: Gius. Laterza & Figli.

MORENO, Humberto Baquero (1993) – «Relações Marítimas e Comerciais entre Portugal e a Baixa Andaluza nos Séculos XIV e XIV». Porto, *Revista de História*, n° 12, pp. 9-24

NASCIMENTO, Aires A. (2002) – «Damião de Góis e o Elogio da Cidade de Lisboa» in GÓIS, Damião de – «Elogio da Cidade de Lisboa / Urbis Olisiponis Descriptio. Lisboa: Guimarães Editores, pp. 43-72

OLIVEIRA, António de (1971-1972) – *A Vida Económica e Social de Coimbra*. Coimbra: Instituto de Estudos Históricos.

OLIVEIRA, Aurélio de (1985) – «Mercados a Norte do Douro. Algumas Condicionantes sobre a História dos Preços em Portugal e a Importância dos Mercados Regionais». Porto, *Revista da Faculdade de Letras: História*, II série, vol. II, pp. 97-160

_____ (1997) – «Braga e o Arcebispado no Tempo de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires». Porto, *Revista da Faculdade de Letras: História*, 2ª série, v. 14, pp. 271-330

_____ (2005) – «O Pão e o Vinho no País do Douro: 1500-1800», *Douro: Estudos e Documentos*, vol. 11, nº 20, pp. 45-74

PEREIRA, Paulo (s/d) – «Lisboa (Séculos XVI-XVII). Discurso proferido no simpósio internacional “Novos Mundos – Neue Welten. Portugal e a Época dos Descobrimentos” no Deutsches Historisches Museum, em Berlim, 23 a 25 de novembro de 2006.» Disponível na WWW: http://www.dhm.de/archiv/ausstellungen/neue-welten/pt/docs/Paulo_Pereira.pdf [Consultado em 07. 02. 2016]

PEDREIRA, Jorge M. – «Mercadores e Formas de Mercantilização» in CURTO, Diogo Ramada (dir. de) – *O Tempo de Vasco da Gama*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses / Difel, 1998, pp. 157-177

PERSSON, Karl Gunnar (1999) – *Grain Markets in Europe, 1500-1900: Integration and Deregulation*. Cambridge: Cambridge University Press.

PERROT, Jean-Claude (1975) – *Genèse d'une Ville Moderne : Caen au XVIIIe Siècle*. Haia, Paris : Mouton, 2. vols.

POLANYI, Karl (2012) – *A Grande Transformação: As Origens Políticas e Económicas do Nosso Tempo*. Lisboa: Edições 70.

POLÓNIA, Amélia (2015) – «L'Approvisionnement des Villes Portuaires du Nord du Portugal à L'Époque de L'Expansion Maritime (XVIe-XVIIIe Siècles) in MAO, Caroline Le (dir.) – *L'Approvisionnement des Villes Portuaires en Europe du XVIe siècle à nos Jours*. Paris : PUPS.

QUAGLIA, A. M. Pult – «Controls over Food Supplies in Florence in the Late XVth and Early XVIIth Centuries», *Journal of European Economic History*, vol. 9, nº 2, pp. 449-457

RAU, Virgínia (1951) – *A Exploração e o Comércio do Sal de Setúbal*. Lisboa: edição do autor

REVEL, Jacques (1972) – « Le grain de Rome et la crise de l'Annone dans la seconde moitié du XVIII siècle ». *Mélanges de l'Ecole française de Rome. Moyen-Age, Temps Modernes*, vol. 84, n° 1, pp. 201-281

_____ (1975) – «Les privilèges d'une capitale : l'approvisionnement de Rome à l'époque moderne». *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, vol. 30, n° 2, pp. 563-574

RIBEIRO, Ana Sofia Vieira (2011a) – «Letras de Câmbio e Correspondência Comercial como Materiais da História: O Acto de Cooperar sob Olhares Distintos.», *CEM, Cultura, Espaço e Memória*, n° 2, pp. 159-169

_____ (2011b) – *Mechanisms and Criteria of Cooperation in Trading Networks of the First Global Age: The case study of Simon Ruiz network, 1557-1597*. Porto: s/n.

RIBEIRO, Orlando (2011) – *Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico: Estudo Geográfico*. 8ª ed. Lisboa: Letra Livre

RODRIGUES, José Albertino (1970) – «Ecologia Urbana de Lisboa na Segunda Metade do Século XVI». Lisboa, *Análise Social*, vol. 8, n° 29, pp. 96-115

RODRIGUES, MARIA TERESA CAMPOS (1968) – *Aspectos da Administração Municipal de Lisboa no Século XV*. Lisboa: Imprensa Municipal. Separata da «Revista Municipal»

RODRIGUES, Teresa (1997) - *Cinco Séculos de Quotidiano. A Vida em Lisboa do Século XVI aos Nossos Dias*. Lisboa: Cosmos

_____ (2009) – «As Vicissitudes do Povoamento nos Séculos XVI e XVII» in RODRIGUES, Teresa (coord. de) – *História da População Portuguesa*. Porto: Edições Afrontamento / CEPESE, pp. 158-246

ROSS, Alan S. C. (1956) – «The Assize of Bread». *Economic History Review*, vol. 9, n° 2, pp. 332-342

SABATINI, Gaetano (2013) – «Economy and Finance in Early Modern Naples» in ASTARITA, Tommaso (edição de) - *A Companion to Early Modern Naples*. Leiden: Brill

- SANTOS, Rui (1998) – «A Sociedade Rural» in CURTO, Diogo Ramada (dir. de) - *O Tempo de Vasco da Gama*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses / Difel, pp. 135-156
- SHAW, James E. (2006) – *The Justice of Venice: Authorities and Liberties in the Urban Economy, 1550-1700*. Oxford: Oxford University Press.
- SENOS, Nuno (2002) – *O Paço da Ribeira: 1501-1581*. Lisboa: Notícias.
- SÉRGIO, António (1989) – *Breve Interpretação da História de Portugal*. 13ª ed. Lisboa: Sá da Costa
- SIDERI, Sandro (1978) – *Comércio e Poder: Colonialismo Informal nas Relações Anglo-Inglesas*. Lisboa: Cosmos.
- SILBERT, Albert (1978) – *Le Portugal Méditerranéen à la fin de l'Ancien Régime : Contribution à l'histoire agraire comparée*. 2ª ed. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica.
- SILVA, A. Vieira da (1939) – *A Cêrca Moura de Lisboa: Estudo histórico e descritivo*. 2ª ed. Lisboa: Câmara Municipal, 1939.
- SILVA, José-Gentil da (1956) – *Stratégie des Affaires à Lisbonne entre 1595 et 1607. Lettres Marchandes des Rodrigues d'Evora et Veiga*. Paris : Librairie Armand Colin.
- _____ (1969) – « L'autoconsommation au Portugal (XIVe-XXe siècles) », *Annales : Économies, Sociétés, Civilisations*, vol. 24, n° 2, pp. 250-288
- SILVA, Francisco Ribeiro (1988) – *O Porto e o seu Termo: os Homens, as Instituições e o Poder*. Porto: Câmara Municipal – Arquivo Histórico, 2. Vols.
- _____ (1959a) – « Trafics du Nord, marchés du « Mezzogiorno », finances génoises : recherches et documents sur la conjoncture à la fin du XVIIe siècle ». *Revue du Nord*. v. 41, n° 162, pp. 129-152
- _____ (1959b) – «Introduction» in *Marchandises et Finances, Lettres de Lisbonne*. Paris : S.E.P.V.P.E. N., vol. II, pp. I-XVIII
- THOMPSON, E. P (2008) – *A Economia Moral da Multidão na Inglaterra do Século XVIII*. Lisboa: Antígona

VIEIRA, Alberto (1985) – «A Questão Cerealífera nos Açores nos Séculos XV-XVII (Elementos para o seu estudo)», *Arquipélago – Revista da Universidade dos Açores: História e Filosofia*, vol. 7, nº 1, pp. 123-201.

WALLERSTEIN, Immanuel (1990) – *O Sistema Mundial Moderno I – A Agricultura Capitalista e as origens da economia-mundo europeia no século XVI*. Porto: Edições Afrontamento.

Índice de tabelas e gráficos

Tabela 1 - Cereais «de Castela» no Terreiro. % face ao total de moios registados nas obrigações p. 82

Tabela 2 - Entregas potenciais de cereais no Terreiro do Trigo, ordenadas pela localidade dos obrigados p. 90

Tabela 3 – Destinos dos cereais que saem de Lisboa nos anos de 1548, 1556, 1561, 1562, 1566, 1570, 1574, 1576, 1577, 1580, segundo os registos concelhios p. 96

Gráfico 1 - Entradas de cereais no Terreiro do Trigo; importância dos diferentes cereais e misturas p. 103

Tabela 4 – Mercadores que indicam vendedores para o Terreiro do Trigo e respetivas «nações» de origem. (1593-1632) p. 119

Anexos

1 –

*De vários enganos e invenções com que
Alguns homens introduzidos no terreiro
do trigo fazem alevatar o preço
dele, em prejuízo do povo. Pera
vero Senhor Presidente da Camara
desta cidade de Lisboa*

[fl. 37v.] em branco [fl. 38]

Pedese a V. S. pelo muito que isto emporta e o ser tudo sostamsial premita se veja tudo te o fin deste Relatorio.

Asi pelo que a obrigação da comsiensia e bem comun da Republica em especial da gente pobre que a isto nos obriga, como por saber de serteza que o intento e zelo de V. S. e mais Senhores deste Senado e en tudo preceder com o serviço de Deus e bem comun do povo a cujo carregio esta administração e governo dele no que muitas vezes sosede aver falta e pereser o povo em alghũas couzas não por defeito do zelo com que he governado que esse não pode faltar em V. S. e mais Senhores pois he tam conhesido e católico, mas por falta de se não fazerem avizos a este Senado (que feitos se lhe daria o Remedio nessesario); e como este de que queremos ao prezente advertir a V. S. e mais Senhores seja o principal pois dele pende toda a sustentação da Republica, sabemos de serto que fora do muito serviço que nisso se fas a Deus e a Sua Majestade he fas a V. S. como ministro seu sem no a isso mover [fl. 38v.] Mais que so a comsiensia he zelo católico e saber coanto detrimento padese este povo e padesera não se acodimdo ao seguimte, o que so por falta destes avizos se nam faz.

Inprimes sabera V. S. que avera dozasete ou dezoito anos que os mercadores de pam estrangeiros asistemtes em esta cidade por verem que nisto asertavão asim no bem do povo como no seu particular em seguridade de suas fazendas, pediram a este Senado lhes quizesse dar losemsa para poder apresentar vendedores portuguezes pera lhes venderem seu pão no tireiro desta cidade, damdolhe seguranças de que eles se satisfiszese.

O qual comersio por neste Senado parecer util he importante ao bem comum assim pela verdade que no terreiro polas tais pessoas apresentadas sempre se trataria, como por evitar ocaziois de comersios e vendas elisitas he comluozos que no descurso do tempo se podiam fazer em detrimento da Republica, aseitarão o partido que os ditos mercadores lhe fizeram de que tudo se fes asento nos livros deste Senado como deles cuo[n]stara. [fl. 39] Pelo que com a lisensa deste Senado hapresentarão vemedores portuguezes, os quais o Senado aprovou e ouve por abelitados para o tal ofisio damdo lhes para isso juramento, he emcargando lhes suas consiensias e per mor eficacia lhes passaram suas cartas de vemedores tomandolhes as fianças que para a boa admenistrasão lhe foram pedidas he eles derão.

E com a obrigação do juramento que as tais pessoas vemedous tomarão e pelo que em suas cartas se lhes hemcarregou admenistravão a venda do dito pão bem e fielmente, assim para o bem do povo que he o principal que sempre intentarão, como também para o lisito proveito dos mercadores e com esta verdade e bom prosidimento em todo o tempo que a vemda do Terreiro correu pelos vendedores portuguezes habilitados sempre a venda do pam correu por um preso moderado conforme a qualidade dos anos, sem jamais da parte dos vendedores se dar motivo ou ocasião alghũa a que o pão e preso dele alevantase antes por [fl. 39v.] todas as vias davão ordem a que o pão se vendese o mais barato que ser pudesse sem en nada respeitarem [o] interesse particular dos mercadores.

O que fora de V. S. achar ser assim por informação de toda a pessoa de quem o quizer saber que o deva saber se mostrara por rezão evidente ser assim, por que sastifazendo os ditos vemedores da maneira asima dita comprião assim com o bem comum como con o particular deles próprios como com o juramento que neste senado se lhes mandou dar.

A rezam he por que o partido que os vendedores tem com os mercadores na venda do dito pão, taxado por este senado, he de cada moio que venderem três vinteis he hũm alqueire de quebra em cada moio, assim que fica pendendo o interesse dos vendedores para ganharem da comtia que venderem e tamto que se muito venderem ganhão seu selário e não vendendo perdem, per onde se mostra claro que fora da obrigação que tem pelo juramento que lhes deram ho per seu próprio interesse tem a obrigação trabalharem para que [fl. 40] aja muita venda de pão pera com ela ganharem seus selarios, o que perdem não na avendo.

Polas quais rezois se verifica que sempre de parte dos tais vendedores se ha de tratar o pão em bom presso por que ho interesão quando vendem comtia dele e não ganhão seus salários, por que o pão se venda por preso caro se não quando se vende copia dele, por onde fica calharo (sic) o grande proveito que vem a Republica que a venda do dito Terreiro cora pelos vendedores aprovados neste Senado, pois por todas as vias coando queiram emteresar ha de ser sempre com proveito he bem do povo.

E tanto he assim que no alqueire que lhes dam de quebra em casa moio, se não venderem com brevidade se lhes demenue a escalfa (?), a qual venda com brevidade eles não poderião fazer se intentassem na tal venda careza do preso. E assim por todos os modos he ainda de particular interesse seu lhes com vem sempre tratar de boa [fl. 40v.] conveniencia do preso, por onde possa aver muita venda, o que tudo fica sempre redumdamdo muito proveito da Republica.

Suposta a verdade de todo o relatado que V. S. e mais Senhores acharam ser assim pola evidensia das rezois clara que do descurso dela se ve, como por satisfasão de pessoas que do cazo podem imformar tudo o que nisto redundava e redumda em o bem comun e deste povo esta depravado e comropido pelo muito concurso de framengos e alemais masembos, que sem lesensa (?) e ordem deste Senado se tem emtremetido no dito Terreiro he estam com suas lógias vendendo o pão que de fora vem a esta cidade, e isto com notorio detrimento e provavel dano da Republica, por quoanto seus intentos e procedimentos no dito Terreiro não sam conforme ao zelo deste Senado que he entudo favoreser o bem comun, o que por falta de avizos em este partecular se deixa de dar provimento em couza de mais inportansia.

Achar[á] V. S. que fora de ficar por regimento e asemto que todo o framengo que trouxesse pan a esta cidade para vender, [fl. 41] en o vendendo se fosse loguo e não pudesse vender no Terreiro mais que ho seu, o que tudo se instituiu ja com intento de atalhar e privinir a[s] vendas elisitas e comersios que com a tal gemte se podia cometer no dito Terreiro, o que tam longe esta de se comprir e sastisfazer com atemsão deste senado, e tudo esta de fos em fora padecendo o povo detrimento, oculto que ho esta o reparo dele no provimento que V. S. e mais Senhores a isso devem. E he que pola continuasão do tempo e na devertensia que nisso se pos a sombra de alghũs framengos comesarão outros fazeremse vendedores no Terreiro, os quais quoaze todos sam mancebos e mossos solteiros, que tem amos de fora que so tem por ofisio atravessar todo o pão que a esta cidade vem, tornamdo e mãodar vender no terreiro pelos ditos mossos e

por si propios tratamdo em tudo so inrriqueseremse com grave perda deste povo trasando pelas vias que podem o encarecimento da vemdã do pam, por da careza dele lhes pender todo seu interesse que he o que eles intemtã. E tamto he assim que para que o preso do pão ergã de ordinário fazem comratos hũs com os outros por [fl. 41v.] estarem todos juntos no Terreiro e de vos comum por suas lingoas que nenhum abaxe o preso do pan, antes o ergã sempre, mormente quando vejam comcurso de gente que vem comprar ao Terreiro pera assim emteresarem, estruindose a Republica niso, o que lhes he fasil fazer por serem muitos e se incorporarem todos em hũm corpo; e a gente de forsa aver de comprar he eles estarem ao pe da obra, adonde se afetuava tudo e tamto e asim que não so fazem isto he se sastifazem com este comluio em que o povo tamto perde.

Mas contratão com outros mercadores tomandolhes seu pão a vendagem como vendedores, com os quais comtratã e fazem que não abaxem o preso do pão antes o ergã pera assim poderem vender o seu próprio caro, que tem ja em lógias atravessado no dito Terreiro, per onde o povo resebe perda notável. E os tais mãosebos mossos framengos e alemãis venderem no Terreiro e terem lógias nele, por que não somente vendem o pão que tem atravessado com toda a careza posivel, mas faze que os mais mercadores a quem tomão o pam para como vendedores lho gastarem [fl. 42.] não abaxem o preso dele posto que o queiram fazer pera abreviarem suas vendãs, antes lho fazem erger e os persuadem a isso.

E não so fazem este dano ao povo, mas ainda depoy de gastarem o pão que tem em suas lógias atravessado sentem algum mercador ca de fora que tenha pão nas tersenas pera vender, se vão a ele e tratã que lho mandem as suas lógias que eles lho vendem o mais caro que for possível, o que os tais mercadores fazem posto que tivessem determinado abaixar o preso do pão. O que tudo lhes he fasil fazer aos ditos framengos e alemãis pelo muito comcurso que tem hũs com os outros no Terreiro. E os ditos mercadores lhes dão o seu pan por emtemderem lho venderão mais caro pelas rezois sobre ditas que eles claro emtemdem, em que notoriamente este povo recebe notável perda, o que tudo sosede por V. S. e este senado não ser informado desses insultos e perdas que a Republica resebe e se lhe faz.

E não somente no Terreiro se cometem de ordinario [fl. 42v.] pelos tais framengos mosos e halemais, ainda com a gente plebeia de fora que vem comprar ao Terreiro uzão emganos he desemulasois, a saber: vindose por a porta do Terreiro os homens de ganhar esperando as pessoas de fora vem comprar a eles os quais tem ja tratado com os mosos

framengos e alemais que fora do preso em que vendem o pan pessam mais des reis por alqueire as pessoas que lhes eles levarem que eles lho farão tomar polo tal preso, com tal comdisão que os des reis fiquem pera os homens de ganhar por lhe fazerem vender seu pan no preso que ele já tem posto, o que so fazem com os ditos mansebos framengos enganando nisso as pessoas que vão comprar ao Terreiro, comsentindo que os homens de ganhar lhe levem aqueles des reis mais por alqueire so por que lhes fazem comprar o seu pam no preso que o tem posto o que tudo, hũa cousa e a outra he em grave detrimento do povo e disserviso do Deus e de Sua Majestade. O que assim os tais mancebos framengos e alemaes fazem e cometem por ser gemte estrangeira e ho seu intemto ser inriqueser per qualquer via e modo que seja, como se ve de muitos que no dito Terreiro entrarão quazi nus ha vender e oje tem muitos mil cruzados [fl. 43] seus e criados que o[s] servem e outros que estam vendendo no Terreiro e cavalos em que andão, o que tudo adquerirão com estes tratos elisitos e comluozos, com tamto detrimento do povo e asim mais por ser gemte manceba e de comsiência larga e alghũns sospeitos de fide e o não estarem também entrozidos no Terreiro por este senado nem terem juramento como o tem e o estão os vendedores portuguezes e não so isto os obriga mais o próprio amor e obrigação da pátria para a qual devem de quere e querem os ditos vendedores portuguezes adquirir mais que para os estrangeiros pois e bem comum de sua pátria.

E tamto he perda que os ditos framengos e alemais mancebos estando no Terreiro fazem que quando sosede (o que muitas vezes susede) que os marinheiros mestres de hurquoas e navios trazem pan seu ao Terreiro para o venderem nele se ve[e]m que o vendem por menos preso do que eles tem posto o seu, os emportunão e persuadem per suas limgoas a que ergão o preso para que assim posam sempre vender caro. E tamto he assim que quando os tais marinheiros ou mestres não querem erger o preso de seu pan, por abreviar a vmda dele, os ditos masebos framengos estamtes no Terreiro lho comprão e atravessam so a fim de não aver quem lhe empida a venda de seu [fl. 43v.] preso, e o levam logo as suas logias onde o vendem. O que tudo fazem e cometem em provavel dano da Republica, corendo todas estas couzas por este Senado não ter avizo delas.

Todo este relatório e imformação que se da a V. S. e mais Senhores deste Senado he pressisamente fundado em mera verdade e comsiensia sem ao efeito disto nos mover mais que so o serviso de Deus e de Sua Majestade e o bem comun do povo e ouver que todas estas couzas se cometem e fazem comtanto prejuizo do povo so por falta desse

senado não ter avizos de todas elas, o que sendo se quere de serto proveria em tudo, como verdadeiro ministro e tam zeloso do bem comum.

E fora da resolução e provimentos que esse Senado pode tomar e dar em todas as couzas relatadas neste aviso e o que parese ao que o fes, he que com outras mais couzas que elas por si mostram que se deve prover que tanto que algum marinheiro ou mestre de alghũa hurca ou navio vier ao Terreiro para vemder nele o seu pão, se lhe de muito bom gasalhado para sua vemda, mas tanto que o acabar de vemder se va logo do Terreiro e não possam tomar [fl. 44] a sombra do que trouxeram outro algum para vemder nele. E outro se parese que se deva prover que todo o pam que vier a esta cidade, assim aos mercadores estantes nela como por comisois de outros ouzentes que se aja de vemder no dito Terreiro he de qualquer outra pessoa que a vemda do tal pão avemdose de dar a vender no Terreiro, se dê as pessoas que estam nomeiadas para vemder nele, para assim com estes provimentos e o mais que ao senado pareser se fazer no dito Terreiro tudo na verdade e com isto se evitarem vemdas elisitas e comluozas, com tanto prejuízo do povo. E que os ditos masebos e mosos framengos e alemais não posão vemder pan como vendedores no Terreiro, visto o não estarem aprovados para tal vemda por este Senado, he em cazo que o estiveram o não deviam comsentir nem deixar usar a dita vemda no Terreira polas rezois de que advertimos a este Senado e outras muitas que se deixam de dar so por não amolestar, a que todas elas se acode so com hum provimento que he escluir do dito Terreiro os mancebos e mosos framengos e alemais pelo muito serviso [fl. 44v.] que niso se faz a Deus e a Sua Majestade e o bem comum deste povo.

E assim parese conveniente provimento em que V. S. deve prover para melhor administração de venda que no Terreiro se faz e bem da gente que a ele vai comprar que os próprios vendedores portuguezes que pera as tais vemdas estam aprovados por este senado assistam pessoalmente no Terreiro per si próprios e não posão cometer as vemdas de suas lógias a seus mossos por quanto disso resulta perda ao povo por serem mossos e não estarem ajuramentados e como tais fazerem dezordeis em suas vemdas como he sosedemdo, como susede muitas vezes, a gemte de fora darlhes dinheiro por inadvetensia mais do que lhes montão no preso, o qual eles desemulão e lho não tornam e outras muitas couzas que como mosos fazem.

E em cazo que pera maior evidencia dessa verdade este Senado se queira emformar por pessoas e ver com quanto dezemgano se fazem estes avizos e coam fora de interesse próprio mais que ho movido do serviso de Deus e bem [fl. 45] comum se

nomearão pessoas, ainda da própria nasam framenga e alemã e ingreza, mercadores do dito pão, rezidentes nesta cidade, que por a cousa ser tam evidente em prejuízo do povo per si propios o comfesarão, como sam: Gautiel de Selman, Maxemiliano Espanhol, Justo Benique, João Roles, Luis Cado, João Caprile, João Vel e fora destes, pera maior justeficasaão, se nomeião mais, da própria nasão portugueza: Tome Antunes, Francisco Besteiro, moradores nesta cidade e anbos escrivais que forão no dito Terreiro e como tais devem de saber bem tudo, e asin mais Domingos Fernandes, *fidalgo do prado* d' alcunha e seu sobrinho Domingos Fernandes com os seus medidores, Antonio Gonçalves *o pastileiro* d' alcunha e seus medidores, António Dias e seus medidores, Pedro Fernandes e seus medidores, Domingos Alvares e seus medidores, Francisco Fernandes d' Acotilada e assim João Alvares *corta largo* d' alcunha, Gonsalo da Costa *da companhia do Papa* d' alcunha, Antonio [fl. 45v.] Pires *o lapa*, todos estes carretadores de pão ao Terreiro e com suas quadrilhas, os quais todos e outros muitos que se não nomeião podem jurartodo o conteudo neste relatório e avizos e a V. S. he mais Senhores se fazem.

As quais pessoas todos os juramentos que se lhe derem parecendo ao Senado avizom ser de proveito para efeito de bom negocio serem perguntadas por pessoas particulares enstetuidas so para este efeito por quanto os que disto se devião mandar conhesesem sam sospeitas e provavelmente não tera o devido efeito que importa a obra tam pia e nesaria como esta de que tanto bem resulta ao povo não sendo tomadas estas informasois por pessoas espesiais e particulares que livremente o fasam sem nenhũa paixão, o que he devido neste negocio, pera assim esse senado em tudo poder dar o provimento que tal acto merese, para serviso de Deus e bem comun, sendo outrosi acuzadas as tais pessoas ao tempo de [palavra ilegível] [fl. 46] ditos que não descubirão o que nisto lhes for perguntado emcarregandolhes em tudo seqreto, asim a eles com a pessoa e pessoas que do caso se lhes mandar enquerir.

O que tudo se faz e adverte a este Senado sobre texto
de fide e comsiensia a qual desemcarregam
pelos avizos que neste relatorio
se fazem para bem comum
e serviso de Deus he encarregam a dos
ministros dele pecendo estas
couzas sem se lhes dar o provimento

que materia tam importante e
nesesaria como esta ha mister.

A. M. L, Provimento do Pão, *Livro 3º do Provimento do Pão*, fls. 37-46

2 - Entregas potenciais de cereais no Terreiro do Trigo, ordenadas pela localidade dos obrigados																										
Anos	155	155	155	155	155	156	156	157			157	157	157	159	159	159	159	160	160	160	160	160	160	160	Totais	
Localidades	1	2	3	4	5	0	6	0	1574	1575	6	7	8	0	1	4	5	0	1	2	3	4	5	8		
Lisboa	1140	1414	2645	2670	1093	2158			3806	6254	1053	3124	1836	2578	2183	2060	2054	1170	1012		445	395	338	286	495	40730
Olivença	100		120	240	572	500	530	849	1737	1140	267	2090	210	140	230	235	420	740	715	275	810	180	40	30		12170
Beja	60		570	845	135	733	110		655	590	257		131	115	490	510	440	380	1065	830	110	200	55	195		8476
Campo Maior	200	140	80	20	160		80	120	1270	380	190	1041	300	190	215	375	470	70	420	475	640	515	115	300		7766
Évora	200	220	930	840	650	632	15		620	230	220		565	110		12	70	40	40		50					5444
Abrantes			50	60	138	25	133	110		430		422	20	589	280	315	767	285	310	165	460		105	152		4816
Elvas		285	440	150		110	27		180	390		310	40	50	40	590	800	160	110	210	50	10				3952
Castelo Branco			40	140	63	35	62	20	24	79		318	122	519	331	410	407	120	30	125	355		168	40		3408
Fronteira			200	390	170	205	30		240	340	6		100		360	150	175	210	200	120	190	150	40			3276
Ferreira			50	100		275	50		60	60	17	33	202	257	155	335	192	230	90	130	30	145	150			2561
Estremoz		50	250	145	155	28	25	66	200	170		101	50	200	170	60	35	40	60		105	110	110	92		2222
Moura	40		120	130		150	20		310	90		95	290	260	100		30	120	200	90				30		2075
Montemor-o-Novo	30	50	50	30	20		50	147	480		55	70	195	150	80	50	20	10			70					1557
Portalegre		225	180	200	262		41	8	50		45		45	50	20	50		20				20				1216
Sem informação	190			50		90					10	200		115	30	50	20	120	30					19	200	1124
Nisa		26	160	40	50	40	40		485	105	14	15			70				20	15						1080
Avis		30	160	210	70	149			30	10			20	30		60	70	10	50		50	45	70			1064
Belmonte					1000																					1000
Monforte			60	80	20		10	20	65		30			140	160	120	50		50		50	50	40	20		965
Portel			150	290	140	180			30				36		20				80	30						956
Alcácer do Sal		80					30						150	165	30	160	90	200				15				920
Arraiolos			280	230	18	180	40		90		50					10	20									918
Viana do Alentejo			50	190	130	20	10		335	80			10													825

Serpa					215	80		185	20			100									50	650		
Vidigueira			50	125		55		169	65		20	10	5					25	12				536	
Alvito				20	25			112	40	70	80	10		40				30	20		20		467	
Setúbal						60		8	90		55	15	125	110									463	
Vila Viçosa				80		40		180	110		41		10										461	
Santarém		120											20							30	200		370	
Mora				200	15	40		80													4		339	
Alcoutim								160	170														330	
Covilhã								320															320	
Tancos							50	20						20						15	138	20	50	313
Vila Velha do Ródão						30	43	70		40		50		52	28									313
Torrão				95		115										90								300
Mértola							50			150			100											300
Aljustrel					40			100		30	35	20		57										282
Sesimbra / Olivença						30					120	50	50	30										280
Monsaraz			30	122	60	45																		257
Coruche				30		10	10							10		30		60	60			20		230
Alter do Chão			40	70	30	70																		210
Lamego							200																	200
Porto	80		80										30											190
Viana do Alentejo / Beja																								190
Arronches				20		135									20					12				187
Aveiro								80		100														180
Idanha a Nova							15		20		50	30	5	20			20				15			175
Sesimbra / Moura			60	100																				160
Lisboa / Serpa / Beja						160																		160
Campo Maior / Estremoz																					120	40		160

Lisboa / Mértola / Évora								50															50
Sátão									50														50
Pombal																50							50
Campo Maior / Arronches																			50				50
Mourão								45															45
Lisboa / Setúbal / Estremoz			40																				40
Alcochete					40																		40
Évora / Portalegre					40																		40
Abrantes / Avis												20		20									40
Lisboa / Castelo Branco / Esporão												40											40
Avis / Coutos de Alcobaça																40							40
Abrantes / Fronteira																			40				40
Castelo de Vide						6				30													36
Coutos de Alcobaça														32									32
Gouveia		30																					30
Monforte / Estremoz					30																		30
Lisboa / Castelo de Vide / Abrantes							30																30
Lisboa / Abrantes / Idanha a Nova								30															30

Lisboa / Beja / Alcácer do Sal									10																10	
Sintra									10																10	
Castelo Rodrigo												10													10	
Alvito / Ferreira													10												10	
Torres Vedras															10										10	
Muge																	6								6	
Totais	204	289	751	831	539	679	225	165	1264	1149	269	868	456	603	562	553	649	380	487	298	356	230	162	201	12179	
	0	4	5	4	1	5	7	6	6	0	9	6	4	0	1	4	9	7	2	2	2	1	7	4	6	
Fonte: A. M. L., P. do P., <i>Livros de Obrigações de Vender Pão no Terreiro e Carne no Açougue</i>																										

3 - Destinos dos cereais que saem de Lisboa nos anos de 1548, 1556, 1561, 1562, 1566, 1570, 1574, 1576, 1577, 1580, segundo os registos concelhios																														
Anos	1548	1556			1561		1562				1566	1570		1574				1576			1577			1580						
Cereais (moios)																														
Localidades / Regiões	T	T	C	P	T	C	T	C	P	Ce	C	T	C	T	C	P	C	M	T	C	P	T	C	P	T	C	P	Ce	PM	Total
Ilha da Madeira	110			50			110	40														32	1128							1470
Porto														130	140	100		20				20	50							635
Lagos		30					30	130														25	200							415
Faro		59	60		30	40		140														10	50							389
Tavira		50		50			140	44																						284
Tomar					20	30	15	20														10	105		20	40				260
Ponte de Lima														60			100						100							260
Portimão		50						60											30			40	30							210
Ilha de São Miguel																							200							200
Óbidos							20					10										20	32		50	50				182
Montemor-o-Novo																						10	20		65	25	60			180
Viana da Foz do Lima								40						60	2	10						20		17	25					174
Tomar e Tancos																							20	150						170
Setúbal																						50	100		10					160
Aveiro																				35		10	110							155
Caminha												60			20							30	30							140

